



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 9, DE 2026

(n° 237/2026, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de até EUR 300.000.000,00 (trezentos milhões de euros) entre a República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), cujos recursos destinam-se ao Projeto de Transição para o Desenvolvimento Regional Sustentável.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 237

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo no valor de até EUR 300.000.000,00 (trezentos milhões de euros) entre a República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, cujos recursos destinam-se ao Projeto de Transição para o Desenvolvimento Regional Sustentável, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, substituto.

Brasília, 31 de março de 2026.



EXM nº 335/2026

Brasília, 23 de fevereiro de 2026.

Senhor Presidente da República,

1. Trata-se da contratação de operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), de interesse do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), no valor de até EUR 300.000.000,00 (trezentos milhões de euros), cujos recursos serão destinados ao Projeto de Transição para o Desenvolvimento Regional Sustentável.
2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.
3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.
4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, manifestando-se favoravelmente à contratação pela República Federativa do Brasil.
5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela.
6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação da operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **Dario Carnevalli Durigan, Ministro de Estado da Fazenda substituto**, em 24/02/2026, às 19:30, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 4883574436026695141813329691



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7365677** e o código CRC **A76718FE** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 261/2026/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo no valor de até EUR 300.000.000,00 (trezentos milhões de euros) entre a República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, cujos recursos destinam-se ao Projeto de Transição para o Desenvolvimento Regional Sustentável.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 01/04/2026, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7458553** e o código CRC **B3DF69EA** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

DOCUMENTOS PARA O SENADO

RFB (MIDR) x AFD

Projeto de Transição para o Desenvolvimento
Regional Sustentável

PROCESSO SEI/ME Nº 17944.004263/2025-05



PARECER SEI Nº 184/2026/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre a República Federativa do Brasil e a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), de interesse do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), no valor de até EUR 300.000.000,00 (trezentos milhões de euros), cujos recursos serão destinados ao Projeto de Transição para o Desenvolvimento Regional Sustentável (AFD & MIDR). Parecer Complementar. Mudança de exercício financeiro.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.004263/2025-05

I

1. Esta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN emitiu o Parecer SEI n.4687/2025/MF, de 15.12.2025 (SEI 56106097), com vistas ao encaminhamento da presente operação de crédito para autorização do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição da República.
2. O Senhor Ministro da Fazenda Substituto veio a emitir a Exposição de Motivos n. 1005, de 26.12.2026 para a Presidência da República (SEI 56606227), a qual foi posteriormente arquivada em 29.12.2025, tendo em vista o esgotamento de prazo para análise pelo Senado Federal no exercício de 2025 (SEI 56647921).
3. Tenho em vista a mudança de exercício financeiro, o processo retornou à Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF, para pronunciamento complementar ao Parecer SEI nº 4438/MF, de 1º de dezembro de 2025 (Doc SEI nº 55647106), da STN, onde constaram (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.
4. A STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 125/2026/MF, de 23 de janeiro de 2026 (SEI nº 57117079), com a análise complementar relativa à mudança de exercício financeiro, tendo se pronunciado, ao final, pela inexistência de óbices à contratação da operação financeira em tela.

II

5. O empréstimo será concedido pela Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD) e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo (Doc SEI nº 54425131).

6. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

7. O mutuário é a República Federativa do Brasil, pessoa jurídica de direito público externo, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

8. A contratação da operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

MAURICIO CARDOSO OLIVA

Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral**, em 03/02/2026, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 03/02/2026, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).
Avulso da MSF 9/2026 [8 de 271]



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 06/02/2026, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício da Soller, Subprocurador(a)-Geral**, em 06/02/2026, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57282317** e o código CRC **60096D91**.

Referência: Processo nº 17944.004263/2025-05

SEI nº 57282317



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

PARECER SEI Nº 4687/2025/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre a República Federativa do Brasil e a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), de interesse do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), no valor de até EUR 300.000.000,00 (trezentos milhões de euros), cujos recursos serão destinados ao Projeto de Transição para o Desenvolvimento Regional Sustentável (AFD & MIDR).

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.004263/2025-05

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: República Federativa do Brasil;

MUTUANTE: a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD);

EXECUTOR: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR);

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até EUR 300.000.000,00 (trezentos milhões de euros), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Projeto de Transição para o Desenvolvimento Regional Sustentável (AFD & MIDR).

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea “a”, combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 4438/MF, aprovado em 1º de dezembro de 2025 (Doc SEI nº 55647106). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. Aquela Secretaria informou que, conforme o Checklist das Condições para Contratação de Operação de Crédito da União (Doc SEI nº 54520915), com data de verificação em 3 de outubro de 2025, nos termos do Ofício SEI nº 58591/2025/MF (Doc SEI nº 54521008), de 6 de outubro de 2025, a STN/CODIV verificou que a União atendeu aos limites e condições necessários para contratação de operações de crédito previstos na LRF, destacando, ainda, que a verificação tem validade de quatro meses, portanto, até 3 de fevereiro de 2026.

6. O mencionado Parecer SEI nº 4438/MF concluiu no seguinte sentido:

"À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (STN/CODIP), nada temos a opor à contratação da operação de crédito externo em epígrafe".

Aprovação do projeto pela COFIEIX

7. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Resolução COFIEIX nº 71 (Doc SEI nº 53290446), de 12 de dezembro de 2024 .

Parecer Jurídico da Consultoria do Executor

8. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional emitiu o Parecer 00301/2025/CONJUR-MIDR/CGU/AGU, de 24/09/2025 (Doc SEI nº 56178552), onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado.

Cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso

9. Cumpre registrar, aqui, que não há condições de desembolso passíveis de cumprimento, e portanto exigíveis, antes da assinatura do contrato de garantia em questão, haja vista que todos os eventos

ali descritos só poderão ser cumpridos após a celebração do contrato, conforme se depreende do texto abaixo:

2.4 Conditions precedent No later than the Signing Date, the Borrower shall provide to the Lender all of the documents set out in Part I of Schedule 4 (Conditions Precedent). A Drawdown Request may not be delivered to the Lender unless:

i) in the case of the first Drawdown, the Lender has received all of the documents listed in Part II of Schedule 4 (Conditions Precedent) and has notified the Borrower that such documents are satisfactory in form and substance;

(...)

Schedule 4 (Conditions Precedent)

PART I - CONDITIONS PRECEDENT TO BE SATISFIED ON THE SIGNING DATE

(a) Delivery by the Borrower to the Lender of the following documents:

(i) a Certified copy of the relevant decision(s) in compliance with the legislation of the jurisdiction of the Borrower:

- approving the execution of the Agreement (Despacho do Ministro da Fazenda);

(ii) The opinion of the Federal Treasury (parecer) evidencing that Drawdowns under the Facility does not breach any legal borrowing limit binding on the Borrower;

(iii) the Certified copies of the documents evidencing the power of the Authorized signatories of the Agreement for the Borrower (Poderes do Ministro ou delegação para o Procurador da Fazenda Nacional assinar o Delegação para o Procurador da Fazenda Nacional assinar));

(iv) a certificate issued by a duly authorised representative of the Borrower listing the person(s) authorised to sign, on behalf of the Borrower, the Drawdown Requests and any certificate in connection with this Agreement and to take all other measures and/or sign all other necessary documents on behalf of the Borrower under this Agreement; and

(v) a specimen of the signature of each person listed in the certificate mentioned in paragraph

(b) Delivery by the Borrower to the Lender of the document evidencing that the Facility has been included in the Borrower's Budget.

(c) Delivery to the Lender of a copy of the Brazilian Federal Senate Resolution, authorizing the execution of the Agreement.

(d) Obtention by the Lender, from a reputable law firm selected and contracted by the Lender established in the jurisdiction of the Borrower, of a draft legal opinion, in form and substance satisfactory to the Lender, which shall be paid by the Lender.

10. Foi juntada ao processo a tradução das minutas, conforme consta no Doc SEI nº 56178554.

Registro de Operações Financeiras no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE).

11. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE) nº TB173524 (Doc SEI nº 54417241).

III

12. O empréstimo será concedido pela Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD) e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo (Doc SEI nº 54425131).

13. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

14. O mutuário é a República Federativa do Brasil, pessoa jurídica de direito público externo, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

15. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

Procurador(a) da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações Financeiras

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Procurador(a)-Geral Adjunto(a) Fiscal, Financeiro(a) e Societário(a)

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral**, em 09/12/2025, às 21:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 09/12/2025, às 21:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 15/12/2025, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício da Soller, Subprocurador(a)-Geral**, em 15/12/2025, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56106097** e o código CRC **CDA327F8**.



PARECER SEI Nº 125/2026/MF

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei nº 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Parecer Complementar. Operação de crédito externo da União, de interesse do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), no valor de até EUR 300.000.000,00 (trezentos milhões de euros), cujos recursos serão destinados ao Projeto de Transição para o Desenvolvimento Regional Sustentável (AFD & MIDR).

Processo SEI nº 17944.004263/2025-05

Sr. Coordenador-Geral,

1. Este parecer é complementar ao Parecer SEI nº 4438/2025/MF (doc. SEI nº [55647106](#)), de 18 de novembro de 2025, que trata de pedido de autorização para que a República Federativa do Brasil contrate operação de crédito externo, de interesse do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), cujos recursos serão destinados ao Projeto de Transição para o Desenvolvimento Regional Sustentável (AFD & MIDR).
2. O programa ora proposto terá custo total no valor de até EUR 300.000.000,00 (trezentos milhões de euros), sem contrapartida financeira.

I - HISTÓRICO

3. Após manifestação favorável da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), conforme Parecer SEI nº 4438/2025/MF (doc. SEI nº [55647106](#)), de 18 de novembro de 2025, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) retornou o presente processo à Subsecretaria da Dívida Pública (SUDIP/STN) para fins de verificação complementar, tendo em vista o encerramento do exercício financeiro de 2025, conforme o Despacho [56969611](#) de 14 de janeiro de 2026.
4. No que compete a esta STN, este parecer tratará da análise complementar dos limites e condições para contratação da referida operação de crédito.

II - INTRODUÇÃO

Condições Financeiras

5. Conforme a minuta negociada do Contrato de Financiamento (doc. SEI nº [54425131](#)), as condições financeiras do empréstimo são as seguintes:

Valor do Empréstimo:	EUR 300.000.000,00.
Contrapartida:	Não há.
Credor:	Agência Francesa de Desenvolvimento
Prazo de Desembolso:	5 anos
Prazo de Carência:	5 anos
Prazo para Amortização:	20 anos
Juros Aplicáveis:	Euribor 6 meses + 2,05%
Comissão de Compromisso:	0,50% sobre o saldo não desembolsado.
Comissão de Abertura (<i>front-end fee</i>):	0,50% sobre o montante total do empréstimo.
Periodicidade das Amortizações:	Semestrais.

Cronograma de Desembolsos

6. De acordo com o parágrafo 7 da Nota Técnica nº 7/2025/CGFDI/DPNFI/SNFI-MIDR (doc. SEI nº [54417074](#)), de 12 de setembro de 2025, os recursos do empréstimo serão desembolsados conforme Tabela 2 e Tabela 3.

Tabela 2 - Cronograma estimativo de desembolso (em EUR).

Fontes	2026	2027	2028	2029	2030	Total
Empréstimo AFD	60.000.000,00	60.000.000,00	60.000.000,00	60.000.000,00	60.000.000,00	300.000.000,00

Tabela 3 - Cronograma estimativo de desembolso por Fundo (em EUR).

Fundo	2026	2027	2028	2029	2030	Total
FDA	18.000.000,00	18.000.000,00	18.000.000,00	18.000.000,00	18.000.000,00	90.000.000,00
FDNE	24.000.000,00	24.000.000,00	24.000.000,00	24.000.000,00	24.000.000,00	120.000.000,00
FDCO	18.000.000,00	18.000.000,00	18.000.000,00	18.000.000,00	18.000.000,00	90.000.000,00
Total	60.000.000,00	60.000.000,00	60.000.000,00	60.000.000,00	60.000.000,00	300.000.000,00

III – ANÁLISE DO PLEITO

Análise de Custo

7. O fluxo de pagamentos da operação (doc. SEI nº [57016124](#)), com data de referência de 14 de janeiro de 2026, estimou uma Taxa Interna de Retorno (TIR), em dólares, de **6,61% a.a.** e uma *duration* de **9,91** anos. Calculando-
 Avulso da MSF 9/2026 [16 de 271]

se o custo atual de captação do Tesouro Nacional no mercado internacional, para uma *duration* equivalente e mesma data de referência, obteve-se uma taxa de **6,84% a.a.** (doc. SEI nº [57016151](#)).

8. Assim, o custo da operação em análise encontra-se em patamares aceitáveis por esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Previsão Orçamentária

9. A Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento (SOF/MPO), por meio do Ofício SEI nº 282/2026/MPO (doc. SEI nº [57105476](#)), de 20 de janeiro de 2026, em resposta a consulta realizada por meio do Ofício SEI nº 2209/2026/MFF (doc. SEI nº [57006008](#)), de 15 de janeiro de 2026, informou que o cronograma de desembolso apresentado no parágrafo 7 da Nota Técnica nº 7/2025/CGFDI/DPNFI/SNFI-MIDR (doc. SEI nº [54417074](#)) traz as mesmas ações e dotações, confirmadas pela Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026, Lei Orçamentária Anual de 2026 – LOA-2026. Complementarmente, informou que a fonte de recursos utilizada nas dotações se refere à fonte 1448 - Objeto Contratual da Operação de Crédito Externa em Moeda.

10. Por fim, a SOF/MPO afirmou que, com a publicação da LOA-2026, a contratação e a realização da referida operação de crédito está autorizada nos termos de dispositivo dessa Lei, conforme disposto no parágrafo 9 da Nota Técnica nº 7/2025/CGFDI/DPNFI/SNFI-MIDR (doc. SEI nº [54417074](#)).

Inclusão no Plano Plurianual - PPA

11. A Secretaria Nacional de Planejamento do Ministério do Planejamento e Orçamento (Seplan/MPO), por meio da Nota Técnica SEI nº 1432/2025/MPO (SEI nº [54503942](#)), encaminhada via Ofício SEI nº 6253/2025/MPO (SEI nº [54547032](#)), de 8 de outubro de 2025, em resposta a consulta realizada por meio do Ofício SEI nº 58513/2025/MF (SEI nº [54425318](#)), de 3 de outubro de 2025, concluiu pelo enquadramento do referido pleito ao PPA 2024-2027, nos termos do art. 22 da Resolução Normativa COFIEIX/MPO nº 1, de 22 de novembro de 2024.

Verificação de Limites e Condições

12. Conforme o Checklist das Condições para Contratação de Operação de Crédito da União (doc. SEI nº [54520915](#)), com data de verificação em 3 de outubro de 2025, encaminhado via Ofício SEI nº 58591/2025/MF (doc. SEI nº [54521008](#)), de 6 de outubro de 2025, a STN/CODIV verificou que a União atendeu aos limites e condições necessários para contratação de operações de crédito previstos na LRF. Destaque-se que a verificação tem validade de quatro meses.

13. Ademais, em relação ao previsto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal de 1988 (Regra de Ouro), é necessária complementação à verificação informada no parágrafo acima, tendo em vista o início do exercício financeiro de 2026. Nesse sentido, para o exercício corrente de 2026, faz-se necessário avaliar a Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026, Lei Orçamentária Anual de 2026 (LOA-2026). Nessa norma, o valor total da receita de operações de crédito excede o valor total das despesas de capital no montante de R\$ 288.095.342.537,00 (duzentos e oitenta e oito bilhões, noventa e cinco milhões, trezentos e quarenta e dois mil quinhentos e trinta e sete reais), conforme disposto no Quadro 1C – volume I da LOA-2026. Entretanto, quando considerado apenas o total de operações de crédito autorizadas na LOA-2026, excluindo aquelas que dependem da aprovação de projeto de lei de crédito suplementar por maioria absoluta do Congresso Nacional, no valor de 288.095.342.537,00 (duzentos e oitenta e oito bilhões, noventa e cinco milhões, trezentos e quarenta e dois mil quinhentos e trinta e sete reais), de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 2º da LOA-2026, constata-se que o valor total dessas operações é igual ao valor total das despesas de capital. Dessa forma, a LOA-2026 prevê o cumprimento da Regra de Ouro no exercício corrente.

IV - CONCLUSÃO

14. À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (STN/CODIP), nada temos a opor à contratação da operação de crédito externo em epígrafe.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME BARBOSA PELEGRINI

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

ANA LUCIA BARBOSA COELHO NIELEN

Gerente de Análise do Mercado Externo, substituta

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Subsecretário da Dívida Pública.

Documento assinado eletronicamente

LEANDRO ENRIQUE PEREIRA ESPINO

Coordenador-Geral de Operações da Dívida Pública, substituto

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

DANIEL CARDOSO LEAL

Subsecretário da Dívida Pública

De acordo, encaminhe-se à PGFN para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente

ROGERIO CERON

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Enrique Pereira Espino, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 21/01/2026, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Barbosa Pelegrini, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 21/01/2026, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia Barbosa Coelho Nielen, Gerente Substituto(a)**, em 21/01/2026, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Cardoso Leal, Subsecretário(a)**, em 21/01/2026, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 23/01/2026, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).
Avulso da MSF 9/2026 [18 de 271]



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57117079** e o código CRC **A8C6442C**.

Referência: Processo nº 17944.004263/2025-05

SEI nº 57117079

Criado por [guilherme.pelegrini](#), versão 9 por [guilherme.pelegrini](#) em 21/01/2026 09:57:41.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Análise do Mercado Externo

PARECER SEI Nº 4438/2025/MF

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei nº 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Operação de crédito externo da União, de interesse do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), no valor de até EUR 300.000.000,00 (trezentos milhões de euros), cujos recursos serão destinados ao Projeto de Transição para o Desenvolvimento Regional Sustentável (AFD & MIDR).

Processo SEI nº 17944.004263/2025-05

Sr. Coordenador-Geral,

1. Este Parecer trata de pedido de autorização para que a República Federativa do Brasil contrate operação de crédito externo, de interesse do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), cujos recursos serão destinados ao Projeto de Transição para o Desenvolvimento Regional Sustentável (AFD & MIDR).
2. O programa ora proposto terá custo total no valor de até EUR 300.000.000,00 (trezentos milhões de euros), sem contrapartida financeira.

I - INTRODUÇÃO

Solicitação da Contratação

3. Por meio de Aviso Ministerial (SEI nº [54417020](#)), de 2 de outubro de 2025, o Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional solicitou ao Ministro de Estado da Fazenda autorização para a contratação de Operação de Crédito Externo com a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, relacionada ao Projeto de Transição para o Desenvolvimento Regional Sustentável (AFD & MIDR).

Objetivos do Projeto

4. De acordo com informações fornecidas pelo interessado na Nota Técnica nº 7/2025/CGFDI/DPNFI/SNFI-MIDR (SEI nº [54417074](#)), de 12 de setembro de 2025, o objetivo geral do Projeto de Transição para o Desenvolvimento Regional Sustentável (AFD & MIDR) é capitalizar os Fundos de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Nordeste (FDNE) e do Centro-Oeste (FDCO) para estimular investimentos em infraestrutura sustentável, fortalecer setores produtivos e aumentar a competitividade econômica, visando reduzir as disparidades regionais e ativar o potencial de crescimento socioeconômico e ambientalmente sustentável das Regiões menos desenvolvidas do país, com vistas à melhorar a qualidade de vida, promover a geração de empregos e renda, além de ampliar a arrecadação tributária.

Condições Financeiras

5. Conforme a minuta negociada do Contrato de Financiamento (SEI nº [54425131](#)), as condições financeiras do empréstimo são as seguintes:

Tabela 1 - Condições financeiras da operação de crédito.

Valor do Empréstimo:	EUR 300.000.000,00.
Contrapartida:	Não há.
Credor:	Agência Francesa de Desenvolvimento
Prazo de Desembolso:	5 anos
Prazo de Carência:	5 anos
Prazo para Amortização:	20 anos
Juros Aplicáveis:	Euribor 6 meses + 2,05%
Comissão de Compromisso:	0,50% sobre o saldo não desembolsado.
Comissão de Abertura (<i>front-end fee</i>):	0,50% sobre o montante total do empréstimo.
Periodicidade das Amortizações:	Semestrais.

Cronograma de Desembolsos

6. De acordo com Nota Técnica nº 7/2025/CGFDI/DPNFI/SNFI-MIDR (SEI nº [54417074](#)), de 12 de setembro de 2025, os recursos do empréstimo serão desembolsados conforme Tabela 2 e Tabela 3.

Tabela 2 - Cronograma estimativo de desembolso (em EUR).

Fontes	2026	2027	2028	2029	2030	Total
Empréstimo AFD	60.000.000,00	60.000.000,00	60.000.000,00	60.000.000,00	60.000.000,00	300.000.000,00

Tabela 3 - Cronograma estimativo de desembolso por Fundo (em EUR).

Fundo	2026	2027	2028	2029	2030	Total
FDA	18.000.000,00	18.000.000,00	18.000.000,00	18.000.000,00	18.000.000,00	90.000.000,00
FDNE	24.000.000,00	24.000.000,00	24.000.000,00	24.000.000,00	24.000.000,00	120.000.000,00
FDCO	18.000.000,00	18.000.000,00	18.000.000,00	18.000.000,00	18.000.000,00	90.000.000,00
Total	60.000.000,00	60.000.000,00	60.000.000,00	60.000.000,00	60.000.000,00	300.000.000,00

II – ANÁLISE DO PLEITO

Análise de Custo

7. O cálculo do custo efetivo da operação (SEI nº [54424996](#)), com data de referência de 3 de outubro de 2025, estimou uma Taxa Interna de Retorno (TIR), em dólares, de **6,35% a.a.** e uma *duration* de **10,24** anos.
8. Calculando-se o custo atual de captação do Tesouro Nacional no mercado internacional, para uma *duration* equivalente e mesma data de referência, obteve-se uma taxa de **6,68% a.a.** (SEI nº [54425047](#)).
9. Assim, o custo da operação em análise encontra-se em patamares aceitáveis por esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Resolução COFIEIX

10. A Comissão de Financiamentos Externos (Cofix), conforme a Resolução nº 71 (SEI nº [53290446](#)), de 12 de dezembro de 2024, tendo em vista o deliberado na 178ª Reunião da Cofix (SEI nº [54417509](#)), ocorrida 12 de dezembro de 2024, autorizou a preparação do programa nos seguintes termos:
- 1. Nome: Projeto de Transição para o Desenvolvimento Regional Sustentável (AFD & MIDR);
 - 2. Mutuário: República Federativa do Brasil;
 - 3. Executor: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR;
 - 4. Entidade Financiadora: Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD;
 - 5. Valor do Empréstimo: até EUR 300.000.000,00.

Previsão Orçamentária

11. A Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento (SOF/MPO), por meio da Nota Técnica SEI nº 1512/2025/MPO (SEI nº [54929740](#)), de 30 de outubro de 2025, em resposta a consulta realizada por meio do Ofício SEI nº 60587/2025/MF (SEI nº [54692057](#)), de 14 de outubro de 2025, informou que é possível inferir que a operação de crédito em questão consta do PLOA-2026, conforme a Tabela 4:

Tabela 4 - Proposta de Lei Orçamentária de 2026 – Recursos de Operação de Crédito Externa.

Unidade Orçamentária	Ação	PLOA 2026
74917 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia/FDA - MDR	0353 - Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA (Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007)	463.191.988,00
74918 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste/FDNE - MDR	0355 - Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE (Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007)	581.251.984,00
74919 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste/FDCO - MDR	0E83 - Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO (Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009)	447.630.600,00

12. Utilizando a cotação de fechamento do dólar referente ao dia 18 de novembro de 2025, no valor de EUR 1,00/R\$ 6,1595, o montante de desembolso previsto para a operação no ano de 2026 será de R\$ 110.871.000,00 (cento e dez milhões oitocentos e setenta e um mil reais) para o FDA e FDCO, além de R\$ 147.828.000,00 (cento e quarenta e sete milhões oitocentos e vinte e oito mil reais) para o FDNE. Diante das informações apresentadas, verifica-se que a dotação orçamentária prevista no PLOA-2026 é suficiente para o atendimento do cronograma de empréstimo e de contrapartida financeira indicado (tabela 3).

Inclusão no Plano Plurianual - PPA

13. A Secretaria Nacional de Planejamento do Ministério do Planejamento e Orçamento (Seplan/MPO), por meio da Nota Técnica SEI nº 1432/2025/MPO (SEI nº [54503942](#)), encaminhada via Ofício SEI nº 6253/2025/MPO (SEI nº [54547032](#)), de 8 de outubro de 2025, em resposta a consulta realizada por meio do Ofício

SEI nº 58513/2025/MF (SEI nº [54425318](#)), de 3 de outubro de 2025, concluiu pelo enquadramento do referido pleito ao PPA 2024-2027, nos termos do art. 22 da Resolução Normativa COFEX/MPO nº 1, de 22 de novembro de 2024.

Parecer Técnico e Parecer Jurídico

14. Em atendimento ao disposto no §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101 (LRF), de 4 de maio de 2000, o interessado, por meio da Nota Técnica nº 7/2025/CGFDI/DPNFI/SNFI-MIDR (SEI nº [54417074](#)), de 12 de setembro de 2025, apresentou a relação custo-benefício da operação e a análise financeira e das fontes alternativas de financiamento do programa, além do seu interesse econômico e social.

15. Ainda em atendimento ao disposto no §1º do art. 32 da LRF, o interessado encaminhou o Parecer Jurídico nº 00301/2025/CONJUR-MIDR/CGU/AGU (SEI nº [54417112](#)), com a análise jurídica do programa.

Cadastro no SID/SIAFI

16. Conforme informado pelo interessado, por meio de mensagem eletrônica do dia 11 de outubro de 2025 (SEI nº [54691938](#)), o programa estaria cadastrado no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI) com os IDOC nº 3049, 3050 e 3051. Entretanto, por meio da Nota Técnica SEI nº 1512/2025/MPO (SEI nº [54929740](#)), de 30 de outubro de 2025, a SOF/MPO esclareceu que, *"após a sanção da Lei Orçamentária Anual de 2026 e antes do início da execução orçamentária dos recursos, é necessário o ajuste da classificação do IDOC, mediante solicitação do MIDR à esta Secretaria de Orçamento Federal, por meio do SIOP, não impactando a validade da dotação já prevista nem acarretando prejuízos ou consequências danosas para a contratação da operação de crédito"*.

17. Além disso, a Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública da STN (STN/CODIV) afirmou, por meio de mensagem eletrônica (SEI nº [55651934](#)), de 8 de outubro de 2025, que a operação está cadastrada no Sistema Integrado da Dívida (SID).

Cadastro no SCE-Crédito

18. As informações financeiras da operação foram registradas no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (SCE-Crédito) do Banco Central do Brasil, sob o nº TB173524. Foi verificado por esta STN que as informações cadastradas no referido sistema, indicadas no extrato encaminhado pelo interessado (SEI nº [54417241](#)), estão de acordo com as condições financeiras previstas nas minutas contratuais.

Verificação de Limites e Condições

19. Conforme o Checklist das Condições para Contratação de Operação de Crédito da União (SEI nº [54520915](#)), com data de verificação em 3 de outubro de 2025, encaminhado via Ofício SEI nº 58591/2025/MF (SEI nº [54521008](#)), de 6 de outubro de 2025, a STN/CODIV verificou que a União atendeu aos limites e condições necessários para contratação de operações de crédito previstos na LRF. Destaque-se que a verificação tem validade de quatro meses.

III - CONCLUSÃO

20. À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (STN/CODIP), nada temos a opor à contratação da operação de crédito externo em epígrafe.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME BARBOSA PELEGRINI

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
LEANDRO ENRIQUE PEREIRA ESPINO
Gerente de Análise do Mercado Externo

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Subsecretário da Dívida Pública.

Documento assinado eletronicamente
HELANO BORGES DIAS
Coordenador-Geral de Operações da Dívida Pública

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
DANIEL CARDOSO LEAL
Subsecretário da Dívida Pública

De acordo, encaminhe-se à PGFN para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente
ROGERIO CERON
Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Barbosa Pelegrini, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 18/11/2025, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Enrique Pereira Espino, Gerente**, em 18/11/2025, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Cardoso Leal, Subsecretário(a)**, em 18/11/2025, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helano Borges Dias, Coordenador(a)-Geral**, em 19/11/2025, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 01/12/2025, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55647106** e o código CRC **2B51F5BA**.

Criado por [guilherme.pelegrini](#), versão 20 por [guilherme.pelegrini](#) em 18/11/2025 11:31:52.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública
Coordenação de Suporte ao Controle da Dívida Pública
Gerência de Programas Especiais da Dívida Pública

OFÍCIO SEI Nº 58591/2025/MF

Brasília, *data da assinatura eletrônica*.

Ao Senhor
Subsecretário da Dívida Pública
Ministério da Fazenda.
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, 1º Andar, Edifício
Anexo ao Bloco P - Esplanada dos Ministérios
70.048-900 - Brasília/DF

Assunto: Limites e Condições para contratação de Operações de Crédito - LRF.

Senhor Subsecretário,

1. A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – estabelece uma série de condições e limitações referentes à contratação de operação de crédito pela União, que exigem dos diversos órgãos e entidades da Administração Públicas, nas diversas esferas de Governo, o cumprimento de obrigações de caráter formal e material, de modo a dar transparência e publicidade aos dados fiscais.

2. A verificação dessas condições e limitações deve ocorrer periodicamente, por meio de consultas a sites, sistemas, relatórios fiscais e diversos outros canais de veiculação de informações sobre gastos públicos. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP, como interessada no processo de emissão de títulos públicos, tem solicitado regularmente, no curso do Processo SEI nº 17944.102035/2018-62, informações acerca dos limites e condições exigidos na LRF, mais exatamente, questionamentos sobre os seguintes itens:

- a) as contas dos entes da federação, relativas ao exercício anterior, foram consolidadas, por esfera de governo, e divulgadas, inclusive por meio eletrônico de acesso público, pelo Poder Executivo da União até o dia 30 de junho de cada exercício, em cumprimento ao art. 51 da LRF?
- b) o Poder Executivo publicou, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição e nos arts. 52 e 53 da LRF, em até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, abrangendo todos os Poderes e o Ministério Público?
- c) foram emitidos, em atendimento ao disposto nos arts. 54 e 55 da LRF, no prazo de até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, pelos titulares dos Poderes e órgãos da esfera

federal, incluídos Ministério Público e Tribunal de Contas da União, os Relatórios de Gestão Fiscal-RGF?

d) as despesas de pessoal, no último exercício encerrado e no último quadrimestre, do Poder Executivo Federal conforme informado em seu respectivo Relatório de Gestão Fiscal, cumprem os limites dispostos nos arts. 19, 20, 22 e 23 da LRF?

e) foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público aos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos, em atendimento ao disposto no art. 48 da LRF?

f) a União disponibilizou suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, em atendimento ao § 2º do art. 48 da LRF em meio eletrônico de amplo acesso público?

g) a União atende ao limite para o montante global das operações de crédito nos termos do Art. 32, § 1º, III, da LRF e do inciso I do art. 7º da Resolução SF 48/2007?

h) há conhecimento da contratação, pela União, de operações de crédito que possam ser consideradas "nulas ou vedadas" conforme o disposto nos arts. 33, 35, 36 e 37 da LRF?

i) a União cumpriu a regra que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante de despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta (Regra de Ouro), conforme estabelecido no inciso III, artigo 167 da CF/88, no §3º do artigo 32 da LC 101/2000 (LRF) e no artigo 6º da Resolução do SF 48/2007?

j) No texto da Lei Orçamentária consta autorização para contratação de operação de crédito, conforme inciso I do Art. 32 da LRF?

3. Até outubro de 2020, a Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação – CCONF realizou a verificação dos itens solicitados por meio da consulta a diversas fontes. No entanto, conforme informe contido no OFÍCIO SEI Nº 152625/2020/ME, a CCONF, em reunião com outras áreas envolvidas, decidiu por endereçar a competência pela verificação das informações solicitadas, por entender que há risco no fornecimento dessas consultas e que tal responsabilidade não é sua competência regimental, conforme trecho extraído do supracitado Ofício:

“Em razão da indefinição legal quanto à competência, esta CCONF solicitou reunião com as partes envolvidas, inclusive com a área de conformidade e riscos corporativos da STN/ME (SURIC) para se tentar endereçar a questão e transferir a competência das consultas referidas neste Ofício, uma vez que entende-se que há risco em continuar fornecendo essas informações, pelo fato da área não ter a gestão completa das informações e por não constar essa competência em regimento interno ou em qualquer outro regulamento ou lei.”

4. Como forma de instruir o cumprimento das verificações demandadas, a CCONF elaborou um *checklist* para auxiliar nas consultas às fontes de informações fiscais, funcionando como um passo-a-passo para que outra área possa proceder essa conferência.

“Como alternativa, esta CCONF propõe a minuta de *checklist* anexado a este processo (sujeito a revisão das demais áreas) como um "passo-a-passo" para a extração de dados nos portais e sistemas de acesso público, e, ainda, esta área se dispõe a facilitar a aprendizagem e prestar esclarecimentos a quem estiver incumbido de verificar as informações.”

5. Diante dessa situação, a Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública – CODIV encampou transitoriamente a atribuição de proceder à verificação do *checklist* e realizar as consultas necessárias ao seu cumprimento.

6. Ressalte-se, no entanto, que a atribuição de verificação de limites e condições para a realização de operações de crédito não consta no rol de atribuições da CODIV, e que o acompanhamento do *checklist* representa apenas uma conferência interna das informações solicitadas, sem qualquer ateste ou confirmação de cumprimento das exigências presentes na LRF para contratação de operações de crédito.

7. Diante disso, enfatiza-se a necessidade de se alcançar uma solução definitiva, deliberando juntamente com a área de risco e conformidade institucional, o endereçamento adequado da verificação de limites e condições referentes à contratação de operação de crédito pela União, para que a tarefa possa ser incorporada com qualidade e responsabilidade na rotina da unidade preceptora.

8. Por fim, informamos que essa verificação vem sendo realizada, quadrimestralmente (fevereiro, junho e outubro) pela CODIV, em caráter temporário, e enviamos a verificação do *checklist* do mês de outubro/2025 (54432869) para conhecimento e providência.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Leonardo Martins Canuto Rocha

Coordenador-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Martins Canuto Rocha, Coordenador(a)-Geral**, em 06/10/2025, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54432444** e o código CRC **5BA07DC2**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, 1º Andar, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3981 - e-mail gepre.codiv.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 17944.102035/2018-62.

SEI nº 54432444



Nota Técnica SEI nº 1512/2025/MPO

Assunto: Operação de crédito externo da União, de interesse do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD).

Referência: Processo SEI nº 17944.004263/2025-05

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica trata de manifestação acerca da consulta exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF), conforme Ofício SEI nº 60587/2025/MF (doc. SEI nº [54692057](#)), que trata sobre a operação de crédito externo da União, de interesse do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), cujos recursos serão destinados ao "Projeto de Transição para o Desenvolvimento Regional Sustentável (AFD & MIDR)", destinados ao Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), ao Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) e ao Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO).

ANÁLISE

2. Por meio do Despacho ([54700124](#)), de 14 de outubro de 2025, foram encaminhadas a esta Subsecretaria, para análise e manifestação, o Ofício SEI nº 60587/2025/MF (doc. SEI nº [54692057](#)), que trata da operação de crédito externo da União, de interesse do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), no valor total de até EUR 300.000.000,00 (trezentos milhões de euros), cujos recursos serão destinados ao "Projeto de Transição para o Desenvolvimento Regional Sustentável (AFD & MIDR)", autorizada pela COFLEX (Resolução nº 71/2024, doc. SEI nº [53290446](#)), destinados ao Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), ao Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) e ao Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO), tendo como entidade financiadora a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD).

3. Inicialmente, cabe esclarecer que, consideradas as competências desta Subsecretaria, estabelecidas por meio do art. 21, do Anexo I, do Decreto nº 11.353, de 1º de janeiro de 2023, e alterações posteriores, a análise se restringirá aos aspectos orçamentários acompanhados por esta Subsecretaria, não eximindo a manifestação de outras áreas da Secretaria de Orçamento Federal e abstraindo-se de qualquer juízo de oportunidade e conveniência política sobre a matéria constante da proposição.

4. Isto posto, o Ofício SEI Nº 60587/2025/MF da Secretaria do Tesouro Nacional, de 14 de outubro de 2025, solicita a confirmação das informações apresentadas e se as mesmas são suficientes para indicar a existência de previsão de dotação orçamentária para os referidos fundos no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 – PLOA 2026, dado o e-mail MIDR Orçamento (doc. SEI nº [54691938](#)) e os Quadros

de Detalhamento da Despesa (QDD) do FDA (doc. SEI nº [54691965](#)), FDNE (doc. SEI nº [54691992](#) e FCO (doc. SEI nº [54692017](#)), diante do posicionamento exarado no Ofício SEI nº 6263/2025/MPO (doc. SEI nº [54557418](#)), de 08 de outubro de 2025, a saber:

"Faço referência ao Ofício SEI nº 58519/2025/MF (54425318), de 03 de outubro de 2025, que indaga "se existe autorização expressa em lei para a operação, bem como previsão de dotação orçamentária para a execução do Projeto, incluindo ingresso de recursos e contrapartida financeira, de forma a atender o cronograma estimativo de desembolso informado pelo interessado na Nota Técnica nº 7/2025/CGFDI/DPNFI/SNFI-MIDR ([54417074](#)), parágrafo 7".

Cabe afirmar que não há previsão de dotação orçamentária para o Projeto de Transição para o Desenvolvimento Regional Sustentável (AFD & MIDR), tanto na Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, Lei Orçamentária Anual 2025 – LOA-2025, quanto no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 – PLOA 2026."

5. O posicionamento da Secretaria de Orçamento Federal (SOF/MPO), conforme o supracitado Ofício, é de que não consta previsão de dotação orçamentária com o detalhamento por origem de recursos, expressa por meio do Identificador de Doação e de Operação de Crédito - IDOC, para o projeto no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 (PLOA-2026). Por essa razão, foi informado que a dotação específica da operação, tendo como entidade financiadora a AFD não consta do PLOA-2026 porque não pode ser identificada.

6. Consta do MTO-2025, item 8.3.3.3.8 - Alteração dos identificadores de doação e operação de crédito (IDOC):

"Os identificadores de doação e operação de crédito não constam da LOA. Por esse motivo, o ajuste de arquivo relativo à alteração do IDOC não requer a publicação de ato legal. Suas modificações são efetivadas pela Secretaria de Orçamento Federal diretamente no SIOP.

Os gastos referentes à contrapartida de empréstimos serão programados com o IDUSO igual a "1", "2", "3" ou "4" e o IDOC com o número da respectiva operação de crédito (atualmente com 4 dígitos). Para as contrapartidas de doações, serão utilizados o IDUSO "5" e respectivo IDOC.

Quando os recursos não se destinarem à contrapartida nem se referirem a doações internacionais ou operações de crédito, o IDOC será "9999". Nesse sentido, para as doações de pessoas e de entidades privadas nacionais, e as destinadas ao combate à fome, deverá ser utilizado o IDOC "9999"."

7. Em relação às informações prestadas pelo MIDR acerca dos valores previstos no PLOA 2026, cabe esclarecer que, quando comparados os dados constantes do item 2.b do Ofício SEI Nº 60587/2025/MF, acerca das Projeções de Receitas de Captações Externas - FDA, FDNE e FDCO, com a dotação orçamentária para as despesas identificadas pela fonte 1448 - Objeto Contratual da Operação de Crédito Externa em Moeda no PLOA 2026, os valores totais correspondem, conforme observa-se na Tabela 1 a seguir.

Tabela 1 - Proposta de Lei Orçamentária de 2026 – Recursos de Operação de Crédito Externa

Unidade Orçamentária	Ação	Resultado Primário	PLOA 2026
74917 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia/FDA - MDR	0353 - Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA (Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007)	0 - Financeira	463.191.988

74918 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste/FDNE - MDR	0355 - Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE (Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007)	0 - Financeira	581.251.984
74919 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste/FDCO - MDR	0E83 - Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO (Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009)	0 - Financeira	447.630.600

Fonte: [Painel do Orçamento Federal](#), acessado em 29/10/2025.

8. Desta forma, o valor total informado pelo MIDR, decorrente dos empréstimos com NDB, AFD e BM, é coerente com o valor alocado no PLOA-2026, por meio da Fonte "1448", que identifica os recursos de operações de crédito externas.

9. Há que se ressaltar que, conforme informado pelo MIDR e destacado no item 2.b do Ofício SEI Nº 60587/2025/MF, o valor total corresponde a operações de crédito com três organismos internacionais, a serem identificadas por diversos IDOCs. Todavia, o valor total não foi devidamente discriminado no SIOP, durante a elaboração do PLOA no âmbito do Poder Executivo, pelos IDOCs correspondentes. Assim, o montante específico correspondente à AFD não pode ser verificado no SIOP.

10. Considerando que o IDOC, apesar de atributo infralegal, é o instrumento que permite o acompanhamento da execução orçamentária da operação de crédito de forma transparente, e demonstra como os recursos estão sendo aplicados nas despesas contratuais, esclarece-se que, após a sanção da Lei Orçamentária Anual de 2026 e antes do início da execução orçamentária dos recursos, é necessário o ajuste da classificação do IDOC, mediante solicitação do MIDR à esta Secretaria de Orçamento Federal, por meio do SIOP, não impactando a validade da dotação já prevista nem acarretando prejuízos ou consequências danosas para a contratação da operação de crédito.

11. Diante do exposto, e tendo em vista as informações que constam do Processo SEI 17944.004263/2025-05, em especial o OFÍCIO SEI Nº 60587/2025/MF, de 14/10/2025, da Secretaria do Tesouro Nacional, entende-se que apesar da associação incorreta da fonte de recursos 1448 com o IDOC "9999", é possível afirmar que a operação de crédito em questão consta do PLOA-2026.

12. Dessa forma, após a publicação da LOA-2026 a contratação e a realização da referida operação de crédito estará autorizada nos termos do art. 8º dessa Lei, o qual estabelece que *"Com fundamento no disposto no art. 165, § 8º, e no art. 167, caput, inciso III, da Constituição e no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sem prejuízo do disposto no art. 52, caput, inciso V, da Constituição, **ficam autorizadas a contratação e a realização das operações de crédito junto aos organismos multilaterais a que se refere a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, e das previstas nesta Lei, exceto as operações condicionadas à aprovação do Congresso Nacional classificadas com a fonte de recursos "9444", ...**"* (grifos nossos)

CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, e tendo em vista as informações que constam do Processo SEI 17944.004263/2025-05, em especial o OFÍCIO SEI Nº 60587/2025/MF, de 14/10/2025, da Secretaria do Tesouro Nacional, entende-se que apesar da associação incorreta da fonte de recursos 1448 com o IDOC "9999", é possível inferir que a operação de crédito em questão consta do PLOA-2026.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍZIO NOVAIS E SILVA

Coordenador de Acompanhamento dos Programas de
Desenvolvimento Regional e Cidades

Documento assinado eletronicamente

JOSÉ RICARDO DE SOUZA GALDINO

Coordenador-Geral de Acompanhamento dos
Programas da Área de Infraestrutura

De acordo. Encaminhe-se ao Gabin/SOF.

Documento assinado eletronicamente

ZARAK DE OLIVEIRA FERREIRA

Subsecretário de Programas de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Zarak de Oliveira Ferreira, Subsecretário(a)**, em 30/10/2025, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabrizio Novais e Silva, Coordenador(a)**, em 30/10/2025, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo de Souza Galdino, Coordenador(a)-Geral**, em 30/10/2025, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54929740** e o código CRC **A1B0DA43**.

Referência: Processo nº 17944.004263/2025-05.

SEI nº 54929740

Criado por alexandra.ribeiro@planejamento.gov.br, versão 66 por alexandra.ribeiro@planejamento.gov.br em 30/10/2025 16:53:23.

DRAFT

CREDIT FACILITY AGREEMENT

dated as of November 2025¹

[Deadline for signature: June 23rd 2026],

between

AGENCE FRANÇAISE DE DEVELOPPEMENT

The Lender

and

THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

The Borrower

Nothing in this draft credit facility agreement ("CFA") constitutes an offer or an undertaking from the Agence Française de Développement (hereinafter "AFD"). This draft shall be used as a basis for discussions between the Borrower and AFD regarding the terms and conditions of the credit facility agreement once AFD has decided agree on such credit facility.

AFD's decision to make available a credit facility is subject to (i) a positive outcome of AFD's assessment process of the project; (ii) negotiations of terms and conditions of the financing documents; (iii) approval of the project by AFD's internal corporate organs; and (iv) absence of any adverse change affecting the international monetary market or the capital markets or affecting the financial conditions of the Borrower or the political situation in Brazil.

Amounts and figures specified in this draft CFA are indicative only and may be amended during the negotiation process.

Under no circumstances shall this draft CFA give rise to AFD's liability towards the Borrower, other lenders/co-financiers or any other entity.

The terms of this draft CFA are confidential. Neither AFD nor the Borrower shall disclose any aspect of the financing without the prior written express consent of the other party, unless (i) such disclosure of information is required by law; or (ii) such disclosure of information to the legal advisers, the accountants or the tax advisers of the Borrower or AFD is necessary.

¹ If approval of the credit line by AFD's Board of Directors on the 23rd of October 2025, the following deadlines apply for the maintenance of the current financial offer:

- Signature: June 23rd 2026
- First Drawdown: December 23rd 2026

TABLE OF CONTENTS

1.	DEFINITIONS AND INTERPRETATION	6
1.1	Definitions.....	6
1.2	Interpretation	6
2.	FACILITY, PURPOSE AND CONDITIONS OF UTILISATION	6
2.1	Facility.....	6
2.2	Purpose	6
2.3	Absence of Liability	6
2.4	Conditions precedent.....	6
3.	IDENTIFICATION OF INVESTMENTS PRIOR TO PAYMENTS AND ALLOCATION OF CREDIT FUNDS TO ELIGIBLE INVESTMENTS.....	7
4.	DRAWDOWN OF FUNDS.....	7
4.1	Drawdown amounts.....	7
4.2	Drawdown request.....	8
4.3	Payment completion.....	8
4.4	Payment mechanics	8
4.5	Deadline for the First Drawdown.....	10
4.6	Deadline for Drawdown of the Funds	10
5.	INTEREST	11
5.1	Interest Rate	11
5.2	Calculation and payment of interest.....	12
5.3	Late payment and default interest	13
5.4	Communication of Interest Rates.....	13
5.5	Effective Global Rate (<i>Taux Effectif Global</i>).....	13
6.	CHANGE TO THE CALCULATION OF INTEREST	14
6.1	Market Disruption	14
6.2	Replacement of Screen Rate	14
7.	FEES	16
7.1	Commitment Fees	16
7.2	Appraisal Fee	16
8.	REPAYMENT.....	16
9.	PREPAYMENT AND CANCELLATION	17
9.1	Voluntary prepayment.....	17
9.2	Mandatory Prepayment	17
9.3	Cancellation by the Borrower	18
9.4	Cancellation by the Lender	18
9.5	Restrictions.....	18
10.	ADDITIONAL PAYMENT OBLIGATIONS.....	19
10.1	Costs and expenses.....	19
10.2	Cancellation Indemnity	19
10.3	Prepayment Indemnity	20
10.4	Taxes and duties.....	20
10.5	Financial impact of entry into force of new laws	20
10.6	Currency indemnity.....	21
10.7	Due dates.....	21

11.	REPRESENTATIONS AND WARRANTIES	21
11.1	Status	21
11.2	Power and authority	22
11.3	Validity and admissibility in evidence	22
11.4	Binding obligations	22
11.5	No filing or stamp taxes	22
11.6	Transfer of funds	22
11.7	No conflict with other obligations.....	22
11.8	Governing law and enforcement	23
11.9	No default.....	23
11.10	No misleading information.....	23
11.11	Project Documents	23
11.12	Project Authorisations	23
11.13	Pari passu ranking	23
11.14	Licit Origin of the funds and Prohibited Practices	23
11.15	No Material Adverse Effect	24
12.	UNDERTAKINGS.....	24
12.1	Compliance with Laws, Regulations and Obligations	24
12.2	Authorisations	24
12.3	Project Documents	Erro! Indicador não definido.
12.4	Execution and preservation of the Project.....	Erro! Indicador não definido.
12.5	Borrower's Budget	24
12.6	Environmental and social responsibility	24
12.7	Additional financing.....	33
12.8	Pari passu ranking and Negative Pledge	33
12.9	Project Accounts	33
12.10	Inspections.....	33
12.11	Project evaluation.....	34
12.12	Financial Sanctions Lists and Embargo	34
12.13	Licit Origin and absence of Prohibited Practices	34
12.14	Investigations	35
12.15	Visibility and Communication	35
12.16	Specific undertakings	35
13.	INFORMATION UNDERTAKINGS	36
13.1	Financial statements and budget	Erro! Indicador não definido.
13.2	Financial Information.....	36
13.3	Information - miscellaneous.....	36
14.	EVENTS OF DEFAULTS.....	37
14.1	Events of Default.....	37
14.2	Acceleration	39
14.3	Notification of an Event of Default and Remediation.....	39
15.	ADMINISTRATION OF THE FACILITY.....	40
15.1	Payments	40
15.2	Set-off.....	40
15.3	Business Days	40
15.4	Currency of payment.....	40
15.5	Day count convention.....	40
15.6	Place of payment	41
15.7	Payment Systems Disruption	41
16.	MISCELLANEOUS	42
16.1	Language	42
16.2	Certifications and determinations.....	42

16.3	Partial invalidity	42
16.4	No Waiver	42
16.5	Assignment	42
16.6	Legal effect	43
16.7	Entire agreement	43
16.8	Amendments	43
16.9	Confidentiality - Disclosure of information	43
16.10	Limitation	43
16.11	Hardship	44
17.	NOTICES	44
17.1	In writing and addresses	44
17.2	Delivery	45
17.3	Electronic communications	45
18.	GOVERNING LAW, ENFORCEMENT AND CHOICE OF DOMICILE	46
18.1	Governing Law	46
18.2	Arbitration	46
18.3	Service of process	46
19.	DURATION	47
20.	ELECTRONIC SIGNATURE	47
	SCHEDULE 1A - DEFINITIONS	49
	SCHEDULE 1B – CONSTRUCTION	61
	SCHEDULE 2 - PROJECT DESCRIPTION	62
	SCHEDULE 3 – EXCLUSIONS LIST	65
	SCHEDULE 4 - CONDITIONS PRECEDENT	68
	SCHEDULE 5A - FORM OF DRAWDOWN REQUEST	70
	SCHEDULE 5B - FORM OF CONFIRMATION OF DRAWDOWN AND RATE	72
	SCHEDULE 5C - FORM OF RATE CONVERSION REQUEST	74
	SCHEDULE 5D - FORM OF RATE CONVERSION CONFIRMATION	75
	SCHEDULE 5E - FORM OF REQUEST FOR TEMPORARY VISA	76
	SCHEDULE 5F - FORM OF ALLOCATION REQUEST	78
	SCHEDULE 6 - ALLOCATION REQUEST SUPPORTING DOCUMENTATION	80
	SCHEDULE 7 - FORM OF FOLLOW-UP REPORT AND PROJECT'S INDICATORS	83
	SCHEDULE 8 - ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN	85
	SCHEDULE 9 - INFORMATION THAT THE LENDER IS AUTHORIZED EXPRESSLY TO DISCLOSE ON THE LENDER'S WEBSITE (IN PARTICULAR ON ITS OPEN DATA PLATFORM)	87
	SCHEDULE 10A - FORM OF OPINION OF THE GENERAL ATTORNEY OF THE STATE OF THE BORROWER	88
	SCHEDULE 10B - FORM OF OPINION OF AN ATTORNEY OF THE OFFICE OF THE GENERAL ATTORNEY OF THE NATIONAL TREASURY	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
	SCHEDULE 11 - NON-EXHAUSTIVE LIST OF ENVIRONMENTAL AND SOCIAL DOCUMENTS WHICH THE BORROWER PERMITS TO BE DISCLOSED IN CONNECTION WITH ES COMPLAINTS-MANAGEMENT MECHANISM'S RULES OF PROCEDURE	90
	SCHEDULE 12 - TRANSACTION INFORMATION NOTICE	91

CREDIT FACILITY AGREEMENT

BETWEEN:

- (1) **THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL**, represented by the *Procurador da Fazenda Nacional* pursuant to the delegation on its favour granted by the Ministry of Finance, duly authorized to sign this Agreement under Brazilian Federal Senate Resolution n°[● *To be completed by the Signing Date*] of [● *To be completed by the Signing Date*], dated [● *To be completed by the Signing Date*],

(the “**Republic**” or the “**Borrower**”);

AND

- (2) **AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT**, a French public entity governed by French law, with registered office at 5, Rue Roland Barthes, 75598 Paris Cedex 12, France, registered with the Trade and Companies Register of Paris under number 775 665 599, represented by Mr. Dominique Hautbergue, in his capacity as AFD’s Regional Director for Brazil - South Cone, duly authorised to sign this Agreement,

(“**AFD**” or the “**Lender**”);

(hereinafter jointly referred to as the “**Parties**” and each a “**Party**”);

WHEREAS:

- (A) The Borrower intends to implement a project under which the three Development Regional Funds will receive new financing to contribute to the sustainable development of the North, the North-East and the Center-West regions of Brazil (the “**Project**”), as described further in Schedule 2 (*Project Description*).
- (B) The Borrower has requested that the Lender makes a facility available for the purposes of financing the Project in part.
- (C) The Lender, a public entity contributing to the implementation of the French State's development aid policy (in accordance with Article L. 515-13 of French Monetary and Financial Code), has expressed its interest to participate in the financing of the Project.
- (D) The Brazilian Federal Senate approved (i) the signature of the Credit Facility Agreement by the Borrower pursuant to the Federal Senate Resolution n°[● *To be completed by the Signing Date*], dated [● *To be completed by the Signing Date*].
- (E) Pursuant to a resolution n°[● *Insert resolution number*] of the [● *Insert the decision instance*] dated [● *October 23rd 2025*], the Lender has agreed to make the Facility available to the Borrower pursuant to the terms and conditions of this Agreement.

THEREFORE THE PARTIES HAVE AGREED AS FOLLOWS:

1. DEFINITIONS AND INTERPRETATION

1.1 Definitions

Capitalised words and expressions used in this Agreement (including those appearing in the recitals above and in the Schedules) shall have the meaning given to them in Schedule 1A (*Definitions*), except as otherwise provided in this Agreement.

1.2 Interpretation

Words and expressions used in this Agreement shall be construed pursuant to the provisions of Schedule 1B (*Construction*), except as otherwise provided herein.

2. FACILITY, PURPOSE AND CONDITIONS OF UTILISATION

2.1 Facility

Subject to the terms of this Agreement, the Lender makes available to the Borrower a Facility in a maximum aggregate amount of three hundred million Euros (EUR 300,000,000).

2.2 Purpose

The Borrower shall apply all amounts borrowed by it under this Facility exclusively towards financing Eligible Investments in accordance with the Project's description set out in Schedule 2 (*Project Description*).

2.3 Absence of Liability

The Lender shall not be held responsible for the use of any amount borrowed which is not in accordance with the provisions of this Agreement.

2.4 Conditions precedent

- a) **No later than the Signing Date**, the Borrower shall provide to the Lender all of the documents set out in Part I of Schedule 4 (*Conditions Precedent*).
- b) A Drawdown Request may not be delivered to the Lender unless:
 - i) in the case of the first Drawdown, the Lender has received all of the documents listed in Part II of Schedule 4 (*Conditions Precedent*) and has notified the Borrower that such documents are satisfactory in form and substance;
 - ii) in the case of any subsequent Drawdown, the Lender has received all of the documents set out in Part III of Schedule 4 (*Conditions Precedent*) and has notified the Borrower that such documents are satisfactory in form and substance; and
 - iii) on the date of the Drawdown Request and on the proposed Drawdown Date for the relevant Drawdown, no Payment Systems Disruption Event has occurred and the conditions set out in this Agreement have been fulfilled, including:
 - (1) no Event of Default or Mandatory Prepayment Event is continuing or would result from the proposed Drawdown;
 - (2) the Borrower is up-to-date with all its payment obligations, including fees and commissions due under the Agreement;

- (3) the Drawdown Request has been made in accordance with the terms of Clause 4.2 (*Drawdown request*);
- (4) each representation given by the Borrower in relation to Clause 11 (*Representations and warranties*) is true;
- (5) any previous Advance was used in accordance with this Agreement.

3. IDENTIFICATION OF INVESTMENTS PRIOR TO PAYMENTS AND ALLOCATION OF CREDIT FUNDS TO ELIGIBLE INVESTMENTS

3.1 Identification of the investments

Prior to issuing a Drawdown Request relating to an Eligible Investment, the Borrower shall submit to the Lender a list of investments to be financed, in the form of:

- a letter describing the investments it deems eligible, in the form set out in Schedule 5E (*Form of Temporary Visa*); and
- accompanied by documents containing the information demonstrating that such investments do not contravene the conditions set out in Schedule 2 (*Project Description*) and in Schedule 3 (*Exclusion List*).

The Lender will review the investments identified and presented by the Borrower, and may provide to the Borrower a Temporary Visa. The investments listed in this Temporary Visa will be "**Identified Investments**".

3.2 Investments allocation

Following receipt of a Temporary Visa, the Borrower will issue a Drawdown Request, the amount of which shall be less than or equal to the total amount of the Identified Investments.

Once a Drawdown is made, the Borrower shall submit to the Lender the following documents:

- a letter listing the investments it deems eligible in accordance with the form set out in Schedule 5F (*Form of Allocation Request Letter*); and
- documents (i) providing information on these instruments and on the Final Beneficiaries listed in Schedule 6 (*Allocation request supporting documentation*) and (ii) demonstrating that these instruments comply with the conditions set out in Schedule 2 (*Project Description*) and in Schedule 3 (*Exclusion List*).

The Lender will confirm its consent to the list of investments in writing in the form of a letter (an "**Allocation Authorisation**"). Only the elements listed in the Allocation Authorisation will be deemed to be Eligible Investments.

4. DRAWDOWN OF FUNDS

4.1 Drawdown amounts

The Facility will be made available to the Borrower during the Availability Period, in several Drawdowns, provided that the number of Drawdowns shall not exceed six (6).

The amount of the proposed Drawdown shall be a minimum of forty million Euros (EUR 40,000,000) or an amount equal to the Available Credit if such amount is less than forty million Euros (EUR 40,000,000).

4.2 Drawdown request

Provided that the conditions set out in Clause 2.4 (*Conditions precedent*) are satisfied, the Borrower may draw on the Facility by delivery to the Lender of a duly completed Drawdown Request. Each Drawdown Request shall be delivered by the Borrower to the Director of the AFD office in Brazil.

Each Drawdown Request is irrevocable and will be regarded as having been duly completed if:

- a) the Drawdown Request is substantially in the form set out in Schedule 5A (*Form of Drawdown Request*);
- b) the Drawdown Request is received by the Lender at the latest fifteen (15) Business Days prior to the Deadline for Drawdown of Funds;
- c) the Drawdown Date is a Business Day falling within the Availability Period;
- d) the amount of the Drawdown complies with Clause 4.1 (*Drawdown amounts*);
- e) all of the documents set out in Part III of Schedule 4 (*Conditions Precedent*) for the purposes of the Drawdown are attached to the Drawdown Request, comply with the abovementioned Schedule and with the requirements of Clause 4.4 (*Payment mechanics*), and are in form and substance satisfactory to the Lender; and
- f) Any documentary evidence, such as bills or paid invoices, shall include the reference number and date of the relevant payment order. The Borrower undertakes to keep possession of the documentary evidence originals, to make such evidence available to the Lender at any time and to provide the Lender with Certified copies or duplicates of such evidence as the Lender may request.

4.3 Payment completion

Subject to Clause 15.7 (*Payment Systems Disruption*), if each of the conditions set out in Clause 2.4b) (*Conditions precedent*) of this Agreement has been met, the Lender shall make the requested Drawdown available to the Borrower not later than the Drawdown Date.

The Lender shall provide the Borrower with a letter of Drawdown confirmation substantially in the form set out in Schedule 5B (*Form of confirmation of drawdown and rate*).

4.4 Payment mechanics

- 4.4.0 The Facility shall be made available by the Lender in the form of advances (“**Advance(s)**”) Initial Advance

Provided that the conditions set out in Clause 2.4 (*Conditions precedent*) have been satisfied, the Lender shall pay an initial Advance of sixty millions Euros (EUR 60,000,000) to the Project Account.

- 4.4.1 Additional Advances

Additional Advances will be paid upon the Borrower’s request, subject to the conditions set out in Clause 2.4 (*Conditions precedent*) being satisfied.

4.4.2 Final Advance

Unless the Lender agrees otherwise, the final Advance shall be paid in accordance with the same conditions as the other Advances and, if applicable, shall take into account any change in the financing plan of the Project agreed between the Parties.

4.4.3 Justification for use of Advances

The Borrower agrees to deliver to the Lender:

- a) no later than six (6) months after each Drawdown and until one hundred per cent (100%) of the Facility is used to finance Eligible Loans, a report on the use of the funds already disbursed (including those funds reimbursed by anticipation by a Final Beneficiary and re-affected by the Borrower in accordance with clause 12.16(e) (*Re-use of Facility amounts*)) satisfactory to the Lender and substantially in the form of Schedule 7 (*Form of Follow-up Report and Project's Indicators*) duly signed by a Borrower's authorised signatory, unless if such report has been delivered as a condition precedent to a previous Drawdown to the contemplated Drawdown;
- b) no later than six (6) months after the Deadline for Use of Funds, a certificate signed by an authorised signatory of the Borrower certifying that one hundred per cent (100%) of both the penultimate Advance and the final Advance have been used and providing a detailed breakdown of the sums paid in respect of the Eligible Investments in the relevant period; and
- c) No later than three (3) months after the date of delivery of the certificate referred to in subparagraph (b) above, a final audit report of the Project Account (the "**Final Audit Report**"), carried out by an independent public auditing entity or a reputable auditing firm appointed by the Borrower in accordance with the Brazilian legislation, in either case it shall be subject to the Lender's no-objection on the terms of reference of the audit mission and on the appointed auditing entity. All audit costs shall be paid by the Borrower. The appointed auditing firm shall verify that all amounts drawn under the Facility and paid into the Project Account have been used in accordance with the terms and conditions of this Agreement.

4.4.4 Applicable exchange rate

If any Eligible Loans are denominated in a currency other than Euro, the Borrower shall convert the amount into the equivalent amount in Euros using the exchange rate for the relevant currency applied by the European Central Bank, or failing that, the Brazilian Central Bank on the Drawdown Date.

4.4.5 Deadline for Use of Funds

The Borrower agrees that all funds paid in the form of Advances shall be used in full to finance Eligible Investments no later than the Deadline for Use of Funds.

4.4.6 –Funds use Justification

For each Drawdown, the Borrower agrees to deliver a funds use report substantially in the form of Schedule 7 - (*Funds Use Justification*), signed by a duly authorised representative of the Borrower certifying that at least eighty per cent (80 %) of the last Drawdown immediately preceding the Drawdown requested in the Drawdown Request and one hundred per cent (100 %) of the penultimate Drawdown have been disbursed.

4.4.7 Failure to justify the use of Advances by the Deadline for Use of Funds

The Lender may request that the Borrower repays:

- a) all amounts in respect of which utilisation has not been duly or sufficiently justified as Eligible Loans, together with
- b) all other outstanding sums to the credit of the Project Account on the Deadline for Use of Funds.

The Borrower shall repay such amounts to the Lender within twenty (20) calendar days of receipt of such notification from the Lender. Any repayment by the Borrower under this Clause shall be treated as a Mandatory Prepayment Event in accordance with the provisions of Clause 9.2 (*Mandatory Prepayment*).

4.4.8 Retention of documents

The Borrower shall retain documentary evidence and other documents in connection with the Project Account and use of the Advances for a period of ten (10) years from the date of the last Drawdown under the Facility.

The Borrower undertakes to deliver such documentary evidences and other documents to the Lender, or to any auditing firm appointed by the Lender, upon the Lender's request.

4.4.9 Remuneration of the Project Account

The Project Account may be remunerated. The Lender will notify its agreement to the Borrower on the investment rules which are envisaged. The Borrower undertakes that all of the interest produced will be disbursed for the benefit of the Project.

4.5 Deadline for the First Drawdown

The first Drawdown shall occur at the latest on the Deadline for the First Drawdown.

If the first Drawdown does not occur in the above-mentioned period, the Lender may cancel the Facility in accordance with Clause 9.4b) (*Cancellation by the Lender*).

The Deadline for the First Drawdown may not be postponed without the prior consent of the Lender.

Any postponement of the Deadline for the First Drawdown will be (i) subject to fees and/or new financial conditions and (ii) formalized in writing between the Parties.

4.6 Deadline for Drawdown of the Funds

The full drawdown of the Facility shall occur at the latest on the Deadline for Drawdown of Funds.

If the full drawdown does not occur by the above-mentioned date, the Lender may cancel the Available Facility in accordance with Clause 9.4 (*Cancellation by the Lender*).

The Deadline for Drawdown of Funds may not be postponed without the prior consent of the Lender.

Any postponement of the Deadline for Drawdown of Funds will be (i) subject to fees or new financial conditions (including Margin or Fixed Reference Rate) required for the postponement of the Deadline for Drawdown of Funds and (ii) formalized in writing between the Parties.

5. INTEREST

5.1 Interest Rate

5.1.1 Selection of Interest Rate

For each Drawdown, the Borrower may select a fixed Interest Rate or a floating Interest Rate, which shall apply to the amount set out in the relevant Drawdown Request, by stating the selected Interest Rate, i.e., fixed or floating, in the Drawdown Request delivered to the Lender substantially in the form set out in Schedule 5A (*Form of Drawdown Request*), subject to the following conditions:

a) Floating Interest Rate

The Borrower may select a floating Interest Rate, which shall be the percentage rate per annum, being the aggregate of:

- six-month EURIBOR, or, as the case may be, the Replacement Benchmark plus any Adjustment Margin, as determined in accordance with the provisions of Clause 6 (*Change to the calculation of interest*) of the Agreement; and
- the Margin.

Notwithstanding the above, for each Drawdown and in the case where the first Interest Period is less than one hundred and thirty-five (135) days, the applicable EURIBOR shall be:

- one-month EURIBOR, or, as the case may be, the Replacement Benchmark plus any Adjustment Margin, as determined in accordance with the provisions of Clause 6 (*Change to the calculation of interest*) of the Agreement, if the first Interest Period is less than sixty (60) days; or
- three-month EURIBOR, or, as the case may be, the Replacement Benchmark plus any Adjustment Margin, as determined in accordance with the provisions of Clause 6 (*Change to the calculation of interest*) of the Agreement if the first Interest Period is between sixty (60) days and one hundred and thirty-five (135) days.

b) Fixed Interest Rate

Provided that the amount of a requested Drawdown is equal to or greater than five million Euros (EUR 5,000,000), the Borrower may select a fixed Interest Rate for such requested Drawdown. The fixed Interest Rate shall be the Fixed Reference Rate increased or decreased by any fluctuation of the Index Rate for the period from the Signing Rate Setting Date and the Rate Setting Date for each Drawdown.

The Borrower may specify in the Drawdown Request a maximum amount for fixed Interest Rate. If the fixed Interest Rate as calculated on the Rate Setting Date exceeds the maximum amount for fixed Interest Rate specified in the relevant Drawdown Request, such Drawdown Request shall be cancelled and the

Drawdown amount specified in the cancelled Drawdown Request shall be credited to the Available Facility.

5.1.2 Minimum Interest Rate

The Interest Rate determined in accordance with Clause 5.1.0.1 (

Selection of Interest Rate), regardless of the elected option, shall not be less than zero point twenty-five per cent (0.25%) per annum, notwithstanding any decline in the interests rates.

5.1.3 Conversion from a floating Interest Rate to a fixed Interest Rate

a) Rate Conversion upon the Borrower's request

The Borrower may request at any time that the Lender converts the floating Interest Rate applicable to a Drawdown or several Drawdowns to a fixed Interest Rate, provided that the amount of such Drawdown or aggregate amount of Drawdowns (as applicable) is equal to, or higher than, five million Euros (EUR 5,000,000).

To this effect, the Borrower shall send to the Lender a Rate Conversion Request substantially in the form set out in Schedule 5C (*Form of Rate Conversion Request*). The Borrower may specify in the Rate Conversion Letter a maximum amount for fixed Interest Rate. If the fixed Interest Rate as calculated on the Rate Setting Date exceeds the maximum amount for fixed Interest Rate specified by the Borrower in the Rate Conversion Request, such Rate Conversion Request will be automatically cancelled.

The fixed Interest Rate will be effective two (2) Business Days after the Rate Setting Date.

In the event of a Restructuring or proposed Restructuring, as it may occur with the "Club de Paris", affecting the Borrower and likely to have an impact on the Credit, and in order to facilitate the completion of the Restructuring in the interests of the Parties, the Lender may convert the floating Interest Rate into a fixed Interest Rate applicable to one or more Drawdowns. The Lender shall inform the Borrower prior any such conversion and the Lender will need to obtain the consent of the Borrower before making this conversion.

b) Rate Conversion mechanics

The fixed Interest Rate applicable to the relevant Drawdown(s) shall be determined in accordance with Clause 5.1.1b) (*Fixed Interest Rate*) above on the Rate Setting Date referred to in subparagraph (a) above.

The Lender shall send to the Borrower a letter of confirmation of Rate Conversion substantially in the form set out in Schedule 5D (*Form of Rate Conversion Confirmation*).

A Rate Conversion is final and effected without costs.

5.2 Calculation and payment of interest

The Borrower shall pay accrued interest on Drawdown(s) on each Payment Date.

The amount of interest payable by the Borrower on a relevant Payment Date and for a relevant Interest Period shall be equal to the sum of any interest owed by the Borrower on the amount of the Outstanding Principal in respect of each Drawdown. Interest owed by the Borrower in respect of each Drawdown shall be calculated on the basis of:

- a) the Outstanding Principal owed by the Borrower in respect of the relevant Drawdown as at the immediately preceding Payment Date or, in the case of the first Interest Period, on the corresponding Drawdown Date;
- b) the exact number of days which have accrued during the relevant Interest Period on the basis of a three hundred and sixty (360) day year; and
- c) the applicable Interest Rate determined in accordance with the provisions of Clause 5.1 (*Interest Rate*).

5.3 Late payment and default interest

- a) Late payment and default interest on all amounts due and unpaid (except for interest)

If the Borrower fails to pay any amount payable by it to the Lender under this Agreement (whether a payment of principal, a Prepayment Indemnity, any fees or incidental expenses of any kind except for any unpaid overdue interest) on its due date, interest shall accrue on the overdue amount, to the extent permitted by law, from the due date up to the date of actual payment (both before and after an arbitral award, if any) at the Interest Rate applicable to the current Interest Period (default interest) increased by three point five per cent (3.5%) (late-payment interest). No formal prior notice from the Lender shall be necessary.

- b) Late payment and default interest on unpaid overdue interest

Interest which has not been paid on its due date shall bear interest to the extent permitted by law, at the Interest Rate applicable to the ongoing Interest Period (default interest), increased by three point five per cent (3.5%) (late-payment interest), to the extent that such Interest has been due and payable for at least one (1) year. No formal prior notice from the Lender shall be necessary.

The Borrower shall pay any outstanding interest under this Clause 5.3 (*Late payment and default interest*) immediately on demand by the Lender or on each Payment Date following the due date for the outstanding payment.

- c) Receipt of any payment of late payment interest or default interest by the Lender shall neither imply the grant of any payment extension to the Borrower, nor operate as a waiver of any of the Lender's rights hereunder.

5.4 Communication of Interest Rates

The Lender shall promptly notify the Borrower of the determination of each Interest Rate in accordance with this Agreement.

5.5 Effective Global Rate (*Taux Effectif Global*)

In order to comply with Articles L. 314-1 to L.314-5 and R.314-1 *et seq.* of the French Consumer Code and L. 313-4 of the French Monetary and Financial Code, the Lender informs the Borrower, and the Borrower accepts, that the effective global rate (*taux effectif global*) applicable to the Facility may be valued at an annual rate of **[● Insert rate in letters]** per cent (**[● Insert rate in numbers]%**) on the basis of a three hundred and sixty-five (365) day year and

an Interest Period of six (6) months, at a period rate of [**● Insert rate in letters**] per cent (**[● Insert rate in numbers]%**), subject to the following:

- a) the above rates are given for information purposes only;
- b) the above rates are calculated on the basis that:
 - i) drawdown of the Facility in full at fixed rate on the Signing Date; and
 - ii) the fixed rate for the duration of the facility should be equal to [**● To be completed by the Signing Date**] per cent per annum (**[● To be completed by the Signing Date] %**)
- c) the above rates take into account the commissions and costs payable by the Borrower under this Agreement, assuming that such commissions and costs will remain fixed and will apply until the expiry of the term of this Agreement.

6. CHANGE TO THE CALCULATION OF INTEREST

6.1 Market Disruption

- a) If a Market Disruption Event affects the interbank market in the Eurozone and it is impossible:
 - i) for the fixed Interest Rate, to determine the fixed Interest Rate applicable to a Drawdown, or
 - ii) for the variable Interest Rate, to determine the applicable EURIBOR for the relevant Interest Period,the Lender shall inform the Borrower.
- b) Upon the occurrence of the event described in paragraph (a) above, the applicable Interest Rate, as the case may be, for the relevant Drawdown or for the relevant Interest Period will be the sum of:
 - i) the Margin; and
 - ii) the percentage rate per annum corresponding to the cost to the Lender of funding the relevant Drawdown(s) from whatever source it may reasonably select. Such rate shall be notified to the Borrower as soon as possible and, in any case, prior to (1) the first Payment Date for interest owed under such Drawdown for the fixed Interest Rate or (2) the Payment Date for interest owed under such Interest Period for the variable Interest Rate.

6.2 Replacement of Screen Rate

6.2.1 Definitions

"Relevant Nominating Body" means any central bank, regulator, supervisor or working group or committee sponsored or chaired by, or constituted at the request of any of them.

"Screen Rate Replacement Event" means any of the following events or series of events:

- a) the definition, methodology, formula or means of determining the Screen Rate has materially changed;
- b) a law or regulation is enacted which prohibits the use of the Screen Rate, it being specified, for the avoidance of doubt, that the occurrence of this event shall not constitute a Mandatory Prepayment Event;
- c) the administrator of the Screen Rate or its supervisor publicly announces:
 - i) that it has ceased or will cease to provide the Screen Rate permanently or indefinitely, and, at that time, no successor administrator has been publicly nominated to continue to provide that Screen Rate;
 - ii) that the Screen Rate has ceased or will cease to be published permanently or indefinitely; or
 - iii) that the Screen Rate may no longer be used (whether now or in the future);
- d) a public announcement is made about the bankruptcy of the administrator of that Screen Rate or any other insolvency proceedings against it, and, at that time, no successor administrator has been publicly nominated to continue to provide that Screen Rate; or
- e) in the opinion of the Lender, the Screen Rate has ceased to be used in a series of comparable financing transactions.

"Screen Rate" means EURIBOR or, following the replacement of this rate by a Replacement Benchmark, the Replacement Benchmark.

"Screen Rate Replacement Date" means:

- a) with respect to the events referred to in items a), d) and e) of the above definition of Screen Rate Replacement Event, the date on which the Lender has knowledge of the occurrence of such event, and,
- b) with respect to the events referred to in items b) and c) of the above definition of Screen Rate Replacement Event, the date beyond which the use of the Screen Rate will be prohibited or the date on which the administrator of the Screen Rate permanently or indefinitely ceases to provide the Screen Rate or the date beyond which the Screen Rate may no longer be used.

6.2.2 Each Party acknowledges and agrees for the benefit of the other Party that if a Screen Rate Replacement Event occurs and in order to preserve the economic balance of the Agreement, the Lender may replace the Screen Rate with another rate (the **"Replacement Benchmark"**) which may include an adjustment margin in order to avoid any transfer of economic value between the Parties (if any) (the **"Adjustment Margin"**) and the Lender will determine the date from which the Replacement Benchmark and, if any, the Adjustment Margin shall replace the Screen Rate and any other amendments to the Agreement required as a result of the replacement of the Screen Rate by the Replacement Benchmark.

6.2.3 The determination of the Replacement Benchmark and the necessary amendments will be made in good faith and taking into account, (i) the recommendations of any Relevant Nominating Body, or (ii) the recommendations of the administrator of the Screen Rate, or (iii) the industry solution recommended by professional associations in the banking

sector or, (iv) the market practice observed in a series of comparable financing transactions on the replacement date.

6.2.4 In case of replacement of the Screen Rate, the Lender will promptly notify the Borrower of the replacement terms and conditions to replace the Screen Rate with the Replacement Benchmark, which will be applicable to Interest Periods starting at least two Business Days after the Screen Rate Replacement Date.

6.2.5 The provisions of Clause 6.2 (*Replacement of Screen Rate*) shall prevail over the provisions of Clause 6.1 (*Market Disruption*).

7. FEES

7.1 Commitment Fees

From one hundred eighty (180) calendar days after the Signing Date onwards, the Borrower shall pay to the Lender a commitment fee of zero point fifty per cent (0.50%) per annum.

The commitment fee shall be computed at the rate specified above on the amount of the Available Facility pro-rated for the actual number of elapsed days increased by the amount of any Drawdowns to be made available by the Lender in accordance with any pending Drawdown Requests.

The first commitment fee shall be calculated for the period from (i) one hundred eighty (180) calendar days after the Signing Date (excluded) up to (ii) the immediately following Payment Date (included). Subsequent commitment fees shall be calculated for periods commencing on the day immediately following (included) a Payment Date and ending on the next Payment Date (included).

The accrued commitment fee shall be payable (i) on each Payment Date as long as the Available Facility is higher than zero; (ii) on the Payment Date following the last day of the Drawdown Period; and (iii) in the event the Available Facility is cancelled in full, on the Payment Date following the effective date of such cancellation.

7.2 Appraisal Fee

No later than sixty (60) calendar days after the Signing Date and before the first Drawdown, the Borrower shall pay to the Lender an appraisal fee of zero point fifty per cent (0.50%) calculated on the maximum amount of the Facility.

8. REPAYMENT

Following expiry of the Grace Period, the Borrower shall repay the Lender the principal amount of the Facility in **[● To be completed by the Signing Date, depending on the maturity of the Credit Facility]² [●]** equal semi-annual instalments, due and payable on each Payment Date.

² For a tenor of 20 years and a 5-year grace period. Please note that AFD could consider a shorter maturity – please refer to the Margin definition in Schedule 1A for the corresponding margin.

The first instalment shall be due and payable on **[● To be completed by the Signing Date]**³ and the last instalment shall be due and payable on **[● To be completed by the Signing Date]**⁴.

At the end of the Drawdown Period, the Lender shall deliver to the Borrower an amortisation schedule in respect of the Facility taking into account, if applicable, any potential cancellation of the Facility pursuant to Clauses 9.3 (*Cancellation by the Borrower*) and/or 9.4 (*Cancellation by the Lender*).

9. PREPAYMENT AND CANCELLATION

9.1 Voluntary prepayment

The Borrower shall not be entitled to prepay the whole or any part of the Facility prior to the expiration of the Grace Period. As from the date following the expiration of the Grace Period, the Borrower may prepay the whole or any part of the Facility, subject to the following conditions:

- a) the Borrower shall notify the Lender of its intention to prepay by not less than thirty (30) Business Days' written and irrevocable notice prior to the contemplated prepayment date;
- b) the amount to be prepaid shall be equal to one or several instalment(s) in principal;
- c) the contemplated prepayment date shall be a Payment Date;
- d) all prepayments shall be made together with the payment of accrued interest, any fees, indemnities and related costs in connection with the prepaid amount as provided under this Agreement;
- e) there is no overdue amount outstanding; and
- f) in case of a partial prepayment, the Borrower shall have given evidence, satisfactory to the Lender, that it has sufficient committed funding available for the purpose of financing the Project as determined in the Financing Plan.

On the Payment Date on which the prepayment is made, the Borrower shall pay the full amount of the Prepayment Indemnities due and payable pursuant to Clause 10.3 (*Prepayment Indemnity*).

9.2 Mandatory Prepayment

The Borrower shall prepay the whole or part of the Facility within ten (10) Business Days upon receipt of a notice from the Lender informing the Borrower of any of the following events:

- a) **Illegality:** it becomes unlawful for any of the Parties pursuant to its applicable law to perform any of its obligations as contemplated by this Agreement or to fund or maintain the Facility;

³ To be filled at the Signing Date (no later than 60 months after the Signing Date)

The Parties have agreed not to fill in the Payment Dates in the Clause 7 (Repayment) and in its definition in Schedule 1A of the Agreement and decided to precise in footnotes that:

- (i). the first instalment shall occur on the first Payment Date after the expiration of the Grace Period (of sixty month after the Signing Date); and
- (ii). the last instalment shall occur on the last Payment Date within a period of two hundred and forty months after the Signing Date.

⁴ To be filled at the Signing Date (no later than 240 months after the Signing Date)

- b) Severance of cooperation or diplomatic ties: the Federative Republic of Brazil or the French State have decided to sever, suspend or interrupt its diplomatic ties and/or the cooperation among them;
- c) Additional Costs: Additional Costs that surpass the limit referred to in paragraph (i) of Clause 10.5 (*Financial impact of entry into force of new laws*) are incurred by the Lender;
- d) Default: the Lender declares an Event of Default in accordance with Clause 14 (*Events of Defaults*);
- e) Failure to justify use of funds: the Borrower fails to reasonably justify in a manner satisfactory to the Lender the use of the Advances by the Deadline for Use of Funds or by a later date if agreed by the Lender;

In the case of each of the events specified above, the Lender reserves the right, after having notified the Borrower in writing, to exercise its rights as a creditor in the manner specified in Clause 14.2 (*Acceleration*).

9.3 Cancellation by the Borrower

Prior to the Deadline for Drawdown of Funds, the Borrower may cancel the whole or any part of the Available Facility by giving the Lender a three (3) Business Days' prior notice.

Upon receipt of such notice of cancellation, the Lender shall cancel the amount notified by the Borrower.

9.4 Cancellation by the Lender

The Available Facility shall be immediately cancelled upon delivery of a notice to the Borrower which shall be immediately effective, if:

- a) the Available Facility is not equal to zero on the Deadline for Drawdown of Funds;
- b) the first Drawdown has not occurred on the Deadline for the First Drawdown;
- c) an Event of Default has occurred and is continuing; or
- d) an event referred to in Clause 9.2 (*Mandatory Prepayment*) has occurred;

except where, in the case of paragraphs (a) and (b) of this Clause 9.4 (*Cancellation by the Lender*), the Parties have agreed to postpone the Deadline for Drawdown or the Deadline for the first Drawdown in accordance with Clause 4.5 (*Deadline for the First Drawdown*) or Clause 4.6 (*Deadline for Drawdown of the Funds*), as applicable.

9.5 Restrictions

- a) Any notice of prepayment or cancellation given by a Party pursuant to this Clause 9 (*Prepayment and Cancellation*) shall be irrevocable, and, unless otherwise provided in this Agreement, any such notice shall specify the date or dates on which the relevant prepayment or cancellation is to be made and the amount of that prepayment or cancellation.
- b) The Borrower shall not prepay or cancel all or any part of the Facility except at the times and in the manner expressly provided for in this Agreement.

- c) Any prepayment under this Agreement shall be made together with payment of (i) accrued interest on the prepaid amount, (ii) outstanding fees, and (iii) the Prepayment Indemnity referred to in Clause 10.3 (*Prepayment Indemnity*).
- d) Any prepayment amount will be applied against the remaining instalments in inverse order of maturity.
- e) The Borrower may not re-borrow the whole or any part of the Facility which has been prepaid or cancelled.

10. ADDITIONAL PAYMENT OBLIGATIONS

10.1 Costs and expenses

The Borrower shall pay directly or, if applicable, shall reimburse the Lender in case of advance made by the Lender, the amount of all costs and expenses (including legal fees) reasonably incurred by the Lender in connection with the negotiation, preparation and signing of this Agreement or any other documents referred to in this Agreement (including any legal opinion), and any other Financing Documents executed after the Signing Date, also including the costs (if any) incurred for the sworn translation of this Agreement (*tradução juramentada*) into Portuguese. The Borrower shall reimburse the Lender all legal fees, including any legal opinion, in a maximum amount of fifteen thousand Euros (EUR 15,000).

10.1.0 If an amendment to this Agreement is required, the Borrower shall reimburse to the Lender for all costs (including legal fees) reasonably incurred in responding to, evaluating, negotiating or complying with that requirement.

10.1.1 The Borrower shall reimburse to the Lender for all costs and expenses (including legal fees) reasonably incurred by it in connection with the enforcement or preservation of any of its rights under this Agreement.

10.1.2 The Borrower shall pay directly or, if applicable, reimburse the Lender in case of an advance made by the Lender, the amount of all costs and expenses in connection with the transfer of funds to, or for the account of, the Borrower from Paris to any other place agreed with the Lender, as well as any transfer fees and expenses in connection with the payment of all sums due under the Facility.

10.2 Cancellation Indemnity

If the Facility is cancelled in full or in part in accordance with the terms of Clause 10.3 (*Prepayment Indemnity*) and/or Clause 10.4 (*Taxes and duties*), the Borrower shall pay a cancellation indemnity, the amount of which shall be calculated in accordance with the following:

- a) If the cumulative cancelled amount is lower than or equal to ten per cent (10%) of the credit facility amount, no cancellation indemnity shall be due by the Borrower.
- b) If a cancellation causes the cumulative cancelled amount to exceed the threshold of ten per cent (10%) of the credit facility amount, a cancellation indemnity of one per cent (1.0%) shall be due by the Borrower on the difference between the cumulative cancelled amount and ten per cent (10%) of the Facility amount.

- c) Once the event described in paragraph (b) has occurred, any subsequent cancellation will be subject to the payment by the Borrower of a cancellation indemnity of one per cent (1.0%) of the cancelled amount.

10.3 Prepayment Indemnity

On account of any losses suffered by the Lender as a result of the prepayment of the whole or any part of the Facility in accordance with Clauses 9.1 (*Voluntary prepayment*) or 9.2 (*Mandatory Prepayment*), the Borrower shall pay to the Lender an indemnity equal to the aggregate amount of:

- a) the Prepayment Compensatory Indemnity; and
- b) any costs arising out of the break of any interest rate hedging swap transactions put in place by the Lender in connection with the amount prepaid.

It being specified that the sum of the two above items shall constitute the “**Prepayment Indemnity**”.

10.4 Taxes and duties

10.4.1 Registration costs

The Borrower shall pay directly, or, if applicable, reimburse the Lender in case of an advance made by the Lender, the costs of all stamp duty, registration and other similar taxes payable in respect of the Agreement and any potential amendment thereto.

10.4.2 Withholding Tax

The Borrower undertakes that all payments made to the Lender under this Agreement shall be free of any Withholding Tax.

If a Withholding Tax is required by law, the Borrower undertakes to gross-up the amount of any such payment to such amount which leaves the Lender with an amount equal to the payment which would have been due if no payment of Withholding Tax had been required.

The Borrower shall reimburse to the Lender all expenses and/or Taxes for the Borrower's account which have been paid by the Lender (if applicable), with the exception of any Taxes due in France.

10.5 Financial impact of entry into force of new laws

If, in any applicable jurisdiction, under any law applicable in the Federative Republic of Brazil or in France, and as a result of: (i) the coming into force of such new law or regulation, or any amendment to, or any change in the interpretation or application of such existing law or regulation or (ii) compliance with such law or regulation made after the Signing Date, it becomes unfeasible for the Lender to perform any of its obligations without incurring Additional Costs, as initially computed in the financial conditions of the Facility, upon the Lender notifying the Borrower, the Borrower shall resolve to:

- a) If the Additional Costs are less than or equal to the Prepayment Compensatory Indemnity of the maximum amount of the Facility, pay to the Lender, within thirty (30) Business Days of the Lender's request, all Additional Costs incurred by the Lender; or
- b) Otherwise, prepay the part of the Facility that is subject to Additional Costs on the date specified by the Lender in the notice delivered to the Borrower. For the avoidance of

doubt, a prepayment of the Facility hereunder constitutes a Mandatory Prepayment Event and will be subject to the provisions set out in Clause 10.3 (*Prepayment Indemnity*).

In this Clause, “**Additional Costs**” means any cost arising after the Signing Date out of one of the events referred to in the first paragraph of this Clause and not taken into account by the Lender to compute the financial conditions of the Facility. The payment of Additional Costs specified in paragraph (i) is limited to the maximum Prepayment Compensatory Indemnity of the maximum amount of the Facility during the whole duration of this Agreement.

10.6 Currency indemnity

If any sum due by the Borrower under this Agreement, or any order, judgment or award given or made in relation to such a sum, has to be converted from the currency in which that sum is payable into another currency, for the purpose of:

- a) making or filing a claim or proof against the Borrower; or
- b) obtaining or enforcing an order, judgment or award in relation to any litigation or arbitration proceedings,

the Borrower shall indemnify the Lender against and, within three (3) Business Days of the Lender’s request and as permitted by law, pay to the Lender, the amount of any cost, loss or liability arising out of or as a result of the conversion including any discrepancy between: (i) the exchange rate used to convert the relevant sum from the first currency to the second currency; and (ii) the exchange rate or rate(s) available to the Lender at the time of its receipt of that sum. This obligation to indemnify the Lender is independent of any other obligation of the Borrower under this Agreement.

The Borrower waives any right it may have in any jurisdiction to pay any amount due under this Agreement in a currency or currency unit other than that in which it is expressed to be payable.

10.7 Due dates

Any indemnity or reimbursement payable by the Borrower to the Lender under this Clause 10 (*Additional Payment Obligations*) is due and payable on the Payment Date immediately following the circumstances which have given rise to the relevant indemnity or reimbursement.

Notwithstanding the above, any indemnity to be paid in connection with a prepayment pursuant to Clause 10.3 (*Prepayment Indemnity*) is due and payable on the date of the relevant prepayment.

11. **REPRESENTATIONS AND WARRANTIES**

All the representations and warranties set out in this Clause 11 (*Representations and warranties*) are made by the Borrower for the benefit of the Lender on the Signing Date. All the representations and warranties in this Clause 11 (*Representations and warranties*) are also deemed to be made by the Borrower on the date on which all of the conditions precedent listed in Part II of Schedule 4 (*Conditions Precedent*) are satisfied, on the date of each Drawdown Request, on each Drawdown Date and on each Payment Date, except that the repeating representations contained in Clause 11.10 (*No misleading information*) are deemed to be made by the Borrower in relation to the information provided by the Borrower since the date on which the representation was last made.

11.1 Status

The Borrower is the Federative Republic of Brazil. The Borrower has all requisite power to validly own its assets and carry on its activity as currently conducted.

11.2 Power and authority

The Borrower has the power to enter into, perform and deliver this Agreement and Project Documents and to perform all contemplated obligations. The Borrower has taken all necessary action to authorise its entry into, performance and delivery of this Agreement and Project Documents and the transactions contemplated by this Agreement and Project Documents.

11.3 Validity and admissibility in evidence

All Authorisations required:

- a) to enable the Borrower to lawfully enter into, and exercise its rights and comply with its obligations under this Agreement and Project Documents; and
- b) to make this Agreement and the Project Documents admissible in evidence in the courts of the jurisdiction of the Borrower or in arbitration proceedings as defined under Clause 18 (*Governing Law, Enforcement and Choice of Domicile*), have been obtained and are in full force and effect, and no circumstances exist which could result in the revocation, non-renewal, suspension or modification, in whole or in part, of any such Authorisations.

11.4 Binding obligations

The obligations undertaken by the Borrower under this Agreement and the Project Documents comply with all laws and regulations applicable to the Borrower in its jurisdiction and are legal, valid, binding and enforceable obligations which are effective in accordance with their written terms.

11.5 No filing or stamp taxes

Under the laws of the jurisdiction of Brazil, it is not necessary that the Agreement be filed, recorded or enrolled with any court or other authority in that jurisdiction or that any stamp, registration or similar taxes or fees be paid on or in relation to the Agreement or the transactions contemplated therein.

11.6 Transfer of funds

All amounts due by the Borrower to the Lender under this Agreement whether as principal or interest, late payment interest, Cancellation Indemnity, Prepayment Indemnity, incidental costs and expenses or any other sum are freely convertible and transferable after the registration of the terms and conditions of this Agreement in the *SCE Crédito* with the Brazilian Central Bank.

This representation shall remain in full force and effect until full repayment of all sums due to the Lender. In the event that the repayment dates of the Facility are extended by the Lender, no further confirmation of this representation shall be necessary.

The Borrower shall obtain Euros necessary for compliance with this representation in due course.

11.7 No conflict with other obligations

The entry into and performance by the Borrower of, and the transactions contemplated by, this Agreement and the Project Documents do not conflict with any domestic or foreign law or regulation applicable to it, its constitutional documents (or any similar documents) or any agreement or instrument binding upon the Borrower or affecting any of its assets.

11.8 Governing law and enforcement

- a) The choice of French law as the governing law of this Agreement will be recognised and enforced by the courts and arbitration tribunals in Brazil.
- b) Any award of an arbitral tribunal organized pursuant to the rules of arbitration of the International Chamber of Commerce, which conforms to Brazilian public policy and law shall be enforceable against the Borrower in the competent court of the Federative Republic of Brazil in accordance with Brazilian arbitration law. If such award is issued in a language other than Portuguese, it shall be translated into Portuguese by a sworn translator in Brazil in order for it to be enforceable against the Borrower.

11.9 No default

No Event of Default is continuing or is reasonably likely to occur.

No breach of the Borrower is continuing in relation to any other agreement binding upon it, or affecting any of its assets, which has, or is reasonably likely to have, a Material Adverse Effect.

11.10 No misleading information

All information and documents supplied by the Borrower to the Lender were true, accurate and up-to-date as at the date they were provided or, if appropriate, as at the date at which they are stated to be given and have not been varied, revoked, cancelled or renewed on revised terms, and are not misleading in any material respect as a result of an omission, the occurrence of new circumstances or the disclosure or non-disclosure of any information.

11.11 Project Documents

The Project Documents represent the entire agreement relating to the Project on the Signing Date and are valid, binding and enforceable against the parties thereto. The Project Documents have not been amended, terminated or suspended without the prior approval of the Lender since the date on which they were delivered to the Lender and there is no current dispute in connection with the validity of the Project Documents.

11.12 Project Authorisations

All Project Authorisations have been obtained or effected and are in full force and effect and there are no circumstances which may result in any Project Authorisation being revoked, cancelled, not renewed or varied in whole or in part.

11.13 Pari passu ranking

The Borrower's payment obligations under this Agreement rank at least *pari passu* with its other unsecured and unsubordinated External Indebtedness, without preference among them; provided, further, that the Borrower shall have no obligation to effect rateable payments at any time with respect to any such other External Indebtedness.

11.14 Licit Origin of the funds and Prohibited Practices

The Borrower represents and warrants that:

- a) the funds which are or will be invested in the Project, if any, other than those provided by the State, are not of Illicit Origin;
- b) the Project (in particular, the negotiation, award and performance of any contracts financed with the Facility) has not given rise to any Prohibited Practices, except for any

Prohibited Practices disclosed to the Lender in accordance with Clause 12.13 (*Licit Origin and absence of Prohibited Practices*) of the Agreement;

- c) it has not committed or participated in any act contrary to any anti-Money Laundering and counter-Terrorist Financing applicable law.

11.15 No Material Adverse Effect

The Borrower represents and warrants that no event or circumstance which is likely to have a Material Adverse Effect has occurred or is likely to occur.

12. UNDERTAKINGS

The undertakings in this Clause 12 (*Undertakings*) take effect on the Signing Date and remain in full force and effect for as long as any amount is outstanding under this Agreement.

12.1 Compliance with Laws, Regulations and Obligations

The Borrower shall comply:

- a) in all respects with all laws and regulations to which it and/or the Project is subject, particularly in relation to all applicable environmental protection, safety and labour laws; and prevention and fight against Prohibited Practices; and
- b) with all of its obligations under the Project Documents.

12.2 Authorisations

The Borrower shall promptly obtain, comply with and do all that is necessary to maintain in full force and effect any Authorisation required under any applicable law or regulation to enable it to perform its obligations under this Agreement and the Project Documents and to ensure the legality, validity, enforceability and admissibility in evidence of this Agreement or Project Document.

12.3 Borrower's Budget

With respect to each fiscal year, the Borrower undertakes to allocate, as an expense in the Borrower's Budget, the amount necessary for the repayment of all amounts (in principal, interest, fees and expenses) due by the Borrower under this Agreement.

12.4 Environmental and social responsibility

12.4.1 Implementation of environmental and social measures

In order to promote sustainable development, the Parties agree that it is necessary to promote compliance with internationally recognised environmental and labour standards, including fundamental conventions of the International Labour Organization ("ILO") and the international environmental laws and regulations applicable in the Borrower's jurisdiction. For such purpose, the Borrower shall:

with respect to its business activities:

- a) comply with international standards for the protection of the environment and labour laws, when applicable in the Borrower's jurisdiction particularly the fundamental conventions of the ILO and the international environmental conventions;

with respect to the Project:

- b) put in place appropriate mitigation measures specific to the Project as defined within the context of the environmental and social risk management policy of the Project and describe in the Environmental and Social Commitment Plan (“ESCP”) attached as

c) SCHEDULE 5E - FORM OF REQUEST FOR TEMPORARY VISA

[On The Borrower's Letterhead]

From: [●]

To: AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT

Insert Name Of The AFD Agency As Set Out In Clause 17.1 (*Notices*)

Insert Address Of The AFD Agency As Set Out In Clause 17.1 (*Notices*)

Attention: Director Of The Agency

[Insert Date]

[Borrower's Name] – Credit Facility Agreement N°[●]

Subject: Temporary Visa Request Letter N°[●Insert Number]

Dear Sirs,

1. We Refer To The Credit Facility Agreement N°[●Insert Reference] Entered Into Between [●] And The Lender On [●Date] (Hereinafter The “**Agreement**”). Capitalised Words And Expressions Used But Not Defined Herein Have The Meanings Given To Them In The Agreement.
2. This Letter Is A Request For Temporary Visa.
3. Please Find Below A Description Of The Investments We Envisage To Finance And We Hereby Request A Temporary Visa In Order To Issue Drawdown Requests To Finance Them:

	File Number	Name Of The Investment	Identity Of Final Beneficiary	Sector/ Subsector	Necessary Amount For The Financing Of The Investment
1.	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
2.	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
TOTAL					[●]

4. We Have Attached To This Request For Temporary Visa Supporting Documents Demonstrating That The Following Investments Do Not Contravene To The Eligibility Criteria Set Out In Schedule 2 - (*Description Of The Project*) And In Schedule 3 - (*Exclusions List*) Of The Agreement:

- [List Of The Documents]
- [●]
- [●]

5. Finally, We Inform You That In Accordance With The Credit Facility Agreement, The Following Documents Are Available To The Lender For On-Site Consultation. Copies Of The Documents Relating To The Evaluation Process Of The Investments And Of The Potential Final Beneficiaries.

6. We Acknowledge That The Potential Issuance Of A Temporary Visa By The Agence Française De Développement Does Not Predetermine AFD's To Issue Allocation Authorisations For These Investments.

Yours Sincerely,

.....

Authorised Signatory Of The Borrower

P.J

SCHEDULE 5F - FORM OF ALLOCATION REQUEST

[On The Borrower's Letterhead]

From: [●]

To: Agence Française De Développement

[Insert Name Of The AFD Agency As Set Out In Clause 17.1(Notices)]

[Insert Address Of The AFD Agency As Set Out In Clause 17.1(Notices)]

Attention: Director Of The Agency

[Insert The Date]

[Borrower's Name] – Facility Agreement N°[●]

Subject: Allocation Authorisation Request N°[●]

Dear Sirs,

4. We Refer To The Credit Facility Agreement N°[●] Entered Into Between [●] And The Agence Française De Développement On [●] (Hereinafter The “**Agreement**”). Capitalised Words And Expressions Used But Not Defined Herein Have The Meanings Given To Them In The Agreement.
5. This Letter Is A Form Of Allocation Authorisation Request.
6. Please Find Below A Description Of The Investments We Envisage To Finance And We Hereby Request An Authorisation To Affect The Funds Of The Facility To Finance Them:

	File Number	Name Of The Investment	Identity Of Final Beneficiary	Sector/ Subsector	Necessary Amount For The Financing Of The Investment The Borrower Wishes To Allocate On The Credit Funds
1.	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
2.	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
TOTAL					[●]

4. We Attach To This Allocation Authorisation Request The Following Supporting Documents:
 - The Information Relating To The Investments And The Final Beneficiary In Accordance With Schedule 6 - (*Allocation Request Supporting Documentation*) Of The Agreement;

- The Reports Demonstrating That The Investments Mentioned Below Are In Compliance With The Eligibility Criteria Set Out In Schedule 2 - (*Description Of The Project*) And In Schedule 3 - (*Exclusions List*) Of The Agreement.

5. Finally, We Inform You That In Accordance With The Agreement, The Following Documents Are Available To The Lender For Consultation On-Site:

- Copies Of The Documents Relating To The Assessment Process Of The Investments And Of The Final Beneficiary Envisaged; And
- Documents Of Internal Approval For The Investments Envisaged.

Yours Sincerely,

.....

Authorised Signatory Of The Borrower

P.J

SCHEDULE 6 - ALLOCATION REQUEST SUPPORTING DOCUMENTATION

1. Information Concerning The Final Beneficiary			
1.1. Company Name			
1.2. Legal Existence	Country Of Registered Office		
	Number And Place Of Registration		
1.3. Address	Postal Address		
1.4. Ownership <i>(Please List All Shareholders Owning More Than 5% Of The Share Capital)</i>	Name	Shares (%)	Nationality
	Total	100%	
1.5. Senior Corporate Management	Name	Position	Nationality
1.7. Sector Of Activity (Economic Sector And Activity – CNAE)			
1.8. Number Of Employees			
1.9. Type Of Company (SME, Corporate...)			
2. Information Concerning The Eligible Investment			
2.1 Type Of Project	Indicate The Category Of Eligible Investment As Per Technical Eligibility Criteria Listed In Schedule 2 Project Description And Operational Manual.		
2.2 Description Of The Investment	<i>Including The Features Of The Financed Project Making It Eligible In Terms Of The AFD Project.</i>		
2.4 Project Location (State, Region, Town)			
2.5 Project Timetable / Status & Preparedness	<i>(Present Physical Status Of Project – Availability Of Land, Project Inputs, Engineering, Procurement, Infrastructure, Site Work Etc.)</i>		
2.6 Total Cost	In BRL / Equivalent In EUR		
2.7 Financing Plan	<i>(Equity/Debt Ratio, Amount Financed By FDR And Other Sources Of Funding)</i>		
2.8 Details Of Costs	<i>Use Of Proceeds And Resources</i>		
	<i>- Description Of Use Of Proceeds : Details On The Expenses Of The Projects (Financing Plan)</i>		
	<i>- List Of Sources Of Financing For The Project</i>		
3. Technical Details And Performance Indicators (As Applicable)			
3.1 Appropriate Impact Indicators	(Expected Values – Please Refer To Impact Indicators In Schedule 7)		
3.2 Expected Annual Emissions Reductions Of Greenhouse Gas <i>(Tons Of CO2/Year)</i>			
4. Information Concerning The Financing By The Bank To Final Beneficiary			
4.1 Amount Of Financing Requested On The AFD Credit Facility			

4.2 Term Of The Loan	
4.3 Grace Period	
4.4 Global Interest Rate Applied (Incl. & Excl. Fees)	
4.5 Repayment Schedule	
4.6 Security Or Guarantees Requested	
5. Information On Environmental And Social Issues	
5.1 Environmental & Social Risk Class Of Project (According To The Environmental And Social System Of The Bank)	
5.2 Summary Of The Environmental & Social Appraisal (According To The Environmental And Social System System Of The Bank)	
5.3 Summary Of The Environmental And Social Impact Assessment If Any	
5.4 List Of Authorisations Obtained By The Final Beneficiaries To Implement The Investments (Licença Ambiental, Etc.) And Confirmation By The Borrower That All Required Authorisations Have Been Received And Are Satisfactory	

Criteria To Identify ADAPTATION Investments	
Identification Of The Risks, Vulnerabilities Or Other Projected Impacts Related To Climate Variability And Climate Change In The Area Of The Project (Flood, Water Stress, Costal Erosion, Cyclone, Heat, Etc.). Possible Sources: https://climateknowledgeportal.worldbank.org/ http://thinkhazard.org/en/ <u>In Case Of Advanced Understanding:</u> Other Relevant Sources Climate Driven Water Stress: https://www.wri.org/applications/maps/aqueduct-atlas/#X=16.88&Y=0.11&S=Bt!40!28!C&T=Waterrisk&W=Def&G=0&I=BW-S-16!WSV-4!SV-2!HFO-4!DRO-4!STOR-8!GW-8!WRI-4!ECOS-2!MC-4!WCG-8!ECOV-2!&Tr=Ind-1!Prj-	

1&L=3&B=Terrain&M=Projected&Init=Y Other Relevant Sources	
Description Of How The Project Intends To Address The Identified Risks, Vulnerabilities Or Impacts As Described In The Project Documentation (Feasibility Studies, Additional Project Design Documents, Etc).	
Demonstration Of A Direct Link Between The Identified Risks, Vulnerabilities Or Impacts And The Financed Activities (Sufficiently Disaggregated Cost Table Where Adaptation-Relevant Components/Actions Can Be Identified)	
[Total Cost Of Adaptation Activities]	[Amount Currency]

Evaluation Methodology Applied To Characterize The Mitigation Effect Of The Investment	
Identification Of The Type Of Mitigation Impact (Reduction Of Green House Gas Emissions; Carbon Sequestration) And Sector (<i>Cf. Common Principles For Mitigation Climate Finance Tracking</i>)	
Description Of Mitigation Activities	
Emission Reduction Estimation (Tco2/Year). Tool(S) Used For Calculation Of Emission Reduction (<i>If Possible Attach The File Detailing The Calculation, Detailing Applied Assumptions, Sources, Etc Or Indicate The Principles Applied To The Estimation</i>).	
Available Project Documentation (Feasibility Studies, Additional Project Design Documents, Licença Ambiental Etc). If Applicable: History Of The Project Design In Order To Maximize The Mitigation Impact.	
[Total Cost Of Mitigation Activities] And Description.	[Amount Currency] And Description Of Mitigation Activities.

d) (Environmental and Social Commitment Plan);

- e) require that the Providers appointed for implementation of the Project apply the mitigation measures set out in paragraph (c) above and procure that their subproviders (if any) comply with all such measures and take all appropriate steps in the event of a failure to put in place such mitigation measures; and
- f) provide the Lender with yearly follow-up reports in relation to the ESCP.

12.4.2 Environmental and social (ES) complaints-management

- a) The Borrower (i) confirms that it has received a copy of the ES Complaints-Management Mechanism's Rules of Procedure and has acknowledged its terms, in particular with respect to actions that may be taken by the Lender in the event that a third party lodges a complaint, and (ii) acknowledges that these ES Complaints-Management Mechanism's Rules of Procedure have, as between the Borrower and the Lender, the same contractually binding effect as this Agreement.
- b) The Borrower, in accordance with the law of access to information (lei 12.527/2011), expressly authorises the Lender to disclose to the Experts (as defined in the ES Complaints-Management Mechanism's Rules of Procedure) and to parties involved in the compliance review and/or conciliation processes, the Project Documents concerning environmental and social matters necessary for processing the environmental and social complaint, including, without limitation, those listed in Schedule 11 (*Non-exhaustive list of environmental and social documents which the Borrower permits to be disclosed in connection with ES complaints-management mechanism's rules of procedure*).

12.5 Additional financing

The Borrower shall not amend or alter the Financing Plan without obtaining the Lender's prior written consent and shall finance any additional costs not anticipated in the Financing Plan on terms that ensure that the Facility will be repaid.

12.6 Pari passu ranking and Negative Pledge

The Borrower undertakes:

- a) to ensure that its payment obligations under this Agreement will rank at least *pari passu* with its other unsecured and unsubordinated External Indebtedness without preference among them, from time to time outstanding; provided, further, that the Borrower shall have no obligation to effect rateable payments at any time with respect to any such other External indebtedness; and
- b) in relation with External Indebtedness, not to grant prior ranking or guarantees to any other lenders except if the same ranking or guarantees are granted by the Borrower in favour of the Lender, if so requested by the Lender.

12.7 Project Accounts

The Borrower shall open, maintain and fund the Project Account in accordance with the terms and conditions of this Clause 4.4 (*Payment Mechanics*).

12.8 Inspections

The Borrower hereby authorizes the Lender and its representatives to carry out inspections the purpose of which will be to assess the implementation and operations of the Project as well as the impact and the achievement of the Project objectives.

The Borrower shall co-operate and provide all reasonable assistance and information to the Lender and its representatives when carrying out such inspections, the timing and format of which shall be determined by the Lender following consultation with the Borrower.

The Borrower shall reimburse the Lender for any costs reasonably incurred by the Lender in respect of one inspection per year.

The Borrower shall retain and make available for inspection by the Lender, all documents relating to the Project (including, in particular, documents relating to Eligible Loans and Eligible Investments) for a period of ten (10) years from the date of the last Drawdown under the Facility.

12.9 Project evaluation

The Borrower acknowledges that the Lender may carry out, or procure that a third party carries out on its behalf, an evaluation of the Project. Feedback from this evaluation would be used to produce a summary containing information on the Project, such as total amount and duration of the funding, objectives of the Project, expected and achieved quantified outputs of the Project, assessment of the relevance, effectiveness, impact and viability/sustainability of the Project, main conclusions and recommendations.

12.10 Financial Sanctions Lists and Embargo

The Borrower shall undertake:

- a) that no funds or economic resources of the Project are made available, directly or indirectly, to or for the benefit of persons, groups or entities listed on any Financial Sanctions Lists;
- b) not finance, acquire or provide any supplies or intervene in sectors which are subject to an Embargo by the United Nations, the European Union or France.

12.11 Licit Origin and absence of Prohibited Practices

The Borrower undertakes:

- a) to use the funds of the Facility in accordance with the AFD Group's policy to prevent and combat Prohibited Practices as available on its Website;
- b) to ensure that the funds, other than those of State origin, invested in the Project will not be of an Illicit Origin;
- c) to ensure that the Project (in particular during the negotiation, entry into and performance of the contracts funded out of the Facility) shall not give rise to any Prohibited Practice;
- d) as soon as it becomes aware of, or suspects, any Prohibited Practice, to inform the Lender without any delay;
- e) in the event referred to in paragraph (d) above, or at the Lender's request if the Lender suspects any Prohibited Practice has occurred, take all necessary actions to remedy the situation in a manner satisfactory to the Lender and within the time period determined by the Lender; and
- f) to notify the Lender without delay if it has knowledge of any information which leads it to suspect any Illicit Origin of any funds invested in the Project.

12.12 Investigations

The Borrower shall undertake to allow the Lender or any third party mandated by the Lender, to carry out an investigation in the event of an allegation of Prohibited Practice. To this end, the Lender or any third party mandated by it is authorized to:

- a) interview anyone who may have information about an alleged Prohibited Practice;
- b) conduct audits and controls, both documentary and on-site, as the Lender may deem appropriate, including access to the accounting books and records or any other documentation relating to the Project held by the Borrower or any person or entity connected with the Project;
- c) carry out visits of the sites, facilities and works related to the Project; and
- d) achieve all the steps and actions necessary for these investigations.

The Borrower shall undertake to ensure that the tender documents, contracts and sub-contracts financed through the Facility allow the implementation of this Clause.

Non-compliance with this Clause by the Borrower could, at the discretion of the Lender, constitute a Non-Cooperative Practice.

12.13 Visibility and Communication

The Borrower shall implement visibility and communication actions related to the implementation of the Project in accordance with the terms of the Visibility and Communication Guide, and acknowledges having fully read and understood the aforementioned guide.

According to the Visibility and Communication Guide, the Project is subject to communication and visibility obligations of Level 1.

12.14 Specific undertakings

(a) Events affecting the Eligible Loans

The Borrower shall inform the Lender of any decision or event which might significantly impact the performance of an Eligible Investment or an Eligible Loan and/or its compliance with all or part of the Borrower's obligations under this Agreement.

(b) Implementation of the Project

The Borrower shall implement the Project, and in particular in relation to the identification of the investments they are considering financing under this Agreement, exclusively according to the eligibility criteria defined in Schedule 2 (*Project Description*), excluding any other project in relation to the Final Beneficiary.

(c) Exclusivity

The Borrower shall not allocate any Eligible Loan on any financing entered into by the Borrower with any other financier or investor(s). However in the event of a partial funding of an Eligible Loan under the Facility, this restriction shall only apply to the portion of the Eligible Loan to be allocated on the Facility.

(d) Final Beneficiaries

The Borrower shall ensure:

- that only Final Beneficiaries benefit from Eligible Loans and/or Eligible Investments; and
 - obtain the prior consent of the Lender before any material modification of the facility agreements executed between the Operating Banks and the Final Beneficiaries regarding the financing of Eligible Loans and/or Eligible Investments.
- (e) Re-use of Facility amounts

In the event of a prepayment to the Borrower by a Final Beneficiary before the full completion of the Eligible Investment, the Borrower undertakes to inform, within fifteen (15) Business Days, the Lender and use the funds within twelve (12) months from the repayment date to fund new Eligible Loans through Operating Banks.

13. INFORMATION UNDERTAKINGS

The undertakings in this Clause 013 (

Information Undertakings) take effect on the Signing Date and remain in full force and effect for as long as any amount is outstanding under this Agreement.

13.1 Financial Information

The Borrower shall supply to the Lender any information that the Lender may reasonably require in relation to the Borrower's foreign and domestic debt as well as the status of any guaranteed loans.

13.2 Information - miscellaneous

The Borrower shall supply to the Lender:

- a) promptly upon becoming aware of them, details of any event or circumstance which is or may be an Event of Default or which has or may have a Material Adverse Effect, the nature of such an event and all the actions taken or to be taken to remedy it (if any);
- b) promptly upon becoming aware of them, details of any incident or accident directly related to the implementation of the Project which might have a significant impact on the Project site(s), the working conditions of its employees or Providers employees, the nature of such incident or accident, together with details of any action taken or proposed to be taken, as applicable, by the Borrower to remedy it;
- c) promptly, details of any decision or event which might affect the organisation, completion or operation of the Project;
- d) promptly but in any event within fifteen (15) Business Days after becoming aware of them, details of any notification of default, termination, dispute or material claim made against it under a Project Document or affecting the Project, together with details of any action taken or proposed to be taken by the Borrower to remedy it;
- e) during the completion of services (including but not limited to services related to studies and monitoring where the Project involves the provision of such services), the interim and final reports drafted by any service provider, and after full completion of such services an overall execution report;
- f) promptly, any further information regarding its financial condition, assets and operations or any documents or other communications given or received by it under any Project Document that the Lender may reasonably request.

13.3 Final Beneficiaries

The Borrower shall:

- (a) Ensure that the Operating Banks include in the facility agreement with the Final Beneficiaries a commitment to provide to the Lender any document (including the facility agreement with the Final Beneficiary) or information relative to the financing or the relevant Eligible Investment;
- (b) provide to the Lender, upon request, any information relating to the Final Beneficiaries including, among others:
 - information (including, upon modification, personal data) on the identity of each Final Beneficiaries; and
 - facility agreements executed between the Operating Banks and the Final Beneficiaries for the financing of the Eligible Investments.

For the avoidance of doubt, in case of any applicable confidentiality obligation or other legal restrictions including the Brazilian General Data Protection Law, the Borrower shall provide to the Lender the requested documents without any personal or privileged information to ensure the Lender will still be able to proceed with the monitoring of the Project.

14. **EVENTS OF DEFAULTS**

14.1 Events of Default

Each of the events or circumstances set out in this Clause 14.1 (*Events of Default*) is an Event of Default.

(a) Payment Default

The Borrower does not pay on the due date any amount payable by it under this Agreement in the manner required under this Agreement. However, without prejudice to Clause 5.3 (*Late payment and default interest*), no Event of Default will occur under this paragraph (a) if such payment is made in full by the Borrower within thirty (30) days of the due date.

(b) Project Documents

A Project Document, listed in Schedule 1A (Definition), as essential for the implementation of the Project, or any of the rights and obligations set out therein, ceases to be in full force and effect, is subject to a notice of termination or its validity, legality or enforceability is challenged.

No Event of Default will occur pursuant to this paragraph (b) if (i) the challenge or notice of termination is withdrawn within thirty (30) calendar days or more if agreed by the Lender, after the date on which the Lender informed the Borrower of such challenge or notice or the Borrower became aware of such challenge or notice; and (ii) according to the opinion of the Lender, such dispute or request has not had a Material Adverse Effect during such thirty (30) days period.

(c) Undertakings and Obligations

The Borrower does not comply with its undertakings and obligations under the Agreement, including, without limitation, any of the undertakings it has given pursuant to Clause 12 (*Undertakings*) and Clause 13 (*Information Undertakings*).

12.4 Environmental and social responsibility **Erro! Fonte de referência não encontrada.** Financial Sanctions Lists and Embargo Licit Origin and absence of Prohibited Practices Save for the undertakings given pursuant to Clause 12.6 (Environmental and social responsibility), Clauses 12.12 (*Financial Sanctions Lists and Embargo*) and 12.13 (*Licit Origin and absence of Prohibited Practices*) in respect of which no grace period is permitted, no Event of Default will occur under this paragraph (c) if the non-compliance is capable of remedy and is remedied within thirty (30) days, or more if agreed by the Lender, of the earlier of (i) the date of the Lender's notice of failure to the Borrower; and (ii) the Borrower becoming aware of the breach, or within the time limit determined by the Lender in the case referred to in paragraph (e) of Clause 12.13 (*Licit Origin and absence of Prohibited Practices*).

(d) Misrepresentation

A representation or warranty made by the Borrower in the Agreement, including under Clause 11 (*Representations and warranties*), or in any document delivered by or on behalf of the Borrower under or in relation to the Agreement, is incorrect or misleading when made or deemed to be made.

(e) Cross Default

- i) Subject to paragraph iii), any External Indebtedness of the Borrower, guaranteed by the Federative Republic of Brazil, is not paid on its due date or, if applicable, within any grace period granted pursuant to the relevant documentation.
- ii) A creditor, (i) of External Indebtedness guaranteed by the Federative Republic of Brazil, has declared a default of the Borrower; or (ii) has declared due and payable prior to its specified maturity the External Indebtedness guaranteed by the Federative Republic of Brazil; (iii) or requested prepayment in full of such External Indebtedness guaranteed by the Federative Republic of Brazil, in each case, as a result of an event of default or any provision having a similar effect (howsoever described) pursuant to the relevant documentation.
- iii) No Event of Default will occur under paragraph (e) of this Clause 14.1 if the relevant amount of External Indebtedness or the commitment for External Indebtedness falling within paragraph (i) and (ii) above is less than twenty million Euros (EUR 20,000,000) (or its equivalent in any other currency(ies)).

(f) Unlawfulness

It is or becomes unlawful for the Borrower to perform any of its obligations under this Agreement.

(g) Material adverse change

Any event (including a change in the political situation of the country of the Borrower) or any measure which is likely, according to the Lender's opinion, to have a Material Adverse Effect occurs or is likely to occur.

(h) Withdrawal or suspension of the Project

Any of the following occurs:

- i) the implementation of the Project is suspended or postponed for a period of time, in the Lender's reasonable opinion, that would compromise the full completion of the Project; or
 - ii) the Borrower withdraws from, or ceases to participate in, the Project.
- (i) Authorisations

Any Authorisation required for the Borrower in order to perform or comply with its obligations under this Agreement or its other material obligations under any Project Documents or required in the ordinary course of the Project is not obtained within the required timeframe or is cancelled or becomes invalid or otherwise ceases to be in full force and effect.
- (j) Judgments, rulings or decisions having a Material Adverse Effect.

Any judgment or arbitral award or any judicial or administrative decision affecting the Borrower has, according to the opinion of the Lender, a Material Adverse Effect.
- (k) Suspension of free convertibility and free transfer, as referred to in Clause 11.6 (*Transfer of funds*).

Free convertibility and free transfer of any of the amounts due by the Borrower under this Agreement becomes impossible due to its suspension.

14.2 Acceleration

- (a) On and at any time after the occurrence of an Event of Default, the Lender may, without providing any formal demand or commencing any judicial or extra-judicial proceedings, by written notice to the Borrower:
 - (i) cancel the Available Facility; and/or
 - (ii) declare that all or part of the Facility, together with any accrued or outstanding interest and all other amounts outstanding under this Agreement, are immediately due and payable.
- (b) Without prejudice to the above, in the event that an Event of Default occurs as set out in Clause 14.1 (*Events of Default*), the Lender reserves the right to, upon written notice to the Borrower, (i) suspend or postpone any Drawdowns under the Facility; and/or (ii) suspend the finalisation of any agreements relating to other possible financial offers which have been notified by the Lender to the Borrower; and/or (iii) suspend or postpone any drawdown under any loan agreement entered into between the Borrower and the Lender.

14.3 Notification of an Event of Default and Remediation

In accordance with Clause 13.2 (*Information - miscellaneous*), the Borrower shall promptly notify the Lender upon becoming aware of any event which is or is likely to be an Event of Default and inform the Lender of all the measures contemplated by the Borrower to remedy it.

15. ADMINISTRATION OF THE FACILITY

15.1 Payments

All payments received by the Lender under this Agreement shall be applied towards the payment of expenses, fees, interest, principal amounts or any other sum due under this Agreement in the following order:

- a) incidental costs and expenses;
- b) fees and indemnities;
- c) late-payment interest and default interest;
- d) accrued interest;
- e) principal repayments.

Any payments received from the Borrower shall be applied first in or towards payment of any sums due and payable under the Facility or under other loans extended by the Lender to the Borrower, should it be in the Lender's interest to apply these sums to such other loans, in the order set out above.

15.2 Set-off

Being understood that automatic set-off is forbidden under Senate resolutions n°43/2001 and n°48/2007, whenever the Lender demonstrates to the Borrower that setting-off obligations is the most efficient structure to be adopted, the Borrower may accept to set-off due and payable obligations owed by the Borrower against any amounts held by the Lender on behalf of the Borrower or any due and payable obligations owed by the Lender to the Borrower. In these cases, if the obligations are in different currencies, the Lender may convert either obligation at the prevailing currency exchange rate for the purpose of the set-off.

All payments made by the Borrower under the Agreement shall be calculated and made without set-off. The Borrower is prohibited from making any set-off.

15.3 Business Days

Without prejudice to the calculation of the Interest Period which remains unchanged, if a payment is due on a day which is not a Business Day, the due date for that payment shall be the next Business Day if the next Business Day is in the same calendar month, or the preceding Business Day if the next Business Day is not in the same calendar month.

15.4 Currency of payment

The currency of each amount payable under this Agreement is Euro, except as provided in Clause 15.6 (*Place of payment*).

15.5 Day count convention

Any interest, fee or expense accruing under this Agreement will be calculated on the basis of the actual number of days elapsed and a year of three hundred and sixty (360) days in accordance with European interbank market practice.

15.6 Place of payment

- (a) Any funds to be transferred by the Lender to the Borrower under the Facility will be paid to the bank account specifically designated for such purpose by the Borrower, provided that the Lender has given its prior consent on the selected bank.

The Borrower may request that the funds are transferred in: (i) Euros to a bank account denominated in Euros; or (ii) the currency of legal tender in the jurisdiction of the Borrower, in the equivalent amount of the Drawdown at a market exchange rate on the day of the Drawdown and to a bank account denominated in that currency provided such currency is convertible and transferable; or (iii) any other convertible and transferable currency, in an equivalent amount of the Drawdown on the day of the Drawdown and to a bank account denominated in such currency.

- b) Any payment to be made by the Borrower to the Lender shall be paid on the due date by no later than 11:00 a.m. (Paris time) to the following bank account:

RIB Code: 30001 00064 00000040242 79

IBAN Code: FR76 3000 1000 6400 0000 4024 279

Banque de France SWIFT code (BIC): BDFEFRPPCCT

opened by the Lender at the Banque de France (head office/main branch) in Paris or any other account notified by the Lender to the Borrower.

- c) The Borrower shall request from the bank responsible for transferring any amounts to the Lender that it provides the following information in any wire transfer messages in a comprehensive manner and in the order set out below:
- Principal: name, address, bank account number
 - Principal's bank: name and address
 - Reference: name of the Borrower, name of the Project, reference number of the Agreement
- d) Applicable exchange rates will be the exchange rates obtained by the Lender through a Reference Financial Institution on the date of the Drawdown.
- e) All payments made by the Borrower shall comply with this Clause 15.6 (*Place of payment*) in order for the relevant payment obligation to be deemed discharged in full.

15.7 Payment Systems Disruption

If the Lender determines (in its discretion) that a Payment Systems Disruption Event has occurred or the Borrower notifies the Lender that a Payment Systems Disruption Event has occurred, the Lender:

- a) may, and shall if requested by the Borrower, enter into discussions with the Borrower with a view to agreeing any changes to the operation and administration of the Facility as the Lender may deem necessary in the circumstances;
- b) shall not be obliged to enter into discussions with the Borrower in relation to any of the changes mentioned in paragraph (a) above if, in its opinion, it is not practicable to do so in the circumstances and, in any event, it has no obligation to agree to such changes; and

- c) shall not be liable for any cost, loss or liability arising as a result of its taking, or failing to take, any actions pursuant to this Clause 15.7 (*Payment Systems Disruption*).

16. MISCELLANEOUS

16.1 Language

The language of this Agreement is English. If this Agreement is translated into Portuguese by a sworn translator (*tradutor juramentado*), the English version shall prevail in the event of any conflicting interpretation or in the event of a dispute between the Parties.

All notices given or documents provided under, or in connection with, this Agreement shall be in English.

The Lender may request that a notice or document provided under, or in connection with, this Agreement which is not in English is accompanied by a certified English translation, in which case, the English translation shall prevail unless the document is a statutory document of a company, legal text or other official document.

16.2 Certifications and determinations

In any litigation or arbitration arising out of or in connection with this Agreement, entries made in the accounts maintained by the Lender are *prima facie* evidence of the matters to which they relate.

Any certification or determination by the Lender of a rate or amount under this Agreement will be, in the absence of manifest error, conclusive evidence of the matters to which it relates.

16.3 Partial invalidity

If, at any time, a term of this Agreement is or becomes illegal, invalid or unenforceable, neither the validity, legality nor enforceability of the remaining provisions of this Agreement will in any way be affected or impaired.

16.4 No Waiver

Failure to exercise, or a delay in exercising, on the part of the Lender of any right under the Agreement shall not operate as a waiver of that right.

Partial exercise of any right shall not prevent any further exercise of such right or the exercise of any other right or remedy under the applicable law.

The rights and remedies of the Lender under this Agreement are cumulative and not exclusive of any rights and remedies under the applicable law.

16.5 Assignment

The Borrower may not assign or transfer, in any manner whatsoever, all or any of its rights and obligations under this Agreement without the prior written consent of the Lender.

The Borrower hereby consents to the assignment or transfer by the Lender to (i) any subsidiary or entity of the same group as the Lender or (iii) any other credit institution or financial institution or any other entity provided that it has been incorporated, domiciled or established within the European Union, of its rights and/or obligations under this Agreement, and conclude any sub-participation agreement relating thereto. The assignment or the transfer shall be notified by the Lender to the Borrower. Until such notification, the assignment or the transfer will not be effective against the Borrower.

Notwithstanding the above, any assignment or transfer by the Lender of all or any of its rights and obligations under this Agreement for the purpose of a securitization transaction shall require the prior consent of the Borrower.

16.6 Legal effect

The Schedules annexed hereto, the Procurement Guidelines and the recitals hereof form part of this Agreement and have the same legal effect.

16.7 Entire agreement

As of the Signing Date, this Agreement represents the entire agreement between the Parties in relation to the matters set out herein, and supersedes and replaces all previous documents, agreements or understandings which may have been exchanged or communicated as part of the negotiations in connection with this Agreement.

16.8 Amendments

No amendment may be made to this Agreement unless expressly agreed in writing between the Parties.

16.9 Confidentiality - Disclosure of information

- a) Each Party shall not disclose the content of this Agreement to any third party without the prior consent of the other Party, except to any person to whom it has a disclosure obligation under any applicable law, regulation or judicial ruling.

The above paragraph shall not prohibit the Borrower from disclosing any information they are required to disclose pursuant to the law of access to information n°12527 of 2011.

- b) Notwithstanding any existing confidentiality agreement, the Lender may disclose any information or documents in relation to the Project to: (i) its auditors, rating agencies, legal advisers, or supervisory bodies; (ii) any person or entity to whom the Lender may assign or transfer all or part of its rights or obligations under the Agreement; (iii) the French State, and in particular the ministries to which the Lender reports, for the purposes of the Lender's activity; and (iv) any person or entity for the purpose of taking any protective measures or preserving the rights of the Lender under the Agreement.

- c) Furthermore, the Borrower hereby expressly authorizes the Lender:

- i) to exchange with the French Republic for publication on the French government website pursuant to any request from international aid transparency initiative; and
- ii) to publish on the Lender's Website information relating to the Project and its financing as listed in Schedule 9 (*Information that may be published on the French Government Website and the Lender's Website*).

16.10 Limitation

The statute of limitations of any claims under this Agreement shall be ten (10) years, except for any claim of interest due under this Agreement for which the statute of limitation shall be five (5) years.

16.11 Hardship

Each Party hereby acknowledges that the provisions of article 1195 of the French civil code that authorizes a judge to decide on the content of the Agreement by request of one Party shall not apply and it shall be not entitled to make a claim under article 1195 of the French civil code in this sense⁵. The Parties keep the possibility to renegotiate the contents of the Agreement among them.

17. NOTICES

17.1 In writing and addresses

Any notice, request or other communication to be given or made under or in connection with this Agreement shall be given or made in writing and, unless otherwise stated, may be given or made by fax or by letter sent by the post office to the address and number of the relevant Party set out below:

For the Borrower:

THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

Address: Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

Ministério da Fazenda

Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar

70048-900 – Brasília, DF, Brasil

E-mail: apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br

Attention: Coordenador - Geral de Operações Financeiras da União

With a copy to:

Secretaria do Tesouro Nacional

Address: Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública

Esplanada dos Ministérios, Bloco P – Ed. Anexo – Ala A

1º Andar, Sala 121

70048-900 – Brasília, DF, Brasil

E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br; geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Attention: Coordenador-Geral de Controle da Dívida Pública

And with a copy to:

Ministério do Planejamento e Orçamento

Address: Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento

⁵ Article 1195 of the French civil code:

If a change in circumstances unforeseeable at the time of the conclusion of the contract makes the performance excessively onerous for a party that had not agreed to assume the risk, the latter may request a renegotiation of the contract with its co-contractor. It continues to perform its obligations during the renegotiation.

In the event of refusal or failure of the renegotiation, the parties may agree to terminate the contract, on the date and under the conditions that they determine, or request by mutual agreement the judge to proceed with its adaptation. In the absence of agreement within a reasonable period, the judge may, at the request of a party, revise the contract or terminate it, on the date and under the conditions that he sets.

Esplanada dos Ministérios, Bloco k, 8º andar

70040-906 – Brasília, DF, Brasil

[E-mail: seaid@planejamento.gov.br](mailto:seaid@planejamento.gov.br); cofiex@planejamento.gov.br

or such other address, fax number, department or officer as one Party notifies to the other Party.

For the Lender:

AFD - PARIS HEAD OFFICE

Address: 5, rue Roland Barthes - 75598 Paris Cedex 12 France

Telephone: (+33) 1 53 44 31 31

Attention: Director of the Latin America Department

AFD AT ITS AGENCY IN BRASÍLIA, BRAZIL

Address: SCS Quadra 9 – Lote C Bloco A , Edifício Parque cidade Corporate, Sala 1103

70.308-200 Brasília, DF, Brasil

Attention: Director of the Agency in Brasília

or such other address, fax number, department or officer as one Party notifies to the other Party.

17.2 Delivery

Any notice, request or communication made or any document sent by a Party to the other Party in connection with this Agreement will only be effective:

- (a) if by fax, when received in a legible form; and
- (b) if by letter sent through the post office, when delivered to the correct address,

and, where a particular person or a department is specified as part of the address details provided under Clause 17.1 (*In writing and addresses*), if such notice, request or communication has been addressed to that person or department.

17.3 Electronic communications

Any communication made by one person to another under or in connection with this Agreement may be made by electronic mail or other electronic means if the Parties:

- (a) agree that, unless and until notified to the contrary, this is to be an accepted form of communication;
- (b) notify each other in writing of their electronic mail address and/or any other information required to enable the sending and receipt of information by that means; and
- (c) notify each other of any change to their address or any other such information supplied by them.

Any electronic communication made between the Parties will be effective only when actually received in a readable form.

18. GOVERNING LAW, ENFORCEMENT AND CHOICE OF DOMICILE

18.1 Governing Law

This Agreement is governed by French law.

18.2 Arbitration

- (a) Any dispute, controversy or claim arising out of or relating to this Agreement, including any question regarding its existence, validity, interpretation, breach or termination, shall be finally resolved by arbitration under the rules of arbitration of the International Chamber of Commerce as in effect on the date hereof (except for article 28 - conservatory and interim measures - and article 29 - emergency arbitrator) (“Rules”), which are deemed to be incorporated by reference into this Clause.
- (b) The arbitral tribunal shall consist of three arbitrators, one of whom shall be nominated by the Lender, the other one shall be nominated by the Borrower and the third one, who shall be the chairman of the arbitral tribunal, by the two party-nominated arbitrators within 30 days of the last of their appointments. Save that, if either Party should fail to nominate an arbitrator within 30 calendar days of receiving written notice of the nomination of an arbitrator by the other Party, the second arbitrator shall, at the written request of the Party which has already made a nomination, be appointed forthwith by the international court of arbitration of the International Chamber of Commerce (the “**ICC Court**”). Likewise, if the party-nominated arbitrators fail to make an agreed nomination for the chairman within thirty (30) calendar days of the last of their appointments, the chairman shall, at the written request of either Party, be appointed forthwith by the ICC Court.
- (c) The Parties agree that the meetings and the hearings shall take place in Brasília, Brazil. The language of the arbitration (including written submissions by the Parties) shall be English. The seat of the arbitration shall be Paris, France. The arbitrators shall state the reasons for their decisions in writing and shall make such decisions in accordance with the laws of France.
- (d) The award shall be issued in Brasília, Brazil. Any award shall be final and binding from the day it is made. The award rendered by the arbitral tribunal shall be final, compulsory and legally binding on the parties and may be entered and enforced in any court having jurisdiction in Brazil.
- (e) The Borrower hereby waives its right to claim any immunity from jurisdiction, and execution to which it is or may become entitled to in Brazil. The Borrower also agrees not to plead or claim any immunity from the execution or enforcement of the arbitral award in the Federative Republic of Brazil, except for the limitation on the alienation of public property referred to in article 100 of the Brazilian civil code and subject to article 100 of the Brazilian Constitution and article 910 et. seq. of the Brazilian civil procedure code.
- (f) Nothing in this Agreement may be interpreted as an agreement of the Borrower to submit to the jurisdiction of any court outside the Federative Republic of Brazil.

18.3 Service of process

Service of process or other legal summons in connection with any proceedings described in this Clause 18 (*Governing law, enforcement and choice of domicile*) may be served upon:

- (a) the Borrower, pursuant to article 35, section I of complementary law n°73 of February 10, 1993, by delivery to the attorney general as its authorized agent upon whom any such process or legal summons may be served by rogatory letter; or

- (b) the Lender, by delivery at the address “AFD - PARIS HEAD OFFICE” set out in Clause 17 (*Notices*) for service of process.

19. DURATION

This Agreement comes into force on the Signing Date and remains in full force and effect for as long as any amount is outstanding under this Agreement.

Notwithstanding the above, the obligations under Clauses 13.2 (*Information - miscellaneous*) and 16.9 (*Confidentiality - Disclosure of information*) shall survive and remain in full force and effect for a period of ten (10) years after the last Payment Date; the provisions of Clause 12.4.2 (*Environmental and social (ES) complaints-management*) shall continue to have effect whilst any grievance lodged under the ES Complaints-Management Mechanism’s Rules of Procedure is still being processed or monitored.

20. ELECTRONIC SIGNATURE

In the case this Agreement shall be executed by use of electronic signature:

- a) Each Party accepts and acknowledges that the use of the electronic signature solution proposed by CEGEDIM France, as well as the associated process, constitutes an electronic signature within the meaning of the provisions of article 1367 of the French civil code.
- b) Each Party acknowledges and accepts that the storage by CEGEDIM France of the Agreement and all related information recorded and/or signed electronically, complies with the requirement of integrity according to the provisions of article 1379 of the French civil code.
- c) Each Party acknowledges and accepts that the date and timestamping considered of the Agreement as well as the electronic signatures are binding and shall prevail between the Parties.
- d) Each Party acknowledges and accepts that the electronic signature of the Agreement, as proposed by CEGEDIM France, has a sufficient level of reliability to identify its signatory and guarantee its link with the Agreement to which its signature is attached.
- e) Therefore, the Parties agree that the electronic signature solution proposed by CEGEDIM France carries a presumption of reliability, until proven otherwise, equivalent to the presumption of reliability granted to the qualified electronic signature referred to in Article 1367 paragraph 2 of the Civil Code and in Article 1 of Decree 2017-1416 of 28 September 2017 on electronic signatures, so that it will be up to the Party contesting the reliability of the electronic signature solution proposed by CEGEDIM France, to prove the unreliability of the process used. Thus, each of the Parties acknowledges and expressly accepts that the Agreement signed by using the electronic signature solution proposed by CEGEDIM France:
 - i) has the same probative value as a hard-copy written document signed and/or dated;
 - ii) is valid and enforceable against it and the other Parties; and
 - iii) is admissible before the courts and/or any authority as literal evidence of their existence and the content of the legal act attached to them.

- f) This Clause constitutes an evidentiary agreement in accordance with article 1368 of the French civil code.

Executed in three (3) originals, in *[Place - To be completed by the Signing Date]*, on *[Date - To be completed by the Signing Date]*.

THE BORROWER

THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

Represented by:

Name: _____

Capacity:

In _____, on _____

THE LENDER

AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT

Represented by:

Name: _____

Capacity: _____

Co-signatory, His Excellency M _____, Ambassador of France

In _____, on _____

SCHEDULE 1A - DEFINITIONS

Acceptable Bank	means any bank acceptable to the Lender.
Account Bank	has the meaning given to it in Clause Erro! Fonte de referência não encontrada. (Erro! Fonte de referência não encontrada.) .
Act of Corruption	means any of the following: (a) the act of promising, offering or giving, directly or indirectly, to a Public Official or to any person who directs or works, in any capacity, for a private sector entity, an undue advantage of any nature, for the relevant person himself or herself or for another person or entity, in order that this person acts or refrains from acting in breach of his or her legal, contractual or professional obligations and, having for effect to influence his or her own actions or those of another person or entity; or (b) the act of a Public Official or any person who directs or works, in any capacity, for a private sector entity, soliciting or accepting, directly or indirectly, an undue advantage of any nature, for the relevant person himself or herself or for another person or entity, in order that this person acts or refrains from acting in breach of his or her legal, contractual or professional obligations and, having for effect to influence his or her own actions or those of another person or entity.
Act(s) of Terrorism	means: (a) any act prohibited by the United Nations Conventions and Protocols related to the fight against terrorism (which may be consulted on the following website: https://legal.un.org/ola/Default.aspx); (b) any of the offences referred to in articles 3 to 10 of Directive (EU) 2017/541 of the European Parliament of 15 March 2017 on combating terrorism; or any other act intended to cause death or serious bodily injury to a civilian, or to any other person not taking an active part in the hostilities in a situation of armed conflict, when the purpose of such act, by its nature or context, is to intimidate a population, or to compel a government or an international organisation to do or abstain from doing any act.
Advance(s)	has the meaning given to it in Clause 4.4 (<i>Payment mechanics</i>)
Agreement	means this credit facility agreement, including its recitals, Schedules and, if applicable, any amendments made in writing thereto.
Allocation Authorisation	has the meaning given to such term in Clause 3 (<i>Identification of Investments prior to payments and allocation of credit funds to Eligible Investments</i>).
Allocation Authorisation Request	means the request, substantially in the form of Schedule 5F (<i>Form of Allocation Authorisation Request</i>), sent by the Borrower to the Lender.

Anti-Competitive Practices	means: (a) any concerted or implicit action having as its object and/or as its effects to impede, restrict or distort fair competition in a market, including without limitation when it tends to: (i) limit market access or the free exercise of competition by other companies; (ii) prevent price setting by the free play of markets by artificially favouring the increase or decrease of such prices; (iii) limit or control any production, markets, investment or technical progress; or (iv) share out markets or sources of supply; (b) any abuse by a company or group of companies of a dominant position within a domestic market or in a substantial part thereof; or (c) any bid or predatory pricing having as its object and/or its effect to eliminate from a market, or to prevent a company or one of its products from accessing the market.
Authorisation(s)	means any authorisation, consent, approval, resolution, permit, licence, exemption, filing, notarisation or registration, or any exemptions in respect thereof, obtained from or provided by an Authority, whether granted by means of an act, or deemed granted if no answer is received within a defined time limit, as well as any approval and consent given by the Borrower's creditors. This includes, without limitation: (i) the relevant law authorizing the Borrower to enter into the Agreement, (ii) the relevant Brazilian Federal Senate Resolution authorizing the execution of the Agreement by the Borrower and the granting of the Guarantee of the Federative Republic of Brazil, and (iii) the registration of the financial terms and conditions of this Agreement with the SCE Crédito and the subsequent registration of the schedule of payments upon the occurrence of any Drawdown hereunder.
Authority(ies)	means any government or statutory entity, department or commission exercising a public prerogative, or any administration, court, agency or State or any governmental, administrative, tax or judicial entity.
Availability Period	means the period from and including the Signing Date up to the Deadline for Drawdown of Funds.
Available Facility	means, at any given time, the maximum principal amount specified in Clause 2.1 (<i>Facility</i>) less: g) the aggregate amount of any Drawdowns drawn by the Borrower; h) the amount of any Drawdown to be made pursuant to any pending Drawdown Request; and i) any portion of the Facility which has been cancelled pursuant to Clauses 9.3 (<i>Cancellation by the Borrower</i>) and/or 9.4 (<i>Cancellation by the Lender</i>).
Borrower's Budget	means the public Budget approved on an annual basis by the [● <i>Insert the Borrower's relevant entity</i>].

Business Day	means a day (other than Saturday or Sunday) on which banks are open for the entire day for general business in Paris, and which is a TARGET Day in the event that a Drawdown has to be done on such day.
Certified	means for any copy, photocopy or other duplicate of an original document, the certification by any duly authorised person, as to the conformity of the copy, photocopy or duplicate with the original document.
Deadline for Drawdown of Funds⁶	means [● <i>To be completed by the Signing Date</i>], date after which no further Drawdown may occur.
Deadline for the First Drawdown⁷	means December 23 rd 2026.
Deadline for Use of Funds	means the date of expiration of a twelve (12) months period starting on the payment date of the last Advance.
Development Regional Funds	Means the three development regional funds of Brazil: - Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE; - Fundo de Desenvolvimento – da Amazônia - FDA; - Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO.
Drawdown	means a drawdown of all or part of the Facility made, or to be made, available by the Lender to the Borrower pursuant to the terms and conditions set out in Clause 3 (<i>Identification of Investments</i> prior to Payments and Allocation of Credit Funds to Eligible Investments 20.2 <u>Identification of the investments</u> Prior to issuing a Drawdown Request relating to an Eligible Investment, the Borrower shall submit to the Lender a list of investments to be financed, in the form of: – a letter describing the investments it deems eligible, in the form set out in Schedule 5E (<i>Form of Temporary Visa</i>); and – accompanied by documents containing the information demonstrating that such investments do not contravene the conditions set out in Schedule 2 (<i>Project Description</i>) and in Schedule 3 (<i>Exclusion List</i>). The Lender will review the investments identified and presented by the Borrower, and may provide to the Borrower a Temporary Visa. The investments listed in this

⁶ A data limite pelos desembolsos corresponde a data de sesenta meses (60) contados a partir da data da assinatura do emprestimo. Isto sera incluido como data especifica antes da assinatura do contrato.

⁷ A data limite pelo primeiro desembolso corresponde a data de qatorze meses (14) contados a partir da data de aprovação do emprestimo pela AFD. Isto sera incluido como data especifica antes da assinatura do contrato.

	Temporary Visa will be "Identified Investments". 20.3 <u>Investments allocation</u> Following receipt of a Temporary Visa, the Borrower will issue a Drawdown Request, the amount of which shall be less than or equal to the total amount of the Identified Investments. Once a Drawdown is made, the Borrower shall submit to the Lender the following documents: – a letter listing the investments it deems eligible in accordance with the form set out in Schedule 5F (<i>Form of Allocation Request Letter</i>); and – documents (i) providing information on these instruments and on the Final Beneficiaries listed in Schedule 6 (<i>Allocation request supporting documentation</i>) and (ii) demonstrating that these instruments comply with the conditions set out in Schedule 2 (<i>Project Description</i>) and in Schedule 3 (<i>Exclusion List</i>). The Lender will confirm its consent to the list of investments in writing in the form of a letter (an "Allocation Authorisation"). Only the elements listed in the Allocation Authorisation will be deemed to be Eligible Investments. Drawdown of Funds) or the principal amount outstanding of such Drawdown which remains due and payable at a given time including any Advance.
Drawdown Date	means the date on which a Drawdown is made available by the Lender.
Drawdown Period	means the period starting on the first Drawdown Date up to and including the first of the following date: a) the date on which the Available Facility is equal to zero; b) the Deadline for Drawdown of Funds.
Drawdown Request	means a request substantially in the form set out in Schedule 5A (<i>Form of Drawdown Request</i>).
Eligible Investment(s)	means the investment(s) financed in accordance with the conditions provided for in Erro! Fonte de referência não encontrada.(Erro! Fonte de referência não encontrada.) .
Eligible Loan(s)	means the loans granted to one or more Final Beneficiary in order to finance the Eligible Investments and which comply with the eligibility criteria listed in Erro! Fonte de referência não encontrada.(Erro! Fonte de referência não encontrada.) .
Effective Global Rate (<i>Taux Effectif Global</i>)	means the indicative percentage of cost of the Facility in accordance to Clause 5.5 (<i>Effective Global Rate - Taux Effectif</i>

	<i>Global</i>) that simulates the cost of the indebtedment at the Signing Date.
Embargo	means any sanction of a commercial nature aiming at prohibiting any import and/or export (supply, sale or transfer) of one or several goods, products or services going to and/or coming from a country for a given period as published and amended from time to time by the United Nations, the European Union or France.
ES Complaints-Management Mechanism's Rules of Procedure	means the contractual terms contained in the Environmental and Social Complaints-Management Mechanism's Rules of Procedure, which is available on the Website https://www.afd.fr/en/e-s-complaints-mechanism , as amended from time to time
ESCP	means the Environmental and Social Commitment Plan attached hereafter as Schedule 8 (<i>Environmental and Social Commitment Plan</i>), setting out the Beneficiary's commitment to avoid, mitigate or compensate negative consequences of the Project, on human and natural environment and any planned monitoring, as well as the formal steps required in order to carry out such actions.
EURIBOR	means the inter-bank rate applicable to Euro for any deposits denominated in Euro for a period comparable to the relevant period, as determined by the European Money Markets Institute (EMMI), or any successor administrator, at 11:00 am Brussels time, two (2) Business Days before the first day of the Interest Period.
Euro(s) or EUR	means the single currency of the member states of the European Economic and Monetary Union, including France, and having legal tender in such Member States.
Event of Default	means any event or circumstance set out in Clause 14.1 (<i>Events of Default</i>).
External Indebtedness	means, with respect to the Borrower (as the case may be), any indebtedness, whether present or future, actual or contingent, for or in respect of amounts borrowed or raised under any loan or credit facility or guarantee incurred by the Borrower (excluding, for the avoidance of doubt, any indebtedness incurred as a result of bond issuances), which is denominated in a currency other than the lawful currency of the Federative Republic of Brazil, and owned to any creditor having its residence outside the Federative Republic of Brazil and having an initial maturity longer than one year.
Facility	means the credit facility made available by the Lender to the Borrower in accordance with this Agreement up to the maximum principal amount set out in Clause 2.1 (<i>Facility</i>).
Final Beneficiary	means each legal person that is a client of the Operating Bank(s) and is benefiting from an Eligible Loan.
Financing Documents	means this Agreement, and any other document in relation thereto.
Financial Sanctions List	means the list(s) of persons, groups or entities which are subject to financial sanctions by the United Nations, the European Union and/or France.

	For information purposes only and for the convenience of the Borrower, who may rely on, the following references or website addresses: For the lists maintained by the United Nations, the following website may be consulted: https://www.un.org/sc/suborg/en/sanctions/un-sc-consolidated-list For the lists maintained by the European Union, the following website may be consulted: https://eeas.europa.eu/headquarters/headquarters-homepage/8442/consolidated-list-sanctions_en For the lists maintained by France, the following website may be consulted: http://www.tresor.economie.gouv.fr/4248_Dispositif-National-de-Gel-Terroriste
Financing Plan	means the financing plan of the Project set out in Schedule Erro! Fonte de referência não encontrada. (<i>Erro! Fonte de referência não encontrada.</i>).
Fixed Reference Rate	means <i>[To be completed by the Signing Date]</i> (●)% per annum.
Fraud	means any unfair practice (acts or omissions) deliberately intended to mislead others, to intentionally conceal elements there from, or to betray or vitiate his/her consent, to circumvent any legal or regulatory requirements and/or to violate internal rules and procedures of the Borrower or a third party in order to obtain an illegitimate benefit.
Fraud against the Financial Interests of the European Union	means any intentional act or omission intended to damage the European Union budget and involving (i) the use or presentation of false, inaccurate or incomplete statements or documents, which has as effect the misappropriation or wrongful retention of funds or any illegal reduction in resources of the general budget of the European Union; (ii) the non-disclosure of information with the same effect; and (iii) misappropriation of such funds for purposes other than those for which such funds were originally granted.
Grace Period	means the period from the Signing Date up to and including the date falling sixty (60) months after such date, during which no principal repayment under the Facility is due and payable.
Identified Investments	has the meaning given to such term in Clause 3 (<i>Identification of Investments prior to payments and allocation of credit funds to Eligible Investments</i>).
Illicit Origin	means funds obtained through: (a) the commission of any predicate offence as designated in the FATF 40 recommendations Glossary under "<i>Designated categories of offences</i>" (http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/recommendations/pdfs/FATF_Recommendations.pdf); (b) any Act of Corruption; or

	(c) any Fraud against the Financial Interests of the European Community, if or when applicable.
Index Rate	means the TEC 10 daily index, the ten-year constant maturity rate displayed on a daily basis on the relevant quotation page of the Reference Financial Institution or any other index which may replace the TEC 10 daily index. On the Signing Rate Setting Date, the Index Rate on [● To be completed by the Signing Date] is ([● To be completed by the Signing Date] %) per annum.
Interest Period(s)	means each period from a Payment Date (exclusive) up to the next Payment Date (inclusive). For each Drawdown under the Facility, the first interest period shall start on the Drawdown Date (exclusive) and end on the next successive Payment Date (inclusive).
Interest Rate	means the interest rate expressed as a percentage and determined in accordance with Clause 5.1 (<i>Interest Rate</i>).
Mandatory Prepayment Event	Means an event referred to in Clause 9.2 (<i>Mandatory Prepayment</i>).
Margin	means [● To be completed by the Signing Date] per annum. [In case the contract is signed by no later than 8 months after the AFD Board approval (scheduled end of October), the margin would be as follows; - For a 15-year loan with a 5-year grace period: 1,88%; - For a 20-year loan with a 5-year grace period: 2,05%.]
Market Disruption Event	means the occurrence of one of the following events: a) EURIBOR is not determined by the European Money Markets Institute (EMMI), or any successor administrator, at 11:00am Brussels time, two (2) Business Days before the first day of the relevant Interest Period or on the Rate Setting Date; or b) before close of business of the European interbank market, two (2) Business Days prior to the first day of the relevant Interest Period or on the Rate Setting Date, the Borrower receives notification from the Lender that (i) the cost to the Lender of obtaining matching resources in the relevant interbank market would be in excess of EURIBOR for the relevant Interest Period; or (ii) it cannot or will not be able to obtain matching resources on the relevant interbank market in the ordinary course of business to fund the relevant Drawdown for the relevant time period.
Material Adverse Effect	means a material and adverse effect on: a) the Project, insofar as it would compromise the implementation and operation of the Project in accordance with this Agreement;

	b) the business, assets, financial condition of the Borrower or its ability to perform its obligations under this Agreement and the Project Documents; c) the validity or enforceability of this Agreement and the Project Documents; or d) any right or remedy of the Lender under this Agreement.
Misuse of AFD's Funds or Assets	means the non-compliant, inappropriate and/or abusive use of the resources, property or assets belonging to the Lender, made knowingly, recklessly or negligently.
Money Laundering	means: a) the act of facilitating by any means, the false justification of the origin of the assets or proceeds of the perpetrator of a felony or a misdemeanour which brought him a direct or indirect benefit; or b) the act of assisting in investing, concealing or converting the direct or indirect proceeds of a felony or a misdemeanour.
Non-Cooperative Practices	means: a) the act of destroying, falsifying, altering, concealing or unreasonably withholding evidence or any other information, documents or records sought to be disclosed in connection with an investigation by the Lender of an allegation of Prohibited Practices to materially obstruct the investigation; or the act of making false statements to materially obstruct the investigation of an allegation of Prohibited Practices; or b) the act of threatening, harassing or intimidating any party in order to prevent it from disclosing information relating to an investigation conducted by the Lender, or the continuation of the investigation; or c) any acts carried out in order to materially obstruct the Lender in exercising its contractual rights to audit, inspect or access to information in the context of an investigation based on an allegation of Prohibited Practices.
Operating Bank(s)	means the Brazilian public financial institutions that (i) are accredited by the Fundo de Desenvolvimento da Amazônia, and/or the Fundo de Desenvolvimento do Nordeste, and/or the Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste, and (ii) will on-lend the funds from the Facility to Final Beneficiaries. Only the following public insititutions can be Operating Banks: Banco do Brasil (BB), Caixa Econômica Federal (CEF), Banco do Nordeste (BNB), Banco da Amazônia (BASA), Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).
Operational Manual	means the manual specifying the financing and technical implementation arrangements of the Project, the Eligible Investments and the monitoring of the Project's results / outcomes.

Outstanding Principal	means, in respect of any Drawdown, the outstanding principal amount due in respect of such Drawdown, corresponding to the amount of the Drawdown paid by the Lender to the Borrower less the aggregate of instalments of principal repaid by the Borrower to the Lender in respect of such Drawdown.
Payment Dates	means [● To be completed by the Signing Date] and [● To be completed by the Signing Date] of each year.
Payment Systems Disruption Event	means either or both of: (a) a material disruption to the payment or communication systems or to the financial markets which are, in each case, required to operate in order for payments to be made in connection with the Facility (or otherwise in order for the transactions contemplated by this Agreement to be carried out), provided that the disruption is not caused by, and is beyond the control of, any of the Parties; or (b) the occurrence of any other event which results in a disruption (of a technical or system-related nature) to the treasury or payment operations of a Party preventing that, or any other Party: (i) from performing its payment obligations under this Agreement; or (ii) from communicating with the other Parties in accordance with the terms of this Agreement, and which (in either case) is not caused by, and is beyond the control of, either Party.
Prepayment Compensatory Indemnity	means the indemnity calculated by applying the following maximum percentage to the amount of the Facility which is repaid in advance: - if the repayment occurs prior to the 5th anniversary (exclusive) of the Signing Date: two per cent (2.0%); - if the repayment occurs between the 5th anniversary (inclusive) and the 10th anniversary (exclusive) of the Signing Date : one point five per cent (1.5%); - if the repayment occurs between the 10th anniversary (inclusive) and the 15th anniversary (exclusive) of the Signing Date: one per cent (1.0%); - if the repayment occurs between the 15th anniversary (inclusive) and the 20th anniversary (exclusive) of the Signing Date: zero point five per cent (0.5%);
Procurement Guidelines	means the contractual provisions contained in the document entitled "Procurement Guidelines for AFD-Financed Contracts in Foreign Countries" in effect on the Signing Date, which is available on the Website and a copy of which has been delivered to the Borrower.
Prohibited Practice(s)	means Anti-Competitive Practices, Acts of Corruption, Fraud, Fraud against the Financial Interests of the European Union, Non-Cooperative Practices, Misuse of AFD's Funds or Assets, as well as

	any breach of any applicable anti-Money Laundering and counter-Terrorist Financing laws.
PRDA	means the <i>Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia</i> .
PRDCO	means the <i>Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste</i> .
PRDNE	means the <i>Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste</i> .
Project	means the project as described in Schedule 2 (<i>Project Description</i>).
Project Account	has the meaning given to that term in Clause Erro! Fonte de referência não encontrada. (Erro! Fonte de referência não encontrada.) .
Project Authorisations	means the Authorisations necessary in order for (i) the Borrower to implement the Project and execute all Project Documents to which it is a party, and to exercise its rights and perform its obligations under the Project Documents to which it is a party; and (ii) the Project Documents to which the Borrower is a party, to be admissible as evidence before courts in the jurisdiction of the Borrower or before a competent arbitral tribunal.
Project Documents	means the following documents, essential for the implementation of the Project: - The Project's Operational Manual.
Provider(s)	means a natural or legal person that has signed a contract with the Borrower, which may include a supplier, a works company or a contractor, a consultant or a service provider.
Public Official	means any holder of legislative, executive, administrative or judicial office whether appointed or elected, serving on permanent basis or otherwise, paid or unpaid, regardless of rank, or any other person defined as a public official under the domestic law of the Borrower's jurisdiction of incorporation, and any other person exercising a public function, including for a public agency or organisation, or providing a public service.
Rate Conversion	means the conversion of the floating rate applicable to all or part of the Facility into a fixed rate pursuant to Clause 5.1 (<i>Interest Rate</i>).
Rate Conversion Request	means a request substantially in the form attached as Schedule 5C (<i>Form of Rate Conversion Request</i>).
Rate Setting Date	means, for each fixed rate Drawdown or Rate Conversion, the Tuesday or Thursday (or, if that date is not a Business Day, the immediately following Business Day) following the date of receipt by the Lender of the Drawdown Request or Rate Conversion Request, provided that this request is received by the Lender at least two (2) full Business Days prior to said Tuesday or Thursday.
Reference Financial Institution	means a financial institution chosen as a suitable reference financial institution by the Lender and which regularly publishes quotations of financial instruments on one of the international financial

	information networks according to the practices recognised by the banking industry.
Restructuring	means any international debt restructuring of the Federative Republic of Brazil, and more generally any debt treatment operation, initiated by and/or organised, adopted within a formal framework such as the Paris Club.
SCE Crédito	means the registration of the Facility and the relevant payment scheme before the Central Bank of Brazil within its electronic system (SISBACEN) with the purpose of obtaining the RDE- SCE Crédito , or any successor thereto.
Schedule(s)	means any schedule or schedules to this Agreement.
Signing Date	means the date of execution of this Agreement by all the Parties.
Signing Rate Setting Date	means [● <i>To be completed by the Signing Date</i>].
SUDAM	means the Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia.
SUDECO	means the Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste.
SUDENE	means the Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste.
TARGET Day	means a day on which the Trans European Automated Real Time Gross Settlement Express Transfer 2 (TARGET2) system, or any successor thereto, is open for payment settlement in Euros.
Tax(es)	means any tax, levy, impost, duty or other charge or withholding of a similar nature (including any penalty or interest payable in connection with a failure to pay or any delay in the payment of any such amounts).
Temporary Visa(s)	means, for the purpose of Clause 3 (<i>Identification of Investments prior to Payments and Allocation of Credit Funds to Eligible Investments</i>), the email by which the Lender lists the investments identified and presented by the Borrower, which do not contravene to the conditions in Erro! Fonte de referência não encontrada.(Erro! Fonte de referência não encontrada.) .
Terrorist Financing	means providing or collecting, directly or indirectly, funds or managing funds with the intention that they should be used, or in the knowledge that they are to be used, for the purpose of committing an Act of Terrorism.
Visibility and Communication Guide	means all contractual provisions binding on the Borrower relating to the communication and visibility of projects financed by AFD and contained in the document entitled "Visibility guide for projects supported by AFD - Level 1" or "Communication guide for projects supported by AFD - Level 2" as the case may be, a copy of which has can be found in the following websites. - For Level 1: https://www.afd.fr/en/ressources/visibility-guide-afd-supported-projects-level-1

	- For Level 2: https://www.afd.fr/en/ressources/communication-guide-afd-supported-projects-level-2
Website	means the website of AFD (http://www.afd.fr/) or any other such replacement website.
Withholding Tax	means any deduction or retention in respect of a Tax on any payment made under or in connection with this Agreement.

SCHEDULE 1B – CONSTRUCTION

- (a) “**assets**” includes present and future properties, revenues and rights of every description;
- (b) any reference to the “**Borrower**”, a “**Party**” or a “**Lender**” includes its successors in title, permitted assigns and permitted transferees;
- (c) any reference to this Agreement or other document is a reference to this Agreement or to such other document as amended, restated or supplemented and includes, if applicable, any document which replaces it through novation, in accordance with the Agreement;
- (d) “**indebtedness**” means any obligation of any person whatsoever (whether incurred as principal or as surety) for the payment or repayment of money, whether present, future, actual or contingent;
- (e) a “**person**” includes any person, company, corporation, partnership, trust, government, state or state agency or any association, or group of two or more of the foregoing (whether or not having separate legal personality);
- (f) a “**regulation**” includes any legislation, regulation, rule, decree, official directive, instruction, request, advice, recommendation, decision or guideline (whether or not having the force of law) of any governmental, intergovernmental or supranational body, supervisory authority, regulatory authority, independent administrative authority, agency, department or any division of any other authority or organisation (including any regulation issued by an industrial or commercial public entity) having an effect on this Agreement or on the rights and obligations of a Party;
- (g) a provision of law is a reference to that provision as amended;
- (h) unless otherwise provided, a time of day is a reference to Paris time;
- (i) The Section, Clause and Schedule headings are for ease of reference only and do not affect the interpretation of this Agreement;
- (j) unless otherwise provided, words and expressions used in any other document relating to this Agreement or in any notice given in connection with this Agreement have the same meaning in that document or notice as in this Agreement;
- (k) an Event of Default is “continuing” if it has not been remedied or if the Lender has not waived any of its rights relating thereto;
- (l) a reference to a Clause or Schedule shall be a reference to a Clause or Schedule of this Agreement; and
- (m) words importing the plural shall include the singular and vice-versa.

SCHEDULE 2 - PROJECT DESCRIPTION

I – PRESENTATION OF THE SECTOR AND BACKGROUND

Since 2022, Brazil has managed to reduce its poverty rate, which stood at 21.5% in 2023, thanks to a significant reduction in unemployment and the expansion of social programs. In 2024, for the third consecutive year, economic growth exceeded forecasts, reaching 3.4%.

Nonetheless, Brazil remains one of the most unequal countries in Latin America. These inequalities are particularly affecting the North and North-East regions of the country, which have high poverty rates, less access to basic services, informal employment and limited access to credit. In this context, the Federative Union of Brazil has been implementing public redistribution and equalization policies to promote socio-economic catch-up for the most vulnerable states and gradually harmonize levels of development at the national level.

The Ministry of Integration and Regional Development (MIDR), created in 2023, established the third National Policy for Regional Development (PNDR) in 2024. The PNDR is implemented in the three priority regions of the North, Northeast and Central-West according to local needs and priorities. The regional superintendencies, SUDENE, SUDAM, SUDECO, are thus responsible for drawing up regional development plans (PRDA for the Amazon, PRDNE for the North-East, PRDCO for the Centre-West) approved by the Brazilian congress.

Among the financial instruments available to the MIDR and the 3 regional superintendencies to implement the PNDR are the three Regional Development Funds (FDRs). The three regional superintendencies are therefore tasked with approving investments that will be allocated subsidised resources from the FDRs. Once these superintendencies validate the investments, the FDR resources are transferred to the Operating Banks. These banks then on-lend the funds to support private sector investments that are in line with the regional development plans.

The resources of the FDRs are determined annually by the annual budget law (*ley orçamentaria anual*, LOA). However, since 2018, no new credit has been allocated by the federal government to the FDRs. This lack of new resources limits the deployment capacity of FDRs.

In search of partners to increase funding volumes and the effectiveness of the three FDRs, the MIDR turned to the donor community, including the AFD. In addition to providing additional financial resources, MIDR seeks to give FDRs a more prominent role in promoting sustainable economies and reducing regional inequalities. This involves, in particular, a sectoral diversification of investments financed by the FDRs.

II – PURPOSES OF THE FACILITY

The Project aims to contribute to the sustainable economic development of the three most disadvantaged regions through support to the MIDR.

More specifically, the following objectives are sought:

- Increase the financial capacity of the three FDRs (North, Northeast and Central-West);
- Contribute to the development of diversified and sustainable financing in the three priority development regions.

The Project will be funded with a sovereign loan of EUR 300 million and a technical cooperation programme (non-reimbursable funds from AFD).

III – ELIGIBILITY CRITERIA

Each Eligible Loan shall comply with specific eligibility criteria. The criteria are further detailed in the Operational Manual.

Nota bene: the Operational Manual may be updated if necessary during the implementation of the Facility upon agreement between the Lender and the Borrower.

Eligible Investments will be made up of capital expenditures, including taxes.

1. TECHNICAL ELIGIBILITY CRITERIA

The Facility shall finance investments of the following sectors:

- Water supply, sanitation and wastewater management
- Solid waste management
- Sustainable agriculture and sustainable livestock
- Sustainable and smart cities
- Renewable energy
- Clean transportation and mobility
- Health and Education

Further sectors, provided they are consistent with the objectives and scope of the Project, such as Forest concessions for degraded areas and environmental preservation may be included in the Operational Manual to be agreed among the Parties.

The Borrower shall make its best efforts to limit the share of Eligible Loans to the renewable energy sector to 50%.

Investments and criteria for mitigation and adaptation are presented below and detailed in the Operational Manual.

- **Climate mitigation criteria**

As stated by the IDFC/MDB's Common Principles for Climate Change Mitigation Finance Tracking, a project contributes to mitigation when it is demonstrated that (i) it generates substantial net reductions in GHG emissions over its lifetime or (ii) enables transitional or enabling activities towards a climate-neutral economy. For each climate mitigation investment, the carbon footprint must be measured by considering scope 1 and scope 2, while scope 3 should be calculated when the information is available.

- **Climate adaptation criteria**

Investments leading to the limitation of vulnerability of assets, people and ecosystems to climate change impacts and climate-related risks are considered to contribute to adaptation, by maintaining or increasing adaptive capacity and resilience.

According to the [IDFC/MDBs' Common Principles for Climate Change Adaptation Finance Tracking](#), in order for a project to be accounted for as "climate/adaptation", an analysis must demonstrate that the project potentially and intentionally contributes to reducing the risks and vulnerabilities identified.

For each eligible investment, the climate adaptation contribution (in %) is to be determined according to the [IDFC/MDBs' Common Principles for Climate Change Adaptation Finance Tracking. Guidance are provided in the table below \(last column\)](#).

All together Eligible Investments shall bring a **total climate mitigation and/or adaptation contributions of at least 70% of the amount of the Facility**.

Eligible Investments shall be screened against existing and future physical climate risks and vulnerabilities in the area of investment, considering the most conservative IPCC long-term scenarios, and taking these risks and vulnerabilities into account in their design.

2. ENVIRONMENTAL AND SOCIAL ELIGIBILITY CRITERIA

Investments in sectors listed in AFD's Exclusions List (Schedule 3) may not constitute Eligible Investments.

In addition, to be qualified as an Eligible Investment, an investment shall:

- not directly or indirectly finances the following sectors: oil and gas, coal, cement, mining and petrochemicals.
- not trigger any deforestation or disturbance of biodiversity hotspots (in particular protected forest, protected wetlands or other protected areas).

Furthermore, each investment will have to be assessed by the Operating Banks from an environmental, social and climate risk standpoint. Every investment classified A or B+ shall comply with World Bank's E&S standards. Compliance with the World Bank standards shall be demonstrated for the Lender to authorize the allocation of the investment on the Facility.

3. GEOGRAPHICAL ELIGIBILITY CRITERIA

The Facility will respect the following allocation:

- A minimum of EUR 120 million allocated to the North-East region.
- A maximum of EUR 90 million allocated to the North region.
- A maximum of EUR 90 million allocated to the Centre-West region.

A minimum of 10 investments shall be allocated on the Facility.

4. FINANCIAL ELIGIBILITY CRITERIA

- Minimum tenor of the Eligible Loans: 6 years.
- To be allocated on the Facility, the investment must meet the above-mentioned eligibility criteria and have been approved by a superintendency at the earliest 3 months before the signing the Credit Facility Agreement.

SCHEDULE 3 – EXCLUSIONS LIST

AFD Group excludes financing for activities involving the production or trade in illicit products, as well as any activity that is illegal under the applicable legal framework in the destination countries or in France, as well as under international conventions or agreements creating commitments for the destination countries or for France.

It involves in particular:

1. Any equipment, sector or service subject to economic sanctions issued by the United Nations, the European Union or France, without absolute or relative restriction regarding the amount;
2. Production or activity involving forced labour⁸, child labour⁹ or trafficking in human beings;¹⁰
3. Illicit activities involving organs, tissues and products of the human body, or genetic engineering activities banned by the national bioethical standards of France¹¹ or, of the destination countries, and by relevant applicable European or international standards;¹²
4. Trade, production, breeding or possession of animals, plants or any natural products in breach of the provisions of CITES;¹³
5. Fishing activity using a driftnet in excess of 2.5 km in length;
6. Research, purchase, promotion or multiplication of genetically modified seeds;¹⁴
7. Production, use or trade of hazardous materials (such as asbestos fibres) and all products (including chemical products, pharmaceuticals, pesticides/herbicides, ozone-depleting substances¹⁵ or any other hazardous product) the production or use of which is banned or which will be phased out in the regulations of destination countries or internationally;
8. Transboundary trade of wastes, except those consistent with the Basel Convention¹⁶ and its underlying regulations;
9. Exploitation of diamond mines and marketing of diamonds in countries that have not adhered to the Kimberley Process;
10. Illicit trade or activities that facilitate the illicit traffic of cultural property.¹⁷

⁸ “Forced labour” refers to any work or service performed involuntarily and exacted from an individual by threat of force or punishment as defined in the conventions of the International Labour Organization (ILO).

⁹ Employees must be at least 14 years of age as defined in the ILO’s Declaration on the Fundamental Principles and Rights at Work (C138 – Minimum Age Convention, Article 2), unless local laws require compulsory schooling or a minimum age for admission to employment or work. In such circumstances, the highest age requirement must be used.

¹⁰ Council of Europe Convention on Action against Trafficking in Human Beings (2005); Directive 2011/36/EU.

¹¹ V. AR. 16 à 16-14 of the French Civil Code (mainly as set out in Law No. 94-653 of 29 July 1994 on the respect for the human body and Law No. 2004-800 of 6 August 2004 on bioethics).

¹² The Convention for the Protection of Human Rights and Dignity of the Human Being with regard to the Application of Biology and Medicine: Convention on Human Rights and Biomedicine (Oviedo, 04/04/1997); Council of Europe Convention against Trafficking in Human Organs (Saint-Jacques-de-Compostelle, 25/03/2015).

¹³ CITES: Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora (Washington, 1973).

¹⁴ Programming Act No. 2021-1031 of 4 August 2021 on inclusive development and combating global inequalities prohibits financing by AFD of activities involving the purchase, promotion or multiplication of genetically modified seeds (LPDSL – Cadre de partenariat global [Global Partnership Framework] Part II – B – b / - 3 - paragraph 6). AFD adds research activities to this (Territorial and Ecological Transition Strategy 2020-2024).

¹⁵ Any chemical component which reacts with, and destroys, the stratospheric ozone layer leading to the formation of “holes” in this layer. The Montreal Protocol lists ozone depleting substances (ODS), their reduction targets and the deadlines for phasing them out.

¹⁶ The Basel Convention on the Control of Transboundary Movements of Hazardous Wastes and their Disposal is available at: www.basel.int

¹⁷ Trade in cultural property is regulated by the Convention on the Means of Prohibiting and Preventing the Illicit Import, Export and Transfer of Ownership of Cultural Property (1970).

11. It also excludes financing for the following activities whose demonstrable or potential detrimental impacts on human rights, inequalities, the climate or biodiversity are deemed incompatible with this objective:
 Production or trade:
 (i) relating to pornography or prostitution;
 Production or trade in:¹⁸
 (i) weapons and/or munitions;
 (ii) tobacco;
 (iii) alcoholic beverages (excluding beer and wine);
 (iv) gambling establishments, casinos or equivalent enterprises;¹⁹
12. Production and distribution or participation in media that is racist or anti-democratic or which promotes discrimination against part of the population;
13. Operations resulting in an irreversible alteration or a significant displacement of a critical element of cultural heritage;²⁰
14. Projects to construct, extend or refurbish fossil fuel-fired power plants;²¹
15. Infrastructure associated²² to a facility for producing, storing or processing fossil energy resources (mines, processing facilities, storage, etc.) or for generating electricity from fossil energy sources, referred to in point 14 of this list;
16. Projects for the exploration, production or processing or dedicated exclusively to the transport of coal, gas and oil (conventional or non-conventional);
17. Biodiversity:
 (i) Any financing in the (a) sites of the Alliance for Zero Extinction (AZE)^{23 / 24}, (b) natural and mixed sites on the Unesco World Heritage List²⁰ and (c) legally protected areas (IUCN categories)²⁵ and,
 (ii) Any operation leading to an adverse and irreversible²⁶ residual²⁷ impact on a critical habitat;²⁸
 (iii) Any forest project or agricultural project with broad coverage (>100 ha) that does not

¹⁸ In addition, clients or counterparties whose activities represent more than 10% of their turnover or, if the client is a financial intermediary, more than 10% of their outstanding portfolio are also excluded.

¹⁹ Any direct financing of these projects or activities including them (for example, a hotel incorporating a casino). It does not concern urban development plans that could subsequently integrate such projects.

²⁰ "Critical cultural heritage" is considered to be any part of the heritage that is internationally or nationally recognised as being of historical, social or/and cultural interest.

²¹ Except for projects involving mini-grids served by hybrid power plants (combining renewable energies and fossil fuels).

²² The term "associated Infrastructure" is used when the infrastructure is associated with a production facility using fossil fuel if the two following conditions are fulfilled: i) the infrastructure would not have been built in the absence of this fossil fuel facility, and ii) the fossil fuel facility would not be economically viable without the infrastructure.

²³ Unless the area of influence of the funded activities and their associated facilities does not encroach on zones that effectively meet the criteria for being designated as an AZE site – <https://zeroextinction.org/site-identification/aze-site-criteria/>

²⁴ Unless the financing aims to conserve or restore these areas.

²⁵ Unless the financing aims to conserve or restore these areas or complies with the management and spatial planning arrangements for the latter, such as those formalised in plans with international standards relating to the activities being financed – categories I-VI in [World Database on Protected Areas | IUCN](#).

²⁶ Irreversible impact: permanent conversion or degradation of biodiversity or of the ecological functions or characteristics that warranted the critical habitat designation.

²⁴ Residual impact: a project's measurable impact on a biodiversity value, after implementation of avoidance and mitigation measures, but before implementation of restoration and compensation measures.

²⁵ Critical habitat: within the meaning of the World Bank's Environmental and Social Standard 6 – 2018 or IFC-GN PS6 2019.

implement a methodology²⁹ ensuring zero-deforestation;

18. Projects whose purpose and/or approach are inconsistent with human rights, and in the case of private sector financing, projects underpinned by rationales that clearly contradict the United Nations Guiding Principles on Business and Human Rights;³⁰
19. Projects where a forced eviction within the meaning of the United Nations³¹ was carried out on the impact site of the proposed project, and which eviction can be causally linked to the purpose of this project and which is materially impossible to compensate.³²

²⁹ Methodology including (i) a reference tool equivalent to the HCS approach, allowing for forest classification, (ii) a guarantee that no high carbon stock forest will be converted under the project and (iii) monitoring of forest cover (field or satellite monitoring).

³⁰ https://www.ohchr.org/documents/publications/guidingprinciplesbusinesshr_en.pdf

³¹ United Nations Sub-Commission on Human Rights Resolution 1993/41: “Forced Eviction”. “The term ‘forced evictions’ [...] is defined as the permanent or temporary removal against their will of people, families and/or communities from the homes and/or land which they occupy, without the provision of, and access to, appropriate forms of legal or other protection (Committee on Economic, Social and Cultural Rights, [General Comment No. 7](#)).

³² Due to the project sponsor’s refusal or its inability to identify the populations that are victims of forced evictions. Projects for which an effective remedy can be provided for violated rights will not be excluded.

SCHEDULE 4 - CONDITIONS PRECEDENT

The following applies to all documents delivered by the Borrower as a condition precedent:

- if the document which is delivered is not an original but a photocopy, the original Certified photocopy shall be delivered to the Lender;
- the final version of a document which draft was previously sent to, and agreed upon by the Lender, shall not materially differ from the agreed draft;
- documents not previously sent and agreed upon, shall be satisfactory to the Lender.

PART I - CONDITIONS PRECEDENT TO BE SATISFIED ON THE SIGNING DATE

- (a) Delivery by the Borrower to the Lender of the following documents:
 - (i) a Certified copy of the relevant decision(s) in compliance with the legislation of the jurisdiction of the Borrower:
 - approving the execution of the Agreement (*Despacho do Ministro da Fazenda*);
 - (ii) The opinion of the Federal Treasury (*parecer*) evidencing that Drawdowns under the Facility does not breach any legal borrowing limit binding on the Borrower;
 - (iii) the Certified copies of the documents evidencing the power of the Authorized signatories of the Agreement for the Borrower (*Poderes do Ministro ou delegação para o Procurador da Fazenda Nacional assinar o Delegação para o Procurador da Fazenda Nacional assinar*));
 - (iv) a certificate issued by a duly authorised representative of the Borrower listing the person(s) authorised to sign, on behalf of the Borrower, the Drawdown Requests and any certificate in connection with this Agreement and to take all other measures and/or sign all other necessary documents on behalf of the Borrower under this Agreement; and
 - (v) a specimen of the signature of each person listed in the certificate mentioned in paragraph (v).
- (b) Delivery by the Borrower to the Lender of the document evidencing that the Facility has been included in the Borrower's Budget.
- (c) Delivery to the Lender of a copy of the Brazilian Federal Senate Resolution, authorizing the execution of the Agreement.
- (d) Obtention by the Lender, from a reputable law firm selected and contracted by the Lender established in the jurisdiction of the Borrower, of a draft legal opinion, in form and substance satisfactory to the Lender, which shall be paid by the Lender.

PART II - CONDITIONS PRECEDENT TO THE FIRST DRAWDOWN

- (a) Delivery by the Borrower to the Lender of the following documents:
 - () Evidence of any filing or registration, deposit or publication requirements of this Agreement and payment of any stamp duty, registration fees or similar duties in connection with this Agreement, as applicable, including but limited to the registration of the financial terms and conditions of this Agreement in the SCE Crédito.
 - (i) a copy of the Temporary Visa(s) for a total amount of loans made available by the Operating Banks for the purposes of the Identified Investments. The corresponding loans shall be of a total amount equal or superior to the amount of the Drawdown Request;
- (b) The Operational Manual, having received the no-objection of the Lender.
- (c) Delivery to the Lender of a legal opinion issued by an Attorney from the Office of the General Attorney of the National Treasury of the Federative Republic of Brazil on the validity, the binding effect and the enforceability of the Agreement (including the Guarantee) with respect to Brazilian law, substantially in the form set out in Schedule 10 (*Form of Opinion of an Attorney from the Office of the General Attorney of the National Treasury*);
- (d) Obtention by the Lender of a duly executed legal opinion, in form and substance satisfactory to the Lender, of a reputable law firm selected, contracted and paid by the Lender who are legal advisers in the jurisdiction of the Borrower, which shall be paid by the Lender.
- (e) Payment by the Borrower to the Lender of all fees and expenses due and payable under this Agreement.

PART III – CONDITIONS PRECEDENT FOR ALL ADVANCES OTHER THAN THE FIRST DRAWDOWN

Delivery by the Borrower to the Lender of the following documents:

- a) The funds use report substantially in the form of Schedule 7 - (*Form of Follow-up Report and Project's Indicators*) signed by a duly authorised representative of the Borrower certifying that at least seventy per cent (70%) (or such other percentage agreed by the Lender) of the Advance immediately preceding the Advance requested in the Drawdown Request and one hundred per cent (100%) of the penultimate Advance have been disbursed by the Operating Banks to the Final Beneficiaries;
- b) a copy of the Temporary Visa(s) for a total amount of loans made available by the Operating Banks for the purposes of the Identified Investments. The corresponding loans shall be of a total amount equal or superior to the amount of the Drawdown Request;
- (i) the latest annual audit report prepared in accordance with Clause 4.4.6 (-);
- c) The latest version of the Operational Manual, having received the no-objection of the Lender.

SCHEDULE 5A - FORM OF DRAWDOWN REQUEST

[on the Borrower's letterhead]

To: AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT

On: [date]

Borrower's Name – Credit Facility Agreement n°[●] dated [●]

Drawdown Request n°[●]

Dear Sirs,

1. We refer to the Credit Facility Agreement n° [●] entered into between the Borrower and the Lender dated [●] (the “**Agreement**”). Capitalised words and expressions used but not defined herein have the meanings given to them in the Agreement.
2. This letter is a Drawdown Request.
3. We irrevocably request that the Lender makes a Drawdown available on the following terms:

Amount: EUR [●] or, if less, the Available Facility.

Interest Rate: *[fixed / floating]*

4. The Interest Rate will be determined in accordance with the provisions of Clause 5 (*Interest*) and Clause 6 (*Change to the calculation of interest*) of the Agreement. The Interest Rate applicable to the requested Drawdown will be provided to us in writing and we accept this Interest Rate [(subject to the paragraph below, if applicable)], including when the Interest Rate is determined by reference to a Replacement Benchmark plus any Adjustment Margin as notified by the Lender following the occurrence of a Screen Rate Replacement Event.

[For fixed Interest Rate only:] If the Interest Rate applicable to the requested Drawdown is greater than [●*insert the percentage in letters*] ([●]%), we request that you cancel this Drawdown Request.

5. We confirm that each condition specified in Clause 2.4 (*Conditions precedent*) is satisfied on the date of this Drawdown Request and that no Event of Default is continuing or is likely to occur. We agree to notify the Lender immediately if any of the conditions referred to above is not satisfied on or before the Drawdown Date.
6. The proceeds of this Drawdown should be credited to the following bank account:
 - (a) Name [of the Borrower]: [●]
 - (b) Address [of the Borrower]: [●]
 - (c) IBAN Account Number: [●]
 - (d) SWIFT Number: [●]
 - (e) Bank and bank's address [of the Borrower]: [●]

- (f) [if currency other than Euro] [●]
correspondent bank and account
number of the Borrower's bank:

7. This Drawdown Request is irrevocable.

8. We have attached to this Drawdown Request all relevant supporting documents specified in Clause 2.4 (*Conditions precedent*) of the Agreement:

[List of supporting documents]

Yours sincerely,

.....

Authorised signatory of Borrower

SCHEDULE 5B - FORM OF CONFIRMATION OF DRAWDOWN AND RATE

[on Agence Française de Développement letterhead]

To: *[the Borrower]*

Date: [●]

Ref: Drawdown Request n° [●] dated [●]

Borrower's Name – Credit Facility Agreement n°[●] dated [●]

Drawdown Confirmation n°[●]

Dear Sirs,

9. We refer to the Credit Facility Agreement n°[●] entered into between the Borrower and the Lender dated [●] (the “**Agreement**”). Capitalised words and expressions used but not defined herein have the meanings given to them in the Agreement.
10. By a Drawdown Request Letter dated [●], the Borrower has requested that the Lender makes available a Drawdown in the amount of EUR [●], pursuant to the terms and conditions of the Agreement.
11. The Drawdown which has been made available according to your Drawdown Request is as follows:

- Amount: [●*amount in words*] ([●])

[Option: floating Interest Rate Drawdowns :

- Applicable interest rate: equal to the aggregate of the six-month EURIBOR³³ and the Margin]³⁴

[Option: fixed Interest Rate Drawdowns:

- Applicable interest rate: [●*percentage in words*]

For information purposes only

- Rate Setting Date: [●]
- Fixed Reference Rate: [●*percentage in words*] ([●]%) per annum
- Index Rate on the Signing Rate Setting Date: [●*percentage in words*] ([●]%)
- Index Rate on the Rate Setting Date: [●].

³³ If the six-month EURIBOR is not available on the date of confirmation of drawdown due to the occurrence of a Screen Rate Replacement Event, the Replacement Benchmark, the precise terms and conditions of replacement of such Screen Rate with a Replacement Benchmark and the related total effective rates will be communicated to the Borrower in a separate letter.

³⁴ To be deleted in case of fixed Interest Rate.

- Effective global rate (for a 6 month period): [●percentage in words] ([●]%)
- Effective global rate (per annum)³⁵: [●percentage in words] ([●]%)

[It being specified that the above Interest Rate may vary in accordance with the provisions of clauses () and (*Replacement of a Screen Rate*) of the Agreement.]Yours sincerely,

.....

Authorised signatory of *Agence Française de Développement*

³⁵ Periodic global effective rate to be provided also.

SCHEDULE 5C - FORM OF RATE CONVERSION REQUEST

[on the Borrower's letterhead]

To: AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT

On: *[date]*

Borrower's Name – Credit Facility Agreement n°[●] dated [●]

Rate Conversion Request n°[●]

Dear Sirs,

1. We refer to the Credit Facility Agreement n°[●] entered into between the Borrower and the Lender dated [●] (the “**Agreement**”). Capitalised words and expressions used but not defined herein have the meanings given to them in the Agreement.
2. Pursuant to Clause 5.1.3 (*Conversion from a floating Interest Rate to a fixed Interest Rate*) of the Agreement, we hereby request that you convert the floating Interest Rate of the following Drawdowns:
 - *[list the relevant Drawdowns]*,into a fixed Interest Rate in accordance with the terms of the Agreement.
3. This rate conversion request will be deemed null and void if the applicable fixed Interest Rate exceeds [●*insert the percentage in letters*] [●%].

Yours sincerely,

.....

Authorised signatory of Borrower

SCHEDULE 5D - FORM OF RATE CONVERSION CONFIRMATION

[on Agence Française de Développement letterhead]

To: *[the Borrower]*

Date: *[●]*

Re: Rate Conversion Request n° *[●]* dated *[●]*

Borrower's Name – Credit Facility Agreement n°*[●]* dated *[●]*

Rate Conversion Confirmation n°*[●]*

Dear Sirs,

SUBJECT: Conversion from a floating Interest Rate to a fixed Interest Rate

1. We refer to the Credit Facility Agreement n°*[●]* entered into between the Borrower and the Lender dated *[●]* (the “**Agreement**”). Capitalised words and expressions used but not defined herein have the meanings given to them in the Agreement.
2. We refer also to your Rate Conversion Request dated *[●]*. We confirm that the fixed Interest Rate applicable to the Drawdown(s) referred to in your Rate Conversion Request delivered in accordance with Clause 5.1.3 a) (*Conversion from a floating Interest Rate to a fixed Interest Rate*) of the Agreement is:
 - *[●]*% per annum.
3. This fixed Interest Rate, calculated in accordance with Clause 5.1.0 (
4. *Selection of Interest Rate*) will apply to the Drawdown(s) referred in your Rate Conversion Request from *[●]* (effective date).
5. Further, we notify you that the effective global rate per annum of the Facility is *[●]*%.

Yours sincerely,

.....

Authorised representative of *Agence Française de Développement*

SCHEDULE 5E - FORM OF REQUEST FOR TEMPORARY VISA

[on the Borrower's letterhead]

From: [●]

To: AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT

insert name of the AFD agency as set out in Clause 17.1 (*Notices*)

insert address of the AFD agency as set out in Clause 17.1 (*Notices*)

Attention: Director of the agency

[Insert date]

[Borrower's Name] – Credit Facility Agreement n°[●]

Subject: Temporary Visa Request Letter n°[●insert number]

Dear Sirs,

6. We refer to the Credit Facility Agreement n°[●insert reference] entered into between [●] and the Lender on [●date] (hereinafter the “**Agreement**”). Capitalised words and expressions used but not defined herein have the meanings given to them in the Agreement.
7. This letter is a Request for Temporary Visa.
8. Please find below a description of the investments we envisage to finance and we hereby request a Temporary Visa in order to issue Drawdown Requests to finance them:

	File number	Name of the investment	Identity of Final Beneficiary	Sector/ subsector	Necessary amount for the financing of the investment
1.	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
2.	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
TOTAL					[●]

4. We have attached to this Request for Temporary Visa supporting documents demonstrating that the following investments do not contravene to the Eligibility Criteria set out in Schedule 2 - (*Description of the Project*) and in Schedule 3 - (*Exclusions List*) of the Agreement:

- [list of the documents]
- [●]
- [●]

5. Finally, we inform you that in accordance with the Credit Facility Agreement, the following documents are available to the Lender for on-site consultation. Copies of the documents relating to the evaluation process of the investments and of the potential final beneficiaries.

6. We acknowledge that the potential issuance of a Temporary Visa by the Agence Française de Développement does not predetermine AFD's to issue Allocation Authorisations for these investments.

Yours sincerely,

.....

Authorised signatory of the Borrower

P.J

SCHEDULE 5F - FORM OF ALLOCATION REQUEST

[on the Borrower's letterhead]

From: [●]

To: Agence Française de Développement

[insert name of the AFD agency as set out in Clause 17.1(Notices)]

[insert address of the AFD agency as set out in Clause 17.1(Notices)]

Attention: Director of the agency

[insert the date]

[Borrower's Name] – Facility Agreement n°[●]

Subject: Allocation Authorisation Request n°[●]

Dear Sirs,

9. We refer to the Credit Facility Agreement n°[●] entered into between [●] and the Agence Française de Développement on [●] (hereinafter the “**Agreement**”). Capitalised words and expressions used but not defined herein have the meanings given to them in the Agreement.
10. This letter is a form of Allocation Authorisation Request.
11. Please find below a description of the investments we envisage to finance and we hereby request an authorisation to affect the funds of the Facility to finance them:

	File number	Name of the investment	Identity of Final Beneficiary	Sector/ subsector	Necessary Amount for the financing of the investment the Borrower wishes to allocate on the Credit funds
1.	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
2.	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
TOTAL					[●]

4. We attach to this Allocation Authorisation Request the following supporting documents:
- The information relating to the investments and the Final Beneficiary in accordance with Schedule 6 - (*Allocation Request Supporting Documentation*) of the Agreement;

- The reports demonstrating that the investments mentioned below are in compliance with the Eligibility Criteria set out in Schedule 2 - (*Description of the Project*) and in Schedule 3 - (*Exclusions List*) of the Agreement.

5. Finally, we inform you that in accordance with the Agreement, the following documents are available to the Lender for consultation on-site:

- copies of the documents relating to the assessment process of the investments and of the final beneficiary envisaged; and
- documents of internal approval for the investments envisaged.

Yours sincerely,

.....

Authorised signatory of the Borrower

P.J

SCHEDULE 7 - ALLOCATION REQUEST SUPPORTING DOCUMENTATION

1. Information concerning the Final Beneficiary			
1.1. Company Name			
1.2. Legal existence	Country of registered office		
	Number and place of registration		
1.3. Address	Postal address		
1.4. Ownership <i>(please list all shareholders owning more than 5% of the share capital)</i>	Name	Shares (%)	Nationality
	Total	100%	
1.5. Senior Corporate management	Name	Position	Nationality
1.7. Sector of Activity (economic sector and activity – CNAE)			
1.8. Number of employees			
1.9. Type of company (SME, corporate...)			
2. Information concerning the Eligible Investment			
2.1 Type of project	Indicate the category of Eligible Investment as per technical eligibility criteria listed in Schedule 2 Project Description and operational manual.		
2.2 Description of the investment	<i>Including the features of the financed project making it eligible in terms of the AFD Project.</i>		
2.4 Project location (State, region, town)			
2.5 Project timetable / Status & preparedness	<i>(Present physical status of project – availability of land, project inputs, engineering, procurement, infrastructure, site work etc.)</i>		
2.6 Total cost	In BRL / equivalent in EUR		
2.7 Financing plan	<i>(Equity/debt ratio, amount financed by FDR and other sources of funding)</i>		
2.8 Details of costs	<i>Use of proceeds and resources</i>		
	<i>- Description of use of proceeds : details on the expenses of the projects (financing plan)</i> <i>- List of sources of financing for the project</i>		
3. Technical details and performance indicators (as applicable)			
3.1 Appropriate Impact indicators	(expected values – please refer to impact indicators in Schedule 7)		
3.2 Expected annual emissions reductions of greenhouse gas <i>(tons of CO2/year)</i>			
4. Information concerning the financing by the Bank to Final Beneficiary			

4.1 Amount of financing requested on the AFD credit Facility	
4.2 Term of the Loan	
4.3 Grace period	
4.4 Global interest rate applied (incl. & excl. fees)	
4.5 Repayment schedule	
4.6 Security or guarantees requested	
5. Information on Environmental and Social issues	
5.1 Environmental & social risk class of project (according to the Environmental and Social system of the Bank)	
5.2 Summary of the Environmental & Social Appraisal (according to the Environmental and Social system System of the Bank)	
5.3 Summary of the Environmental and Social Impact Assessment if any	
5.4 List of authorisations obtained by the Final Beneficiaries to implement the investments (licença ambiental, etc.) and confirmation by the Borrower that all required authorisations have been received and are satisfactory	

Criteria to identify ADAPTATION investments	
Identification of the risks, vulnerabilities or other projected impacts related to climate variability and climate change in the area of the project (flood, water stress, costal erosion, cyclone, heat, etc.). Possible sources: https://climateknowledgeportal.worldbank.org/ http://thinkhazard.org/en/ <u>In case of advanced understanding:</u> Other relevant sources Climate driven water stress: https://www.wri.org/applications/maps/aqueduct-atlas/#x=16.88&y=0.11&s=bt!40!28!c&t=waterrisk&w=def&g=0&i=BWS-16!WSV-4!SV-2!HFO-4!DRO-4!STOR-8!GW-8!WRI-4!ECOS-2!MC-	

4!WCG-8!ECOV-2!&tr=ind-1!prj-1&l=3&b=terrain&m=projected&init=y Other relevant sources	
Description of how the project intends to address the identified risks, vulnerabilities or impacts as described in the project documentation (feasibility studies, additional project design documents, etc).	
Demonstration of a direct link between the identified risks, vulnerabilities or impacts and the financed activities (sufficiently disaggregated cost table where adaptation-relevant components/actions can be identified)	
[Total cost of adaptation activities]	[amount currency]

Evaluation methodology applied to characterize the mitigation effect of the investment	
Identification of the type of mitigation impact (reduction of green house gas emissions; carbon sequestration) and sector (<i>cf. Common principles for mitigation climate finance tracking</i>)	
Description of mitigation activities	
Emission reduction estimation (tCO2/year). Tool(s) used for calculation of emission reduction (<i>if possible attach the file detailing the calculation, detailing applied assumptions, sources, etc or indicate the principles applied to the estimation</i>).	
Available project documentation (feasibility studies, additional project design documents, licença ambiental etc). If applicable: history of the project design in order to maximize the mitigation impact.	
[Total cost of mitigation activities] and Description.	[amount currency] and Description of mitigation activities.

SCHEDULE 7 - FORM OF FOLLOW-UP REPORT AND PROJECT'S INDICATORS

The reporting on the use of funds shall demonstrate that the funds of the Facility have been used exclusively to finance Eligible Investments which strictly comply with the eligibility criteria set out in Schedule 2 - (*Project Description*).

The reporting will be made on the basis of the template displayed below. It shall include the execution version of the Eligible Loan agreements of the Eligible Investments

CHART TO BE INSERTED HERE

This report shall be sent alongside with, and at the request of the Lender, a Certified copy of each of the loan agreements executed by the Borrower and the Final Beneficiaries related to the Drawdowns, to which shall be attached, for each of these agreements, a statement of the loans made available by the Borrower pursuant to these agreements, and a detailed breakdown statement of the payment with respect to each Drawdowns.

Upon completion of the investment, the Borrower shall justify the use of funds of the Facility up to the amount of the Drawdowns actually disbursed.

The monitoring of the Project will be the responsibility of the Borrower's project team, which will ensure the exhaustiveness, accuracy and timely delivery of the information required. If deemed necessary by the Parties, this information may be collected from other partners (consultants, training institutions, technical cooperation, etc.) and then centralized by the Borrower.

Impact indicators

The Borrower shall also monitor indicators evidencing the Project's impacts. The indicators will all be listed in the Operational Manual and shall be defined and monitored on an annual basis.

Indicative list of impact indicators to be followed:

Climate Indicators	Annual emission reductions of greenhouse gas (unit to be used: tons of CO ₂ equivalent per year)
	Number of people whose climate vulnerability to climate change is reduced
Renewable Energy	Renewable energy capacity installed (unit to be used: MW - megawatt) Expected renewable energy production (unit to be used: MWh per year – megawatt per hour per year)
Rational and efficient use of water	To be defined in the Operational Manual
Sanitation	To be defined in the Operational Manual
Waste Management	To be defined in the Operational Manual
Sustainable Agriculture & sustainable livestock	To be defined in the Operational Manual
Sustainable transportation and urban mobility	To be defined in the Operational Manual
Sustainable and smart cities	To be defined in the Operational Manual
Value chain of the bioeconomy	To be defined in the Operational Manual
Economic and Social indicators	Number of employment created or maintained (total and by gender if applicable)
	Number of beneficiaries (total and by gender if applicable)

SCHEDULE 8 - ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN

This Environmental and Social Commitment Plan (ESCP) presents and details the procedure, timetable and the human and financial resources to be allocated by the Borrower for its environmental and social management system (ESMS) implementation and upgrade, in accordance with the World Bank Environmental and Social Standard No. 9 – Financial Intermediaries, in order to improve the FDR' E&S risks management process of the projects it finances and its internal social responsibility approach.

The Borrower shall be responsible for complying with all ESCP requirements.

The Borrower shall monitor the implementation of the measures and actions set out in this ESCP and report annually to the Lender on compliance with the ESCP and the legal conditions of this Agreement. The Lender will monitor and assess the progress and completion of these actions throughout the implementation of the Project.

This ESCP may be reviewed periodically during the implementation of the Project to reflect an adaptive management of the Project changes and unforeseen circumstances, or in response to the evaluation conducted depending on the progress of the Project implementation. This shall allow the Borrower to agree on changes with the Lender and update the ESCP accordingly

Actions	Deliverables	Responsibility	Timing
1. Establishment of the operational manual including Environmental and Social requirements as per AFD's E&S risk management procedure			
1.1. Written approval of the MIDR on the establishment and the implementation of an operational manual that includes the roles and responsibilities related environmental and social (E&S) due diligence of sub-projects including MIDR, Regional Development Funds (FDRs), partner banks.	MIDR Senior representative's letter	MIDR	Prior to the first disbursement of the Facility
1.2. Nomination of an E&S focal point who will be in charge of coordinating between AFD, the FDRs and the partner banks on the topic of E&S management.	Approval by MIDR Senior representative AFD validation of the selected candidate.	MIDR	Prior to the first disbursement of the Loan
1.4. Development of E&S section of the operation manual including: - Application of the AFD's Exclusion List to the Facility. - E&S Risk Categorization Methodology. - Levels of E&S due diligence and applicable E&S standards per category.	Provision of the operational manual.	External consultant/expert appointed as part of the Technical Assistance.	Prior to the first disbursement of the Loan

Actions	Deliverables	Responsibility	Timing
- Formal transfer of E&S requirements to the FDRs and partner banks. - Approval process for sub-project E&S eligibility criteria. - Monitoring and Reporting to be carried out throughout the duration of financing. - Requirements for grievance redress mechanism.			
4. Monitoring			
4.1. Submission of an E&S annual monitoring report to AFD	Annual report*	MIDR's E&S focal point	Yearly during AFD financing term

*The annual report should describe the state of progress of the E&S action plan for each required action and provide all relevant supporting documents. It includes information related to:

- Internal organization and responsibilities regarding E&S aspects within the Superintendecies (name(s) of the E&S Officer(s) in particular);
- Exclusion list and its application;
- E&S Categorisation :
 - breakdown of current portfolio of the FDR per level of E&S risk;
 - list of high-risk categorised projects
- Number and list of Environmental and Social Due Diligence/Impact Assessments/ Audits commissioned or requested to be commissioned by FDR's clients;
- Number and list of potential investments/loans/credits rejected or considered ineligible for environmental and/or social reasons during the reporting period;
- List of E&S incidents during the last year;
- List of preventive and corrective actions planed during the last year and state of implementation;

**SCHEDULE 9 - INFORMATION THAT THE LENDER IS AUTHORIZED EXPRESSLY TO
DISCLOSE ON THE LENDER'S WEBSITE (IN PARTICULAR ON ITS OPEN DATA
PLATFORM)**

Information relating to the Project

- Number and name in AFD's book;
- Description;
- Operating sector;
- Place of implementation;
- Expected project starting date;
- Expected Deadline for Use of Funds; and
- Status of implementation updated on a semi-annual basis.

Information relating to the financing of the Project

- Kind of financing (loan, grant, co-financing);
- Principal amount of the Facility;
- Total amount drawn on annual basis;
- Drawdown amounts planning on a three year basis; and
- Amount of the Facility which has been drawn down (updated as the implementation of the Project goes).

Other information

- Transaction Information Notice (*Schedule 11*).

**SCHEDULE 10 - FORM OF OPINION OF AN ATTORNEY OF THE OFFICE OF THE
GENERAL ATTORNEY OF THE NATIONAL TREASURY**

Date: [●]

[To the attention of the AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT AS LENDER UNDER THE CREDIT FACILITY AGREEMENT]

You have asked me for an opinion in connection with a credit facility agreement (hereinafter called the “**Credit Facility Agreement**”) dated [●] signed between the Federative Republic of Brazil (hereinafter called the “**Borrower**”) and yourselves. Terms defined in the Credit Facility Agreement shall have the same meanings when used in this opinion.

In giving this opinion I have examined (i) an executed copy of the Credit Facility Agreement, (ii) a letter from the Central Bank of Brazil dated [●] evidencing the registration with the Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo - SCE Crédito has been filled on [●], (iii) any document evidencing the approvals necessary for the validity, binding effect and the enforcement of the Credit Facility Agreement, (iv) the documents evidencing that the Borrower has full power to sign the Credit Facility Agreement, and other document as I have deemed necessary.

I am of the opinion that:

- (a) The Borrower has the power and authority to enter into the Credit Facility Agreement and to borrow thereunder and has taken all necessary action to authorize the borrowing under the Credit Facility Agreement and the execution, delivery and performance of the Credit Facility Agreement, in accordance with the terms and conditions thereof.
- (b) The Credit Facility Agreement has been executed and delivered by a duly authorized official of the Borrower, and constitutes legal, valid and binding obligations of the Borrower enforceable against the Borrower in the Federative Republic of Brazil.
- (e) The execution and delivery by the Borrower of the Credit Facility Agreement, and the performance of the respective obligations contemplated therein, in accordance with the terms and conditions thereof do not:
 - (i) contravene any existing provision of law, statute, decree, rule or regulation to which the Borrower is subject, or any judgment, decree, franchise, order, permit, consent or authorization applicable to the Borrower ; or
 - (ii) conflict (or are not inconsistent with), or result in any breach or violation of, any term, covenant, condition or provision of, or constitute a default under, or result in the creation or imposition of any lien, security interest, charge or encumbrance upon any of the property or assets of the Borrower pursuant to the terms of any contractual restriction or undertaking under any indenture, mortgage, deed of trust, agreement or other instrument to which the Borrower is a party or by which the Borrower or any of its assets may be bound.
- (f) All consents, approvals, permits, licenses, authorizations of every governmental or public body or authority required to authorize, or required in connection with the execution and delivery of, the Credit Facility Agreement and the performance of the respective terms thereof, including control authorization for the payment of principal and interest thereon in Euros, and any other sums payable under the Credit Facility Agreement, have been obtained and the Credit Facility Agreement has been registered with the Central Bank of Brazil under the Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo - SCE Crédito n° [●].

- (g) It is not necessary in order to ensure the legality, validity, enforceability or admissibility in evidence of the Credit Facility Agreement for it to be filed, recorded or enrolled with any court and Government or other agency in the Federative Republic of Brazil or for any stamp, tax or other duty to be paid, provided that, with respect to the admissibility in evidence of the Credit Facility Agreement before the courts in Brazil: (A) a summary of the Credit Facility Agreement shall be publicized in the official gazette, (B) the signatures of the representatives of the Lender signing in France shall have been notarized by a notary public licensed as such under the law of France, and (C) the Credit Facility Agreement shall have been translated into the Portuguese language by a sworn translator in Brazil. No registration of the Credit Facility Agreement is required with a *Cartório de Registro de Títulos e Notas* (Registry of Titles and Deeds).
- (h) The Credit Facility Agreement is in proper legal form under the laws of the Federative Republic of Brazil for the validity and enforcement thereof against the Borrower under such laws. No provision of the Credit Facility Agreement contravenes the Brazilian Law or public policy.
- (i) The Borrower have no right of immunity from suit, execution, or any other legal process with respect to its obligations under the Credit Facility Agreement in any competent court in the Federative Republic of Brazil, except for the limitation on the alienation of public property provided for in article 100 of the Civil Code of the Federative Republic of Brazil.
- (j) The Lender is entitled to full access to the courts of Brazil on the same terms as are available to residents and citizens of Brazil. However, pursuant to Article 83 of the Brazilian Code of Civil Procedure, any foreign plaintiff who resides abroad or is abroad during the course of a suit must give a guarantee to cover legal fees and court expenses of the defendant, should there be no immovable assets in Brazil to ensure payment thereof. Pursuant to Article 83 Paragraph 1 of the Brazilian Code of Civil Procedure, such guarantee is not required in the case of enforcement of a "*título executivo extrajudicial*" (extra judicial title) and in the case of "*reconvenção*" (counterclaim).
- (k) Any award of an arbitral tribunal which conforms to Brazilian public policy and law will be enforceable against the Borrower in the federal courts of the Federative Republic of Brazil without re-examination of the merits, provided that such award is accompanied by a certified sworn translation into Portuguese.
- (l) There are no legal, administrative or other actions, claims or other proceedings current, pending or threatened against the Borrower which if decided adversely would materially and adversely affect the financial condition of the Borrower or could materially and adversely affect the Borrower's ability to perform its obligations under the Credit Facility Agreement.
- (m) The choice of French law as the governing law of the Credit Facility Agreement is valid, binding and enforceable under Brazilian law and should be recognized and given effect by the courts of Brazil to the extent that such law is not deemed to be against Brazilian national sovereignty, good morals or public policy.

Yours faithfully,

**-EXHAUSTIVE LIST OF ENVIRONMENTAL AND SOCIAL DOCUMENTS WHICH THE
BORROWER PERMITS TO BE DISCLOSED IN CONNECTION WITH ES COMPLAINTS-
MANAGEMENT MECHANISM'S RULES OF PROCEDURE**

[To be completed depending on the Project]

- E&S Scoping Report
- Environmental and Social Impact Assessment (ESIA)
- Environmental and Social Management Plan (ESMP)
- Environmental and Social Management Framework (ESMF)
- Resettlement Action Plan (RAP)
- Resettlement Policy Framework (RPF)
- Environmental and Social Engagement Plan (ESEP)
- Limited environmental and social assessment
- Limited environmental and social action plan
- Chapter from the environmental and social feasibility study
- Chapters from the environmental and social monitoring reports
- ESEP implementation monitoring reports

SCHEDULE 12 - TRANSACTION INFORMATION NOTICE

[To be included by the Signing Date]

DRAFT**CREDIT FACILITY AGREEMENT**dated as of November 2025¹**[Deadline for signature: June 23rd 2026],**

between

AGENCE FRANÇAISE DE DEVELOPPEMENT

The Lender

and

THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

The Borrower

Nothing in this draft credit facility agreement ("CFA") constitutes an offer or an undertaking from the Agence Française de Développement (hereinafter "AFD"). This draft shall be used as a basis for discussions between the Borrower and AFD regarding the terms and conditions of the credit facility agreement once AFD has decided agree on such credit facility.

AFD's decision to make available a credit facility is subject to (i) a positive outcome of AFD's assessment process of the project; (ii) negotiations of terms and conditions of the financing documents; (iii) approval of the project by AFD's internal corporate organs; and (iv) absence of any adverse change affecting the international monetary market or the capital markets or affecting the financial conditions of the Borrower or the political situation in Brazil.

Amounts and figures specified in this draft CFA are indicative only and may be amended during the negotiation process.

Under no circumstances shall this draft CFA give rise to AFD's liability towards the Borrower, other lenders/co-financiers or any other entity.

The terms of this draft CFA are confidential. Neither AFD nor the Borrower shall disclose any aspect of the financing without the prior written express consent of the other party, unless (i) such disclosure of information is required by law; or (ii) such disclosure of information to the legal advisers, the accountants or the tax advisers of the Borrower or AFD is necessary.

¹ If approval of the credit line by AFD's Board of Directors on the 23rd of October 2025, the following deadlines apply for the maintenance of the current financial offer:

- Signature: June 23rd 2026
- First Drawdown: December 23rd 2026

RASCUNHO**CONTRATO DE FACILIDADE DE CRÉDITO**datado de novembro de 2025¹**[Prazo para assinatura: 23^{de junho} de 2026],**

entre

AGÊNCIA FRANÇAISE DE DESENVOLVIMENTO

O Credor

e

A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

O Mutuário

Nenhuma disposição deste projeto de contrato de linha de crédito ("CFA") constitui uma oferta ou um compromisso da Agence Française de Développement (doravante "AFD"). Este projeto servirá de base para as discussões entre o Mutuário e a AFD sobre os termos e condições do contrato de linha de crédito, uma vez que a AFD tenha decidido concordar com tal linha de crédito.

A decisão da AFD de disponibilizar uma linha de crédito está sujeita a (i) um resultado positivo do processo de avaliação do projeto pela AFD; (ii) negociações dos termos e condições dos documentos de financiamento; (iii) aprovação do projeto pelos órgãos corporativos internos da AFD; e (iv) ausência de qualquer mudança adversa que afete o mercado monetário internacional ou o mercado de capitais ou que afete as condições financeiras do Mutuário ou a situação política no Brasil.

Os valores e cifras especificados neste rascunho de CFA são apenas indicativos e podem ser alterados durante o processo de negociação.

Em nenhuma circunstância este rascunho de CFA dará origem à responsabilidade da AFD perante o Mutuário, outros credores/cofinanciadores ou qualquer outra entidade.

Os termos desta minuta de CFA são confidenciais. Nem a AFD nem o Mutuário divulgarão qualquer aspecto do financiamento sem o consentimento prévio e expresso por escrito da outra parte, a menos que (i) tal divulgação de informações seja exigida por lei; ou (ii) tal divulgação de informações aos consultores jurídicos, contadores ou consultores fiscais do Mutuário ou da AFD seja necessária.

¹ Caso a linha de crédito seja aprovada pelo Conselho de Administração da AFD em 23^{de} outubro de 2025, os seguintes prazos serão aplicáveis para a manutenção da atual oferta financeira:

- Assinatura: 23^{de} junho de 2026
- Primeiro saque: 23^{de} dezembro de 2026

TABLE OF CONTENTS

1.	DEFINITIONS AND INTERPRETATION	6
1.1	Definitions.....	6
1.2	Interpretation	6
2.	FACILITY, PURPOSE AND CONDITIONS OF UTILISATION	6
2.1	Facility	6
2.2	Purpose.....	6
2.3	Absence of Liability.....	6
2.4	Conditions precedent	6
3.	IDENTIFICATION OF INVESTMENTS PRIOR TO PAYMENTS AND ALLOCATION OF CREDIT FUNDS TO ELIGIBLE INVESTMENTS	7
4.	DRAWDOWN OF FUNDS	7
4.1	Drawdown amounts	7
4.2	Drawdown request	8
4.3	Payment completion	8
4.4	Payment mechanics.....	8
4.5	Deadline for the First Drawdown	10
4.6	Deadline for Drawdown of the Funds	10
5.	INTEREST.....	11
5.1	Interest Rate.....	11
5.2	Calculation and payment of interest	12
5.3	Late payment and default interest	13
5.4	Communication of Interest Rates	13
5.5	Effective Global Rate (<i>Taux Effectif Global</i>).....	13
6.	CHANGE TO THE CALCULATION OF INTEREST	14
6.1	Market Disruption.....	14
6.2	Replacement of Screen Rate.....	14
7.	FEES.....	16
7.1	Commitment Fees	16
7.2	Appraisal Fee.....	16
8.	REPAYMENT.....	16
9.	PREPAYMENT AND CANCELLATION	17
9.1	Voluntary prepayment	17
9.2	Mandatory Prepayment	17
9.3	Cancellation by the Borrower.....	18
9.4	Cancellation by the Lender	18
9.5	Restrictions	18
10.	ADDITIONAL PAYMENT OBLIGATIONS	19
10.1	Costs and expenses	19
10.2	Cancellation Indemnity	19
10.3	Prepayment Indemnity	19
10.4	Taxes and duties	20
10.5	Financial impact of entry into force of new laws	20
10.6	Currency indemnity	21
10.7	Due dates	21

ÍNDICE

1.	DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO	7
1.1	Definições	7
1.2	Interpretação	7
2.	INSTALAÇÃO, FINALIDADE E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO	7
2.1	Instalação	7
2.2	Objetivo	7
2.3	Ausência de Responsabilidade	7
2.4	Condições precedentes	7
3.	IDENTIFICAÇÃO DE INVESTIMENTOS ANTES DOS PAGAMENTOS E ALOCAÇÃO DE FUNDOS DE CRÉDITO PARA INVESTIMENTOS ELEGÍVEIS	8
4.	SAQUE DE FUNDOS	8
4.1	Valores de saque	8
4.2	Solicitação de saque	9
4.3	Conclusão do pagamento	9
4.4	Mecânica de pagamento	9
4.5	Prazo para o Primeiro Saque	11
4.6	Prazo para Saque dos Fundos	11
5.	JUROS	12
5.1	Taxa de Juros	12
5.2	Cálculo e pagamento de juros	13
5.3	Atraso no pagamento e juros de mora	14
5.4	Comunicação de Taxas de Juros	14
5.5	Taxa Global Efetiva (<i>Taux Effectif Global</i>)	14
6.	ALTERAÇÃO NO CÁLCULO DE JUROS	15
6.1	Perturbação do Mercado	15
6.2	Substituição da Tela Taxa	15
7.	TAXAS	17
7.1	Taxas de Compromisso	17
7.2	Taxa de Avaliação	17
8.	REEMBOLSO	17
9.	PRÉ-PAGAMENTO E CANCELAMENTO	18
9.1	Pré-pagamento voluntário	18
9.2	Pré-pagamento obrigatório	18
9.3	Cancelamento pelo Mutuário	19
9.4	Cancelamento pelo Credor	19
9.5	Restrições	19
10.	OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO ADICIONAL	20
10.1	Custos e despesas	20
10.2	Indenização por Cancelamento	20
10.3	Indenização por Pré-pagamento	20
10.4	Impostos e taxas	21
10.5	Impacto financeiro da entrada em vigor de novas leis	21
10.6	Indenização cambial	22
10.7	Datas de vencimento	22

11.	REPRESENTATIONS AND WARRANTIES.....	21
11.1	Status.....	21
11.2	Power and authority.....	21
11.3	Validity and admissibility in evidence.....	22
11.4	Binding obligations.....	22
11.5	No filing or stamp taxes.....	22
11.6	Transfer of funds.....	22
11.7	No conflict with other obligations.....	22
11.8	Governing law and enforcement.....	22
11.9	No default.....	23
11.10	No misleading information.....	23
11.11	Project Documents.....	23
11.12	Project Authorisations.....	23
11.13	Pari passu ranking.....	23
11.14	Licit Origin of the funds and Prohibited Practices.....	23
11.15	No Material Adverse Effect.....	24
12.	UNDERTAKINGS.....	24
12.1	Compliance with Laws, Regulations and Obligations.....	24
12.2	Authorisations.....	24
12.3	Project Documents.....	Error! Bookmark not defined.
12.4	Execution and preservation of the Project.....	Error! Bookmark not defined.
12.5	Borrower's Budget.....	24
12.6	Environmental and social responsibility.....	24
12.7	Additional financing.....	25
12.8	Pari passu ranking and Negative Pledge.....	25
12.9	Project Accounts.....	25
12.10	Inspections.....	25
12.11	Project evaluation.....	26
12.12	Financial Sanctions Lists and Embargo.....	26
12.13	Licit Origin and absence of Prohibited Practices.....	26
12.14	Investigations.....	27
12.15	Visibility and Communication.....	27
12.16	Specific undertakings.....	27
13.	INFORMATION UNDERTAKINGS.....	28
13.1	Financial statements and budget.....	Error! Bookmark not defined.
13.2	Financial Information.....	28
13.3	Information - miscellaneous.....	28
14.	EVENTS OF DEFAULTS.....	29
14.1	Events of Default.....	29
14.2	Acceleration.....	31
14.3	Notification of an Event of Default and Remediation.....	31
15.	ADMINISTRATION OF THE FACILITY.....	32
15.1	Payments.....	32
15.2	Set-off.....	32
15.3	Business Days.....	32
15.4	Currency of payment.....	32
15.5	Day count convention.....	32
15.6	Place of payment.....	33
15.7	Payment Systems Disruption.....	33
16.	MISCELLANEOUS.....	34
16.1	Language.....	34
16.2	Certifications and determinations.....	34

11.	DECLARAÇÕES E GARANTIAS	22
11.1	Estado	22
11.2	Poder e autoridade	22
11.3	Validade e admissibilidade em prova	23
11.4	Obrigações vinculativas	23
11.5	Sem impostos de arquivamento ou selo	23
11.6	Transferência de fundos	23
11.7	Nenhum conflito com outras obrigações	23
11.8	Lei aplicável e execução	23
11.9	Sem inadimplência	24
11.10	Nenhuma informação enganosa	24
11.11	Documentos do Projeto	24
11.12	Autorizações de Projetos	24
11.13	Pari passu classificação	24
11.14	Origem Lícita dos Fundos e Práticas Proibidas	24
11.15	Nenhum efeito adverso material	25
12.	EMPREENDIMENTOS	25
12.1	Conformidade com Leis, Regulamentos e Obrigações	25
12.2	Autorizações	25
12.3	Documentos do Projeto	Error! Bookmark not defined.
12.4	Execução e preservação do Projeto	Error! Bookmark not defined.
12.5	Orçamento do Mutuário	25
12.6	Responsabilidade ambiental e social	25
12.7	Financiamento adicional	26
12.8	Classificação Pari Passu e Promessa Negativa	26
12.9	Contas do Projeto	27
12.10	Inspeções	27
12.11	Avaliação do projeto	27
12.12	Listas de Sanções Financeiras e Embargo	27
12.13	Origem Lícita e Ausência de Práticas Proibidas	27
12.14	Investigações	28
12.15	Visibilidade e Comunicação	28
12.16	Compromissos	28
13.	EMPRESAS DE INFORMAÇÃO	29
13.1	Demonstrações financeiras e orçamento	Error! Bookmark not defined.
13.2	Informações financeiras	29
13.3	Informações - diversas	29
14.	EVENTOS DE INADIMPLÊNCIA	30
14.1	Eventos de Inadimplência	30
14.2	Aceleração	32
14.3	Notificação de um Evento de Inadimplência e Remediação	33
15.	ADMINISTRAÇÃO DA INSTALAÇÃO	33
15.1	Pagamentos	33
15.2	Compensação	33
15.3	dias úteis	33
15.4	Moeda de pagamento	34
15.5	Convenção de contagem	34
15.6	Local de pagamento	34
15.7	Perturbação dos Sistemas de Pagamento	35
16.	DIVERSOS	35
16.1	Idioma	35
16.2	Certificações e determinações	35

16.3	Partial invalidity	34
16.4	No Waiver	34
16.5	Assignment	34
16.6	Legal effect	35
16.7	Entire agreement	35
16.8	Amendments	35
16.9	Confidentiality - Disclosure of information	35
16.10	Limitation	35
16.11	Hardship	36
17.	NOTICES	36
17.1	In writing and addresses	36
17.2	Delivery	37
17.3	Electronic communications	37
18.	GOVERNING LAW, ENFORCEMENT AND CHOICE OF DOMICILE	38
18.1	Governing Law	38
18.2	Arbitration	38
18.3	Service of process	38
19.	DURATION	39
20.	ELECTRONIC SIGNATURE	39
SCHEDULE 1A - DEFINITIONS		41
SCHEDULE 1B – CONSTRUCTION		52
SCHEDULE 2 - PROJECT DESCRIPTION		53
SCHEDULE 3 – EXCLUSIONS LIST		56
SCHEDULE 4 - CONDITIONS PRECEDENT		59
SCHEDULE 5A - FORM OF DRAWDOWN REQUEST		61
SCHEDULE 5B - FORM OF CONFIRMATION OF DRAWDOWN AND RATE		63
SCHEDULE 5C - FORM OF RATE CONVERSION REQUEST		65
SCHEDULE 5D - FORM OF RATE CONVERSION CONFIRMATION		66
SCHEDULE 5E - FORM OF REQUEST FOR TEMPORARY VISA		67
SCHEDULE 5F - FORM OF ALLOCATION REQUEST		69
SCHEDULE 6 - ALLOCATION REQUEST SUPPORTING DOCUMENTATION		71
SCHEDULE 7 - FORM OF FOLLOW-UP REPORT AND PROJECT'S INDICATORS		74
SCHEDULE 8 - ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN		76
SCHEDULE 9 - INFORMATION THAT THE LENDER IS AUTHORIZED EXPRESSLY TO DISCLOSE ON THE LENDER'S WEBSITE (IN PARTICULAR ON ITS OPEN DATA PLATFORM)		78
SCHEDULE 10A - FORM OF OPINION OF THE GENERAL ATTORNEY OF THE STATE OF THE BORROWER		79
SCHEDULE 10B - FORM OF OPINION OF AN ATTORNEY OF THE OFFICE OF THE GENERAL ATTORNEY OF THE NATIONAL TREASURY		ERROR! BOOKMARK NOT DEFINED.
SCHEDULE 11 - NON-EXHAUSTIVE LIST OF ENVIRONMENTAL AND SOCIAL DOCUMENTS WHICH THE BORROWER PERMITS TO BE DISCLOSED IN CONNECTION WITH ES COMPLAINTS-MANAGEMENT MECHANISM'S RULES OF PROCEDURE		81
SCHEDULE 12 - TRANSACTION INFORMATION NOTICE		82

16.3	Invalidez parcial	35
16.4	Sem Renúncia	35
16.5	Tarefa	36
16.6	Efeito legal	36
16.7	Acordo integral	36
16.8	Emendas	36
16.9	Confidencialidade - Divulgação de informações	36
16.10	Limitação	37
16.11	Dificuldade	37
17.	AVISOS	37
17.1	Por escrito e em endereços	37
17.2	Entrega	38
17.3	Comunicações eletrônicas	39
18.	LEI APLICÁVEL, EXECUÇÃO E ESCOLHA DE DOMICÍLIO	39
18.1	Lei Aplicável	39
18.2	Arbitragem	39
18.3	Notificação de processo	40
19.	DURAÇÃO	40
20.	ASSINATURA ELETRÔNICA	40
ANEXO 1A - DEFINIÇÕES		43
ANEXO 1B – CONSTRUÇÃO		54
ANEXO 2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO		55
ANEXO 3 – LISTA DE EXCLUSÕES		58
ANEXO 4 - CONDIÇÕES PRECEDENTES		61
ANEXO 5A - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE SAQUE		63
ANEXO 5B - FORMULÁRIO DE CONFIRMAÇÃO DE SAQUE E TAXA		65
ANEXO 5C - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CONVERSÃO DE TAXA		67
ANEXO 5D - FORMULÁRIO DE CONFIRMAÇÃO DE CONVERSÃO DE TAXA		68
ANEXO 5E - FORMULÁRIO DE PEDIDO DE VISTO		69
ANEXO 5F - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ALOCAÇÃO		71
ANEXO 6 - DOCUMENTAÇÃO DE APOIO À SOLICITAÇÃO DE ALOCAÇÃO		73
ANEXO 7 - MODELO DO RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E INDICADORES DO PROJETO 76		78
ANEXO 8 - PLANO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL		78
ANEXO 9 - INFORMAÇÕES QUE O CREDOR ESTÁ EXPRESSAMENTE AUTORIZADO A DIVULGAR NO SEU SITE (EM PARTICULAR NA SUA PLATAFORMA DE DADOS ABERTOS) ..		80
ANEXO 10A - FORMULÁRIO DE PARECER DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MUTUÁRIO		81
ANEXO 10B - FORMULÁRIO DE PARECER DE UM PROCURADOR DA PROCURADORIA-GERAL DA TESOUREARIA NACIONAL		ERROR! BOOKMARK NOT DEFINED.
ANEXO 11 - LISTA NÃO EXAUSTIVA DE DOCUMENTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS QUE O MUTUÁRIO PERMITE QUE SEJAM DIVULGADOS EM CONEXÃO COM AS REGRAS DE PROCEDIMENTO DO MECANISMO DE GESTÃO DE RECLAMAÇÕES ES		83
ANEXO 12 - AVISO DE INFORMAÇÕES SOBRE TRANSAÇÕES		84

CREDIT FACILITY AGREEMENT

BETWEEN:

- (1) **THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL**, represented by the *Procurador da Fazenda Nacional* pursuant to the delegation on its favour granted by the Ministry of Finance, duly authorized to sign this Agreement under Brazilian Federal Senate Resolution n° [● *To be completed by the Signing Date*] of [● *To be completed by the Signing Date*], dated [● *To be completed by the Signing Date*],

(the “**Republic**” or the “**Borrower**”);

AND

- (2) **AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT**, a French public entity governed by French law, with registered office at 5, Rue Roland Barthes, 75598 Paris Cedex 12, France, registered with the Trade and Companies Register of Paris under number 775 665 599, represented by Mr. Dominique Hautbergue, in his capacity as AFD’s Regional Director for Brazil - South Cone, duly authorised to sign this Agreement,

(“**AFD**” or the “**Lender**”);

(hereinafter jointly referred to as the “**Parties**” and each a “**Party**”);

WHEREAS:

- (A) The Borrower intends to implement a project under which the three Development Regional Funds will receive new financing to contribute to the sustainable development of the North, the North-East and the Center-West regions of Brazil (the “**Project**”), as described further in Schedule 2 (*Project Description*).
- (B) The Borrower has requested that the Lender makes a facility available for the purposes of financing the Project in part.
- (C) The Lender, a public entity contributing to the implementation of the French State’s development aid policy (in accordance with Article L. 515-13 of French Monetary and Financial Code), has expressed its interest to participate in the financing of the Project.
- (D) The Brazilian Federal Senate approved (i) the signature of the Credit Facility Agreement by the Borrower pursuant to the Federal Senate Resolution n° [● *To be completed by the Signing Date*], dated [● *To be completed by the Signing Date*].
- (E) Pursuant to a resolution n° [● *Insert resolution number*] of the [● *Insert the decision instance*] dated [October 23rd 2025], the Lender has agreed to make the Facility available to the Borrower pursuant to the terms and conditions of this Agreement.

CONTRATO DE FACILIDADE DE CRÉDITO

ENTRE:

- (1) **A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**, representada pelo *Procurador da Fazenda Nacional*, em virtude da delegação a seu favor concedida pelo Ministério da Fazenda, devidamente autorizada a assinar este Acordo pela Resolução do Senado Federal Brasileiro n° [● *Preencher até a Data de Assinatura*] de [● *Preencher até a Data de Assinatura*], datada de [● *Preencher até a Data de Assinatura*],

(a “**República**” ou o “**Mutuário**”);

E

- (2) **AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT**, entidade pública francesa de direito francês, com sede social em 5, Rue Roland Barthes, 75598 Paris Cedex 12, França, inscrita no Registro Comercial e de Empresas de Paris sob o número 775 665 599, representada pelo Sr. Dominique Hautbergue, na qualidade de Diretor Regional da AFD para o Brasil - Cone Sul, devidamente autorizado a assinar o presente Contrato,

(“**AFD**” ou o “**Credor**”);

(doravante denominadas conjuntamente como as “**Partes**” e cada uma delas uma “**Parte**”);

ENQUANTO :

- (A) O Mutuário pretende implementar um projeto no qual os três Fundos Regionais de Desenvolvimento receberão novos financiamentos para contribuir para o desenvolvimento sustentável das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do Brasil (o “**Projeto**”), conforme descrito mais adiante no Anexo 2 (*Descrição Do Projeto*).
- (B) O Mutuário solicitou que o Credor disponibilize uma facilidade para fins de financiamento parcial do Projeto.
- (C) O Credor, uma entidade pública que contribui para a implementação da política de ajuda ao desenvolvimento do Estado francês (de acordo com o Artigo L. 515-13 do Código Monetário e Financeiro Francês), manifestou seu interesse em participar do financiamento do Projeto.
- (D) O Senado Federal Brasileiro aprovou (i) a assinatura do Contrato de Linha de Crédito pela Tomadora, nos termos da Resolução do Senado Federal n° [● *A ser concluído até a Data de Assinatura*], datada de [● *A ser concluído até a Data de Assinatura*].
- (E) Em conformidade com a resolução n.º [● *Inserir número da resolução*] do [● *Inserir a instância de decisão*] datado de [October 23rd 2025], o Credor concordou em disponibilizar a Facilidade ao Mutuário de acordo com os termos e condições deste Contrato.

THEREFORE THE PARTIES HAVE AGREED AS FOLLOWS:

1. DEFINITIONS AND INTERPRETATION

1.1 Definitions

Capitalised words and expressions used in this Agreement (including those appearing in the recitals above and in the Schedules) shall have the meaning given to them in Schedule 1A (*Definitions*), except as otherwise provided in this Agreement.

1.2 Interpretation

Words and expressions used in this Agreement shall be construed pursuant to the provisions of Schedule 1B (*Construction*), except as otherwise provided herein.

2. FACILITY, PURPOSE AND CONDITIONS OF UTILISATION

2.1 Facility

Subject to the terms of this Agreement, the Lender makes available to the Borrower a Facility in a maximum aggregate amount of three hundred million Euros (EUR 300,000,000).

2.2 Purpose

The Borrower shall apply all amounts borrowed by it under this Facility exclusively towards financing Eligible Investments in accordance with the Project's description set out in Schedule 2 (*Project Description*).

2.3 Absence of Liability

The Lender shall not be held responsible for the use of any amount borrowed which is not in accordance with the provisions of this Agreement.

2.4 Conditions precedent

- a) **No later than the Signing Date**, the Borrower shall provide to the Lender all of the documents set out in Part I of Schedule 4 (*Conditions Precedent*).
- b) A Drawdown Request may not be delivered to the Lender unless:
 - i) in the case of the first Drawdown, the Lender has received all of the documents listed in Part II of Schedule 4 (*Conditions Precedent*) and has notified the Borrower that such documents are satisfactory in form and substance;
 - ii) in the case of any subsequent Drawdown, the Lender has received all of the documents set out in Part III of Schedule 4 (*Conditions Precedent*) and has notified the Borrower that such documents are satisfactory in form and substance; and
 - iii) on the date of the Drawdown Request and on the proposed Drawdown Date for the relevant Drawdown, no Payment Systems Disruption Event has occurred and the conditions set out in this Agreement have been fulfilled, including:
 - (1) no Event of Default or Mandatory Prepayment Event is continuing or would result from the proposed Drawdown;
 - (2) the Borrower is up-to-date with all its payment obligations, including fees and commissions due under the Agreement;

PORTANTO, AS PARTES ACORDARAM DO SEGUINTE MODO:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1 Definições

Palavras e expressões em maiúsculas usadas neste Contrato (incluindo aquelas que aparecem nos considerandos acima e nos Anexos) terão o significado que lhes é dado no Anexo 1 A (*Definições*), exceto quando disposto de outra forma neste Contrato.

1.2 Interpretação

As palavras e expressões usadas neste Contrato serão interpretadas de acordo com as disposições do Anexo 1 B (*Construção*), exceto quando disposto de outra forma neste documento.

2. INSTALAÇÃO, FINALIDADE E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

2.1 Instalação

Sujeito aos termos deste Contrato, o Credor disponibiliza ao Mutuário uma Facilidade no valor máximo agregado de trezentos milhões de euros (EUR 300.000.000).

2.2 Propósito

O Mutuário aplicará todos os valores emprestados por ele sob esta Facilidade exclusivamente para financiar Investimentos Elegíveis de acordo com a descrição do Projeto estabelecida no Anexo 2 (*Descrição Do Projeto*).

2.3 Ausência de Responsabilidade

O Credor não será responsabilizado pelo uso de qualquer quantia emprestada que não esteja de acordo com as disposições deste Contrato.

2.4 Condições precedentes

- a) **O mais tardar na Data de Assinatura**, o Mutuário deverá fornecer ao Credor todos os documentos estabelecidos na Parte I do Anexo 4 (*Condições Precedentes*).
- b) Uma solicitação de saque não pode ser entregue ao credor, a menos que:
 - i) no caso do primeiro saque, o Credor recebeu todos os documentos listados na Parte II do Anexo 4 (*Condições Precedentes*) e notificou o Mutuário de que tais documentos são satisfatórios em forma e substância;
 - ii) no caso de qualquer saque subsequente, o Credor recebeu todos os documentos estabelecidos na Parte III do Anexo 4 (*Condições Precedentes*) e notificou o Mutuário de que tais documentos são satisfatórios em forma e substância; e
 - iii) na data da Solicitação de Saque e na Data de Saque proposta para o Saque relevante, nenhum Evento de Interrupção dos Sistemas de Pagamento ocorreu e as condições estabelecidas neste Contrato foram cumpridas, incluindo:
 - (1) nenhum Evento de Inadimplência ou Evento de Pré-pagamento Obrigatório está em andamento ou resultaria do Saque proposto;
 - (2) o Mutuário está em dia com todas as suas obrigações de pagamento, incluindo taxas e comissões devidas nos termos do Contrato;

- (3) the Drawdown Request has been made in accordance with the terms of Clause 4.2 (*Drawdown request*);
- (4) each representation given by the Borrower in relation to Clause 11 (*Representations and warranties*) is true;
- (5) any previous Advance was used in accordance with this Agreement.

3. IDENTIFICATION OF INVESTMENTS PRIOR TO PAYMENTS AND ALLOCATION OF CREDIT FUNDS TO ELIGIBLE INVESTMENTS

3.1 Identification of the investments

Prior to issuing a Drawdown Request relating to an Eligible Investment, the Borrower shall submit to the Lender a list of investments to be financed, in the form of:

- a letter describing the investments it deems eligible, in the form set out in Schedule 5E (*Form of Temporary Visa*); and
- accompanied by documents containing the information demonstrating that such investments do not contravene the conditions set out in Schedule 2 (*Project Description*) and in Schedule 3 (*Exclusion List*).

The Lender will review the investments identified and presented by the Borrower, and may provide to the Borrower a Temporary Visa. The investments listed in this Temporary Visa will be "**Identified Investments**".

3.2 Investments allocation

Following receipt of a Temporary Visa, the Borrower will issue a Drawdown Request, the amount of which shall be less than or equal to the total amount of the Identified Investments.

Once a Drawdown is made, the Borrower shall submit to the Lender the following documents:

- a letter listing the investments it deems eligible in accordance with the form set out in Schedule 5F (*Form of Allocation Request Letter*); and
- documents (i) providing information on these instruments and on the Final Beneficiaries listed in Schedule 6 (*Allocation request supporting documentation*) and (ii) demonstrating that these instruments comply with the conditions set out in Schedule 2 (*Project Description*) and in Schedule 3 (*Exclusion List*).

The Lender will confirm its consent to the list of investments in writing in the form of a letter (an "**Allocation Authorisation**"). Only the elements listed in the Allocation Authorisation will be deemed to be Eligible Investments.

4. DRAWDOWN OF FUNDS

4.1 Drawdown amounts

The Facility will be made available to the Borrower during the Availability Period, in several Drawdowns, provided that the number of Drawdowns shall not exceed six (6).

The amount of the proposed Drawdown shall be a minimum of forty million Euros (EUR 40,000,000) or an amount equal to the Available Credit if such amount is less than forty million Euros (EUR 40,000,000).

- (3) a Solicitação de Saque foi feita de acordo com os termos da Cláusula 4.2(*Solicitação de saque*);
- (4) cada representação dada pelo Mutuário em relação à Cláusula 11(*Representações e garantias*) é verdadeira;
- (5) qualquer Adiantamento anterior foi usado de acordo com este Contrato.

3. IDENTIFICAÇÃO DE INVESTIMENTOS ANTES DOS PAGAMENTOS E ALOCAÇÃO DE FUNDOS DE CRÉDITO PARA INVESTIMENTOS ELEGÍVEIS

3.1 Identificação dos investimentos

Antes de emitir uma Solicitação de Saque relacionada a um Investimento Elegível, o Mutuário deverá enviar ao Credor uma lista de investimentos a serem financiados, na forma de:

- uma carta descrevendo os investimentos que considera elegíveis, no formato estabelecido no Anexo 5E (*Modelo de Visto Temporário*); e
- acompanhados de documentos contendo informações que demonstrem que tais investimentos não infringem as condições estabelecidas no Anexo 2 (*Descrição do Projeto*) e no Anexo 3 (*Lista de Exclusões*).

O Credor analisará os investimentos identificados e apresentados pelo Mutuário e poderá conceder-lhe um Visto Temporário. Os investimentos listados neste Visto Temporário serão considerados "**Investimentos Identificados**".

3.2 Alocação de investimentos

Após o recebimento do Visto Temporário, o Mutuário emitirá uma Solicitação de Saque, cujo valor deverá ser menor ou igual ao valor total dos Investimentos Identificados.

Uma vez efetuado um saque, o Mutuário deverá apresentar ao Credor os seguintes documentos:

- uma carta listando os investimentos que considera elegíveis de acordo com o formulário estabelecido no Anexo 5F (*Modelo de Carta de Solicitação de Alocação*); e
- documentos (i) que forneçam informações sobre esses instrumentos e sobre os Beneficiários Finais listados no Anexo 6 (*Documentação de apoio ao pedido de alocação*) e (ii) que demonstrem que esses instrumentos cumprem as condições estabelecidas no Anexo 2 (*Descrição do Projeto*) e no Anexo 3 (*Lista de Exclusões*).

O Credor confirmará seu consentimento à lista de investimentos por escrito, na forma de uma carta (uma "**Autorização de Alocação**"). Somente os elementos listados na Autorização de Alocação serão considerados Investimentos Elegíveis.

4. SAQUE DE FUNDOS

4.1 Valor do saque

A Facilidade será disponibilizada ao Mutuário durante o Período de Disponibilidade, em vários Saques, desde que o número de Saques não exceda seis (6).

O valor do saque proposto será de no mínimo fortymilhões de euros (EUR 40.000.000) ou um valor igual ao crédito disponível se esse valor for inferior a fortymilhões de euros (EUR 40.000.000).

4.2 Drawdown request

Provided that the conditions set out in Clause 2.4 (*Conditions precedent*) are satisfied, the Borrower may draw on the Facility by delivery to the Lender of a duly completed Drawdown Request. Each Drawdown Request shall be delivered by the Borrower to the Director of the AFD office in Brazil.

Each Drawdown Request is irrevocable and will be regarded as having been duly completed if:

- a) the Drawdown Request is substantially in the form set out in Schedule 5A (*Form of Drawdown Request*);
- b) the Drawdown Request is received by the Lender at the latest fifteen (15) Business Days prior to the Deadline for Drawdown of Funds;
- c) the Drawdown Date is a Business Day falling within the Availability Period;
- d) the amount of the Drawdown complies with Clause 4.1 (*Drawdown amounts*);
- e) all of the documents set out in Part III of Schedule 4 (*Conditions Precedent*) for the purposes of the Drawdown are attached to the Drawdown Request, comply with the abovementioned Schedule and with the requirements of Clause 4.4 (*Payment mechanics*), and are in form and substance satisfactory to the Lender; and
- f) Any documentary evidence, such as bills or paid invoices, shall include the reference number and date of the relevant payment order. The Borrower undertakes to keep possession of the documentary evidence originals, to make such evidence available to the Lender at any time and to provide the Lender with Certified copies or duplicates of such evidence as the Lender may request.

4.3 Payment completion

Subject to Clause 15.7 (*Payment Systems Disruption*), if each of the conditions set out in Clause 2.4b) (*Conditions precedent*) of this Agreement has been met, the Lender shall make the requested Drawdown available to the Borrower not later than the Drawdown Date.

The Lender shall provide the Borrower with a letter of Drawdown confirmation substantially in the form set out in Schedule 5B (*Form of confirmation of drawdown and rate*).

4.4 Payment mechanics

- 4.4.0 The Facility shall be made available by the Lender in the form of advances (“**Advance(s)**”) Initial Advance

Provided that the conditions set out in Clause 2.4 (*Conditions precedent*) have been satisfied, the Lender shall pay an initial Advance of sixty millions Euros (EUR 60,000,000) to the Project Account.

- 4.4.1 Additional Advances

Additional Advances will be paid upon the Borrower’s request, subject to the conditions set out in Clause 2.4 (*Conditions precedent*) being satisfied.

4.2 Solicitação de saque

Desde que as condições estabelecidas na Cláusula 2.4 (*Condições precedentes*) sejam atendidas, o Mutuário poderá sacar o Empréstimo mediante a entrega ao Credor de uma Solicitação de Saque devidamente preenchida. Cada Solicitação de Saque deverá ser entregue pelo Mutuário ao Diretor do escritório da AFD no Brasil.

Cada Solicitação de Saque é irrevogável e será considerada devidamente concluída se:

- a) o Pedido de Saque está substancialmente no formato estabelecido no Anexo 5 A (*Formulário de solicitação de saque*);
- b) a Solicitação de Saque for recebida pelo Credor no máximo quinze (15) Dias Úteis antes do Prazo para Saque de Fundos;
- c) a Data de Saque é um Dia Útil dentro do Período de Disponibilidade;
- d) o valor do Saque está em conformidade com a Cláusula 4.1(*Valor do saque*);
- e) todos os documentos estabelecidos na Parte III do Anexo 4 (*Condições Precedentes*) para fins de Saque estão anexados à Solicitação de Saque, cumprem com o Anexo acima mencionado e com os requisitos da Cláusula 4.4(*Mecânica*) e estão em forma e substância satisfatórios para o Credor; e
- f) Qualquer documento comprobatório, como faturas ou faturas pagas, deverá incluir o número de referência e a data da ordem de pagamento correspondente. O Mutuário compromete-se a manter a posse dos originais dos documentos comprobatórios, a disponibilizá-los ao Credor a qualquer momento e a fornecer ao Credor cópias autenticadas ou duplicatas dos mesmos, conforme solicitado pelo Credor.

4.3 Conclusão do pagamento

Sujeito à Cláusula 15.7(*Perturbação dos sistemas de pagamento*), se cada uma das condições estabelecidas na Cláusula 2.4b)(*Condições precedentes*) deste Contrato tiver sido atendida, o Credor deverá disponibilizar o Saque solicitado ao Mutuário até a Data de Saque.

O Credor deverá fornecer ao Mutuário uma carta de confirmação de saque substancialmente no formato estabelecido no Anexo 5 B (*Formulário de confirmação de saque e taxa*).

4.4 Mecânica de pagamento

- 4.4.0 A Facilidade será disponibilizada pelo Credor na forma de adiantamentos (“**Adiantamento(s)**”) Adiantamento Inicial

Desde que as condições estabelecidas na Cláusula 2.4(*Condições precedentes*) tenham sido satisfeitas, o Credor pagará um Adiantamento inicial de sessenta milhões de Euros (EUR 60.000.000) para a Conta do Projeto.

- 4.4.1 Avanços Adicionais

Adiantamentos adicionais serão pagos mediante solicitação do Mutuário, sujeitos ao 2.4(*Condições precedentes*

4.4.2 Final Advance

Unless the Lender agrees otherwise, the final Advance shall be paid in accordance with the same conditions as the other Advances and, if applicable, shall take into account any change in the financing plan of the Project agreed between the Parties.

4.4.3 Justification for use of Advances

The Borrower agrees to deliver to the Lender:

- a) no later than six (6) months after each Drawdown and until one hundred per cent (100%) of the Facility is used to finance Eligible Loans, a report on the use of the funds already disbursed (including those funds reimbursed by anticipation by a Final Beneficiary and re-affected by the Borrower in accordance with clause 12.16(e) (*Re-use of Facility amounts*)) satisfactory to the Lender and substantially in the form of Schedule 7 (*Form of Follow-up Report and Project's Indicators*) duly signed by a Borrower's authorised signatory, unless if such report has been delivered as a condition precedent to a previous Drawdown to the contemplated Drawdown;
- b) no later than six (6) months after the Deadline for Use of Funds, a certificate signed by an authorised signatory of the Borrower certifying that one hundred per cent (100%) of both the penultimate Advance and the final Advance have been used and providing a detailed breakdown of the sums paid in respect of the Eligible Investments in the relevant period; and
- c) No later than three (3) months after the date of delivery of the certificate referred to in subparagraph (b) above, a final audit report of the Project Account (the “**Final Audit Report**”), carried out by an independent public auditing entity or a reputable auditing firm appointed by the Borrower in accordance with the Brazilian legislation, in either case it shall be subject to the Lender's no-objection on the terms of reference of the audit mission and on the appointed auditing entity. All audit costs shall be paid by the Borrower. The appointed auditing firm shall verify that all amounts drawn under the Facility and paid into the Project Account have been used in accordance with the terms and conditions of this Agreement.

4.4.4 Applicable exchange rate

If any Eligible Loans are denominated in a currency other than Euro, the Borrower shall convert the amount into the equivalent amount in Euros using the exchange rate for the relevant currency applied by the European Central Bank, or failing that, the Brazilian Central Bank on the Drawdown Date.

4.4.5 Deadline for Use of Funds

The Borrower agrees that all funds paid in the form of Advances shall be used in full to finance Eligible Investments no later than the Deadline for Use of Funds.

4.4.6 –Funds use Justification

For each Drawdown, the Borrower agrees to deliver a funds use report substantially in the form of Schedule 7 - (*Funds Use Justification*), signed by a duly authorised representative of the Borrower certifying that at least eighty per cent (80 %) of the last Drawdown immediately preceding the Drawdown requested in the Drawdown Request and one hundred per cent (100 %) of the penultimate Drawdown have been disbursed.

4.4.2 Avanço Final

Salvo acordo em contrário do Credor, o Adiantamento final será pago de acordo com as mesmas condições dos demais Adiantamentos e, se aplicável, levará em consideração qualquer alteração no plano de financiamento do Projeto acordado entre as Partes.

4.4.3 Justificativa para utilização de Adiantamentos

O Mutuário concorda em entregar ao Credor:

- a) no máximo seis (6) meses após cada Saque e até que cem por cento (100%) da Linha de Crédito seja usada para financiar Empréstimos Elegíveis, um relatório sobre o uso dos fundos já desembolsados (incluindo aqueles fundos reembolsados antecipadamente por um Beneficiário Final e reafetados pelo Mutuário de acordo com a cláusula 12.16(e) (*Reutilização dos valores da Linha de Crédito*)) satisfatório para o Credor e substancialmente na forma do Anexo 7 (*Formulário do Relatório de Acompanhamento e Indicadores do Projeto*) devidamente assinado por um signatário autorizado do Mutuário, a menos que tal relatório tenha sido entregue como uma condição precedente a um Saque anterior ao Saque contemplado;
- b) no máximo seis (6) meses após o Prazo para Utilização dos Fundos, um certificado assinado por um signatário autorizado do Mutuário, certificando que cem por cento (100%) do penúltimo Adiantamento e do Adiantamento final foram utilizados e fornecendo uma repartição detalhada das quantias pagas em relação aos Investimentos Elegíveis no período relevante; e
- c) No prazo máximo de três (3) meses a contar da data de entrega do certificado referido na alínea b) anterior, será apresentado um relatório final de auditoria da Conta do Projecto (o “ **Relatório Final de Auditoria** ”), realizado por um auditor independente, entidade de auditoria pública ou uma empresa de auditoria de renome nomeada pelo Mutuário de acordo com a legislação brasileira, em ambos os casos estará sujeita à não objeção do Credor quanto aos termos de referência da missão de auditoria e quanto à entidade de auditoria designada. Todos os custos de auditoria serão pagos pelo Mutuário. A empresa de auditoria designada deverá verificar se todos os valores sacados da Linha de Crédito e depositados na Conta do Projeto foram utilizados em conformidade com os termos e condições deste Contrato.

4.4.4 Taxa de câmbio aplicável

Se algum Empréstimo Elegível for denominado em uma moeda diferente do Euro, o Mutuário deverá converter o valor para o valor equivalente em Euros usando a taxa de câmbio para a moeda relevante aplicada pelo Banco Central Europeu ou, na sua falta, pelo Banco Central do Brasil na Data de Saque.

4.4.5 Prazo para utilização dos fundos

O Mutuário concorda que todos os fundos pagos na forma de Adiantamentos serão utilizados integralmente para financiar Investimentos Elegíveis até o Prazo Final para Utilização dos Fundos.

4.4.6 – Justificativa de utilização dos fundos

Para cada Saque, o Mutuário concorda em entregar um relatório de uso de fundos substancialmente na forma do Anexo 7 - (*Justificativa de Uso de Fundos*), assinado por um representante devidamente autorizado do Mutuário, certificando que pelo menos

4.4.7 Failure to justify the use of Advances by the Deadline for Use of Funds

The Lender may request that the Borrower repays:

- a) all amounts in respect of which utilisation has not been duly or sufficiently justified as Eligible Loans, together with
- b) all other outstanding sums to the credit of the Project Account on the Deadline for Use of Funds.

The Borrower shall repay such amounts to the Lender within twenty (20) calendar days of receipt of such notification from the Lender. Any repayment by the Borrower under this Clause shall be treated as a Mandatory Prepayment Event in accordance with the provisions of Clause 9.2 (*Mandatory Prepayment*).

4.4.8 Retention of documents

The Borrower shall retain documentary evidence and other documents in connection with the Project Account and use of the Advances for a period of ten (10) years from the date of the last Drawdown under the Facility.

The Borrower undertakes to deliver such documentary evidences and other documents to the Lender, or to any auditing firm appointed by the Lender, upon the Lender's request.

4.4.9 Remuneration of the Project Account

The Project Account may be remunerated. The Lender will notify its agreement to the Borrower on the investment rules which are envisaged. The Borrower undertakes that all of the interest produced will be disbursed for the benefit of the Project.

4.5 Deadline for the First Drawdown

The first Drawdown shall occur at the latest on the Deadline for the First Drawdown.

If the first Drawdown does not occur in the above-mentioned period, the Lender may cancel the Facility in accordance with Clause 9.4b) (*Cancellation by the Lender*).

The Deadline for the First Drawdown may not be postponed without the prior consent of the Lender.

Any postponement of the Deadline for the First Drawdown will be (i) subject to fees and/or new financial conditions and (ii) formalized in writing between the Parties.

4.6 Deadline for Drawdown of the Funds

The full drawdown of the Facility shall occur at the latest on the Deadline for Drawdown of Funds.

If the full drawdown does not occur by the above-mentioned date, the Lender may cancel the Available Facility in accordance with Clause 9.4 (*Cancellation by the Lender*).

The Deadline for Drawdown of Funds may not be postponed without the prior consent of the Lender.

oitenta por cento (80%) do último Saque imediatamente anterior ao Saque solicitado na Solicitação de Saque e cem por cento (100%) do penúltimo Saque foram desembolsados.

4.4.7 Não justificar a utilização dos Adiantamentos no Prazo de Utilização dos Fundos

O Credor pode solicitar que o Mutuário pague:

- a) todos os montantes cuja utilização não tenha sido devidamente ou suficientemente justificada como Empréstimos Elegíveis, juntamente com
- b) todas as outras quantias pendentes a crédito da Conta do Projeto no Prazo para Utilização dos Fundos.

O Mutuário deverá reembolsar tais valores ao Credor no prazo de vinte (20) dias corridos a partir do recebimento de tal notificação do Credor. Qualquer reembolso pelo Mutuário nos termos desta Cláusula será tratado como um Evento de Pré-pagamento Obrigatório, de acordo com as disposições da Cláusula 9.2(*Pré-pagamento obrigatório*).

4.4.8 Retenção de documentos

O Mutuário deverá manter provas documentais e outros documentos relacionados à Conta do Projeto e ao uso dos Adiantamentos por um período de dez (10) anos a partir da data do último Saque sob a Facilidade.

O Mutuário se compromete a entregar tais provas documentais e outros documentos ao Credor, ou a qualquer empresa de auditoria nomeada pelo Credor, mediante solicitação do Credor.

4.4.9 Remuneração da Conta do Projeto

A Conta do Projeto poderá ser remunerada. O Credor notificará o Mutuário sobre a sua concordância com as regras de investimento previstas. O Mutuário compromete-se a que todos os juros gerados sejam desembolsados em benefício do Projeto.

4.5 Prazo para o primeiro saque

O primeiro saque deverá ocorrer, no máximo, no Prazo para o Primeiro Saque.

Se o primeiro saque não ocorrer no período acima mencionado, o Credor poderá cancelar a Linha de Crédito de acordo com a Cláusula 9.4b) (*Cancelamento pelo Credor*).

O Prazo para o Primeiro Saque não pode ser adiado sem o consentimento prévio do Credor.

Qualquer adiamento do Prazo para o Primeiro Saque estará (i) sujeito a taxas e/ou novas condições financeiras e (ii) formalizado por escrito entre as Partes.

4.6 Prazo para saque dos fundos

O saque total da Linha de Crédito deverá ocorrer, no máximo, no Prazo Final para Saque de Fundos.

Caso o saque total não ocorra até a data acima mencionada, o Credor poderá cancelar a Linha de Crédito Disponível de acordo com a Cláusula 9.4(*Cancelamento pelo Credor*).

O Prazo para Saque de Fundos não pode ser adiado sem o consentimento prévio do Credor.

Any postponement of the Deadline for Drawdown of Funds will be (i) subject to fees or new financial conditions (including Margin or Fixed Reference Rate) required for the postponement of the Deadline for Drawdown of Funds and (ii) formalized in writing between the Parties.

5. INTEREST

5.1 Interest Rate

5.1.1 Selection of Interest Rate

For each Drawdown, the Borrower may select a fixed Interest Rate or a floating Interest Rate, which shall apply to the amount set out in the relevant Drawdown Request, by stating the selected Interest Rate, i.e., fixed or floating, in the Drawdown Request delivered to the Lender substantially in the form set out in Schedule 5A (*Form of Drawdown Request*), subject to the following conditions:

a) Floating Interest Rate

The Borrower may select a floating Interest Rate, which shall be the percentage rate per annum, being the aggregate of:

- six-month EURIBOR, or, as the case may be, the Replacement Benchmark plus any Adjustment Margin, as determined in accordance with the provisions of Clause 6 (*Change to the calculation of interest*) of the Agreement; and
- the Margin.

Notwithstanding the above, for each Drawdown and in the case where the first Interest Period is less than one hundred and thirty-five (135) days, the applicable EURIBOR shall be:

- one-month EURIBOR, or, as the case may be, the Replacement Benchmark plus any Adjustment Margin, as determined in accordance with the provisions of Clause 6 (*Change to the calculation of interest*) of the Agreement, if the first Interest Period is less than sixty (60) days; or
- three-month EURIBOR, or, as the case may be, the Replacement Benchmark plus any Adjustment Margin, as determined in accordance with the provisions of Clause 6 (*Change to the calculation of interest*) of the Agreement if the first Interest Period is between sixty (60) days and one hundred and thirty-five (135) days.

b) Fixed Interest Rate

Provided that the amount of a requested Drawdown is equal to or greater than five million Euros (EUR 5,000,000), the Borrower may select a fixed Interest Rate for such requested Drawdown. The fixed Interest Rate shall be the Fixed Reference Rate increased or decreased by any fluctuation of the Index Rate for the period from the Signing Rate Setting Date and the Rate Setting Date for each Drawdown.

The Borrower may specify in the Drawdown Request a maximum amount for fixed Interest Rate. If the fixed Interest Rate as calculated on the Rate Setting Date exceeds the maximum amount for fixed Interest Rate specified in the relevant Drawdown Request, such Drawdown Request shall be cancelled and the

Qualquer adiamento do Prazo para Saque de Fundos estará (i) sujeito a taxas ou novas condições financeiras (incluindo Margem ou Taxa de Referência Fixa) exigidas para o adiamento do Prazo para Saque de Fundos e (ii) formalizado por escrito entre as Partes.

5. INTERESSE

5.1 Taxa de juro

5.1.1 Seleção de Taxa de Juros

Para cada Saque, o Mutuário pode selecionar uma Taxa de Juros fixa ou uma Taxa de Juros flutuante, que será aplicada ao valor estabelecido na Solicitação de Saque relevante, declarando a Taxa de Juros selecionada, ou seja, fixa ou flutuante, na Solicitação de Saque entregue ao Credor substancialmente no formato estabelecido no Anexo 5 A (*Formulário de solicitação de saque*), sujeito às seguintes condições:

a) Taxa de juros flutuante

O Mutuário poderá selecionar uma Taxa de Juros flutuante, que será a taxa percentual ao ano, sendo o agregado de:

- EURIBOR semestral, ou, conforme o caso, a Taxa de Referência de Substituição acrescida de qualquer Margem de Ajustamento, conforme determinado de acordo com as disposições da Cláusula 6 (*Alteração no cálculo de juros*) do Acordo; e
- a Margem.

Não obstante o acima exposto, para cada Saque e no caso em que o primeiro Período de Juros seja inferior a cento e trinta e cinco (135) dias, a EURIBOR aplicável será:

- EURIBOR de um mês, ou, conforme o caso, a Taxa de Referência de Substituição mais qualquer Margem de Ajuste, conforme determinado de acordo com as disposições da Cláusula 6 (*Alteração no cálculo de juros*) do Contrato, se o primeiro Período de Juros for inferior a sessenta (60) dias; ou
- três meses, ou, conforme o caso, o Índice de Referência de Substituição mais qualquer Margem de Ajuste, conforme determinado de acordo com as disposições da Cláusula 6 (*Alteração no cálculo de juros*) do Contrato, se o primeiro Período de Juros estiver entre sessenta (60) dias e cento e trinta e cinco (135) dias.

b) Taxa de juros fixa

Desde que o valor do Saque solicitado seja igual ou superior a cinco milhões de euros (EUR 5.000.000), o Mutuário poderá selecionar uma Taxa de Juros fixa para o Saque solicitado. A Taxa de Juros fixa será a Taxa de Referência Fixa, acrescida ou diminuída de qualquer flutuação da Taxa Indexante durante o período entre a Data de Definição da Taxa de Assinatura e a Data de Definição da Taxa para cada Saque.

O Mutuário poderá especificar na Solicitação de Saque um valor máximo para a Taxa de Juros Fixa. Se a Taxa de Juros Fixa calculada na Data de Definição da Taxa exceder o valor máximo para a Taxa de Juros Fixa especificado na Solicitação de Saque relevante, tal Solicitação de Saque será cancelada e o valor

Drawdown amount specified in the cancelled Drawdown Request shall be credited to the Available Facility.

5.1.2 Minimum Interest Rate

The Interest Rate determined in accordance with Clause 5.1.0.1 (

Selection of Interest Rate), regardless of the elected option, shall not be less than zero point twenty-five per cent (0.25%) per annum, notwithstanding any decline in the interests rates.

5.1.3 Conversion from a floating Interest Rate to a fixed Interest Rate

a) Rate Conversion upon the Borrower's request

The Borrower may request at any time that the Lender converts the floating Interest Rate applicable to a Drawdown or several Drawdowns to a fixed Interest Rate, provided that the amount of such Drawdown or aggregate amount of Drawdowns (as applicable) is equal to, or higher than, five million Euros (EUR 5,000,000).

To this effect, the Borrower shall send to the Lender a Rate Conversion Request substantially in the form set out in Schedule 5C (*Form of Rate Conversion Request*). The Borrower may specify in the Rate Conversion Letter a maximum amount for fixed Interest Rate. If the fixed Interest Rate as calculated on the Rate Setting Date exceeds the maximum amount for fixed Interest Rate specified by the Borrower in the Rate Conversion Request, such Rate Conversion Request will be automatically cancelled.

The fixed Interest Rate will be effective two (2) Business Days after the Rate Setting Date.

In the event of a Restructuring or proposed Restructuring, as it may occur with the "Club de Paris", affecting the Borrower and likely to have an impact on the Credit, and in order to facilitate the completion of the Restructuring in the interests of the Parties, the Lender may convert the floating Interest Rate into a fixed Interest Rate applicable to one or more Drawdowns. The Lender shall inform the Borrower prior any such conversion and the Lender will need to obtain the consent of the Borrower before making this conversion.

b) Rate Conversion mechanics

The fixed Interest Rate applicable to the relevant Drawdown(s) shall be determined in accordance with Clause 5.1.1b) (*Fixed Interest Rate*) above on the Rate Setting Date referred to in subparagraph (a) above.

The Lender shall send to the Borrower a letter of confirmation of Rate Conversion substantially in the form set out in Schedule 5D (*Form of Rate Conversion Confirmation*).

A Rate Conversion is final and effected without costs.

5.2 Calculation and payment of interest

The Borrower shall pay accrued interest on Drawdown(s) on each Payment Date.

de Saque especificado na Solicitação de Saque cancelada será creditado na Linha de Crédito Disponível.

5.1.2 Taxa de Juros Mínima

A Taxa de Juros determinada de acordo com a Cláusula 5.1.0.1 (

Seleção de Taxa de Juros) , independentemente da opção eleita, não será inferior a zero vírgula vinte e cinco por cento (0,25%) ao ano, não obstante qualquer redução nas taxas de juros.

5.1.3 Conversão de uma taxa de juros flutuante para uma taxa de juros fixa

a) Conversão de taxa a pedido do mutuário

O Mutuário pode solicitar a qualquer momento que o Credor converta a Taxa de Juros flutuante aplicável a um Saque ou vários Saques para uma Taxa de Juros fixa, desde que o valor de tal Saque ou valor agregado de Saques (conforme aplicável) seja igual ou superior a cinco milhões de euros (EUR 5.000.000).

Para tanto, o Mutuário deverá enviar ao Credor uma Solicitação de Conversão de Taxa, substancialmente no formato estabelecido no Anexo 5 C (*Formulário de solicitação de conversão de taxa*). O Mutuário poderá especificar na Carta de Conversão de Taxa um valor máximo para a Taxa de Juros Fixa. Se a Taxa de Juros Fixa calculada na Data de Fixação da Taxa exceder o valor máximo para a Taxa de Juros Fixa especificada pelo Mutuário na Solicitação de Conversão de Taxa, tal Solicitação de Conversão de Taxa será automaticamente cancelada.

A taxa de juros fixa entrará em vigor dois (2) dias úteis após a data de definição da taxa.

Em caso de Reestruturação ou proposta de Reestruturação, como pode ocorrer com o "Clube de Paris", que afete o Mutuário e possa impactar o Crédito, e a fim de facilitar a conclusão da Reestruturação no interesse das Partes, o Credor poderá converter a Taxa de Juros flutuante em uma Taxa de Juros fixa aplicável a um ou mais Saques. O Credor deverá informar o Mutuário antes de qualquer conversão, e o Credor precisará obter o consentimento do Mutuário antes de realizar tal conversão.

b) Mecânica de conversão de taxas

A Taxa de Juros fixa aplicável ao(s) Saque(s) relevante(s) será determinada de acordo com a Cláusula 5.1.1b) (*Taxa de juros fixa*) acima na Data de Definição da Taxa mencionada no subparágrafo (a) acima.

O Credor deverá enviar ao Mutuário uma carta de confirmação da Conversão de Taxa substancialmente no formato estabelecido no Anexo 5 D (*Formulário de Confirmação de Conversão de Taxa*).

A Conversão de Tarifas é final e efetuada sem custos.

5.2 Cálculo e pagamento de juros

O Mutuário pagará os juros acumulados sobre o(s) Saque(s) em cada Data de Pagamento.

O valor dos juros devidos pelo Mutuário em uma Data de Pagamento relevante e por um Período de Juros relevante será igual à soma de quaisquer juros devidos pelo Mutuário sobre o valor do

The amount of interest payable by the Borrower on a relevant Payment Date and for a relevant Interest Period shall be equal to the sum of any interest owed by the Borrower on the amount of the Outstanding Principal in respect of each Drawdown. Interest owed by the Borrower in respect of each Drawdown shall be calculated on the basis of:

- a) the Outstanding Principal owed by the Borrower in respect of the relevant Drawdown as at the immediately preceding Payment Date or, in the case of the first Interest Period, on the corresponding Drawdown Date;
- b) the exact number of days which have accrued during the relevant Interest Period on the basis of a three hundred and sixty (360) day year; and
- c) the applicable Interest Rate determined in accordance with the provisions of Clause 5.1 (*Interest Rate*).

5.3 Late payment and default interest

- a) Late payment and default interest on all amounts due and unpaid (except for interest)

If the Borrower fails to pay any amount payable by it to the Lender under this Agreement (whether a payment of principal, a Prepayment Indemnity, any fees or incidental expenses of any kind except for any unpaid overdue interest) on its due date, interest shall accrue on the overdue amount, to the extent permitted by law, from the due date up to the date of actual payment (both before and after an arbitral award, if any) at the Interest Rate applicable to the current Interest Period (default interest) increased by three point five per cent (3.5%) (late-payment interest). No formal prior notice from the Lender shall be necessary.

- b) Late payment and default interest on unpaid overdue interest

Interest which has not been paid on its due date shall bear interest to the extent permitted by law, at the Interest Rate applicable to the ongoing Interest Period (default interest), increased by three point five per cent (3.5%) (late-payment interest), to the extent that such Interest has been due and payable for at least one (1) year. No formal prior notice from the Lender shall be necessary.

The Borrower shall pay any outstanding interest under this Clause 5.3 (*Late payment and default interest*) immediately on demand by the Lender or on each Payment Date following the due date for the outstanding payment.

- c) Receipt of any payment of late payment interest or default interest by the Lender shall neither imply the grant of any payment extension to the Borrower, nor operate as a waiver of any of the Lender's rights hereunder.

5.4 Communication of Interest Rates

The Lender shall promptly notify the Borrower of the determination of each Interest Rate in accordance with this Agreement.

5.5 Effective Global Rate (*Taux Effectif Global*)

In order to comply with Articles L. 314-1 to L.314-5 and R.314-1 *et seq.* of the French Consumer Code and L. 313-4 of the French Monetary and Financial Code, the Lender informs the Borrower, and the Borrower accepts, that the effective global rate (*taux effectif global*) applicable to the Facility may be valued at an annual rate of [● *Insert rate in letters*] per cent ([● *Insert rate in numbers*])% on the basis of a three hundred and sixty-five (365) day year and

Principal Em aberto referente a cada Saque. Os juros devidos pelo Mutuário referentes a cada Saque serão calculados com base em:

- a) o Principal Pendente devido pelo Mutuário em relação ao Saque relevante na Data de Pagamento imediatamente anterior ou, no caso do primeiro Período de Juros, na Data de Saque correspondente;
- b) o número exato de dias acumulados durante o Período de Juros relevante com base em um ano de trezentos e sessenta (360) dias; e
- c) a Taxa de Juros aplicável determinada de acordo com as disposições da Cláusula 5.1 (*Taxa de juro*).

5.3 Pagamento em atraso e juros de mora

- a) Pagamento em atraso e juros de mora sobre todos os valores devidos e não pagos (exceto juros)

Caso o Mutuário não pague qualquer valor devido ao Credor nos termos deste Contrato (seja um pagamento de principal, uma Indenização de Pagamento Antecipado, quaisquer taxas ou despesas incidentais de qualquer natureza, exceto juros vencidos não pagos) na data de vencimento, juros incidirão sobre o valor em atraso, na medida permitida por lei, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento (antes e depois de uma sentença arbitral, se houver), à Taxa de Juros aplicável ao Período de Juros vigente (juros de mora), acrescida de 3,5% (três vírgula cinco por cento) (juros de mora). Não será necessária qualquer notificação prévia formal do Credor.

- b) Pagamento em atraso e juros de mora sobre juros vencidos não pagos

Os juros não pagos na data de vencimento serão acrescidos de juros na medida permitida por lei, à Taxa de Juros aplicável ao Período de Juros em curso (juros de mora), acrescida de 3,5% (três vírgula cinco por cento) (juros de mora), desde que tais Juros sejam devidos e pagáveis há pelo menos um (1) ano. Não será necessária notificação prévia formal do Credor.

O Mutuário deverá pagar quaisquer juros pendentes sob esta Cláusula 5.3 (*Pagamento em atraso e juros de mora*) imediatamente mediante solicitação do Credor ou em cada Data de Pagamento após a data de vencimento do pagamento pendente.

- c) O recebimento de qualquer pagamento de juros de mora ou juros de mora pelo Credor não implicará na concessão de qualquer extensão de pagamento ao Mutuário, nem operará como uma renúncia de quaisquer direitos do Credor aqui previstos.

5.4 Comunicação de Taxas de Juros

O Credor deverá notificar prontamente o Mutuário sobre a determinação de cada Taxa de Juros de acordo com este Contrato.

5.5 Taxa Global Efetiva (*Taux Effectif Global*)

Para cumprir com os artigos L. 314-1 a L.314-5 e R.314-1 *e seguintes* do Código do Consumidor Francês e L. 313-4 do Código Monetário e Financeiro Francês, o Credor informa o Mutuário, e o Mutuário aceita, que a taxa global efetiva (*taux effectif global*) aplicável à Facilidade pode ser avaliada a uma taxa anual de [● *Inserir taxa em letras*] por cento ([● *Inserir taxa em números*] %) com base em um ano de trezentos e sessenta e cinco (365) dias e um Período de Juros de seis (6) meses, a uma taxa de período de [● *Inserir taxa em letras*] por cento ([● *Inserir taxa em números*] %), sujeito ao seguinte:

an Interest Period of six (6) months, at a period rate of [● *Insert rate in letters*] per cent ([● *Insert rate in numbers*]%), subject to the following:

- a) the above rates are given for information purposes only;
- b) the above rates are calculated on the basis that:
 - i) drawdown of the Facility in full at fixed rate on the Signing Date; and
 - ii) the fixed rate for the duration of the facility should be equal to [● *To be completed by the Signing Date*] per cent per annum ([● *To be completed by the Signing Date*] %)
- c) the above rates take into account the commissions and costs payable by the Borrower under this Agreement, assuming that such commissions and costs will remain fixed and will apply until the expiry of the term of this Agreement.

6. CHANGE TO THE CALCULATION OF INTEREST

6.1 Market Disruption

- a) If a Market Disruption Event affects the interbank market in the Eurozone and it is impossible:
 - i) for the fixed Interest Rate, to determine the fixed Interest Rate applicable to a Drawdown, or
 - ii) for the variable Interest Rate, to determine the applicable EURIBOR for the relevant Interest Period,

the Lender shall inform the Borrower.
- b) Upon the occurrence of the event described in paragraph (a) above, the applicable Interest Rate, as the case may be, for the relevant Drawdown or for the relevant Interest Period will be the sum of:
 - i) the Margin; and
 - ii) the percentage rate per annum corresponding to the cost to the Lender of funding the relevant Drawdown(s) from whatever source it may reasonably select. Such rate shall be notified to the Borrower as soon as possible and, in any case, prior to (1) the first Payment Date for interest owed under such Drawdown for the fixed Interest Rate or (2) the Payment Date for interest owed under such Interest Period for the variable Interest Rate.

6.2 Replacement of Screen Rate

6.2.1 Definitions

"**Relevant Nominating Body**" means any central bank, regulator, supervisor or working group or committee sponsored or chaired by, or constituted at the request of any of them.

"**Screen Rate Replacement Event**" means any of the following events or series of events:

- a) as taxas acima são fornecidas apenas para fins informativos;
- b) as taxas acima são calculadas com base em:
 - i) saque integral da Facilidade a uma taxa fixa na Data de Assinatura; e
 - ii) a taxa fixa durante a duração da instalação deve ser igual a [● *A ser preenchido até a Data de Assinatura*] por cento ao ano ([● *A ser concluído até a data de assinatura*] %)
- c) as taxas acima levam em consideração as comissões e custos pagos pelo Mutuário sob este Contrato, assumindo que tais comissões e custos permanecerão fixos e serão aplicados até o término do prazo deste Contrato.

6. ALTERAÇÃO NO CÁLCULO DE JUROS

6.1 Perturbação do mercado

- a) Se um Evento de Perturbação de Mercado afetar o mercado interbancário na Zona Euro e for impossível:
 - i) para a Taxa de Juros fixa, para determinar a Taxa de Juros fixa aplicável a um Saque, ou
 - ii) para a Taxa de Juros variável, para determinar a EURIBOR aplicável para o Período de Juros relevante,

o Credor deverá informar o Mutuário.
- b) Na ocorrência do evento descrito no parágrafo (a) acima, a Taxa de Juros aplicável, conforme o caso, para o Saque relevante ou para o Período de Juros relevante será a soma de:
 - i) a Margem; e
 - ii) a taxa percentual anual correspondente ao custo para o Credor de financiar o(s) Saque(s) relevante(s) de qualquer fonte que ele possa razoavelmente selecionar. Tal taxa deverá ser notificada ao Mutuário o mais breve possível e, em qualquer caso, antes de (1) a primeira Data de Pagamento dos juros devidos sob tal Saque para a Taxa de Juros fixa ou (2) a Data de Pagamento dos juros devidos sob tal Período de Juros para a Taxa de Juros variável.

6.2 Taxa de substituição da tela

6.2.1 Definições

"**Órgão de Nomeação Relevante**" significa qualquer banco central, regulador, supervisor ou grupo de trabalho ou comitê patrocinado ou presidido por, ou constituído a pedido de qualquer um deles.

"**Evento de Substituição de Taxa de Tela**" significa qualquer um dos seguintes eventos ou séries de eventos:

- a) a definição, metodologia, fórmula ou meio de determinação da Taxa de Triagem mudou materialmente;

- a) the definition, methodology, formula or means of determining the Screen Rate has materially changed;
- b) a law or regulation is enacted which prohibits the use of the Screen Rate, it being specified, for the avoidance of doubt, that the occurrence of this event shall not constitute a Mandatory Prepayment Event;
- c) the administrator of the Screen Rate or its supervisor publicly announces:
 - i) that it has ceased or will cease to provide the Screen Rate permanently or indefinitely, and, at that time, no successor administrator has been publicly nominated to continue to provide that Screen Rate;
 - ii) that the Screen Rate has ceased or will cease to be published permanently or indefinitely; or
 - iii) that the Screen Rate may no longer be used (whether now or in the future);
- d) a public announcement is made about the bankruptcy of the administrator of that Screen Rate or any other insolvency proceedings against it, and, at that time, no successor administrator has been publicly nominated to continue to provide that Screen Rate; or
- e) in the opinion of the Lender, the Screen Rate has ceased to be used in a series of comparable financing transactions.

"Screen Rate" means EURIBOR or, following the replacement of this rate by a Replacement Benchmark, the Replacement Benchmark.

"Screen Rate Replacement Date" means:

- a) with respect to the events referred to in items a), d) and e) of the above definition of Screen Rate Replacement Event, the date on which the Lender has knowledge of the occurrence of such event, and,
- b) with respect to the events referred to in items b) and c) of the above definition of Screen Rate Replacement Event, the date beyond which the use of the Screen Rate will be prohibited or the date on which the administrator of the Screen Rate permanently or indefinitely ceases to provide the Screen Rate or the date beyond which the Screen Rate may no longer be used.

6.2.2 Each Party acknowledges and agrees for the benefit of the other Party that if a Screen Rate Replacement Event occurs and in order to preserve the economic balance of the Agreement, the Lender may replace the Screen Rate with another rate (the "**Replacement Benchmark**") which may include an adjustment margin in order to avoid any transfer of economic value between the Parties (if any) (the "**Adjustment Margin**") and the Lender will determine the date from which the Replacement Benchmark and, if any, the Adjustment Margin shall replace the Screen Rate and any other amendments to the Agreement required as a result of the replacement of the Screen Rate by the Replacement Benchmark.

6.2.3 The determination of the Replacement Benchmark and the necessary amendments will be made in good faith and taking into account, (i) the recommendations of any Relevant Nominating Body, or (ii) the recommendations of the administrator of the Screen Rate, or (iii) the industry solution recommended by professional associations in the banking

- b) uma lei ou regulamento for promulgado que proíba o uso da Tarifa de Tela, sendo especificado, para evitar dúvidas, que a ocorrência deste evento não constituirá um Evento de Pré-pagamento Obrigatório;
- c) o administrador da Screen Rate ou seu supervisor anuncia publicamente:
 - i) que cessou ou deixará de fornecer a Taxa de Tela permanentemente ou indefinidamente e, naquela época, nenhum administrador sucessor foi nomeado publicamente para continuar a fornecer essa Taxa de Tela;
 - ii) que a Screen Rate deixou ou deixará de ser publicada de forma permanente ou indefinida; ou
 - iii) que a Screen Rate não pode mais ser usada (agora ou no futuro);
- d) um anúncio público for feito sobre a falência do administrador dessa Screen Rate ou qualquer outro processo de insolvência contra ele e, naquele momento, nenhum administrador sucessor tiver sido nomeado publicamente para continuar a fornecer essa Screen Rate; ou
- e) na opinião do Credor, a Taxa de Tela deixou de ser usada em uma série de transações de financiamento comparáveis.

"Taxa de Tela" significa EURIBOR ou, após a substituição desta taxa por uma Referência de Substituição, a Referência de Substituição.

"Data de substituição da taxa de tela" significa:

- a) com relação aos eventos referidos nos itens a), d) e e) da definição acima de Evento de Substituição de Tarifa de Tela, a data em que o Credor tiver conhecimento da ocorrência de tal evento, e,
- b) com relação aos eventos mencionados nos itens b) e c) da definição acima de Evento de Substituição da Tarifa de Tela, a data a partir da qual o uso da Tarifa de Tela será proibido ou a data em que o administrador da Tarifa de Tela deixar de fornecer a Tarifa de Tela permanentemente ou indefinidamente ou a data a partir da qual a Tarifa de Tela não poderá mais ser usada.

6.2.2 Cada Parte reconhece e concorda, para o benefício da outra Parte, que se ocorrer um Evento de Substituição da Taxa de Tela e para preservar o equilíbrio econômico do Contrato, o Credor poderá substituir a Taxa de Tela por outra taxa (a "**Margem de Referência de Substituição**") que pode incluir uma margem de ajuste para evitar qualquer transferência de valor econômico entre as Partes (se houver) (a "**Margem de Ajuste**") e o Credor determinará a data a partir da qual a Referência de Substituição e, se houver, a Margem de Ajuste substituirão a Taxa de Tela e quaisquer outras alterações no Contrato necessárias como resultado da substituição da Taxa de Tela pela Referência de Substituição.

6.2.3 A determinação do Benchmark de Substituição e as alterações necessárias serão feitas de boa-fé e levando em consideração (i) as recomendações de qualquer Órgão de Nomeação Relevante, ou (ii) as recomendações do administrador da Taxa de Tela, ou (iii) a solução do setor recomendada por associações profissionais no setor bancário ou (iv) a prática de mercado observada em uma série de transações de financiamento comparáveis na data de substituição.

6.2.4 Em caso de substituição da Taxa de Tela, o Credor notificará prontamente o Mutuário sobre os termos e condições de substituição da Taxa de Tela pela Referência de

sector or, (iv) the market practice observed in a series of comparable financing transactions on the replacement date.

6.2.4 In case of replacement of the Screen Rate, the Lender will promptly notify the Borrower of the replacement terms and conditions to replace the Screen Rate with the Replacement Benchmark, which will be applicable to Interest Periods starting at least two Business Days after the Screen Rate Replacement Date.

6.2.5 The provisions of Clause 6.2 (*Replacement of Screen Rate*) shall prevail over the provisions of Clause 6.1 (*Market Disruption*).

7. FEES

7.1 Commitment Fees

From one hundred eighty (180) calendar days after the Signing Date onwards, the Borrower shall pay to the Lender a commitment fee of zero point fifty per cent (0.50%) per annum.

The commitment fee shall be computed at the rate specified above on the amount of the Available Facility pro-rated for the actual number of elapsed days increased by the amount of any Drawdowns to be made available by the Lender in accordance with any pending Drawdown Requests.

The first commitment fee shall be calculated for the period from (i) one hundred eighty (180) calendar days after the Signing Date (excluded) up to (ii) the immediately following Payment Date (included). Subsequent commitment fees shall be calculated for periods commencing on the day immediately following (included) a Payment Date and ending on the next Payment Date (included).

The accrued commitment fee shall be payable (i) on each Payment Date as long as the Available Facility is higher than zero; (ii) on the Payment Date following the last day of the Drawdown Period; and (iii) in the event the Available Facility is cancelled in full, on the Payment Date following the effective date of such cancellation.

7.2 Appraisal Fee

No later than sixty (60) calendar days after the Signing Date and before the first Drawdown, the Borrower shall pay to the Lender an appraisal fee of zero point fifty per cent (0.50%) calculated on the maximum amount of the Facility.

8. REPAYMENT

Following expiry of the Grace Period, the Borrower shall repay the Lender the principal amount of the Facility in **[● To be completed by the Signing Date, depending on the maturity of the Credit Facility]²** (**[●]**) equal semi-annual instalments, due and payable on each Payment Date.

Substituição, que será aplicável aos Períodos de Juros que começarem pelo menos dois Dias Úteis após a Data de Substituição da Taxa de Tela.

6.2.5 As disposições da Cláusula 6.2(*Taxa de substituição da tela*) prevalecerão sobre as disposições da Cláusula 6.1(*Perturbação do mercado*).

7. TARIFAS

7.1 Taxas de compromisso

A partir de cento e oitenta (180) dias corridos após a Data de Assinatura, o Mutuário deverá pagar ao Credor uma taxa de compromisso de zero vírgula cinquenta por cento (0,50%) ao ano.

A taxa de compromisso será calculada na taxa especificada acima sobre o valor da Linha de Crédito Disponível proporcionalmente ao número real de dias decorridos, acrescido do valor de quaisquer Saques a serem disponibilizados pelo Credor de acordo com quaisquer Solicitações de Saque pendentes.

A primeira taxa de compromisso será calculada para o período de (i) cento e oitenta (180) dias corridos após a Data de Assinatura (excluindo) até (ii) a Data de Pagamento imediatamente subsequente (inclusive). As taxas de compromisso subsequentes serão calculadas para períodos que se iniciam no dia imediatamente subsequente (inclusive) a uma Data de Pagamento e terminam na Data de Pagamento seguinte (inclusive).

A taxa de compromisso acumulada será paga (i) em cada Data de Pagamento, desde que a Facilidade Disponível seja maior que zero; (ii) na Data de Pagamento seguinte ao último dia do Período de Saque; e (iii) no caso de a Facilidade Disponível ser cancelada integralmente, na Data de Pagamento seguinte à data efetiva de tal cancelamento.

7.2 Taxa de Avaliação

No prazo máximo de sessenta (60) dias corridos após a Data de Assinatura e antes do primeiro Saque, o Mutuário deverá pagar ao Credor uma taxa de avaliação de zero vírgula cinquenta por cento (0,50%) calculada sobre o valor máximo da Linha de Crédito.

8. REEMBOLSO

Após o término do Período de Carência, o Mutuário deverá reembolsar ao Credor o valor principal da Linha de Crédito em **[● A ser concluído até a Data de Assinatura, dependendo do vencimento da Linha de Crédito]²** (**[●]**) parcelas semestrais iguais, devidas e pagáveis em cada Data de Pagamento.

A primeira parcela será devida e pagável em **[● A ser concluída até a Data de Assinatura]³** e a última parcela será devida e pagável em **[● A ser concluída até a Data de Assinatura]⁴**.

² Por um prazo de 20 anos e um período de carência de 5 anos. Observe que a AFD pode considerar um prazo de vencimento mais curto – consulte a definição de Margem no Anexo 1A para a margem correspondente.

³ A ser preenchido na Data de Assinatura (no máximo 60 meses após a Data de Assinatura)

As Partes concordaram em não preencher as Datas de Pagamento na Cláusula 7 (Reembolso) e em sua definição no Anexo 1A do Contrato e decidiram especificar em notas de rodapé que:

(i). a primeira parcela ocorrerá na primeira Data de Pagamento após o término do Período de Carência (de sessenta meses após a Data de Assinatura); e

(ii). a última parcela ocorrerá na última Data de Pagamento dentro de um período de duzentos e quarenta meses após a Data de Assinatura.

⁴ A ser preenchido na Data de Assinatura (no máximo 240 meses após a Data de Assinatura)

² For a tenor of 20 years and a 5-year grace period. Please note that AFD could consider a shorter maturity – please refer to the Margin definition in Schedule 1A for the corresponding margin.

The first instalment shall be due and payable on [● *To be completed by the Signing Date*]³ and the last instalment shall be due and payable on [● *To be completed by the Signing Date*]⁴.

At the end of the Drawdown Period, the Lender shall deliver to the Borrower an amortisation schedule in respect of the Facility taking into account, if applicable, any potential cancellation of the Facility pursuant to Clauses 9.3 (*Cancellation by the Borrower*) and/or 9.4 (*Cancellation by the Lender*).

9. PREPAYMENT AND CANCELLATION

9.1 Voluntary prepayment

The Borrower shall not be entitled to prepay the whole or any part of the Facility prior to the expiration of the Grace Period. As from the date following the expiration of the Grace Period, the Borrower may prepay the whole or any part of the Facility, subject to the following conditions:

- a) the Borrower shall notify the Lender of its intention to prepay by not less than thirty (30) Business Days' written and irrevocable notice prior to the contemplated prepayment date;
- b) the amount to be prepaid shall be equal to one or several instalment(s) in principal;
- c) the contemplated prepayment date shall be a Payment Date;
- d) all prepayments shall be made together with the payment of accrued interest, any fees, indemnities and related costs in connection with the prepaid amount as provided under this Agreement;
- e) there is no overdue amount outstanding; and
- f) in case of a partial prepayment, the Borrower shall have given evidence, satisfactory to the Lender, that it has sufficient committed funding available for the purpose of financing the Project as determined in the Financing Plan.

On the Payment Date on which the prepayment is made, the Borrower shall pay the full amount of the Prepayment Indemnities due and payable pursuant to Clause 10.3 (*Prepayment Indemnity*).

9.2 Mandatory Prepayment

The Borrower shall prepay the whole or part of the Facility within ten (10) Business Days upon receipt of a notice from the Lender informing the Borrower of any of the following events:

- a) **Illegality:** it becomes unlawful for any of the Parties pursuant to its applicable law to perform any of its obligations as contemplated by this Agreement or to fund or maintain the Facility;

³ To be filled at the Signing Date (no later than 60 months after the Signing Date)
The Parties have agreed not to fill in the Payment Dates in the Clause 7 (Repayment) and in its definition in Schedule 1A of the Agreement and decided to precise in footnotes that:

- (i) the first instalment shall occur on the first Payment Date after the expiration of the Grace Period (of sixty month after the Signing Date); and
- (ii) the last instalment shall occur on the last Payment Date within a period of two hundred and forty months after the Signing Date.

⁴ To be filled at the Signing Date (no later than 240 months after the Signing Date)

No final do Período de Saque, o Credor deverá entregar ao Mutuário um cronograma de amortização em relação à Facilidade, levando em consideração, se aplicável, qualquer cancelamento potencial da Facilidade de acordo com as Cláusulas 9.3(*Cancelamento pelo Mutuário*) e/ou 9.4(*Cancelamento pelo Credor*).

9. PRÉ-PAGAMENTO E CANCELAMENTO

9.1 Pré-pagamento voluntário

O Mutuário não terá direito ao pagamento antecipado da totalidade ou de parte da Linha de Crédito antes do término do Período de Carência. A partir da data subsequente ao término do Período de Carência, o Mutuário poderá pagar antecipadamente a totalidade ou parte da Linha de Crédito, sujeito às seguintes condições:

- a) o Mutuário deverá notificar o Credor de sua intenção de pagar antecipadamente com antecedência mínima de trinta (30) dias úteis de aviso prévio, por escrito e irrevogável, da data de pagamento antecipado pretendida;
- b) o valor a ser pago antecipadamente será igual a uma ou várias parcelas do principal;
- c) a data de pré-pagamento contemplada será uma Data de Pagamento;
- d) todos os pagamentos antecipados serão feitos juntamente com o pagamento de juros acumulados, quaisquer taxas, indenizações e custos relacionados ao valor pré-pago, conforme previsto neste Contrato;
- e) não há nenhum valor em atraso pendente; e
- f) no caso de um pré-pagamento parcial, o Mutuário deverá ter fornecido evidências, satisfatórias ao Credor, de que possui financiamento comprometido suficiente disponível para financiar o Projeto, conforme determinado no Plano de Financiamento.

Na Data de Pagamento em que o pré-pagamento for efetuado, o Mutuário deverá pagar o valor integral das Indenizações de Pré-pagamento devidas e pagáveis de acordo com a Cláusula 10.3(*Indenização*).

9.2 Pré-pagamento obrigatório

O Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade ou parte da Linha de Crédito no prazo de dez (10) Dias Úteis após o recebimento de uma notificação do Credor informando o Mutuário sobre qualquer um dos seguintes eventos:

- a) **Ilegalidade:** torna-se ilegal para qualquer uma das Partes, de acordo com sua legislação aplicável, cumprir qualquer uma de suas obrigações conforme contempladas neste Contrato ou financiar ou manter a Instalação;
- b) **Rompimento de laços de cooperação ou diplomáticos :** a República Federativa do Brasil ou o Estado Francês decidiram romper, suspender ou interromper seus laços diplomáticos e/ou a cooperação entre eles;
- c) **Custos Adicionais:** Os Custos Adicionais que ultrapassem o limite referido no parágrafo (i) da Cláusula 10.5 (*Impacto financeiro da entrada em vigor de novas leis*) são suportados pelo Credor;
- d) **Inadimplência:** o Credor declara um Evento de Inadimplência de acordo com a Cláusula 14(*Eventos de inadimplência*);

- b) Severance of cooperation or diplomatic ties: the Federative Republic of Brazil or the French State have decided to sever, suspend or interrupt its diplomatic ties and/or the cooperation among them;
- c) Additional Costs: Additional Costs that surpass the limit referred to in paragraph (i) of Clause 10.5 (*Financial impact of entry into force of new laws*) are incurred by the Lender;
- d) Default: the Lender declares an Event of Default in accordance with Clause 14 (*Events of Defaults*);
- e) Failure to justify use of funds: the Borrower fails to reasonably justify in a manner satisfactory to the Lender the use of the Advances by the Deadline for Use of Funds or by a later date if agreed by the Lender;

In the case of each of the events specified above, the Lender reserves the right, after having notified the Borrower in writing, to exercise its rights as a creditor in the manner specified in Clause 14.2 (*Acceleration*).

9.3 Cancellation by the Borrower

Prior to the Deadline for Drawdown of Funds, the Borrower may cancel the whole or any part of the Available Facility by giving the Lender a three (3) Business Days' prior notice.

Upon receipt of such notice of cancellation, the Lender shall cancel the amount notified by the Borrower.

9.4 Cancellation by the Lender

The Available Facility shall be immediately cancelled upon delivery of a notice to the Borrower which shall be immediately effective, if:

- a) the Available Facility is not equal to zero on the Deadline for Drawdown of Funds;
- b) the first Drawdown has not occurred on the Deadline for the First Drawdown;
- c) an Event of Default has occurred and is continuing; or
- d) an event referred to in Clause 9.2 (*Mandatory Prepayment*) has occurred;

except where, in the case of paragraphs (a) and (b) of this Clause 9.4 (*Cancellation by the Lender*), the Parties have agreed to postpone the Deadline for Drawdown or the Deadline for the first Drawdown in accordance with Clause 4.5 (*Deadline for the First Drawdown*) or Clause 4.6 (*Deadline for Drawdown of the Funds*), as applicable.

9.5 Restrictions

- a) Any notice of prepayment or cancellation given by a Party pursuant to this Clause 9 (*Prepayment and Cancellation*) shall be irrevocable, and, unless otherwise provided in this Agreement, any such notice shall specify the date or dates on which the relevant prepayment or cancellation is to be made and the amount of that prepayment or cancellation.
- b) The Borrower shall not prepay or cancel all or any part of the Facility except at the times and in the manner expressly provided for in this Agreement.

- e) Falha em justificar o uso dos fundos : o Mutuário não justifica razoavelmente, de maneira satisfatória para o Credor, o uso dos Adiantamentos até o Prazo para Uso dos Fundos ou em uma data posterior, se acordado pelo Credor;

No caso de cada um dos eventos especificados acima, o Credor reserva-se o direito, após ter notificado o Mutuário por escrito, de exercer seus direitos como credor na forma especificada na Cláusula 14.2(*Aceleração*).

9.3 Cancelamento pelo Mutuário

Antes do Prazo para Saque de Fundos, o Mutuário pode cancelar a totalidade ou parte da Linha de Crédito Disponível, mediante notificação prévia ao Credor com três (3) dias úteis de antecedência.

Após o recebimento de tal notificação de cancelamento, o Credor deverá cancelar o valor notificado pelo Mutuário.

9.4 Cancelamento pelo Credor

A Facilidade Disponível será imediatamente cancelada mediante a entrega de um aviso ao Mutuário, que entrará em vigor imediatamente, se:

- a) a Facilidade Disponível não for igual a zero no Prazo para Saque dos Fundos;
- b) o primeiro saque não ocorreu no Prazo para o primeiro saque;
- c) um Evento de Inadimplência ocorreu e continua; ou
- d) ocorreu um evento referido na Cláusula 9.2(*Pré-pagamento obrigatório*)

exceto quando, no caso dos parágrafos (a) e (b) desta Cláusula 9.4 (*Cancelamento pelo Credor*), as Partes tenham concordado em adiar o Prazo para Saque ou o Prazo para o primeiro Saque de acordo com a Cláusula 4.5 (*Prazo para o primeiro saque*) ou Cláusula 4.6 (*Prazo para saque dos fundos*), conforme aplicável.

9.5 Restrições

- a) Qualquer aviso de pré-pagamento ou cancelamento dado por uma Parte de acordo com esta Cláusula 9(*Pré-pagamento e Cancelamento*) será irrevogável e, a menos que disposto de outra forma neste Contrato, tal aviso deverá especificar a data ou datas em que o pré-pagamento ou cancelamento relevante deverá ser feito e o valor desse pré-pagamento ou cancelamento.
- b) O Mutuário não deverá pagar antecipadamente ou cancelar toda ou qualquer parte da Facilidade, exceto nos momentos e da maneira expressamente previstos neste Contrato.
- c) Qualquer pré-pagamento sob este Contrato deverá ser feito juntamente com o pagamento de (i) juros acumulados sobre o valor pré-pago, (ii) taxas pendentes e (iii) a Indenização de Pré-pagamento mencionada na Cláusula 10.3(*Indenização*).
- d) Qualquer valor de pré-pagamento será aplicado às parcelas restantes na ordem inversa de vencimento.
- e) O Mutuário não poderá tomar novamente emprestado a totalidade ou parte da Linha de Crédito que tenha sido paga antecipadamente ou cancelada.

- c) Any prepayment under this Agreement shall be made together with payment of (i) accrued interest on the prepaid amount, (ii) outstanding fees, and (iii) the Prepayment Indemnity referred to in Clause 10.3 (*Prepayment Indemnity*).
- d) Any prepayment amount will be applied against the remaining instalments in inverse order of maturity.
- e) The Borrower may not re-borrow the whole or any part of the Facility which has been prepaid or cancelled.

10. ADDITIONAL PAYMENT OBLIGATIONS

10.1 Costs and expenses

The Borrower shall pay directly or, if applicable, shall reimburse the Lender in case of advance made by the Lender, the amount of all costs and expenses (including legal fees) reasonably incurred by the Lender in connection with the negotiation, preparation and signing of this Agreement or any other documents referred to in this Agreement (including any legal opinion), and any other Financing Documents executed after the Signing Date, also including the costs (if any) incurred for the sworn translation of this Agreement (*tradução juramentada*) into Portuguese. The Borrower shall reimburse the Lender all legal fees, including any legal opinion, in a maximum amount of fifteen thousand Euros (EUR 15,000).

- 10.1.0 If an amendment to this Agreement is required, the Borrower shall reimburse to the Lender for all costs (including legal fees) reasonably incurred in responding to, evaluating, negotiating or complying with that requirement.
- 10.1.1 The Borrower shall reimburse to the Lender for all costs and expenses (including legal fees) reasonably incurred by it in connection with the enforcement or preservation of any of its rights under this Agreement.
- 10.1.2 The Borrower shall pay directly or, if applicable, reimburse the Lender in case of an advance made by the Lender, the amount of all costs and expenses in connection with the transfer of funds to, or for the account of, the Borrower from Paris to any other place agreed with the Lender, as well as any transfer fees and expenses in connection with the payment of all sums due under the Facility.

10.2 Cancellation Indemnity

If the Facility is cancelled in full or in part in accordance with the terms of Clause 10.3 (*Prepayment Indemnity*) and/or Clause 10.4 (*Taxes and duties*), the Borrower shall pay a cancellation indemnity, the amount of which shall be calculated in accordance with the following:

- a) If the cumulative cancelled amount is lower than or equal to ten per cent (10%) of the credit facility amount, no cancellation indemnity shall be due by the Borrower.
- b) If a cancellation causes the cumulative cancelled amount to exceed the threshold of ten per cent (10%) of the credit facility amount, a cancellation indemnity of one per cent (1.0%) shall be due by the Borrower on the difference between the cumulative cancelled amount and ten per cent (10%) of the Facility amount.

10. OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO ADICIONAIS

10.1 Custos e despesas

O Mutuário pagará diretamente ou, se aplicável, reembolsará o Credor, em caso de adiantamento por este efetuado, o valor de todos os custos e despesas (incluindo honorários advocatícios) razoavelmente incorridos pelo Credor em conexão com a negociação, preparação e assinatura deste Contrato ou de quaisquer outros documentos nele mencionados (incluindo pareceres jurídicos) e quaisquer outros Documentos de Financiamento assinados após a Data de Assinatura, incluindo também os custos (se houver) incorridos com a tradução juramentada deste Contrato para o português. O Mutuário reembolsará o Credor por todos os honorários advocatícios, incluindo pareceres jurídicos, no valor máximo de quinze mil euros (15.000 euros).

- 10.1.0 Se uma alteração neste Contrato for necessária, o Mutuário deverá reembolsar o Credor por todos os custos (incluindo honorários advocatícios) razoavelmente incorridos para responder, avaliar, negociar ou cumprir essa exigência.
- 10.1.1 O Mutuário deverá reembolsar ao Credor todos os custos e despesas (incluindo honorários advocatícios) razoavelmente incorridos por ele em conexão com a execução ou preservação de quaisquer de seus direitos sob este Contrato.
- 10.1.2 O Mutuário deverá pagar diretamente ou, se aplicável, reembolsar o Credor no caso de um adiantamento feito pelo Credor, o valor de todos os custos e despesas relacionados à transferência de fundos para, ou por conta do, Mutuário de Paris para qualquer outro lugar acordado com o Credor, bem como quaisquer taxas de transferência e despesas relacionadas ao pagamento de todas as quantias devidas sob a Facilidade.

10.2 Indenização por cancelamento

Se a Facilidade for cancelada total ou parcialmente de acordo com os termos da Cláusula 10.3 (*Indenização*) e/ou Cláusula 10.4 (*Impostos e taxas*), o Mutuário pagará uma indenização por cancelamento, cujo valor será calculado de acordo com o seguinte:

- a) Caso o valor acumulado cancelado seja inferior ou igual a dez por cento (10%) do valor da linha de crédito, não será devida indenização por cancelamento pelo Mutuário.
- b) Se um cancelamento fizer com que o valor cancelado cumulativo exceda o limite de dez por cento (10%) do valor da linha de crédito, uma indenização por cancelamento de um por cento (1,0%) será devida pelo Mutuário sobre a diferença entre o valor cancelado cumulativo e dez por cento (10%) do valor da Linha de Crédito.
- c) Uma vez ocorrido o evento descrito no parágrafo (b), qualquer cancelamento subsequente estará sujeito ao pagamento pelo Mutuário de uma indenização por cancelamento de um por cento (1,0%) do valor cancelado.

10.3 Indenização por pré-pagamento

Em razão de quaisquer perdas sofridas pelo Credor como resultado do pagamento antecipado de toda ou parte da Facilidade, de acordo com as Cláusulas 9.1 (*Pré-pagamento voluntário*) ou 9.2 (*Pré-pagamento obrigatório*), o Mutuário deverá pagar ao Credor uma indenização igual ao valor total de:

- a) a Indenização Compensatória de Pré-pagamento; e
- b) quaisquer custos decorrentes da interrupção de quaisquer transações de swap de proteção de taxa de juros implementadas pelo Credor em conexão com o valor pré-pago.

- c) Once the event described in paragraph (b) has occurred, any subsequent cancellation will be subject to the payment by the Borrower of a cancellation indemnity of one per cent (1.0%) of the cancelled amount.

10.3 Prepayment Indemnity

On account of any losses suffered by the Lender as a result of the prepayment of the whole or any part of the Facility in accordance with Clauses 9.1 (*Voluntary prepayment*) or 9.2 (*Mandatory Prepayment*), the Borrower shall pay to the Lender an indemnity equal to the aggregate amount of:

- a) the Prepayment Compensatory Indemnity; and
- b) any costs arising out of the break of any interest rate hedging swap transactions put in place by the Lender in connection with the amount prepaid.

It being specified that the sum of the two above items shall constitute the “**Prepayment Indemnity**”.

10.4 Taxes and duties

10.4.1 Registration costs

The Borrower shall pay directly, or, if applicable, reimburse the Lender in case of an advance made by the Lender, the costs of all stamp duty, registration and other similar taxes payable in respect of the Agreement and any potential amendment thereto.

10.4.2 Withholding Tax

The Borrower undertakes that all payments made to the Lender under this Agreement shall be free of any Withholding Tax.

If a Withholding Tax is required by law, the Borrower undertakes to gross-up the amount of any such payment to such amount which leaves the Lender with an amount equal to the payment which would have been due if no payment of Withholding Tax had been required.

The Borrower shall reimburse to the Lender all expenses and/or Taxes for the Borrower's account which have been paid by the Lender (if applicable), with the exception of any Taxes due in France.

10.5 Financial impact of entry into force of new laws

If, in any applicable jurisdiction, under any law applicable in the Federative Republic of Brazil or in France, and as a result of: (i) the coming into force of such new law or regulation, or any amendment to, or any change in the interpretation or application of such existing law or regulation or (ii) compliance with such law or regulation made after the Signing Date, it becomes unfeasible for the Lender to perform any of its obligations without incurring Additional Costs, as initially computed in the financial conditions of the Facility, upon the Lender notifying the Borrower, the Borrower shall resolve to:

- a) If the Additional Costs are less than or equal to the Prepayment Compensatory Indemnity of the maximum amount of the Facility, pay to the Lender, within thirty (30) Business Days of the Lender's request, all Additional Costs incurred by the Lender; or
- b) Otherwise, prepay the part of the Facility that is subject to Additional Costs on the date specified by the Lender in the notice delivered to the Borrower. For the avoidance of

Sendo especificado que a soma dos dois itens acima constituirá a “ **Indenização por Pré-pagamento** ”.

10.4 Impostos e taxas

10.4.1 Custos de inscrição

O Mutuário deverá pagar diretamente ou, se aplicável, reembolsar o Credor no caso de um adiantamento feito pelo Credor, os custos de todos os impostos de selo, registro e outros impostos similares devidos em relação ao Contrato e qualquer possível alteração ao mesmo.

10.4.2 Imposto retido na fonte

O Mutuário se compromete que todos os pagamentos feitos ao Credor sob este Contrato estarão isentos de qualquer Imposto Retido na Fonte.

Se um Imposto Retido na Fonte for exigido por lei, o Mutuário se compromete a aumentar o valor de qualquer pagamento para um valor que deixe o Credor com um valor igual ao pagamento que seria devido se nenhum pagamento de Imposto Retido na Fonte tivesse sido exigido.

O Mutuário deverá reembolsar ao Credor todas as despesas e/ou impostos da conta do Mutuário que tenham sido pagos pelo Credor (se aplicável), com exceção de quaisquer impostos devidos na França.

10.5 Impacto financeiro da entrada em vigor de novas leis

Se, em qualquer jurisdição aplicável, sob qualquer lei aplicável na República Federativa do Brasil ou na França, e como resultado de: (i) a entrada em vigor de tal nova lei ou regulamento, ou qualquer alteração ou qualquer mudança na interpretação ou aplicação de tal lei ou regulamento existente ou (ii) o cumprimento de tal lei ou regulamento feito após a Data de Assinatura, tornar-se inviável para o Credor cumprir qualquer uma de suas obrigações sem incorrer em Custos Adicionais, conforme inicialmente calculados nas condições financeiras da Facilidade, após o Credor notificar o Mutuário, o Mutuário deverá resolver:

- a) Se os Custos Adicionais forem menores ou iguais à Indenização Compensatória de Pré-pagamento do valor máximo da Facilidade, pagar ao Credor, no prazo de trinta (30) Dias Úteis a partir da solicitação do Credor, todos os Custos Adicionais incorridos pelo Credor; ou
- b) Caso contrário, pague antecipadamente a parte da Linha de Crédito sujeita a Custos Adicionais na data especificada pelo Credor na notificação entregue ao Mutuário. Para evitar dúvidas, um pagamento antecipado da Linha de Crédito nos termos deste instrumento constitui um Evento de Pagamento Antecipado Obrigatório e estará sujeito às disposições estabelecidas na Cláusula 10.3 (*Indenização*).

Nesta Cláusula, “ **Custos Adicionais** ” significa qualquer custo decorrente, após a Data de Assinatura, de um dos eventos mencionados no primeiro parágrafo desta Cláusula e não considerado pelo Credor para o cálculo das condições financeiras do Empréstimo. O pagamento dos Custos Adicionais especificados no parágrafo (i) limita-se à Indenização Compensatória de Pré-pagamento máxima do valor máximo do Empréstimo durante toda a vigência deste Contrato.

doubt, a prepayment of the Facility hereunder constitutes a Mandatory Prepayment Event and will be subject to the provisions set out in Clause 10.3 (*Prepayment Indemnity*).

In this Clause, “**Additional Costs**” means any cost arising after the Signing Date out of one of the events referred to in the first paragraph of this Clause and not taken into account by the Lender to compute the financial conditions of the Facility. The payment of Additional Costs specified in paragraph (i) is limited to the maximum Prepayment Compensatory Indemnity of the maximum amount of the Facility during the whole duration of this Agreement.

10.6 Currency indemnity

If any sum due by the Borrower under this Agreement, or any order, judgment or award given or made in relation to such a sum, has to be converted from the currency in which that sum is payable into another currency, for the purpose of:

- a) making or filing a claim or proof against the Borrower; or
- b) obtaining or enforcing an order, judgment or award in relation to any litigation or arbitration proceedings,

the Borrower shall indemnify the Lender against and, within three (3) Business Days of the Lender’s request and as permitted by law, pay to the Lender, the amount of any cost, loss or liability arising out of or as a result of the conversion including any discrepancy between: (i) the exchange rate used to convert the relevant sum from the first currency to the second currency; and (ii) the exchange rate or rate(s) available to the Lender at the time of its receipt of that sum. This obligation to indemnify the Lender is independent of any other obligation of the Borrower under this Agreement.

The Borrower waives any right it may have in any jurisdiction to pay any amount due under this Agreement in a currency or currency unit other than that in which it is expressed to be payable.

10.7 Due dates

Any indemnity or reimbursement payable by the Borrower to the Lender under this Clause 10 (*Additional Payment Obligations*) is due and payable on the Payment Date immediately following the circumstances which have given rise to the relevant indemnity or reimbursement.

Notwithstanding the above, any indemnity to be paid in connection with a prepayment pursuant to Clause 10.3 (*Prepayment Indemnity*) is due and payable on the date of the relevant prepayment.

11. REPRESENTATIONS AND WARRANTIES

All the representations and warranties set out in this Clause 11 (*Representations and warranties*) are made by the Borrower for the benefit of the Lender on the Signing Date. All the representations and warranties in this Clause 11 (*Representations and warranties*) are also deemed to be made by the Borrower on the date on which all of the conditions precedent listed in Part II of Schedule 4 (*Conditions Precedent*) are satisfied, on the date of each Drawdown Request, on each Drawdown Date and on each Payment Date, except that the repeating representations contained in Clause 11.10 (*No misleading information*) are deemed to be made by the Borrower in relation to the information provided by the Borrower since the date on which the representation was last made.

11.1 Status

The Borrower is the Federative Republic of Brazil. The Borrower has all requisite power to validly own its assets and carry on its activity as currently conducted.

10.6 Indenização de moeda

Se qualquer quantia devida pelo Mutuário sob este Contrato, ou qualquer ordem, julgamento ou sentença concedida ou proferida em relação a tal quantia, tiver que ser convertida da moeda em que tal quantia é pagável para outra moeda, para fins de:

- a) fazer ou registrar uma reclamação ou prova contra o Mutuário; ou
- b) obter ou executar uma ordem, sentença ou sentença em relação a qualquer litígio ou processo de arbitragem,

O Mutuário deverá indenizar o Credor e, no prazo de três (3) Dias Úteis a partir da solicitação do Credor e conforme permitido por lei, pagar ao Credor o valor de qualquer custo, perda ou responsabilidade decorrente ou resultante da conversão, incluindo qualquer discrepância entre: (i) a taxa de câmbio utilizada para converter o valor relevante da primeira moeda para a segunda moeda; e (ii) a(s) taxa(s) de câmbio disponível(eis) para o Credor no momento do recebimento desse valor. Esta obrigação de indenizar o Credor é independente de qualquer outra obrigação do Mutuário nos termos deste Contrato.

O Mutuário renuncia a qualquer direito que possa ter em qualquer jurisdição de pagar qualquer quantia devida sob este Contrato em uma moeda ou unidade monetária diferente daquela em que está expresso como pagável.

10.7 Datas de vencimento

Qualquer indenização ou reembolso pagável pelo Mutuário ao Credor sob esta Cláusula 10 (*Obrigações de Pagamento Adicionais*) é devido e pagável na Data de Pagamento imediatamente após as circunstâncias que deram origem à indenização ou reembolso relevante.

Não obstante o acima exposto, qualquer indenização a ser paga em conexão com um pré-pagamento de acordo com a Cláusula 10.3 (*Indenização*) é devida e pagável na data do pré-pagamento relevante.

11. REPRESENTAÇÕES E GARANTIAS

Todas as declarações e garantias estabelecidas nesta Cláusula 11 (*Representações e garantias*) são feitas pelo Mutuário em benefício do Credor na Data de Assinatura. Todas as declarações e garantias nesta Cláusula 11 (*Representações e garantias*) também são consideradas feitas pelo Mutuário na data em que todas as condições precedentes listadas na Parte II do Anexo 4 (*Condições Precedentes*) forem satisfeitas, na data de cada Solicitação de Saque, em cada Data de Saque e em cada Data de Pagamento, exceto que as declarações repetidas contidas na Cláusula 11.10 (*Nenhuma informação enganosa*) são consideradas feitas pelo Mutuário em relação às informações fornecidas pelo Mutuário desde a data em que a declaração foi feita pela última vez.

11.1 Status

A Mutuária é a República Federativa do Brasil. A Mutuária possui todos os poderes necessários para possuir validamente seus ativos e exercer suas atividades conforme conduzidas atualmente.

11.2 Poder e autoridade

O Mutuário tem o poder de celebrar, executar e entregar este Contrato e os Documentos do Projeto, bem como de cumprir todas as obrigações contempladas. O Mutuário tomou todas as medidas necessárias para autorizar a celebração, execução e entrega deste Contrato e dos Documentos do Projeto, bem como as transações contempladas neste Contrato e nos Documentos do Projeto.

11.2 Power and authority

The Borrower has the power to enter into, perform and deliver this Agreement and Project Documents and to perform all contemplated obligations. The Borrower has taken all necessary action to authorise its entry into, performance and delivery of this Agreement and Project Documents and the transactions contemplated by this Agreement and Project Documents.

11.3 Validity and admissibility in evidence

All Authorisations required:

- a) to enable the Borrower to lawfully enter into, and exercise its rights and comply with its obligations under this Agreement and Project Documents; and
- b) to make this Agreement and the Project Documents admissible in evidence in the courts of the jurisdiction of the Borrower or in arbitration proceedings as defined under Clause 18 (*Governing Law, Enforcement and Choice of Domicile*), have been obtained and are in full force and effect, and no circumstances exist which could result in the revocation, non-renewal, suspension or modification, in whole or in part, of any such Authorisations.

11.4 Binding obligations

The obligations undertaken by the Borrower under this Agreement and the Project Documents comply with all laws and regulations applicable to the Borrower in its jurisdiction and are legal, valid, binding and enforceable obligations which are effective in accordance with their written terms.

11.5 No filing or stamp taxes

Under the laws of the jurisdiction of Brazil, it is not necessary that the Agreement be filed, recorded or enrolled with any court or other authority in that jurisdiction or that any stamp, registration or similar taxes or fees be paid on or in relation to the Agreement or the transactions contemplated therein.

11.6 Transfer of funds

All amounts due by the Borrower to the Lender under this Agreement whether as principal or interest, late payment interest, Cancellation Indemnity, Prepayment Indemnity, incidental costs and expenses or any other sum are freely convertible and transferable after the registration of the terms and conditions of this Agreement in the *SCE Crédito* with the Brazilian Central Bank.

This representation shall remain in full force and effect until full repayment of all sums due to the Lender. In the event that the repayment dates of the Facility are extended by the Lender, no further confirmation of this representation shall be necessary.

The Borrower shall obtain Euros necessary for compliance with this representation in due course.

11.7 No conflict with other obligations

The entry into and performance by the Borrower of, and the transactions contemplated by, this Agreement and the Project Documents do not conflict with any domestic or foreign law or regulation applicable to it, its constitutional documents (or any similar documents) or any agreement or instrument binding upon the Borrower or affecting any of its assets.

11.3 Validade e admissibilidade em prova

Todas as autorizações necessárias:

- a) para permitir que o Mutuário celebre e exerça legalmente seus direitos e cumpra com suas obrigações sob este Contrato e Documentos do Projeto; e
- b) para tornar este Contrato e os Documentos do Projeto admissíveis como prova nos tribunais da jurisdição do Mutuário ou em procedimentos de arbitragem conforme definido na Cláusula 18(*Lei aplicável, execução e escolha de domicílio*), foram obtidos e estão em pleno vigor e efeito, e não existem circunstâncias que possam resultar na revogação, não renovação, suspensão ou modificação, no todo ou em parte, de quaisquer dessas Autorizações.

11.4 Obrigações vinculativas

As obrigações assumidas pelo Mutuário sob este Contrato e os Documentos do Projeto estão em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis ao Mutuário em sua jurisdição e são obrigações legais, válidas, vinculativas e exequíveis, que são efetivas de acordo com seus termos escritos.

11.5 Sem impostos de arquivamento ou selo

De acordo com as leis da jurisdição do Brasil, não é necessário que o Contrato seja arquivado, registrado ou inscrito em qualquer tribunal ou outra autoridade naquela jurisdição ou que quaisquer impostos de selo, registro ou taxas semelhantes sejam pagos sobre ou em relação ao Contrato ou às transações nele contempladas.

11.6 Transferência de fundos

Todos os valores devidos pelo Mutuário ao Credor nos termos deste Contrato, sejam eles principal ou juros, juros de mora, Indenização por Cancelamento, Indenização por Pagamento Antecipado, custos e despesas incidentais ou qualquer outra quantia, são livremente conversíveis e transferíveis após o registro dos termos e condições deste Contrato no *SCE Crédito* junto ao Banco Central do Brasil.

Esta declaração permanecerá em pleno vigor e efeito até o pagamento integral de todos os valores devidos ao Credor. Caso os prazos de pagamento da Linha de Crédito sejam prorrogados pelo Credor, não será necessária nenhuma confirmação adicional desta declaração.

O Mutuário deverá obter os Euros necessários para o cumprimento desta representação no devido tempo.

11.7 Nenhum conflito com outras obrigações

A celebração e execução pelo Mutuário deste Contrato e dos Documentos do Projeto, bem como as transações contempladas por ele, não entram em conflito com nenhuma lei ou regulamento nacional ou estrangeiro aplicável a ele, seus documentos constitucionais (ou quaisquer documentos semelhantes) ou qualquer acordo ou instrumento vinculativo ao Mutuário ou que afete qualquer um de seus ativos.

11.8 Lei aplicável e execução

- a) A escolha da lei francesa como lei aplicável a este Contrato será reconhecida e aplicada pelos tribunais e tribunais arbitrais no Brasil.

11.8 Governing law and enforcement

- a) The choice of French law as the governing law of this Agreement will be recognised and enforced by the courts and arbitration tribunals in Brazil.
- b) Any award of an arbitral tribunal organized pursuant to the rules of arbitration of the International Chamber of Commerce, which conforms to Brazilian public policy and law shall be enforceable against the Borrower in the competent court of the Federative Republic of Brazil in accordance with Brazilian arbitration law. If such award is issued in a language other than Portuguese, it shall be translated into Portuguese by a sworn translator in Brazil in order for it to be enforceable against the Borrower.

11.9 No default

No Event of Default is continuing or is reasonably likely to occur.

No breach of the Borrower is continuing in relation to any other agreement binding upon it, or affecting any of its assets, which has, or is reasonably likely to have, a Material Adverse Effect.

11.10 No misleading information

All information and documents supplied by the Borrower to the Lender were true, accurate and up-to-date as at the date they were provided or, if appropriate, as at the date at which they are stated to be given and have not been varied, revoked, cancelled or renewed on revised terms, and are not misleading in any material respect as a result of an omission, the occurrence of new circumstances or the disclosure or non-disclosure of any information.

11.11 Project Documents

The Project Documents represent the entire agreement relating to the Project on the Signing Date and are valid, binding and enforceable against the parties thereto. The Project Documents have not been amended, terminated or suspended without the prior approval of the Lender since the date on which they were delivered to the Lender and there is no current dispute in connection with the validity of the Project Documents.

11.12 Project Authorisations

All Project Authorisations have been obtained or effected and are in full force and effect and there are no circumstances which may result in any Project Authorisation being revoked, cancelled, not renewed or varied in whole or in part.

11.13 Pari passu ranking

The Borrower's payment obligations under this Agreement rank at least *pari passu* with its other unsecured and unsubordinated External Indebtedness, without preference among them; provided, further, that the Borrower shall have no obligation to effect rateable payments at any time with respect to any such other External Indebtedness.

11.14 Licit Origin of the funds and Prohibited Practices

The Borrower represents and warrants that:

- a) the funds which are or will be invested in the Project, if any, other than those provided by the State, are not of Illicit Origin;
- b) the Project (in particular, the negotiation, award and performance of any contracts financed with the Facility) has not given rise to any Prohibited Practices, except for any

- b) Qualquer sentença arbitral proferida por um tribunal arbitral organizado de acordo com as regras de arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, que esteja em conformidade com a ordem pública e a legislação brasileira, será exequível contra o Mutuário perante o foro competente da República Federativa do Brasil, de acordo com a legislação brasileira de arbitragem. Se tal sentença for proferida em idioma diferente do português, deverá ser traduzida para o português por tradutor juramentado no Brasil para que seja exequível contra o Mutuário.

11.9 Sem padrão

Nenhum Evento de Inadimplência está em andamento ou é razoavelmente provável que ocorra.

Nenhuma violação do Mutuário continua em relação a qualquer outro acordo que o vincule ou que afete quaisquer de seus ativos, que tenha, ou seja razoavelmente provável que tenha, um Efeito Adverso Material.

11.10 Nenhuma informação enganosa

Todas as informações e documentos fornecidos pelo Mutuário ao Credor eram verdadeiros, precisos e atualizados na data em que foram fornecidos ou, se apropriado, na data em que foram declarados como fornecidos e não foram alterados, revogados, cancelados ou renovados em termos revisados, e não são enganosos em nenhum aspecto material como resultado de uma omissão, da ocorrência de novas circunstâncias ou da divulgação ou não divulgação de qualquer informação.

11.11 Documentos do Projeto

Os Documentos do Projeto representam a totalidade do acordo relativo ao Projeto na Data de Assinatura e são válidos, vinculativos e exequíveis contra as partes. Os Documentos do Projeto não foram alterados, rescindidos ou suspensos sem a aprovação prévia do Credor desde a data em que foram entregues ao Credor, e não há nenhuma disputa atual em relação à validade dos Documentos do Projeto.

11.12 Autorizações de Projetos

Todas as Autorizações de Projeto foram obtidas ou efetuadas e estão em pleno vigor e efeito, e não há circunstâncias que possam resultar na revogação, cancelamento, não renovação ou alteração total ou parcial de qualquer Autorização de Projeto.

11.13 Classificação *pari passu*

As obrigações de pagamento do Mutuário sob este Contrato classificam-se pelo menos *pari passu* com seu outro Endividamento Externo não garantido e não subordinado, sem preferência entre eles; desde que, além disso, o Mutuário não tenha obrigação de efetuar pagamentos tributáveis a qualquer momento com relação a qualquer outro Endividamento Externo.

11.14 Lícita dos Fundos e Práticas Proibidas

O Mutuário declara e garante que:

- a) os fundos que são ou serão investidos no Projeto, se houver, além daqueles fornecidos pelo Estado, não são de Origem Ilícita;
- b) o Projeto (em particular, a negociação, adjudicação e execução de quaisquer contratos financiados com a Facilidade) não deu origem a quaisquer Práticas Proibidas, exceto quaisquer Práticas Proibidas divulgadas ao Credor de acordo com a Cláusula 12.13 (*Origem Lícita e ausência de Práticas Proibidas*) do Contrato;

Prohibited Practices disclosed to the Lender in accordance with Clause 12.13 (*Licit Origin and absence of Prohibited Practices*) of the Agreement;

- c) it has not committed or participated in any act contrary to any anti-Money Laundering and counter-Terrorist Financing applicable law.

11.15 No Material Adverse Effect

The Borrower represents and warrants that no event or circumstance which is likely to have a Material Adverse Effect has occurred or is likely to occur.

12. UNDERTAKINGS

The undertakings in this Clause 12 (*Undertakings*) take effect on the Signing Date and remain in full force and effect for as long as any amount is outstanding under this Agreement.

12.1 Compliance with Laws, Regulations and Obligations

The Borrower shall comply:

- a) in all respects with all laws and regulations to which it and/or the Project is subject, particularly in relation to all applicable environmental protection, safety and labour laws; and prevention and fight against Prohibited Practices; and
- b) with all of its obligations under the Project Documents.

12.2 Authorisations

The Borrower shall promptly obtain, comply with and do all that is necessary to maintain in full force and effect any Authorisation required under any applicable law or regulation to enable it to perform its obligations under this Agreement and the Project Documents and to ensure the legality, validity, enforceability and admissibility in evidence of this Agreement or Project Document.

12.3 Borrower's Budget

With respect to each fiscal year, the Borrower undertakes to allocate, as an expense in the Borrower's Budget, the amount necessary for the repayment of all amounts (in principal, interest, fees and expenses) due by the Borrower under this Agreement.

12.4 Environmental and social responsibility

12.4.1 Implementation of environmental and social measures

In order to promote sustainable development, the Parties agree that it is necessary to promote compliance with internationally recognised environmental and labour standards, including fundamental conventions of the International Labour Organization ("ILO") and the international environmental laws and regulations applicable in the Borrower's jurisdiction. For such purpose, the Borrower shall:

with respect to its business activities:

- a) comply with international standards for the protection of the environment and labour laws, when applicable in the Borrower's jurisdiction particularly the fundamental conventions of the ILO and the international environmental conventions;

- c) não cometeu ou participou de qualquer ato contrário a qualquer lei aplicável de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

11.15 efeito adverso material

O Mutuário declara e garante que nenhum evento ou circunstância que possa ter um Efeito Adverso Material ocorreu ou provavelmente ocorrerá.

12. EMPREENDIMENTOS

Os compromissos desta Cláusula 12 (*Empreendimentos*) entram em vigor na Data de Assinatura e permanecem em pleno vigor e efeito enquanto houver qualquer valor pendente sob este Contrato.

12.1 Conformidade com Leis, Regulamentos e Obrigações

O Mutuário deverá cumprir:

- a) em todos os aspectos com todas as leis e regulamentos aos quais ele e/ou o Projeto estão sujeitos, particularmente em relação a todas as leis aplicáveis de proteção ambiental, segurança e trabalho; e prevenção e combate a Práticas Proibidas; e
- b) com todas as suas obrigações sob os Documentos do Projeto.

12.2 Autorizações

O Mutuário deverá obter, cumprir e fazer prontamente tudo o que for necessário para manter em pleno vigor e efeito qualquer Autorização exigida por qualquer lei ou regulamento aplicável para permitir que ele cumpra suas obrigações sob este Contrato e os Documentos do Projeto e para garantir a legalidade, validade, exequibilidade e admissibilidade em evidência deste Contrato ou Documento do Projeto.

12.3 Orçamento do Mutuário

Com relação a cada ano fiscal, o Mutuário se compromete a alocar, como despesa no Orçamento do Mutuário, o valor necessário para o reembolso de todos os valores (em principal, juros, taxas e despesas) devidos pelo Mutuário nos termos deste Contrato.

12.4 Responsabilidade ambiental e social

12.4.1 Implementação de medidas ambientais e sociais

A fim de promover o desenvolvimento sustentável, as Partes concordam que é necessário promover o cumprimento das normas ambientais e trabalhistas internacionalmente reconhecidas, incluindo as convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho ("OIT") e as leis e regulamentos ambientais internacionais aplicáveis na jurisdição do Mutuário. Para tanto, o Mutuário deverá:

no que diz respeito às suas atividades comerciais :

- a) cumprir as normas internacionais de proteção ao meio ambiente e as leis trabalhistas, quando aplicáveis na jurisdição do Mutuário, especialmente as convenções fundamentais da OIT e as convenções internacionais sobre o meio ambiente;

em relação ao Projeto :

with respect to the Project:

- b) put in place appropriate mitigation measures specific to the Project as defined within the context of the environmental and social risk management policy of the Project and describe in the Environmental and Social Commitment Plan (“**ESCP**”) attached as

- b) implementar medidas de mitigação apropriadas específicas para o Projeto, conforme definido no contexto da política de gestão de riscos ambientais e sociais do Projeto e descrever no Plano de Compromisso Ambiental e Social (“ **ESCP** ”) anexado como

c) SCHEDULE 5E - FORM OF REQUEST FOR TEMPORARY VISA

[On The Borrower's Letterhead]

From: [●]

To: AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT

Insert Name Of The AFD Agency As Set Out In Clause 17.1 (Notices)

Insert Address Of The AFD Agency As Set Out In Clause 17.1 (Notices)

Attention: Director Of The Agency

[Insert Date]

[Borrower's Name] – Credit Facility Agreement N°[●]

Subject: Temporary Visa Request Letter N°[●Insert Number]

Dear Sirs,

- We Refer To The Credit Facility Agreement N°[●Insert Reference] Entered Into Between [●] And The Lender On [●Date] (Hereinafter The “**Agreement**”). Capitalised Words And Expressions Used But Not Defined Herein Have The Meanings Given To Them In The Agreement.
- This Letter Is A Request For Temporary Visa.
- Please Find Below A Description Of The Investments We Envisage To Finance And We Hereby Request A Temporary Visa In Order To Issue Drawdown Requests To Finance Them:

	File Number	Name Of The Investment	Identity Of Final Beneficiary	Sector/ Subsector	Necessary Amount For The Financing Of The Investment
1.	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
2.	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
TOTAL					[●]

- We Have Attached To This Request For Temporary Visa Supporting Documents Demonstrating That The Following Investments Do Not Contravene To The Eligibility Criteria Set Out In Schedule 2 - (Description Of The Project) And In Schedule 3 - (Exclusions List) Of The Agreement:

- [List Of The Documents]
- [●]
- [●]

5. Finally, We Inform You That In Accordance With The Credit Facility Agreement, The Following Documents Are Available To The Lender For On-Site Consultation. Copies Of The Documents Relating To The Evaluation Process Of The Investments And Of The Potential Final Beneficiaries.

c) ANEXO 5E - FORMULÁRIO DE PEDIDO DE VISTO TEMPORÁRIO

[No Papel Timbrado Do Mutuário]

De: [●]

Para: AGÊNCIA FRANÇA DE DESENVOLVIMENTO

Inserir O Nome Da Agência AFD Conforme Estabelecido Na Cláusula 17.1 (Avisos)

Inserir Endereço Da Agência AFD Conforme Estabelecido Na Cláusula 17.1 (Avisos)

Atenção: Diretor Da Agência

[Inserir Data]

[Nome Do Mutuário] – Contrato De Linha De Crédito N° [●]

Assunto: Carta De Solicitação De Visto Temporário N° [● Inserir Número]

Caros Senhores,

- Referimo-Nos Ao Contrato De Linha De Crédito N.º [● Inserir Referência] Celebrado Entre [●] E O Credor Em [● Data] (Doravante O “**Contrato**”). As Palavras E Expressões Em Maiúsculas Utilizadas, Mas Não Definidas Neste Documento, Têm Os Significados Que Lhes São Atribuídos No Contrato.
- Esta Carta É Uma Solicitação De Visto Temporário.
- Veja Abaixo Uma Descrição Dos Investimentos Que Pretendemos Financiar E Solicitamos Um Visto Temporário Para Emitir Solicitações De Saque Para Financiar-Los:

	Número Do Arquivo	Nome Do Investimento	Identidade Do Beneficiário Final	Setor/ Subsetor	Valor Necessário Para O Financiamento Do Investimento
1.	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
2.	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
TOTAL					[●]

- Anexamos A Esta Solicitação De Visto Temporário Documentos Comprobatórios Demonstrando Que Os Seguintes Investimentos Não Contrariam Os Critérios De Elegibilidade Estabelecidos No Anexo 2 - (Descrição Do Projeto) E No Anexo 3 - (Lista De Exclusões) Do Acordo:

- [Lista De Documentos]
- [●]
- [●]

5. Por Fim, Informamos Que, De Acordo Com O Contrato De Linha De Crédito, Os Seguintes Documentos Estão À Disposição Do Credor Para Consulta Presencial: Cópias Dos Documentos Relativos Ao Processo De Avaliação Dos Investimentos E Dos Potenciais Beneficiários Finais.

6. We Acknowledge That The Potential Issuance Of A Temporary Visa By The Agence Française De Développement Does Not Predetermine AFD's To Issue Allocation Authorisations For These Investments.

Yours Sincerely,

.....

Authorised Signatory Of The Borrower

P.J

6. Reconhecemos Que A Potencial Emissão De Um Visto Temporário Pela Agence Française De Développement Não Predetermina A AFD A Emitir Autorizações De Alocação Para Esses Investimentos.

Sinceramente Seu,

.....

Signatário Autorizado Do Mutuário

PJ

SCHEDULE 5F - FORM OF ALLOCATION REQUEST

[On The Borrower's Letterhead]

From: [●]

To: Agence Française De Développement

[Insert Name Of The AFD Agency As Set Out In Clause 17.1(Notices)]

[Insert Address Of The AFD Agency As Set Out In Clause 17.1(Notices)]

Attention: Director Of The Agency

[Insert The Date]

[Borrower's Name] – Facility Agreement N°[●]

Subject: Allocation Authorisation Request N°[●]

Dear Sirs,

4. We Refer To The Credit Facility Agreement N°[●] Entered Into Between [●] And The Agence Française De Développement On [●] (Hereinafter The “**Agreement**”). Capitalised Words And Expressions Used But Not Defined Herein Have The Meanings Given To Them In The Agreement.
5. This Letter Is A Form Of Allocation Authorisation Request.
6. Please Find Below A Description Of The Investments We Envisage To Finance And We Hereby Request An Authorisation To Affect The Funds Of The Facility To Finance Them:

	File Number	Name Of The Investment	Identity Of Final Beneficiary	Sector/ Subsector	Necessary Amount For The Financing Of The Investment The Borrower Wishes To Allocate On The Credit Funds
1.	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
2.	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
TOTAL					[●]

4. We Attach To This Allocation Authorisation Request The Following Supporting Documents:
 - The Information Relating To The Investments And The Final Beneficiary In Accordance With Schedule 6 - (Allocation Request Supporting Documentation) Of The Agreement;

ANEXO 5F - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ALOCAÇÃO

[No Papel Timbrado Do Mutuário]

De: [●]

Para: Agência Francesa De Desenvolvimento

[Inserir Nome Da Agência AFD Conforme Estabelecido Na Cláusula 17.1 (Avisos)]

[Inserir Endereço Da Agência AFD Conforme Estabelecido Na Cláusula 17.1 (Avisos)]

Atenção: Diretor Da Agência

[Inserir A Data]

[Nome Do Mutuário] – Contrato De Financiamento N°[●]

Assunto: Solicitação De Autorização De Alocação N°[●]

Caros Senhores,

4. Referimo-Nos Ao Contrato De Linha De Crédito N.º [●] Celebrado Entre [●] E A Agence Française De Développement Em [●] (Doravante O “**Contrato**”). As Palavras E Expressões Em Maiúsculas Utilizadas, Mas Não Definidas Neste Documento, Têm Os Significados Que Lhes São Atribuídos No Contrato.
5. Esta Carta É Um Formulário De Solicitação De Autorização De Alocação.
6. Veja Abaixo Uma Descrição Dos Investimentos Que Pretendemos Financiar E Solicitamos Autorização Para Afetar Os Fundos Da Facilidade Para Financiar-Los:

	Número Do Arquivo	Nome Do Investimento	Identidade Do Beneficiário Final	Sector/Subsector	Valor Necessário Para O Financiamento Do Investimento Que O Mutuário Deseja Alocar Nos Fundos De Crédito
1.	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
2.	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
TOTAL					[●]

4. Anexamos A Esta Solicitação De Autorização De Alocação Os Seguintes Documentos Comprobatórios:
 - As Informações Relativas Aos Investimentos E Ao Beneficiário Final, De Acordo Com O Anexo 6 - (Documentação Complementar Do Pedido De Alocação) Do Contrato;

- The Reports Demonstrating That The Investments Mentioned Below Are In Compliance With The Eligibility Criteria Set Out In Schedule 2 - (*Description Of The Project*) And In Schedule 3 - (*Exclusions List*) Of The Agreement.

5. Finally, We Inform You That In Accordance With The Agreement, The Following Documents Are Available To The Lender For Consultation On-Site:

- Copies Of The Documents Relating To The Assessment Process Of The Investments And Of The Final Beneficiary Envisaged; And
- Documents Of Internal Approval For The Investments Envisaged.

Yours Sincerely,

.....

Authorised Signatory Of The Borrower

P.J

- Os Relatórios Demonstram Que Os Investimentos Mencionados Abaixo Estão Em Conformidade Com Os Critérios De Elegibilidade Estabelecidos No Anexo 2 - (*Descrição Do Projeto*) E No Anexo 3 - (*Lista De Exclusões*) Do Acordo.

5. Por Fim, Informamos Que, De Acordo Com O Contrato, Os Seguintes Documentos Estão À Disposição Da Credora Para Consulta Presencial:

- Cópias Dos Documentos Relativos Ao Processo De Avaliação Dos Investimentos E Do Beneficiário Final Previsto; E
- Documentos De Aprovação Interna Para Os Investimentos Previstos.

Sinceramente Seu,

.....

Signatário Autorizado Do Mutuário

PJ

SCHEDULE 6 - ALLOCATION REQUEST SUPPORTING DOCUMENTATION

1. Information Concerning The Final Beneficiary			
1.1. Company Name			
1.2. Legal Existence	Country Of Registered Office		
	Number And Place Of Registration		
1.3. Address	Postal Address		
1.4. Ownership (Please List All Shareholders Owning More Than 5% Of The Share Capital)	Name	Shares (%)	Nationality
	Total	100%	
1.5. Senior Corporate Management	Name	Position	Nationality
1.7. Sector Of Activity (Economic Sector And Activity – CNAE)			
1.8. Number Of Employees			
1.9. Type Of Company (SME, Corporate...)			
2. Information Concerning The Eligible Investment			
2.1 Type Of Project	Indicate The Category Of Eligible Investment As Per Technical Eligibility Criteria Listed In Schedule 2 Project Description And Operational Manual.		
2.2 Description Of The Investment	<i>Including The Features Of The Financed Project Making It Eligible In Terms Of The AFD Project.</i>		
2.4 Project Location (State, Region, Town)			
2.5 Project Timetable / Status & Preparedness	<i>(Present Physical Status Of Project – Availability Of Land, Project Inputs, Engineering, Procurement, Infrastructure, Site Work Etc.)</i>		
2.6 Total Cost	In BRL / Equivalent In EUR		
2.7 Financing Plan	<i>(Equity/Debt Ratio, Amount Financed By FDR And Other Sources Of Funding)</i>		
2.8 Details Of Costs	<i>Use Of Proceeds And Resources</i> <i>- Description Of Use Of Proceeds : Details On The Expenses Of The Projects (Financing Plan)</i> <i>- List Of Sources Of Financing For The Project</i>		
3. Technical Details And Performance Indicators (As Applicable)			
3.1 Appropriate Impact Indicators	(Expected Values – Please Refer To Impact Indicators In Schedule 7)		
3.2 Expected Annual Emissions Reductions Of Greenhouse Gas (<i>Tons Of CO2/Year</i>)			
4. Information Concerning The Financing By The Bank To Final Beneficiary			
4.1 Amount Of Financing Requested On The AFD Credit Facility			

SCHEDULE 6 - DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE À SOLICITAÇÃO DE ALOCAÇÃO

1. Informações Relativas Ao Beneficiário Final			
1.1. Nome Da Empresa			
1.2. Existência Jurídica	País Da Sede Social		
	Número E Local De Registro		
1.3. Endereço	Endereço Postal		
1.4. Propriedade (Por Favor, Liste Todos Os Acionistas Que Detêm Mais De 5% Do Capital Social)	Nome	Ações (%)	Nacionalidade
	Total	100%	
1.5. Gestão Corporativa Sênior	Nome	Posição	Nacionalidade
1.7. Setor De Atividade (Setor Econômico E Atividade – CNAE)			
1.8. Número De Funcionários			
1.9. Tipo De Empresa (PME, Corporativa...)			
2. Informações Relativas Ao Investimento Elegível			
2.1 Tipo De Projeto	Indique A Categoria De Investimento Elegível Conforme Os Critérios Técnicos De Elegibilidade Listados No Anexo 2 Descrição Do Projeto E No Manual Operacional.		
2.2 Descrição Do Investimento	<i>Incluindo As Características Do Projeto Financiador Que O Tornam Elegível Em Termos Do Projeto AFD.</i>		
2.4 Localização Do Projeto (Estado, Região, Cidade)			
2.5 Cronograma Do Projeto / Status E Preparação	<i>(Status Físico Atual Do Projeto – Disponibilidade De Terrenos, Insumos Do Projeto, Engenharia, Aquisição, Infraestrutura, Trabalho No Local Etc.)</i>		
2.6 Custo Total	Em BRL / Equivalente Em EUR		
2.7 Plano De Financiamento	<i>(Relação Patrimônio Líquido/Dívida, Valor Financiador Pelo FDR E Outras Fontes De Financiamento)</i>		
2.8 Detalhes Dos Custos	<i>Utilização De Receitas E Recursos</i> <i>- Descrição Da Utilização Dos Recursos: Detalhes Sobre As Despesas Dos Projetos (Plano De Financiamento)</i> <i>- Lista De Fontes De Financiamento Para O Projeto</i>		
3. Detalhes Técnicos E Indicadores De Desempenho (Conforme Aplicável)			
3.1 Impacto Apropriado Indicadores	(Valores Esperados – Consulte Os Indicadores De Impacto No Anexo 7)		
3.2 Reduções Anuais Esperadas De Emissões De Gases Com Efeito De Estufa (<i>Toneladas De CO2/Ano</i>)			
4. Informações Relativas Ao Financiamento Pelo Banco Ao Beneficiário Final			
4.1 Valor Do Financiamento Solicitado Na Linha De Crédito AFD			

4.2 Term Of The Loan	
4.3 Grace Period	
4.4 Global Interest Rate Applied (Incl. & Excl. Fees)	
4.5 Repayment Schedule	
4.6 Security Or Guarantees Requested	
5. Information On Environmental And Social Issues	
5.1 Environmental & Social Risk Class Of Project (According To The Environmental And Social System Of The Bank)	
5.2 Summary Of The Environmental & Social Appraisal (According To The Environmental And Social System System Of The Bank)	
5.3 Summary Of The Environmental And Social Impact Assessment If Any	
5.4 List Of Authorisations Obtained By The Final Beneficiaries To Implement The Investments (Licença Ambiental, Etc.) And Confirmation By The Borrower That All Required Authorisations Have Been Received And Are Satisfactory	

Criteria To Identify ADAPTATION Investments	
Identification Of The Risks, Vulnerabilities Or Other Projected Impacts Related To Climate Variability And Climate Change In The Area Of The Project (Flood, Water Stress, Costal Erosion, Cyclone, Heat, Etc.). Possible Sources: https://climateknowledgeportal.worldbank.org/ http://thinkhazard.org/en/ <u>In Case Of Advanced Understanding:</u> Other Relevant Sources Climate Driven Water Stress: https://www.wri.org/applications/maps/aqueduct-atlas/#X=16.88&Y=0.11&S=Bt!40!28!C&T=Waterrisk&W=Def&G=0&I=BWS-16!WSV-4!SV-2!HFO-4!DRO-4!STOR-8!GW-8!WRI-4!ECOS-2!MC-4!WCG-8!ECOV-2!&Tr=Ind-1!Prj-	

4.2 Prazo Do Empréstimo	
4.3 Período De Carência	
4.4 Taxa De Juros Global Aplicada (Incl. E Excl. Taxas)	
4.5 Cronograma De Reembolso	
4.6 Segurança Ou Garantias Solicitadas	
5. Informações Sobre Questões Ambientais E Sociais	
5.1 Risco Ambiental E Social Classe De Projeto (De Acordo Com O Sistema Ambiental E Social Do Banco)	
5.2 Resumo Da Avaliação Ambiental E Social (De Acordo Com O Sistema Ambiental E Social Do Banco)	
5.3 Resumo Da Avaliação De Impacto Ambiental E Social, Se Houver	
5.4 Lista De Autorizações Obtidas Pelos Beneficiários Finais Para Implementar Os Investimentos (Licença Ambiental, Etc.) E Confirmação Pelo Mutuário De Que Todas As Autorizações Necessárias Foram Recebidas E São Satisfatórias	

Crítérios Para Identificar Investimentos Em ADAPTAÇÃO	
Identificação Dos Riscos, Vulnerabilidades Ou Outros Impactos Projetados Relacionados À Variabilidade Climática E Às Mudanças Climáticas Na Área Do Projeto (Inundação, Estresse Hídrico, Erosão Costeira, Ciclone, Calor, Etc.). Possíveis Fontes: https://climateknowledgeportal.worldbank.org/ http://thinkhazard.org/en/ <u>Em Caso De Compreensão Avançada:</u> Outras Fontes Relevantes Estresse Hídrico Causado Pelo Clima: https://www.wri.org/applications/maps/aqueduct-atlas/#X=16.88&Y=0.11&S=Bt!40!28!C&T=Waterrisk&W=Def&G=0&I=BWS-16!WSV-4!SV-2!HFO-4!DRO-4!STOR-8!GW-8!WRI-4!ECOS-2!MC-4!WCG-8!ECOV-2!&Tr=Ind-1!Prj-	

1&L=3&B=Terrain&M=Projected&Init=Y	
Other Relevant Sources	
Description Of How The Project Intends To Address The Identified Risks, Vulnerabilities Or Impacts As Described In The Project Documentation (Feasibility Studies, Additional Project Design Documents, Etc).	
Demonstration Of A Direct Link Between The Identified Risks, Vulnerabilities Or Impacts And The Financed Activities (Sufficiently Disaggregated Cost Table Where Adaptation-Relevant Components/Actions Can Be Identified)	
[Total Cost Of Adaptation Activities]	[Amount Currency]

Evaluation Methodology Applied To Characterize The Mitigation Effect Of The Investment	
Identification Of The Type Of Mitigation Impact (Reduction Of Green House Gas Emissions; Carbon Sequestration) And Sector (<i>Cf. Common Principles For Mitigation Climate Finance Tracking</i>)	
Description Of Mitigation Activities	
Emission Reduction Estimation (Tco2/Year).	
Tool(S) Used For Calculation Of Emission Reduction (<i>If Possible Attach The File Detailing The Calculation, Detailing Applied Assumptions, Sources, Etc Or Indicate The Principles Applied To The Estimation</i>).	
Available Project Documentation (Feasibility Studies, Additional Project Design Documents, Licença Ambiental Etc). If Applicable: History Of The Project Design In Order To Maximize The Mitigation Impact.	
[Total Cost Of Mitigation Activities] And Description.	[Amount Currency] And Description Of Mitigation Activities.

d) (Environmental and Social Commitment Plan);

1&L=3&B=Terrain&M=Projected&Init=Y	
Outras Fontes Relevantes	
Descrição De Como O Projeto Pretende Abordar Os Riscos, Vulnerabilidades Ou Impactos Identificados, Conforme Descrito Na Documentação Do Projeto (Estudos De Viabilidade, Documentos Adicionais De Design Do Projeto, Etc.).	
Demonstração De Uma Ligação Direta Entre Os Riscos, Vulnerabilidades Ou Impactos Identificados E As Atividades Financiadas (Tabela De Custos Suficientemente Desagregada Onde Os Componentes/Ações Relevantes Para A Adaptação Possam Ser Identificados)	
[Custo Total Das Atividades De Adaptação]	[Valor Moeda]

Metodologia De Avaliação Aplicada Para Caracterizar O Efeito Mitigador Do Investimento	
Identificação Do Tipo De Impacto Da Mitigação (Redução Das Emissões De Gases Com Efeito De Estufa; Sequestro De Carbono) E Do Setor (<i>Cf. Princípios Comuns Para O Acompanhamento Do Financiamento Climático Da Mitigação</i>)	
Descrição Das Atividades De Mitigação	
Estimativa De Redução De Emissões (Tco2/Ano).	
Ferramenta(S) Usada(S) Para Cálculo Da Redução De Emissões (<i>Se Possível, Anexe O Arquivo Detalhando O Cálculo, Detalhando As Premissas Aplicadas, Fontes, Etc. Ou Indique Os Princípios Aplicados À Estimativa</i>).	
Documentação Do Projeto Disponível (Estudos De Viabilidade, Documentos Adicionais De Projeto, Licença Ambiental Etc). Se Aplicável: Histórico Do Design Do Projeto Para Maximizar O Impacto Da Mitigação.	
[Custo Total Das Atividades De Mitigação] E Descrição.	[Valor Moeda] E Descrição Das Atividades De Mitigação.

- e) require that the Providers appointed for implementation of the Project apply the mitigation measures set out in paragraph (c) above and procure that their subproviders (if any) comply with all such measures and take all appropriate steps in the event of a failure to put in place such mitigation measures; and
- f) provide the Lender with yearly follow-up reports in relation to the ESCP.

12.4.2 Environmental and social (ES) complaints-management

- a) The Borrower (i) confirms that it has received a copy of the ES Complaints-Management Mechanism's Rules of Procedure and has acknowledged its terms, in particular with respect to actions that may be taken by the Lender in the event that a third party lodges a complaint, and (ii) acknowledges that these ES Complaints-Management Mechanism's Rules of Procedure have, as between the Borrower and the Lender, the same contractually binding effect as this Agreement.
- b) The Borrower, in accordance with the law of access to information (lei 12.527/2011), expressly authorises the Lender to disclose to the Experts (as defined in the ES Complaints-Management Mechanism's Rules of Procedure) and to parties involved in the compliance review and/or conciliation processes, the Project Documents concerning environmental and social matters necessary for processing the environmental and social complaint, including, without limitation, those listed in Schedule 11 (*Non-exhaustive list of environmental and social documents which the Borrower permits to be disclosed in connection with ES complaints-management mechanism's rules of procedure*).

12.5 Additional financing

The Borrower shall not amend or alter the Financing Plan without obtaining the Lender's prior written consent and shall finance any additional costs not anticipated in the Financing Plan on terms that ensure that the Facility will be repaid.

12.6 Pari passu ranking and Negative Pledge

The Borrower undertakes:

- a) to ensure that its payment obligations under this Agreement will rank at least *pari passu* with its other unsecured and unsubordinated External Indebtedness without preference among them, from time to time outstanding; provided, further, that the Borrower shall have no obligation to effect rateable payments at any time with respect to any such other External indebtedness; and
- b) in relation with External Indebtedness, not to grant prior ranking or guarantees to any other lenders except if the same ranking or guarantees are granted by the Borrower in favour of the Lender, if so requested by the Lender.

12.7 Project Accounts

The Borrower shall open, maintain and fund the Project Account in accordance with the terms and conditions of this Clause 4.4 (*Payment Mechanics*).

12.8 Inspections

The Borrower hereby authorizes the Lender and its representatives to carry out inspections the purpose of which will be to assess the implementation and operations of the Project as well as the impact and the achievement of the Project objectives.

--	--

d) (*Plano de Compromisso Ambiental e Social*);

e) exigir que os Fornecedores nomeados para a implementação do Projeto apliquem as medidas de mitigação estabelecidas no parágrafo (c) acima e garantam que os seus subfornecedores (se houver) cumpram todas essas medidas e tomem todas as medidas adequadas em caso de falha na implementação dessas medidas de mitigação; e

f) fornecer ao Credor relatórios anuais de acompanhamento em relação ao ESCP.

12.4.2 Gestão de reclamações ambientais e sociais (ES)

- a) O Mutuário (i) confirma que recebeu uma cópia das Regras de Procedimento do Mecanismo de Gestão de Reclamações do ES e reconheceu seus termos, em particular com relação às ações que podem ser tomadas pelo Credor no caso de um terceiro apresentar uma reclamação, e (ii) reconhece que estas Regras de Procedimento do Mecanismo de Gestão de Reclamações do ES têm, entre o Mutuário e o Credor, o mesmo efeito contratualmente vinculativo que este Contrato.
- b) O Mutuário, de acordo com a lei de acesso à informação (lei 12.527/2011), autoriza expressamente o Credor a divulgar aos Especialistas (conforme definido nas Regras de Procedimento do Mecanismo de Gerenciamento de Reclamações do ES) e às partes envolvidas nos processos de revisão de conformidade e/ou conciliação, os Documentos do Projeto referentes a questões ambientais e sociais necessárias para o processamento da reclamação ambiental e social, incluindo, sem limitação, aqueles listados no Anexo 11 (*Lista não exaustiva de documentos ambientais e sociais que o Mutuário permite que sejam divulgados em conexão com as regras de procedimento do mecanismo de gerenciamento de reclamações do ES*).

12.5 Financiamento adicional

O Mutuário não deverá alterar ou modificar o Plano de Financiamento sem obter o consentimento prévio por escrito do Credor e deverá financiar quaisquer custos adicionais não previstos no Plano de Financiamento em termos que garantam que a Facilidade será reembolsada.

12.6 Classificação pari passu e promessa negativa

O Mutuário compromete-se a:

- a) para garantir que suas obrigações de pagamento sob este Contrato serão classificadas pelo menos *pari passu* com suas outras dívidas externas não garantidas e não subordinadas, sem preferência entre elas, de tempos em tempos pendentes; desde que, além disso, o Mutuário não tenha obrigação de efetuar pagamentos tributáveis a qualquer momento com relação a qualquer outra dívida externa; e
- b) em relação ao Endividamento Externo, não conceder classificação prévia ou garantias a quaisquer outros credores, exceto se a mesma classificação ou garantias forem concedidas pelo Mutuário em favor do Credor, se assim solicitado pelo Credor.

12.7 Contas do Projeto

O Mutuário deverá abrir, manter e financiar a Conta do Projeto de acordo com os termos e condições desta Cláusula 4.4 (*Mecânica de Pagamento*).

The Borrower shall co-operate and provide all reasonable assistance and information to the Lender and its representatives when carrying out such inspections, the timing and format of which shall be determined by the Lender following consultation with the Borrower.

The Borrower shall reimburse the Lender for any costs reasonably incurred by the Lender in respect of one inspection per year.

The Borrower shall retain and make available for inspection by the Lender, all documents relating to the Project (including, in particular, documents relating to Eligible Loans and Eligible Investments) for a period of ten (10) years from the date of the last Drawdown under the Facility.

12.9 Project evaluation

The Borrower acknowledges that the Lender may carry out, or procure that a third party carries out on its behalf, an evaluation of the Project. Feedback from this evaluation would be used to produce a summary containing information on the Project, such as total amount and duration of the funding, objectives of the Project, expected and achieved quantified outputs of the Project, assessment of the relevance, effectiveness, impact and viability/sustainability of the Project, main conclusions and recommendations.

12.10 Financial Sanctions Lists and Embargo

The Borrower shall undertake:

- a) that no funds or economic resources of the Project are made available, directly or indirectly, to or for the benefit of persons, groups or entities listed on any Financial Sanctions Lists;
- b) not finance, acquire or provide any supplies or intervene in sectors which are subject to an Embargo by the United Nations, the European Union or France.

12.11 Licit Origin and absence of Prohibited Practices

The Borrower undertakes:

- a) to use the funds of the Facility in accordance with the AFD Group's policy to prevent and combat Prohibited Practices as available on its Website;
- b) to ensure that the funds, other than those of State origin, invested in the Project will not be of an Illicit Origin;
- c) to ensure that the Project (in particular during the negotiation, entry into and performance of the contracts funded out of the Facility) shall not give rise to any Prohibited Practice;
- d) as soon as it becomes aware of, or suspects, any Prohibited Practice, to inform the Lender without any delay;
- e) in the event referred to in paragraph (d) above, or at the Lender's request if the Lender suspects any Prohibited Practice has occurred, take all necessary actions to remedy the situation in a manner satisfactory to the Lender and within the time period determined by the Lender; and
- f) to notify the Lender without delay if it has knowledge of any information which leads it to suspect any Illicit Origin of any funds invested in the Project.

12.8 Inspeções

O Mutuário autoriza o Credor e seus representantes a realizar inspeções cuja finalidade será avaliar a implementação e as operações do Projeto, bem como o impacto e a consecução dos objetivos do Projeto.

O Mutuário deverá cooperar e fornecer toda a assistência e informações razoáveis ao Credor e seus representantes ao realizar tais inspeções, cujo cronograma e formato serão determinados pelo Credor após consulta ao Mutuário.

O Mutuário deverá reembolsar o Credor por quaisquer custos razoavelmente incorridos pelo Credor em relação a uma inspeção por ano.

O Mutuário deverá reter e disponibilizar para inspeção pelo Credor todos os documentos relativos ao Projeto (incluindo, em particular, documentos relativos a Empréstimos Elegíveis e Investimentos Elegíveis) por um período de dez (10) anos a partir da data do último Saque sob a Facilidade.

12.9 Avaliação de projetos

O Mutuário reconhece que o Credor poderá realizar, ou providenciar que um terceiro realize em seu nome, uma avaliação do Projeto. O feedback dessa avaliação será utilizado para produzir um resumo contendo informações sobre o Projeto, como valor total e duração do financiamento, objetivos do Projeto, resultados quantificados esperados e alcançados, avaliação da relevância, eficácia, impacto e viabilidade/sustentabilidade do Projeto, principais conclusões e recomendações.

12.10 Listas de Sanções Financeiras e Embargo

O Mutuário deverá comprometer-se a:

- a) que nenhum fundo ou recurso econômico do Projeto seja disponibilizado, direta ou indiretamente, para ou em benefício de pessoas, grupos ou entidades listadas em quaisquer Listas de Sanções Financeiras;
- b) não financiar, adquirir ou fornecer quaisquer suprimentos ou intervir em setores sujeitos a um embargo pelas Nações Unidas, pela União Europeia ou pela França.

12.11 Origem Lícita e Ausência de Práticas Proibidas

O Mutuário compromete-se a :

- a) utilizar os fundos da Facilidade de acordo com a política do Grupo AFD para prevenir e combater Práticas Proibidas, conforme disponível em seu Site;
- b) garantir que os fundos, que não sejam de origem estatal, investidos no Projeto não sejam de Origem Ilícita;
- c) garantir que o Projeto (em particular durante a negociação, celebração e execução dos contratos financiados pela Facilidade) não dê origem a nenhuma Prática Proibida;
- d) assim que tomar conhecimento ou suspeitar de qualquer Prática Proibida, informar o Credor sem qualquer demora;
- e) no caso referido no parágrafo (d) acima, ou a pedido do Credor se o Credor suspeitar que qualquer Prática Proibida ocorreu, tomar todas as medidas necessárias para remediar a

12.12 Investigations

The Borrower shall undertake to allow the Lender or any third party mandated by the Lender, to carry out an investigation in the event of an allegation of Prohibited Practice. To this end, the Lender or any third party mandated by it is authorized to:

- a) interview anyone who may have information about an alleged Prohibited Practice;
- b) conduct audits and controls, both documentary and on-site, as the Lender may deem appropriate, including access to the accounting books and records or any other documentation relating to the Project held by the Borrower or any person or entity connected with the Project;
- c) carry out visits of the sites, facilities and works related to the Project; and
- d) achieve all the steps and actions necessary for these investigations.

The Borrower shall undertake to ensure that the tender documents, contracts and sub-contracts financed through the Facility allow the implementation of this Clause.

Non-compliance with this Clause by the Borrower could, at the discretion of the Lender, constitute a Non-Cooperative Practice.

12.13 Visibility and Communication

The Borrower shall implement visibility and communication actions related to the implementation of the Project in accordance with the terms of the Visibility and Communication Guide, and acknowledges having fully read and understood the aforementioned guide.

According to the Visibility and Communication Guide, the Project is subject to communication and visibility obligations of Level 1.

12.14 Specific undertakings

- (a) Events affecting the Eligible Loans

The Borrower shall inform the Lender of any decision or event which might significantly impact the performance of an Eligible Investment or an Eligible Loan and/or its compliance with all or part of the Borrower's obligations under this Agreement.

- (b) Implementation of the Project

The Borrower shall implement the Project, and in particular in relation to the identification of the investments they are considering financing under this Agreement, exclusively according to the eligibility criteria defined in Schedule 2 (*Project Description*), excluding any other project in relation to the Final Beneficiary.

- (c) Exclusivity

The Borrower shall not allocate any Eligible Loan on any financing entered into by the Borrower with any other financier or investor(s). However in the event of a partial funding of an Eligible Loan under the Facility, this restriction shall only apply to the portion of the Eligible Loan to be allocated on the Facility.

- (d) Final Beneficiaries

The Borrower shall ensure:

situação de uma maneira satisfatória para o Credor e dentro do período de tempo determinado pelo Credor; e

- f) notificar o Credor sem demora se tiver conhecimento de qualquer informação que o leve a suspeitar de qualquer Origem Ilícita de quaisquer fundos investidos no Projeto.

12.12 Investigações

O Mutuário compromete-se a permitir que o Credor, ou qualquer terceiro por ele mandatado, realize uma investigação em caso de alegação de Prática Proibida. Para tanto, o Credor, ou qualquer terceiro por ele mandatado, está autorizado a:

- a) entrevistar qualquer pessoa que possa ter informações sobre uma suposta Prática Proibida;
- b) realizar auditorias e controles, tanto documentais quanto no local, conforme o Credor considerar apropriado, incluindo acesso aos livros e registros contábeis ou qualquer outra documentação relacionada ao Projeto mantida pelo Mutuário ou qualquer pessoa ou entidade conectada ao Projeto;
- c) realizar visitas aos locais, instalações e obras relacionadas ao Projeto; e
- d) realizar todas as etapas e ações necessárias para essas investigações.

O Mutuário deverá comprometer-se a garantir que os documentos de licitação, contratos e subcontratos financiados através da Facilidade permitam a implementação desta Cláusula.

O não cumprimento desta Cláusula pelo Mutuário poderá, a critério do Credor, constituir uma Prática Não Cooperativa.

12.13 Visibilidade e Comunicação

O Mutuário deverá implementar ações de visibilidade e comunicação relacionadas à implementação do Projeto de acordo com os termos do Guia de Visibilidade e Comunicação, e reconhece ter lido e compreendido integralmente o referido guia.

De acordo com o Guia de Visibilidade e Comunicação, o Projeto está sujeito às obrigações de comunicação e visibilidade do Nível 1.

12.14 Compromissos específicos

- (a) Eventos que afetam os empréstimos elegíveis

O Mutuário deverá informar o Credor sobre qualquer decisão ou evento que possa impactar significativamente o desempenho de um Investimento Elegível ou um Empréstimo Elegível e/ou sua conformidade com todas ou parte das obrigações do Mutuário sob este Contrato.

- (b) Implementação do Projeto

O Mutuário deverá implementar o Projeto, e em particular em relação à identificação dos investimentos que está considerando financiar sob este Acordo, exclusivamente de acordo com os critérios de elegibilidade definidos no Anexo 2 (*Descrição do Projeto*), excluindo qualquer outro projeto em relação ao Beneficiário Final.

- (c) Exclusividade

- that only Final Beneficiaries benefit from Eligible Loans and/or Eligible Investments; and
- obtain the prior consent of the Lender before any material modification of the facility agreements executed between the Operating Banks and the Final Beneficiaries regarding the financing of Eligible Loans and/or Eligible Investments.

(e) Re-use of Facility amounts

In the event of a prepayment to the Borrower by a Final Beneficiary before the full completion of the Eligible Investment, the Borrower undertakes to inform, within fifteen (15) Business Days, the Lender and use the funds within twelve (12) months from the repayment date to fund new Eligible Loans through Operating Banks.

13. INFORMATION UNDERTAKINGS

The undertakings in this Clause 013 (

Information Undertakings) take effect on the Signing Date and remain in full force and effect for as long as any amount is outstanding under this Agreement.

13.1 Financial Information

The Borrower shall supply to the Lender any information that the Lender may reasonably require in relation to the Borrower's foreign and domestic debt as well as the status of any guaranteed loans.

13.2 Information - miscellaneous

The Borrower shall supply to the Lender:

- a) promptly upon becoming aware of them, details of any event or circumstance which is or may be an Event of Default or which has or may have a Material Adverse Effect, the nature of such an event and all the actions taken or to be taken to remedy it (if any);
- b) promptly upon becoming aware of them, details of any incident or accident directly related to the implementation of the Project which might have a significant impact on the Project site(s), the working conditions of its employees or Providers employees, the nature of such incident or accident, together with details of any action taken or proposed to be taken, as applicable, by the Borrower to remedy it;
- c) promptly, details of any decision or event which might affect the organisation, completion or operation of the Project;
- d) promptly but in any event within fifteen (15) Business Days after becoming aware of them, details of any notification of default, termination, dispute or material claim made against it under a Project Document or affecting the Project, together with details of any action taken or proposed to be taken by the Borrower to remedy it;
- e) during the completion of services (including but not limited to services related to studies and monitoring where the Project involves the provision of such services), the interim and final reports drafted by any service provider, and after full completion of such services an overall execution report;
- f) promptly, any further information regarding its financial condition, assets and operations or any documents or other communications given or received by it under any Project Document that the Lender may reasonably request.

O Mutuário não poderá alocar nenhum Empréstimo Elegível em qualquer financiamento firmado pelo Mutuário com qualquer outro financiador ou investidor(es). No entanto, no caso de financiamento parcial de um Empréstimo Elegível sob a Linha de Crédito, esta restrição se aplicará apenas à parcela do Empréstimo Elegível a ser alocada na Linha de Crédito.

(d) Beneficiários finais

O Mutuário deverá garantir:

- que apenas os Beneficiários Finais se beneficiam de Empréstimos Elegíveis e/ou Investimentos Elegíveis; e
- obter o consentimento prévio do Credor antes de qualquer modificação material dos contratos de financiamento firmados entre os Bancos Operacionais e os Beneficiários Finais com relação ao financiamento de Empréstimos Elegíveis e/ou Investimentos Elegíveis.

(e) Reutilização de valores da Facilidade

Em caso de pagamento antecipado ao Mutuário por um Beneficiário Final antes da conclusão total do Investimento Elegível, o Mutuário se compromete a informar, no prazo de quinze (15) Dias Úteis, o Credor e utilizar os fundos no prazo de doze (12) meses a partir da data de reembolso para financiar novos Empréstimos Elegíveis por meio de Bancos Operadores.

13. EMPRESAS DE INFORMAÇÃO

Os compromissos desta Cláusula 013(

Empresas de) entram em vigor na Data de Assinatura e permanecem em pleno vigor e efeito enquanto houver qualquer valor pendente sob este Contrato.

13.1 Informações financeiras

O Mutuário deverá fornecer ao Credor qualquer informação que o Credor possa razoavelmente exigir em relação à dívida externa e interna do Mutuário, bem como o status de quaisquer empréstimos garantidos.

13.2 Informações - diversas

O Mutuário deverá fornecer ao Credor:

- a) prontamente após tomar conhecimento deles, detalhes de qualquer evento ou circunstância que seja ou possa ser um Evento de Inadimplência ou que tenha ou possa ter um Efeito Adverso Material, a natureza de tal evento e todas as ações tomadas ou a serem tomadas para remediá-lo (se houver);
- b) prontamente após tomar conhecimento deles, detalhes de qualquer incidente ou acidente diretamente relacionado à implementação do Projeto que possa ter um impacto significativo no(s) local(is) do Projeto, nas condições de trabalho de seus funcionários ou funcionários dos Provedores, na natureza de tal incidente ou acidente, juntamente com detalhes de qualquer ação tomada ou proposta a ser tomada, conforme aplicável, pelo Mutuário para remediá-lo;
- c) prontamente, detalhes de qualquer decisão ou evento que possa afetar a organização, conclusão ou operação do Projeto;

13.3 Final Beneficiaries

The Borrower shall:

- (a) Ensure that the Operating Banks include in the facility agreement with the Final Beneficiaries a commitment to provide to the Lender any document (including the facility agreement with the Final Beneficiary) or information relative to the financing or the relevant Eligible Investment;
- (b) provide to the Lender, upon request, any information relating to the Final Beneficiaries including, among others:
 - information (including, upon modification, personal data) on the identity of each Final Beneficiaries; and
 - facility agreements executed between the Operating Banks and the Final Beneficiaries for the financing of the Eligible Investments.

For the avoidance of doubt, in case of any applicable confidentiality obligation or other legal restrictions including the Brazilian General Data Protection Law, the Borrower shall provide to the Lender the requested documents without any personal or privileged information to ensure the Lender will still be able to proceed with the monitoring of the Project.

14. EVENTS OF DEFAULTS

14.1 Events of Default

Each of the events or circumstances set out in this Clause 14.1 (*Events of Default*) is an Event of Default.

(a) Payment Default

The Borrower does not pay on the due date any amount payable by it under this Agreement in the manner required under this Agreement. However, without prejudice to Clause 5.3 (*Late payment and default interest*), no Event of Default will occur under this paragraph (a) if such payment is made in full by the Borrower within thirty (30) days of the due date.

(b) Project Documents

A Project Document, listed in Schedule 1A (Definition), as essential for the implementation of the Project, or any of the rights and obligations set out therein, ceases to be in full force and effect, is subject to a notice of termination or its validity, legality or enforceability is challenged.

No Event of Default will occur pursuant to this paragraph (b) if (i) the challenge or notice of termination is withdrawn within thirty (30) calendar days or more if agreed by the Lender, after the date on which the Lender informed the Borrower of such challenge or notice or the Borrower became aware of such challenge or notice; and (ii) according to the opinion of the Lender, such dispute or request has not had a Material Adverse Effect during such thirty (30) days period.

(c) Undertakings and Obligations

- d) prontamente, mas em qualquer caso dentro de quinze (15) dias úteis após tomar conhecimento deles, detalhes de qualquer notificação de inadimplência, rescisão, disputa ou reclamação material feita contra ele sob um Documento de Projeto ou afetando o Projeto, juntamente com detalhes de qualquer ação tomada ou proposta a ser tomada pelo Mutuário para remediá-la;
- e) durante a conclusão dos serviços (incluindo, mas não se limitando a serviços relacionados a estudos e monitoramento onde o Projeto envolve a prestação de tais serviços), os relatórios intermediários e finais elaborados por qualquer prestador de serviços e, após a conclusão total de tais serviços, um relatório geral de execução;
- f) prontamente, qualquer informação adicional sobre sua condição financeira, ativos e operações ou quaisquer documentos ou outras comunicações fornecidas ou recebidas por ele sob qualquer Documento de Projeto que o Credor possa razoavelmente solicitar.

13.3 Beneficiários finais

O Mutuário deverá:

- (a) Assegurar que os Bancos Operacionais incluam no contrato de financiamento com os Beneficiários Finais o compromisso de fornecer ao Credor qualquer documento (incluindo o contrato de financiamento com o Beneficiário Final) ou informação relativa ao financiamento ou ao Investimento Elegível relevante;
- (b) fornecer ao Credor, mediante solicitação, qualquer informação relativa aos Beneficiários Finais, incluindo, entre outras:
 - informações (incluindo, mediante modificação, dados pessoais) sobre a identidade de cada Beneficiário Final; e
 - acordos de facilidades executados entre os Bancos Operacionais e os Beneficiários Finais para o financiamento dos Investimentos Elegíveis .

Para evitar dúvidas, em caso de qualquer obrigação de confidencialidade aplicável ou outras restrições legais, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil, o Mutuário deverá fornecer ao Credor os documentos solicitados sem qualquer informação pessoal ou privilegiada para garantir que o Credor ainda seja capaz de prosseguir com o monitoramento do Projeto.

14. EVENTOS DE INADIMPLÊNCIA

14.1 Eventos de inadimplência

Cada um dos eventos ou circunstâncias estabelecidos nesta Cláusula 14.1(*Eventos de inadimplência*) é um Evento de Inadimplência.

(a) Inadimplência de pagamento

O Mutuário não pagar na data de vencimento qualquer valor por ele devido nos termos deste Contrato, na forma exigida por este Contrato. No entanto, sem prejuízo da Cláusula 5.3(*Pagamento em atraso e juros de mora*), nenhum Evento de Inadimplência ocorrerá sob este parágrafo (a) se tal pagamento for feito integralmente pelo Mutuário dentro de trinta (30) dias da data de vencimento.

(b) Documentos do Projeto

The Borrower does not comply with its undertakings and obligations under the Agreement, including, without limitation, any of the undertakings it has given pursuant to Clause 12 (*Undertakings*) and Clause 13 (*Information Undertakings*).

12.4Environmental and social responsibility**Error! Reference source not found.**Financial Sanctions Lists and EmbargoLicit Origin and absence of Prohibited PracticesSave for the undertakings given pursuant to Clause 12.6 (Environmental and social responsibility), Clauses 12.12 (*Financial Sanctions Lists and Embargo*) and 12.13 (*Licit Origin and absence of Prohibited Practices*) in respect of which no grace period is permitted, no Event of Default will occur under this paragraph (c) if the non-compliance is capable of remedy and is remedied within thirty (30) days, or more if agreed by the Lender, of the earlier of (i) the date of the Lender' notice of failure to the Borrower; and (ii) the Borrower becoming aware of the breach, or within the time limit determined by the Lender in the case referred to in paragraph (e) of Clause 12.13 (*Licit Origin and absence of Prohibited Practices*).

(d) Misrepresentation

A representation or warranty made by the Borrower in the Agreement, including under Clause 11 (*Representations and warranties*), or in any document delivered by or on behalf of the Borrower under or in relation to the Agreement, is incorrect or misleading when made or deemed to be made.

(e) Cross Default

- i) Subject to paragraph iii), any External Indebtedness of the Borrower, guaranteed by the Federative Republic of Brazil, is not paid on its due date or, if applicable, within any grace period granted pursuant to the relevant documentation.
- ii) A creditor, (i) of External Indebtedness guaranteed by the Federative Republic of Brazil, has declared a default of the Borrower; or (ii) has declared due and payable prior to its specified maturity the External Indebtedness guaranteed by the Federative Republic of Brazil; (iii) or requested prepayment in full of such External Indebtedness guaranteed by the Federative Republic of Brazil, in each case, as a result of an event of default or any provision having a similar effect (howsoever described) pursuant to the relevant documentation.
- iii) No Event of Default will occur under paragraph (e) of this Clause 14.1 if the relevant amount of External Indebtedness or the commitment for External Indebtedness falling within paragraph (i) and (ii) above is less than twenty million Euros (EUR 20,000,000) (or its equivalent in any other currency(ies)).

(f) Unlawfulness

It is or becomes unlawful for the Borrower to perform any of its obligations under this Agreement.

(g) Material adverse change

Any event (including a change in the political situation of the country of the Borrower) or any measure which is likely, according to the Lender's opinion, to have a Material Adverse Effect occurs or is likely to occur.

(h) Withdrawal or suspension of the Project

Any of the following occurs:

Um Documento de Projeto, listado no Anexo 1A (Definição), como essencial para a implementação do Projeto, ou quaisquer dos direitos e obrigações nele estabelecidos, deixa de estar em pleno vigor e efeito, está sujeito a um aviso de rescisão ou sua validade, legalidade ou exequibilidade é contestada.

Nenhum Evento de Inadimplência ocorrerá de acordo com este parágrafo (b)se (i) a contestação ou notificação de rescisão for retirada dentro de trinta (30) dias corridos ou mais, se acordado pelo Credor, após a data em que o Credor informou o Mutuário de tal contestação ou notificação ou o Mutuário tomou conhecimento de tal contestação ou notificação; e (ii) de acordo com a opinião do Credor, tal disputa ou solicitação não teve um Efeito Adverso Material durante esse período de trinta (30) dias.

(c) Compromissos e Obrigações

O Mutuário não cumpre com seus compromissos e obrigações sob o Contrato, incluindo, sem limitação, quaisquer dos compromissos que assumiu de acordo com a Cláusula 12(*Empreendimentos*) e Cláusula 13 (*Compromissos de Informação*).

12.4Responsabilidade ambiental e social**Error! Reference source not found.**Listas de Sanções Financeiras e EmbargoOrigem Lícita e Ausência de Práticas ProibidasExceto pelos compromissos assumidos de acordo com a Cláusula 12.6 (Responsabilidade ambiental e social), Cláusulas 12.12 (*Listas de Sanções Financeiras e Embargo*) e 12.13 (*Origem Lícita e ausência de Práticas Proibidas*) em relação aos quais nenhum período de carência é permitido, nenhum Evento de Inadimplência ocorrerá sob este parágrafo (c)se a não conformidade for passível de remediação e for remediada dentro de trinta (30) dias, ou mais se acordado pelo Credor, do que ocorrer primeiro entre (i) a data da notificação de falha do Credor ao Mutuário; e (ii) o Mutuário tomar conhecimento da violação, ou dentro do prazo determinado pelo Credor no caso referido no parágrafo (e) da Cláusula 12.13 (*Origem Lícita e ausência de Práticas Proibidas*).

(d) Falsa representação

Uma representação ou garantia feita pelo Mutuário no Contrato, incluindo nos termos da Cláusula 11(*Representações e garantias*, ou em qualquer documento entregue por ou em nome do Mutuário sob ou em relação ao Contrato, seja incorreto ou enganoso quando feito ou considerado feito.

(e) Padrão cruzado

- i) Sujeito ao parágrafo iii), qualquer Dívida Externa do Mutuário, garantida pela República Federativa do Brasil, não for paga na data de vencimento ou, se aplicável, dentro de qualquer período de carência concedido de acordo com a documentação relevante.
- ii) Um credor, (i) de uma Dívida Externa garantida pela República Federativa do Brasil, declarou inadimplência do Mutuário; ou (ii) declarou devida e pagável antes de seu vencimento especificado a Dívida Externa garantida pela República Federativa do Brasil; (iii) ou solicitou o pré-pagamento integral de tal Dívida Externa garantida pela República Federativa do Brasil, em cada caso, como resultado de um evento de inadimplência ou qualquer disposição com efeito semelhante (como descrito) de acordo com a documentação relevante.
- iii) Nenhum Evento de Inadimplência ocorrerá nos termos do parágrafo (e) desta Cláusula 14.1 se o valor relevante do Endividamento Externo ou o compromisso de Endividamento Externo abrangido pelos parágrafos (i) e (ii) acima for inferior a vinte milhões de Euros (EUR 20.000.000) (ou seu equivalente em qualquer outra(s) moeda(s)).

- i) the implementation of the Project is suspended or postponed for a period of time, in the Lender's reasonable opinion, that would compromise the full completion of the Project; or
 - ii) the Borrower withdraws from, or ceases to participate in, the Project.
- (i) Authorisations
- Any Authorisation required for the Borrower in order to perform or comply with its obligations under this Agreement or its other material obligations under any Project Documents or required in the ordinary course of the Project is not obtained within the required timeframe or is cancelled or becomes invalid or otherwise ceases to be in full force and effect.
- (j) Judgments, rulings or decisions having a Material Adverse Effect.
- Any judgment or arbitral award or any judicial or administrative decision affecting the Borrower has, according to the opinion of the Lender, a Material Adverse Effect.
- (k) Suspension of free convertibility and free transfer, as referred to in Clause 11.6 (*Transfer of funds*).
- Free convertibility and free transfer of any of the amounts due by the Borrower under this Agreement becomes impossible due to its suspension.

14.2 Acceleration

- (a) On and at any time after the occurrence of an Event of Default, the Lender may, without providing any formal demand or commencing any judicial or extra-judicial proceedings, by written notice to the Borrower:
- (i) cancel the Available Facility; and/or
 - (ii) declare that all or part of the Facility, together with any accrued or outstanding interest and all other amounts outstanding under this Agreement, are immediately due and payable.
- (b) Without prejudice to the above, in the event that an Event of Default occurs as set out in Clause 14.1 (*Events of Default*), the Lender reserves the right to, upon written notice to the Borrower, (i) suspend or postpone any Drawdowns under the Facility; and/or (ii) suspend the finalisation of any agreements relating to other possible financial offers which have been notified by the Lender to the Borrower; and/or (iii) suspend or postpone any drawdown under any loan agreement entered into between the Borrower and the Lender.

14.3 Notification of an Event of Default and Remediation

In accordance with Clause 13.2 (*Information - miscellaneous*), the Borrower shall promptly notify the Lender upon becoming aware of any event which is or is likely to be an Event of Default and inform the Lender of all the measures contemplated by the Borrower to remedy it.

- (f) Ilegalidade
- É ou se torna ilegal para o Mutuário cumprir qualquer uma de suas obrigações sob este Contrato.
- (g) Mudança adversa material
- Qualquer evento (incluindo uma mudança na situação política do país do Mutuário) ou qualquer medida que seja provável, de acordo com a opinião do Credor, que tenha um Efeito Adverso Material ocorra ou seja provável que ocorra.
- (h) Retirada ou suspensão do Projeto
- Qualquer uma das seguintes situações ocorre:
- i) a implementação do Projeto for suspensa ou adiada por um período de tempo que, na opinião razoável do Credor, comprometeria a conclusão total do Projeto; ou
 - ii) o Mutuário se retirar ou deixar de participar do Projeto.
- (i) Autorizações
- Qualquer Autorização necessária para que o Mutuário cumpra suas obrigações sob este Contrato ou suas outras obrigações materiais sob quaisquer Documentos do Projeto ou exigida no curso normal do Projeto não for obtida dentro do prazo exigido ou for cancelada ou se tornar inválida ou de outra forma deixar de estar em pleno vigor e efeito.
- (j) Julgamentos, decisões ou acórdãos que tenham um Efeito Adverso Material.
- Qualquer sentença ou sentença arbitral ou qualquer decisão judicial ou administrativa que afete o Mutuário tem, de acordo com a opinião do Credor, um Efeito Adverso Material.
- (k) Suspensão da livre conversibilidade e da livre transferência, conforme referido na Cláusula 11.6 (*Transferência de fundos*).
- A livre conversibilidade e a livre transferência de quaisquer valores devidos pelo Mutuário nos termos deste Contrato tornam-se impossíveis devido à sua suspensão.

14.2 Aceleração

- (a) A qualquer momento após a ocorrência de um Evento de Inadimplência, o Credor pode, sem fornecer qualquer demanda formal ou iniciar qualquer processo judicial ou extrajudicial, por meio de notificação por escrito ao Mutuário:
- (i) cancelar a Instalação Disponível; e/ou
 - (ii) declarar que a totalidade ou parte da Facilidade, juntamente com quaisquer juros acumulados ou pendentes e todos os outros valores pendentes sob este Contrato, são imediatamente devidos e pagáveis.
- (b) Sem prejuízo do acima exposto, caso ocorra um Evento de Inadimplência conforme estabelecido na Cláusula 14.1 (*Eventos de inadimplência*), o Credor reserva-se o direito de, mediante notificação por escrito ao Mutuário, (i) suspender ou adiar quaisquer Saques sob a Facilidade; e/ou (ii) suspender a finalização de quaisquer acordos relacionados a outras possíveis ofertas financeiras que tenham sido notificadas pelo Credor ao Mutuário; e/ou (iii) suspender ou adiar qualquer saque sob qualquer contrato de empréstimo celebrado entre o Mutuário e o Credor.

15. ADMINISTRATION OF THE FACILITY

15.1 Payments

All payments received by the Lender under this Agreement shall be applied towards the payment of expenses, fees, interest, principal amounts or any other sum due under this Agreement in the following order:

- a) incidental costs and expenses;
- b) fees and indemnities;
- c) late-payment interest and default interest;
- d) accrued interest;
- e) principal repayments.

Any payments received from the Borrower shall be applied first in or towards payment of any sums due and payable under the Facility or under other loans extended by the Lender to the Borrower, should it be in the Lender's interest to apply these sums to such other loans, in the order set out above.

15.2 Set-off

Being understood that automatic set-off is forbidden under Senate resolutions n°43/2001 and n°48/2007, whenever the Lender demonstrates to the Borrower that setting-off obligations is the most efficient structure to be adopted, the Borrower may accept to set-off due and payable obligations owed by the Borrower against any amounts held by the Lender on behalf of the Borrower or any due and payable obligations owed by the Lender to the Borrower. In these cases, if the obligations are in different currencies, the Lender may convert either obligation at the prevailing currency exchange rate for the purpose of the set-off.

All payments made by the Borrower under the Agreement shall be calculated and made without set-off. The Borrower is prohibited from making any set-off.

15.3 Business Days

Without prejudice to the calculation of the Interest Period which remains unchanged, if a payment is due on a day which is not a Business Day, the due date for that payment shall be the next Business Day if the next Business Day is in the same calendar month, or the preceding Business Day if the next Business Day is not in the same calendar month.

15.4 Currency of payment

The currency of each amount payable under this Agreement is Euro, except as provided in Clause 15.6 (*Place of payment*).

15.5 Day count convention

Any interest, fee or expense accruing under this Agreement will be calculated on the basis of the actual number of days elapsed and a year of three hundred and sixty (360) days in accordance with European interbank market practice.

14.3 Notificação de um Evento de Inadimplência e Remediação

De acordo com a Cláusula 13.2(*Informações - diversas*, o Mutuário deverá notificar prontamente o Credor ao tomar conhecimento de qualquer evento que seja ou possa ser um Evento de Inadimplência e informar o Credor sobre todas as medidas contempladas pelo Mutuário para remediá-lo.

15. ADMINISTRAÇÃO DA INSTALAÇÃO

15.1 Pagamentos

Todos os pagamentos recebidos pelo Credor sob este Contrato serão aplicados ao pagamento de despesas, taxas, juros, valores principais ou qualquer outra quantia devida sob este Contrato na seguinte ordem:

- a) custos e despesas incidentais;
- b) honorários e indenizações;
- c) juros de mora e juros de mora;
- d) juros acumulados;
- e) reembolsos principais.

Quaisquer pagamentos recebidos do Mutuário serão aplicados primeiro no pagamento de quaisquer quantias devidas e pagáveis sob a Facilidade ou sob outros empréstimos concedidos pelo Credor ao Mutuário, caso seja do interesse do Credor aplicar essas quantias a outros empréstimos, na ordem estabelecida acima.

15.2 Zarpar

Considerando que a compensação automática é proibida pelas Resoluções do Senado n° 43/2001 e n° 48/2007, sempre que o Credor demonstrar ao Mutuário que a compensação de obrigações é a estrutura mais eficiente a ser adotada, o Mutuário poderá aceitar compensar as obrigações vencidas e pagáveis devidas pelo Mutuário com quaisquer valores detidos pelo Credor em nome do Mutuário ou quaisquer obrigações vencidas e pagáveis devidas pelo Credor ao Mutuário. Nesses casos, se as obrigações estiverem em moedas diferentes, o Credor poderá converter qualquer uma das obrigações à taxa de câmbio vigente para fins de compensação.

Todos os pagamentos efetuados pelo Mutuário nos termos do Contrato serão calculados e efetuados sem compensação. O Mutuário está proibido de efetuar qualquer compensação.

15.3 Dias úteis

Sem prejuízo do cálculo do Período de Juros, que permanece inalterado, se um pagamento for devido em um dia que não seja um Dia Útil, a data de vencimento desse pagamento será o próximo Dia Útil, se o próximo Dia Útil for no mesmo mês civil, ou o Dia Útil anterior, se o próximo Dia Útil não for no mesmo mês civil.

15.4 Moeda de pagamento

A moeda de cada valor a pagar nos termos deste Contrato é o Euro, exceto conforme disposto na Cláusula 15.6(*Local de pagamento*).

15.6 Place of payment

- (a) Any funds to be transferred by the Lender to the Borrower under the Facility will be paid to the bank account specifically designated for such purpose by the Borrower, provided that the Lender has given its prior consent on the selected bank.

The Borrower may request that the funds are transferred in: (i) Euros to a bank account denominated in Euros; or (ii) the currency of legal tender in the jurisdiction of the Borrower, in the equivalent amount of the Drawdown at a market exchange rate on the day of the Drawdown and to a bank account denominated in that currency provided such currency is convertible and transferable; or (iii) any other convertible and transferable currency, in an equivalent amount of the Drawdown on the day of the Drawdown and to a bank account denominated in such currency.

- b) Any payment to be made by the Borrower to the Lender shall be paid on the due date by no later than 11:00 a.m. (Paris time) to the following bank account:

RIB Code: 30001 00064 00000040242 79

IBAN Code: FR76 3000 1000 6400 0000 4024 279

Banque de France SWIFT code (BIC): BDFEFRPPCCT

opened by the Lender at the Banque de France (head office/main branch) in Paris or any other account notified by the Lender to the Borrower.

- c) The Borrower shall request from the bank responsible for transferring any amounts to the Lender that it provides the following information in any wire transfer messages in a comprehensive manner and in the order set out below:
- Principal: name, address, bank account number
 - Principal's bank: name and address
 - Reference: name of the Borrower, name of the Project, reference number of the Agreement
- d) Applicable exchange rates will be the exchange rates obtained by the Lender through a Reference Financial Institution on the date of the Drawdown.
- e) All payments made by the Borrower shall comply with this Clause 15.6 (*Place of payment*) in order for the relevant payment obligation to be deemed discharged in full.

15.7 Payment Systems Disruption

If the Lender determines (in its discretion) that a Payment Systems Disruption Event has occurred or the Borrower notifies the Lender that a Payment Systems Disruption Event has occurred, the Lender:

- a) may, and shall if requested by the Borrower, enter into discussions with the Borrower with a view to agreeing any changes to the operation and administration of the Facility as the Lender may deem necessary in the circumstances;
- b) shall not be obliged to enter into discussions with the Borrower in relation to any of the changes mentioned in paragraph (a) above if, in its opinion, it is not practicable to do so in the circumstances and, in any event, it has no obligation to agree to such changes; and

15.5 Convenção de contagem de dias

Quaisquer juros, taxas ou despesas acumuladas sob este Contrato serão calculados com base no número real de dias decorridos e em um ano de trezentos e sessenta (360) dias, de acordo com a prática do mercado interbancário europeu.

15.6 Local de pagamento

- (a) Quaisquer fundos a serem transferidos pelo Credor ao Mutuário sob a Facilidade serão pagos à conta bancária especificamente designada para tal propósito pelo Mutuário, desde que o Credor tenha dado seu consentimento prévio ao banco selecionado.

O Mutuário pode solicitar que os fundos sejam transferidos em: (i) euros para uma conta bancária denominada em euros; ou (ii) a moeda de curso legal na jurisdição do Mutuário, no valor equivalente ao Saque a uma taxa de câmbio de mercado no dia do Saque e para uma conta bancária denominada nessa moeda, desde que tal moeda seja conversível e transferível; ou (iii) qualquer outra moeda conversível e transferível, em um valor equivalente ao Saque no dia do Saque e para uma conta bancária denominada nessa moeda.

- b) Qualquer pagamento a ser feito pelo Mutuário ao Credor deverá ser pago na data de vencimento até às 11h00 (horário de Paris) na seguinte conta bancária:

Código RIB: 30001 00064 00000040242 79

Código IBAN: FR76 3000 1000 6400 0000 4024 279

Código SWIFT (BIC) do Banque de France: BDFEFRPPCCT

aberta pelo Credor no Banque de France (sede/agência principal) em Paris ou qualquer outra conta notificada pelo Credor ao Mutuário.

- c) O Mutuário deverá solicitar ao banco responsável pela transferência de quaisquer valores ao Credor que forneça as seguintes informações em quaisquer mensagens de transferência eletrônica de forma abrangente e na ordem estabelecida abaixo:
- Principal: nome, endereço, número da conta bancária
 - do mandante: nome e endereço
 - Referência: nome do Mutuário, nome do Projeto, número de referência do Contrato
- d) As taxas de câmbio aplicáveis serão as taxas de câmbio obtidas pelo Credor por meio de uma Instituição Financeira de Referência na data do Saque.
- e) Todos os pagamentos feitos pelo Mutuário deverão estar em conformidade com esta Cláusula 15.6 (*Local de pagamento*) para que a obrigação de pagamento relevante seja considerada totalmente cumprida.

15.7 Perturbação dos sistemas de pagamento

Se o Credor determinar (a seu critério) que ocorreu um Evento de Interrupção dos Sistemas de Pagamento ou o Mutuário notificar o Credor de que ocorreu um Evento de Interrupção dos Sistemas de Pagamento, o Credor:

- c) shall not be liable for any cost, loss or liability arising as a result of its taking, or failing to take, any actions pursuant to this Clause 15.7 (*Payment Systems Disruption*).

16. MISCELLANEOUS

16.1 Language

The language of this Agreement is English. If this Agreement is translated into Portuguese by a sworn translator (*tradutor juramentado*), the English version shall prevail in the event of any conflicting interpretation or in the event of a dispute between the Parties.

All notices given or documents provided under, or in connection with, this Agreement shall be in English.

The Lender may request that a notice or document provided under, or in connection with, this Agreement which is not in English is accompanied by a certified English translation, in which case, the English translation shall prevail unless the document is a statutory document of a company, legal text or other official document.

16.2 Certifications and determinations

In any litigation or arbitration arising out of or in connection with this Agreement, entries made in the accounts maintained by the Lender are *prima facie* evidence of the matters to which they relate.

Any certification or determination by the Lender of a rate or amount under this Agreement will be, in the absence of manifest error, conclusive evidence of the matters to which it relates.

16.3 Partial invalidity

If, at any time, a term of this Agreement is or becomes illegal, invalid or unenforceable, neither the validity, legality nor enforceability of the remaining provisions of this Agreement will in any way be affected or impaired.

16.4 No Waiver

Failure to exercise, or a delay in exercising, on the part of the Lender of any right under the Agreement shall not operate as a waiver of that right.

Partial exercise of any right shall not prevent any further exercise of such right or the exercise of any other right or remedy under the applicable law.

The rights and remedies of the Lender under this Agreement are cumulative and not exclusive of any rights and remedies under the applicable law.

16.5 Assignment

The Borrower may not assign or transfer, in any manner whatsoever, all or any of its rights and obligations under this Agreement without the prior written consent of the Lender.

The Borrower hereby consents to the assignment or transfer by the Lender to (i) any subsidiary or entity of the same group as the Lender or (iii) any other credit institution or financial institution or any other entity provided that it has been incorporated, domiciled or established within the European Union, of its rights and/or obligations under this Agreement, and conclude any sub-participation agreement relating thereto. The assignment or the transfer shall be notified by the Lender to the Borrower. Until such notification, the assignment or the transfer will not be effective against the Borrower.

- a) pode, e deve, se solicitado pelo Mutuário, entrar em discussões com o Mutuário com a finalidade de concordar com quaisquer mudanças na operação e administração da Facilidade, conforme o Credor considere necessário nas circunstâncias;
- b) não será obrigado a entrar em discussões com o Mutuário em relação a qualquer uma das alterações mencionadas no parágrafo (a) acima se, em sua opinião, não for praticável fazê-lo nas circunstâncias e, em qualquer caso, não tiver obrigação de concordar com tais alterações; e
- c) não será responsável por qualquer custo, perda ou responsabilidade decorrente da tomada ou omissão de quaisquer ações de acordo com esta Cláusula 15.7(*Perturbação dos sistemas de pagamento*).

16. VARIADO

16.1 Linguagem

O idioma deste Contrato é o inglês. Caso este Contrato seja traduzido para o português por tradutor *juramentado*, a versão em inglês prevalecerá em caso de conflito de interpretação ou em caso de litígio entre as Partes.

Todos os avisos fornecidos ou documentos fornecidos sob, ou em conexão com, este Contrato deverão ser em inglês.

O Credor pode solicitar que um aviso ou documento fornecido sob, ou em conexão com, este Contrato que não esteja em inglês seja acompanhado por uma tradução juramentada para o inglês, caso em que a tradução para o inglês prevalecerá, a menos que o documento seja um documento estatutário de uma empresa, texto legal ou outro documento oficial.

16.2 Certificações e determinações

Em qualquer litígio ou arbitragem decorrente ou relacionada a este Contrato, os lançamentos feitos nas contas mantidas pelo Credor constituem prova *prima facie* dos assuntos aos quais se relacionam.

Qualquer certificação ou determinação pelo Credor de uma taxa ou valor sob este Contrato será, na ausência de erro manifesto, evidência conclusiva dos assuntos aos quais se refere.

16.3 Invalidez parcial

Se, a qualquer momento, um termo deste Contrato for ou se tornar ilegal, inválido ou inexecutável, nem a validade, legalidade ou exequibilidade das disposições restantes deste Contrato serão de alguma forma afetadas ou prejudicadas.

16.4 Sem renúncia

A falha em exercer, ou o atraso no exercício, por parte do Credor de qualquer direito sob o Contrato não operará como uma renúncia desse direito.

O exercício parcial de qualquer direito não impedirá qualquer exercício posterior de tal direito ou o exercício de qualquer outro direito ou recurso sob a lei aplicável.

Os direitos e recursos do Credor sob este Contrato são cumulativos e não exclusivos de quaisquer direitos e recursos sob a lei aplicável.

Notwithstanding the above, any assignment or transfer by the Lender of all or any of its rights and obligations under this Agreement for the purpose of a securitization transaction shall require the prior consent of the Borrower.

16.6 Legal effect

The Schedules annexed hereto, the Procurement Guidelines and the recitals hereof form part of this Agreement and have the same legal effect.

16.7 Entire agreement

As of the Signing Date, this Agreement represents the entire agreement between the Parties in relation to the matters set out herein, and supersedes and replaces all previous documents, agreements or understandings which may have been exchanged or communicated as part of the negotiations in connection with this Agreement.

16.8 Amendments

No amendment may be made to this Agreement unless expressly agreed in writing between the Parties.

16.9 Confidentiality - Disclosure of information

- a) Each Party shall not disclose the content of this Agreement to any third party without the prior consent of the other Party, except to any person to whom it has a disclosure obligation under any applicable law, regulation or judicial ruling.

The above paragraph shall not prohibit the Borrower from disclosing any information they are required to disclose pursuant to the law of access to information n°12527 of 2011.

- b) Notwithstanding any existing confidentiality agreement, the Lender may disclose any information or documents in relation to the Project to: (i) its auditors, rating agencies, legal advisers, or supervisory bodies; (ii) any person or entity to whom the Lender may assign or transfer all or part of its rights or obligations under the Agreement; (iii) the French State, and in particular the ministries to which the Lender reports, for the purposes of the Lender's activity; and (iv) any person or entity for the purpose of taking any protective measures or preserving the rights of the Lender under the Agreement.

- c) Furthermore, the Borrower hereby expressly authorizes the Lender:

- i) to exchange with the French Republic for publication on the French government website pursuant to any request from international aid transparency initiative; and
- ii) to publish on the Lender's Website information relating to the Project and its financing as listed in Schedule 9 (*Information that may be published on the French Government Website and the Lender's Website*).

16.10 Limitation

The statute of limitations of any claims under this Agreement shall be ten (10) years, except for any claim of interest due under this Agreement for which the statute of limitation shall be five (5) years.

16.5 Atribuição

O Mutuário não pode ceder ou transferir, de nenhuma maneira, todos ou quaisquer de seus direitos e obrigações sob este Contrato sem o consentimento prévio por escrito do Credor.

O Mutuário consente, por meio deste, com a cessão ou transferência, pelo Credor, a (i) qualquer subsidiária ou entidade do mesmo grupo que o Credor ou (iii) qualquer outra instituição de crédito ou instituição financeira ou qualquer outra entidade, desde que tenha sido constituída, domiciliada ou estabelecida na União Europeia, dos seus direitos e/ou obrigações nos termos deste Contrato, bem como com a celebração de qualquer acordo de subparticipação a eles relacionado. A cessão ou transferência será notificada pelo Credor ao Mutuário. Até tal notificação, a cessão ou transferência não produzirá efeitos em relação ao Mutuário.

Notwithstanding the above, any assignment or transfer by the Lender of all or any of its rights and obligations under this Agreement for the purpose of a securitization transaction shall require the prior consent of the Borrower.

16.6 Efeito legal

Os Anexos, as Diretrizes de Aquisições e os considerandos aqui contidos fazem parte deste Contrato e têm o mesmo efeito legal.

16.7 Acordo integral

A partir da Data de Assinatura, este Contrato representa o acordo integral entre as Partes em relação aos assuntos aqui estabelecidos e substitui todos os documentos, acordos ou entendimentos anteriores que possam ter sido trocados ou comunicados como parte das negociações relacionadas a este Contrato.

16.8 Emendas

Nenhuma alteração poderá ser feita a este Contrato, a menos que expressamente acordado por escrito entre as Partes.

16.9 Confidencialidade - Divulgação de informações

- a) Cada Parte não divulgará o conteúdo deste Contrato a terceiros sem o consentimento prévio da outra Parte, exceto a qualquer pessoa para a qual tenha obrigação de divulgação sob qualquer lei, regulamento ou decisão judicial aplicável.

O parágrafo acima não proíbe o Mutuário de divulgar qualquer informação que seja obrigado a divulgar de acordo com a lei de acesso à informação n.º 12527 de 2011.

- b) Não obstante qualquer acordo de confidencialidade existente, o Credor poderá divulgar quaisquer informações ou documentos relacionados ao Projeto para: (i) seus auditores, agências de classificação, consultores jurídicos ou órgãos de supervisão; (ii) qualquer pessoa ou entidade a quem o Credor possa ceder ou transferir todos ou parte de seus direitos ou obrigações sob o Acordo; (iii) o Estado francês e, em particular, os ministérios aos quais o Credor se reporta, para os fins da atividade do Credor; e (iv) qualquer pessoa ou entidade com a finalidade de tomar quaisquer medidas de proteção ou preservar os direitos do Credor sob o Acordo.

- c) Além disso, o Mutuário autoriza expressamente o Credor:

16.11 Hardship

Each Party hereby acknowledges that the provisions of article 1195 of the French civil code that authorizes a judge to decide on the content of the Agreement by request of one Party shall not apply and it shall be not entitled to make a claim under article 1195 of the French civil code in this sense⁵. The Parties keep the possibility to renegotiate the contents of the Agreement among them.

17. **NOTICES**

17.1 In writing and addresses

Any notice, request or other communication to be given or made under or in connection with this Agreement shall be given or made in writing and, unless otherwise stated, may be given or made by fax or by letter sent by the post office to the address and number of the relevant Party set out below:

For the Borrower:

THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

Address: Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

Ministério da Fazenda

Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar

70048-900 – Brasília, DF, Brasil

E-mail: apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br

Attention: Coordenador - Geral de Operações Financeiras da União

With a copy to:

Secretaria do Tesouro Nacional

Address: Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública

Esplanada dos Ministérios, Bloco P – Ed. Anexo – Ala A

1º Andar, Sala 121

70048-900 – Brasília, DF, Brasil

E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br; geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Attention: Coordenador-Geral de Controle da Dívida Pública

And with a copy to:

Ministério do Planejamento e Orçamento

Address: Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento

i) para troca com a República Francesa para publicação no site do governo francês, em conformidade com qualquer solicitação da iniciativa internacional de transparência da ajuda; e

ii) publicar no site do Credor informações relativas ao Projeto e seu financiamento, conforme listado no Anexo 9 (*Informações que podem ser publicadas no site do Governo Francês e no site do Credor*).

16.10 Limitação

O prazo de prescrição de quaisquer reivindicações sob este Contrato será de dez (10) anos, exceto para qualquer reivindicação de juros devidos sob este Contrato para o qual o prazo de prescrição será de cinco (5) anos.

16.11 Dificuldade

Cada Parte reconhece, por meio deste instrumento, que as disposições do artigo 1195 do Código Civil Francês, que autorizam um juiz a decidir sobre o conteúdo do Contrato a pedido de uma das Partes, não se aplicam, e não lhe será permitido apresentar uma reclamação nos termos do artigo 1195 do Código Civil Francês nesse sentido⁵. As Partes reservam-se o direito de renegociar o conteúdo do Contrato entre si.

17. **AVISOS**

17.1 Por escrito e endereços

Qualquer aviso, solicitação ou outra comunicação a ser dada ou feita sob ou em conexão com este Contrato deverá ser dada ou feita por escrito e, salvo disposição em contrário, poderá ser dada ou feita por fax ou por carta enviada pelos correios para o endereço e número da Parte relevante estabelecidos abaixo:

Para o Mutuário:

A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Endereço: Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

Ministério da Fazenda

Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar

70048-900 – Brasília, DF, Brasil

E-mail: apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br

Aos cuidados de : Coordenador - Geral de Operações Financeiras da União

Com cópia para:

⁵Artigo 1195 do Código Civil Francês:

Se uma mudança de circunstâncias imprevisível no momento da celebração do contrato tornar a execução excessivamente onerosa para uma parte que não concordou em assumir o risco, esta última poderá solicitar uma renegociação do contrato com o seu cocontratante. A parte contratante continuará a cumprir as suas obrigações durante a renegociação.

Em caso de recusa ou insucesso da renegociação, as partes poderão acordar a resolução do contrato, na data e nas condições que determinarem, ou requerer, de comum acordo, ao juiz que proceda à sua adaptação. Na ausência de acordo em prazo razoável, o juiz poderá, a requerimento de uma das partes, rever o contrato ou rescindi-lo, na data e nas condições que fixar.

⁵ Article 1195 of the French civil code:

If a change in circumstances unforeseeable at the time of the conclusion of the contract makes the performance excessively onerous for a party that had not agreed to assume the risk, the latter may request a renegotiation of the contract with its co-contractor. It continues to perform its obligations during the renegotiation.

In the event of refusal or failure of the renegotiation, the parties may agree to terminate the contract, on the date and under the conditions that they determine, or request by mutual agreement the judge to proceed with its adaptation. In the absence of agreement within a reasonable period, the judge may, at the request of a party, revise the contract or terminate it, on the date and under the conditions that he sets.

Esplanada dos Ministérios, Bloco k, 8º andar

70040-906 – Brasília, DF, Brasil

E-mail: seaid@planejamento.gov.br; cofiex@planejamento.gov.br

or such other address, fax number, department or officer as one Party notifies to the other Party.

For the Lender:

AFD - PARIS HEAD OFFICE

Address: 5, rue Roland Barthes - 75598 Paris Cedex 12 France

Telephone: (+33) 1 53 44 31 31

Attention: Director of the Latin America Department

AFD AT ITS AGENCY IN BRASÍLIA, BRAZIL

Address: SCS Quadra 9 – Lote C Bloco A , Edifício Parque cidade Corporate, Sala 1103

70.308-200 Brasília, DF, Brasil

Attention: Director of the Agency in Brasília

or such other address, fax number, department or officer as one Party notifies to the other Party.

17.2 Delivery

Any notice, request or communication made or any document sent by a Party to the other Party in connection with this Agreement will only be effective:

- (a) if by fax, when received in a legible form; and
- (b) if by letter sent through the post office, when delivered to the correct address,

and, where a particular person or a department is specified as part of the address details provided under Clause 17.1 (*In writing and addresses*), if such notice, request or communication has been addressed to that person or department.

17.3 Electronic communications

Any communication made by one person to another under or in connection with this Agreement may be made by electronic mail or other electronic means if the Parties:

- (a) agree that, unless and until notified to the contrary, this is to be an accepted form of communication;
- (b) notify each other in writing of their electronic mail address and/or any other information required to enable the sending and receipt of information by that means; and
- (c) notify each other of any change to their address or any other such information supplied by them.

Any electronic communication made between the Parties will be effective only when actually received in a readable form.

Secretaria do Tesouro Nacional

Endereço: Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública

Esplanada dos Ministérios, Bloco P – Ed. Anexo – Ala A

1º Andar, Sala 121

70048-900 – Brasília, DF, Brasil

E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br; geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Aos cuidados de: Coordenador-Geral de Controle da Dívida Pública

And with a copy to:

Ministério do Planejamento e Orçamento

Address: Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento

Esplanada dos Ministérios, Bloco k, 8º andar

70040-906 – Brasília, DF, Brasil

E-mail: seaid@planejamento.gov.br; cofiex@planejamento.gov.br

ou qualquer outro endereço, número de fax, departamento ou funcionário que uma Parte notifique à outra Parte.

Para o Credor:

AFD - SEDE EM PARIS

Endereço: 5, rue Roland Barthes - 75598 Paris Cedex 12 França

Telefone: (+33) 1 53 44 31 31

Atenção: Diretor do Departamento América Latina

AFD EM SUA AGÊNCIA EM BRASÍLIA, BRASIL

Endereço: SCS Quadra 9 – Lote C Bloco A, Edifício Parque cidade Corporate, Sala 1103

70.308-200 Brasília, DF, Brasil

Atenção: Diretor da Agência em Brasília

ou qualquer outro endereço, número de fax, departamento ou funcionário que uma Parte notifique à outra Parte.

17.2 Entrega

Qualquer notificação, solicitação ou comunicação feita ou qualquer documento enviado por uma Parte à outra Parte em conexão com este Contrato somente será efetivo:

- (a) se por fax, quando recebido em formato legível; e
- (b) se por carta enviada pelos correios, quando entregue no endereço correto,

e, quando uma pessoa ou um departamento específico for especificado como parte dos detalhes de endereço fornecidos na Cláusula 17.1 (*Por escrito e endereços*), se tal notificação, solicitação ou comunicação tiver sido endereçada a essa pessoa ou departamento.

17.3 Comunicações eletrônicas

Qualquer comunicação feita por uma pessoa a outra sob ou em conexão com este Contrato pode ser feita por correio eletrônico ou outros meios eletrônicos se as Partes:

18. GOVERNING LAW, ENFORCEMENT AND CHOICE OF DOMICILE

18.1 Governing Law

This Agreement is governed by French law.

18.2 Arbitration

- (a) Any dispute, controversy or claim arising out of or relating to this Agreement, including any question regarding its existence, validity, interpretation, breach or termination, shall be finally resolved by arbitration under the rules of arbitration of the International Chamber of Commerce as in effect on the date hereof (except for article 28 - conservatory and interim measures - and article 29 - emergency arbitrator) ("Rules"), which are deemed to be incorporated by reference into this Clause.
- (b) The arbitral tribunal shall consist of three arbitrators, one of whom shall be nominated by the Lender, the other one shall be nominated by the Borrower and the third one, who shall be the chairman of the arbitral tribunal, by the two party-nominated arbitrators within 30 days of the last of their appointments. Save that, if either Party should fail to nominate an arbitrator within 30 calendar days of receiving written notice of the nomination of an arbitrator by the other Party, the second arbitrator shall, at the written request of the Party which has already made a nomination, be appointed forthwith by the international court of arbitration of the International Chamber of Commerce (the "**ICC Court**"). Likewise, if the party-nominated arbitrators fail to make an agreed nomination for the chairman within thirty (30) calendar days of the last of their appointments, the chairman shall, at the written request of either Party, be appointed forthwith by the ICC Court.
- (c) The Parties agree that the meetings and the hearings shall take place in Brasília, Brazil. The language of the arbitration (including written submissions by the Parties) shall be English. The seat of the arbitration shall be Paris, France. The arbitrators shall state the reasons for their decisions in writing and shall make such decisions in accordance with the laws of France.
- (d) The award shall be issued in Brasília, Brazil. Any award shall be final and binding from the day it is made. The award rendered by the arbitral tribunal shall be final, compulsory and legally binding on the parties and may be entered and enforced in any court having jurisdiction in Brazil.
- (e) The Borrower hereby waives its right to claim any immunity from jurisdiction, and execution to which it is or may become entitled to in Brazil. The Borrower also agrees not to plead or claim any immunity from the execution or enforcement of the arbitral award in the Federative Republic of Brazil, except for the limitation on the alienation of public property referred to in article 100 of the Brazilian civil code and subject to article 100 of the Brazilian Constitution and article 910 et. seq. of the Brazilian civil procedure code.
- (f) Nothing in this Agreement may be interpreted as an agreement of the Borrower to submit to the jurisdiction of any court outside the Federative Republic of Brazil.

18.3 Service of process

Service of process or other legal summons in connection with any proceedings described in this Clause 18 (*Governing law, enforcement and choice of domicile*) may be served upon:

- (a) the Borrower, pursuant to article 35, section I of complementary law n°73 of February 10, 1993, by delivery to the attorney general as its authorized agent upon whom any such process or legal summons may be served by rogatory letter; or

- (a) concorda que, a menos que e até que seja notificado o contrário, esta será uma forma de comunicação aceita;
- (b) notificar-se mutuamente por escrito sobre o seu endereço de correio eletrônico e/ou quaisquer outras informações necessárias para permitir o envio e a receção de informações por esse meio; e
- (c) notificar uns aos outros sobre qualquer alteração em seu endereço ou qualquer outra informação fornecida por eles.

Qualquer comunicação eletrônica feita entre as Partes será efetiva somente quando efetivamente recebida em formato legível.

18. LEI APLICÁVEL, EXECUÇÃO E ESCOLHA DE DOMICÍLIO

18.1 Lei aplicável

Este Contrato é regido pela lei francesa.

18.2 Arbitragem

- (a) Qualquer disputa, controvérsia ou reclamação decorrente ou relacionada a este Contrato, incluindo qualquer questão referente à sua existência, validade, interpretação, violação ou rescisão, será resolvida definitivamente por arbitragem, de acordo com as regras de arbitragem da Câmara de Comércio Internacional em vigor na data deste documento (exceto pelo artigo 28 - medidas conservatórias e provisórias - e artigo 29 - árbitro de emergência) ("Regras"), que são consideradas incorporadas por referência a esta Cláusula.
- (b) O tribunal arbitral será composto por três árbitros, um dos quais será nomeado pelo Credor, o outro será nomeado pelo Mutuário e o terceiro, que será o presidente do tribunal arbitral, pelos dois árbitros nomeados pelas partes dentro de 30 dias corridos após a última de suas nomeações. Salvo que, se qualquer das Partes não nomear um árbitro dentro de 30 dias corridos após o recebimento da notificação por escrito da nomeação de um árbitro pela outra Parte, o segundo árbitro será, a pedido escrito da Parte que já fez uma nomeação, nomeado imediatamente pelo tribunal internacional de arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (o "**Tribunal da CCI**"). Da mesma forma, se os árbitros nomeados pelas partes não fizerem uma nomeação acordada para o presidente dentro de trinta (30) dias corridos após a última de suas nomeações, o presidente será, a pedido escrito de qualquer das Partes, nomeado imediatamente pelo Tribunal da CCI.
- (c) As Partes concordam que as reuniões e audiências ocorrerão em Brasília, Brasil. O idioma da arbitragem (incluindo as alegações escritas das Partes) será o inglês. A sede da arbitragem será Paris, França. Os árbitros fundamentarão suas decisões por escrito e as tomarão de acordo com as leis francesas.
- (d) A sentença arbitral será proferida em Brasília, Brasil. Qualquer sentença arbitral será final e vinculativa a partir da data em que for proferida. A sentença proferida pelo tribunal arbitral será final, obrigatória e juridicamente vinculativa para as partes, podendo ser protocolada e executada em qualquer tribunal com jurisdição no Brasil.
- (e) O Mutuário renuncia, por meio deste instrumento, ao seu direito de reivindicar qualquer imunidade de jurisdição e execução a que tenha ou possa vir a ter direito no Brasil. O Mutuário também concorda em não pleitear ou reivindicar qualquer imunidade de execução ou execução da sentença arbitral na República Federativa do Brasil, exceto pela limitação à alienação de bem público prevista no artigo 100 do Código Civil Brasileiro e

- (b) the Lender, by delivery at the address “AFD - PARIS HEAD OFFICE” set out in Clause 17 (*Notices*) for service of process.

19. DURATION

This Agreement comes into force on the Signing Date and remains in full force and effect for as long as any amount is outstanding under this Agreement.

Notwithstanding the above, the obligations under Clauses 13.2 (*Information - miscellaneous*) and 16.9 (*Confidentiality - Disclosure of information*) shall survive and remain in full force and effect for a period of ten (10) years after the last Payment Date; the provisions of Clause 12.4.2 (*Environmental and social (ES) complaints-management*) shall continue to have effect whilst any grievance lodged under the ES Complaints-Management Mechanism’s Rules of Procedure is still being processed or monitored.

20. ELECTRONIC SIGNATURE

In the case this Agreement shall be executed by use of electronic signature:

- a) Each Party accepts and acknowledges that the use of the electronic signature solution proposed by CEGEDIM France, as well as the associated process, constitutes an electronic signature within the meaning of the provisions of article 1367 of the French civil code.
- b) Each Party acknowledges and accepts that the storage by CEGEDIM France of the Agreement and all related information recorded and/or signed electronically, complies with the requirement of integrity according to the provisions of article 1379 of the French civil code.
- c) Each Party acknowledges and accepts that the date and timestamping considered of the Agreement as well as the electronic signatures are binding and shall prevail between the Parties.
- d) Each Party acknowledges and accepts that the electronic signature of the Agreement, as proposed by CEGEDIM France, has a sufficient level of reliability to identify its signatory and guarantee its link with the Agreement to which its signature is attached.
- e) Therefore, the Parties agree that the electronic signature solution proposed by CEGEDIM France carries a presumption of reliability, until proven otherwise, equivalent to the presumption of reliability granted to the qualified electronic signature referred to in Article 1367 paragraph 2 of the Civil Code and in Article 1 of Decree 2017-1416 of 28 September 2017 on electronic signatures, so that it will be up to the Party contesting the reliability of the electronic signature solution proposed by CEGEDIM France, to prove the unreliability of the process used. Thus, each of the Parties acknowledges and expressly accepts that the Agreement signed by using the electronic signature solution proposed by CEGEDIM France:
 - i) has the same probative value as a hard-copy written document signed and/or dated;
 - ii) is valid and enforceable against it and the other Parties; and
 - iii) is admissible before the courts and/or any authority as literal evidence of their existence and the content of the legal act attached to them.

sujeita ao artigo 100 da Constituição Brasileira e ao artigo 910 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro .

- (f) Nada neste Contrato poderá ser interpretado como um acordo do Mutuário em se submeter à jurisdição de qualquer tribunal fora da República Federativa do Brasil.

18.3 Serviço de processo

A citação ou outra intimação legal relacionada a quaisquer procedimentos descritos nesta Cláusula 18 (*Lei aplicável, execução e escolha de domicílio*) pode ser feita:

- (a) o Mutuário, pursuant to article 35, section I of complementary law n°73 of February 10, 1993, por entrega ao procurador-geral como seu agente autorizado, a quem qualquer processo ou intimação legal pode ser entregue por carta rogatória; ou
- (b) o Credor, por entrega no endereço “AFD - SEDE EM PARIS” estabelecido na Cláusula 17 (*Avisos*) para citação.

19. DURAÇÃO

Este Contrato entra em vigor na Data de Assinatura e permanece em pleno vigor e efeito enquanto houver qualquer valor pendente sob este Contrato.

Não obstante o acima exposto, as obrigações previstas nas Cláusulas 13.2(*Informações - diversas*) e 16.9(*Confidencialidade - Divulgação de informações*) sobreviverão e permanecerão em pleno vigor e efeito por um período de dez (10) anos após a última Data de Pagamento; as disposições da Cláusula 12.4.2(*Gestão de reclamações de reclamações ambientais e sociais (ES)*) continuarão a ter efeito enquanto qualquer reclamação apresentada ao abrigo das Regras de Procedimento do Mecanismo de Gestão de Reclamações do ES ainda estiver a ser processada ou monitorizada.

20. ASSINATURA ELETRÔNICA

Caso este Contrato seja executado por meio de assinatura eletrônica:

- a) Cada Parte aceita e reconhece que a utilização da solução de assinatura eletrônica proposta pela CEGEDIM França, bem como o processo associado, constitui uma assinatura eletrônica no sentido das disposições do artigo 1367 do código civil francês.
- b) Cada Parte reconhece e aceita que o armazenamento pela CEGEDIM França do Contrato e de todas as informações relacionadas registradas e/ou assinadas eletronicamente, está em conformidade com o requisito de integridade de acordo com as disposições do artigo 1379 do código civil francês.
- c) Cada Parte reconhece e aceita que a data e a marcação de tempo consideradas no Contrato, bem como as assinaturas eletrônicas, são vinculativas e prevalecerão entre as Partes.
- d) Cada Parte reconhece e aceita que a assinatura eletrônica do Contrato, conforme proposta pela CEGEDIM França, possui um nível de confiabilidade suficiente para identificar seu signatário e garantir seu vínculo com o Contrato ao qual sua assinatura está anexada.
- e) Portanto, as Partes concordam que a solução de assinatura eletrônica proposta pela CEGEDIM França possui uma presunção de confiabilidade, até prova em contrário, equivalente à presunção de confiabilidade concedida à assinatura eletrônica qualificada referida no artigo 1367, parágrafo 2º, do Código Civil e no artigo 1º do Decreto 2017-

- f) This Clause constitutes an evidentiary agreement in accordance with article 1368 of the French civil code.

Executed in three (3) originals, in **[Place - To be completed by the Signing Date]**, on **[Date - To be completed by the Signing Date]**.

THE BORROWER

THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

Represented by:

Name: _____

Capacity:

In _____, on _____

THE LENDER

AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT

Represented by:

Name: _____

Capacity: _____

Co-signatory, His Excellency M _____, Ambassador of France

In _____, on _____

1416, de 28 de setembro de 2017, sobre assinaturas eletrônicas, de modo que caberá à Parte que contestar a confiabilidade da solução de assinatura eletrônica proposta pela CEGEDIM França comprovar a falta de confiabilidade do processo utilizado. Assim, cada uma das Partes reconhece e aceita expressamente que o Contrato firmado com a utilização da solução de assinatura eletrônica proposta pela CEGEDIM França:

- i) tem o mesmo valor probatório que um documento escrito em papel, assinado e/ou datado;
 - ii) é válido e executável contra ele e as outras Partes; e
 - iii) é admissível perante os tribunais e/ou qualquer autoridade como prova literal da sua existência e do conteúdo do ato jurídico a eles vinculado.
- f) Esta Cláusula constitui um acordo probatório de acordo com o artigo 1368 do Código Civil Francês.

SCHEDULE 1A - DEFINITIONS

Acceptable Bank	means any bank acceptable to the Lender.
Account Bank	has the meaning given to it in Clause Error! Reference source not found. (<i>Error! Reference source not found.</i>).
Act of Corruption	means any of the following: (a) the act of promising, offering or giving, directly or indirectly, to a Public Official or to any person who directs or works, in any capacity, for a private sector entity, an undue advantage of any nature, for the relevant person himself or herself or for another person or entity, in order that this person acts or refrains from acting in breach of his or her legal, contractual or professional obligations and, having for effect to influence his or her own actions or those of another person or entity; or (b) the act of a Public Official or any person who directs or works, in any capacity, for a private sector entity, soliciting or accepting, directly or indirectly, an undue advantage of any nature, for the relevant person himself or herself or for another person or entity, in order that this person acts or refrains from acting in breach of his or her legal, contractual or professional obligations and, having for effect to influence his or her own actions or those of another person or entity.
Act(s) of Terrorism	means: (a) any act prohibited by the United Nations Conventions and Protocols related to the fight against terrorism (which may be consulted on the following website: https://legal.un.org/ola/Default.aspx); (b) any of the offences referred to in articles 3 to 10 of Directive (EU) 2017/541 of the European Parliament of 15 March 2017 on combating terrorism; or any other act intended to cause death or serious bodily injury to a civilian, or to any other person not taking an active part in the hostilities in a situation of armed conflict, when the purpose of such act, by its nature or context, is to intimidate a population, or to compel a government or an international organisation to do or abstain from doing any act.
Advance(s)	has the meaning given to it in Clause 4.4 (<i>Payment mechanics</i>)
Agreement	means this credit facility agreement, including its recitals, Schedules and, if applicable, any amendments made in writing thereto.
Allocation Authorisation	has the meaning given to such term in Clause 3 (<i>Identification of Investments prior to payments and allocation of credit funds to Eligible Investments</i>).
Allocation Authorisation Request	means the request, substantially in the form of Schedule 5F (<i>Form of Allocation Authorisation Request</i>), sent by the Borrower to the Lender.

Assinado em três (3) originais, em **[Local - A ser preenchido até a Data de Assinatura]**, em **[Data - A ser concluído até a Data de Assinatura]**.

O MUTUÁRIO

A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Representado por:

Nome: _____

Capacidade:

Em _____, em _____

O CREDOR

AGÊNCIA FRANÇAISE DE DESENVOLVIMENTO

Representado por:

Nome: _____

Capacidade: _____

Co-signatário, Sua Excelência M _____, Embaixador da França

Em _____, em _____

Anti-Competitive Practices	means: (a) any concerted or implicit action having as its object and/or as its effects to impede, restrict or distort fair competition in a market, including without limitation when it tends to: (i) limit market access or the free exercise of competition by other companies; (ii) prevent price setting by the free play of markets by artificially favouring the increase or decrease of such prices; (iii) limit or control any production, markets, investment or technical progress; or (iv) share out markets or sources of supply; (b) any abuse by a company or group of companies of a dominant position within a domestic market or in a substantial part thereof; or (c) any bid or predatory pricing having as its object and/or its effect to eliminate from a market, or to prevent a company or one of its products from accessing the market.
Authorisation(s)	means any authorisation, consent, approval, resolution, permit, licence, exemption, filing, notarisation or registration, or any exemptions in respect thereof, obtained from or provided by an Authority, whether granted by means of an act, or deemed granted if no answer is received within a defined time limit, as well as any approval and consent given by the Borrower's creditors. This includes, without limitation: (i) the relevant law authorizing the Borrower to enter into the Agreement, (ii) the relevant Brazilian Federal Senate Resolution authorizing the execution of the Agreement by the Borrower and the granting of the Guarantee of the Federative Republic of Brazil, and (iii) the registration of the financial terms and conditions of this Agreement with the SCE Crédito and the subsequent registration of the schedule of payments upon the occurrence of any Drawdown hereunder.
Authority(ies)	means any government or statutory entity, department or commission exercising a public prerogative, or any administration, court, agency or State or any governmental, administrative, tax or judicial entity.
Availability Period	means the period from and including the Signing Date up to the Deadline for Drawdown of Funds.
Available Facility	means, at any given time, the maximum principal amount specified in Clause 2.1 (<i>Facility</i>) less: g) the aggregate amount of any Drawdowns drawn by the Borrower; h) the amount of any Drawdown to be made pursuant to any pending Drawdown Request; and i) any portion of the Facility which has been cancelled pursuant to Clauses 9.3 (<i>Cancellation by the Borrower</i>) and/or 9.4 (<i>Cancellation by the Lender</i>).
Borrower's Budget	means the public Budget approved on an annual basis by the  <i>Insert the Borrower's relevant entity</i> .

ANEXO 1 A - DEFINIÇÕES

Banco Aceitável	significa qualquer banco aceitável para o Credor.
Conta Bancária	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula Error! Reference source not found. (<i>Error! Reference source not found.</i>).
Ato de Corrupção	significa qualquer um dos seguintes: (a) o ato de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, a um funcionário público ou a qualquer pessoa que dirija ou trabalhe, em qualquer capacidade, para uma entidade do setor privado, uma vantagem indevida de qualquer natureza, para a própria pessoa relevante ou para outra pessoa ou entidade, a fim de que esta pessoa aja ou se abstenha de agir em violação de suas obrigações legais, contratuais ou profissionais e, tendo como efeito influenciar suas próprias ações ou as de outra pessoa ou entidade; ou (b) o ato de um funcionário público ou de qualquer pessoa que dirige ou trabalha, em qualquer capacidade, para uma entidade do setor privado, solicitando ou aceitando, direta ou indiretamente, uma vantagem indevida de qualquer natureza, para a própria pessoa em questão ou para outra pessoa ou entidade, a fim de que essa pessoa age ou se abstém de agir em violação de suas obrigações legais, contratuais ou profissionais e, com o objetivo de influenciar suas próprias ações ou as de outra pessoa ou entidade.
Ato(s) de Terrorismo	significa: (a) qualquer ato proibido pelas Convenções e Protocolos das Nações Unidas relacionados com a luta contra o terrorismo (que podem ser consultados no seguinte sítio web: https://legal.un.org/ola/Default.aspx); (b) qualquer uma das infrações referidas nos artigos 3.º a 10.º da Diretiva (UE) 2017/541 do Parlamento Europeu, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo; ou qualquer outro ato destinado a causar morte ou ferimentos corporais graves a um civil ou a qualquer outra pessoa que não esteja participando ativamente das hostilidades em uma situação de conflito armado, quando o propósito de tal ato, por sua natureza ou contexto, for intimidar uma população ou compelir um governo ou uma organização internacional a fazer ou se abster de fazer qualquer ato.
Adiantamento(ões)	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.4(<i>Mecânica</i>)
Acordo	significa este contrato de linha de crédito, incluindo seus considerandos, anexos e, se aplicável, quaisquer alterações feitas por escrito.
Autorização de Alocação	tem o significado atribuído a esse termo na Cláusula 3 (<i>Identificação de Investimentos antes dos pagamentos e alocação de fundos de crédito para Investimentos Elegíveis</i>).

Business Day	means a day (other than Saturday or Sunday) on which banks are open for the entire day for general business in Paris, and which is a TARGET Day in the event that a Drawdown has to be done on such day.
Certified	means for any copy, photocopy or other duplicate of an original document, the certification by any duly authorised person, as to the conformity of the copy, photocopy or duplicate with the original document.
Deadline for Drawdown of Funds⁶	means [● <i>To be completed by the Signing Date</i>], date after which no further Drawdown may occur.
Deadline for the First Drawdown⁷	means December 23 rd 2026.
Deadline for Use of Funds	means the date of expiration of a twelve (12) months period starting on the payment date of the last Advance.
Development Regional Funds	Means the three development regional funds of Brazil: - Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE; - Fundo de Desenvolvimento – da Amazônia - FDA; - Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO.
Drawdown	means a drawdown of all or part of the Facility made, or to be made, available by the Lender to the Borrower pursuant to the terms and conditions set out in Clause 3 (<i>Identification of Investments</i> prior to Payments and Allocation of Credit Funds to Eligible Investments 20.2 <u>Identification of the investments</u> Prior to issuing a Drawdown Request relating to an Eligible Investment, the Borrower shall submit to the Lender a list of investments to be financed, in the form of: – a letter describing the investments it deems eligible, in the form set out in Schedule 5E (<i>Form of Temporary Visa</i>); and – accompanied by documents containing the information demonstrating that such investments do not contravene the conditions set out in Schedule 2 (<i>Project Description</i>) and in Schedule 3 (<i>Exclusion List</i>). The Lender will review the investments identified and presented by the Borrower, and may provide to the Borrower a Temporary Visa. The investments listed in this

⁶ A data limite pelos desembolsos corresponde a data de sesenta meses (60) contados a partir da data da assinatura do emprestimo. Isto sera incluido como data especifica antes da assinatura do contrato.

⁷ A data limite pelo primeiro desembolso corresponde a data de qatorze meses (14) contados a partir da data de aprovação do emprestimo pela AFD. Isto sera incluido como data especifica antes da assinatura do contrato.

Solicitação de Autorização de Alocação	significa a solicitação, substancialmente na forma do Anexo 5F (<i>Formulário de Solicitação de Autorização de Alocação</i>), enviada pelo Mutuário ao Credor.
Práticas Anticompetitivas	significa: (a) qualquer ação concertada ou implícita que tenha por objeto e/ou por efeito impedir, restringir ou distorcer a concorrência leal num mercado, incluindo, sem limitação, quando tende a: (i) limitar o acesso ao mercado ou o livre exercício da concorrência por outras empresas; (ii) impedir a fixação de preços pelo livre jogo dos mercados, favorecendo artificialmente o aumento ou a diminuição de tais preços; (iii) limitar ou controlar qualquer produção, mercados, investimentos ou progresso técnico; ou (iv) repartir mercados ou fontes de fornecimento; (b) qualquer abuso por uma empresa ou grupo de empresas de uma posição dominante num mercado nacional ou numa parte substancial do mesmo; ou (c) qualquer oferta ou preço predatório que tenha como objetivo e/ou efeito eliminar de um mercado, ou impedir que uma empresa ou um de seus produtos acesse o mercado.
Autorização(ões)	significa qualquer autorização, consentimento, aprovação, resolução, permissão, licença, isenção, arquivamento, reconhecimento de firma ou registro, ou quaisquer isenções a respeito disso, obtidas ou fornecidas por uma Autoridade, sejam concedidas por meio de um ato ou consideradas concedidas se nenhuma resposta for recebida dentro de um limite de tempo definido, bem como qualquer aprovação e consentimento dado pelos credores do Mutuário. Isso inclui, sem limitação: (i) a lei relevante que autoriza o Mutuário a celebrar o Contrato, (ii) a Resolução relevante do Senado Federal brasileiro que autoriza a execução do Contrato pelo Mutuário e a concessão da Garantia da República Federativa do Brasil, e (iii) o registro dos termos e condições financeiras deste Contrato com a SCE Crédito e o subsequente registro do cronograma de pagamentos na ocorrência de qualquer Saque aqui previsto.
Autoridade(s)	significa qualquer governo ou entidade estatutária, departamento ou comissão que exerça uma prerrogativa pública, ou qualquer administração, tribunal, agência ou Estado ou qualquer entidade governamental, administrativa, tributária ou judicial.
Período de disponibilidade	significa o período desde e incluindo a Data de Assinatura até o Prazo Final para Saque de Fundos.
Instalação disponível	significa, em qualquer momento, o valor principal máximo especificado na Cláusula 2.1(<i>Instalação</i>) menos: g) o valor total de quaisquer saques feitos pelo Mutuário; h) o valor de qualquer Saque a ser feito de acordo com qualquer Solicitação de Saque pendente; e

	Temporary Visa will be "Identified Investments". 20.3 <u>Investments allocation</u> Following receipt of a Temporary Visa, the Borrower will issue a Drawdown Request, the amount of which shall be less than or equal to the total amount of the Identified Investments. Once a Drawdown is made, the Borrower shall submit to the Lender the following documents: – a letter listing the investments it deems eligible in accordance with the form set out in Schedule 5F (<i>Form of Allocation Request Letter</i>); and – documents (i) providing information on these instruments and on the Final Beneficiaries listed in Schedule 6 (<i>Allocation request supporting documentation</i>) and (ii) demonstrating that these instruments comply with the conditions set out in Schedule 2 (<i>Project Description</i>) and in Schedule 3 (<i>Exclusion List</i>). The Lender will confirm its consent to the list of investments in writing in the form of a letter (an "Allocation Authorisation"). Only the elements listed in the Allocation Authorisation will be deemed to be Eligible Investments. Drawdown of Funds) or the principal amount outstanding of such Drawdown which remains due and payable at a given time including any Advance.
Drawdown Date	means the date on which a Drawdown is made available by the Lender.
Drawdown Period	means the period starting on the first Drawdown Date up to and including the first of the following date: a) the date on which the Available Facility is equal to zero; b) the Deadline for Drawdown of Funds.
Drawdown Request	means a request substantially in the form set out in Schedule 5A (<i>Form of Drawdown Request</i>).
Eligible Investment(s)	means the investment(s) financed in accordance with the conditions provided for in Error! Reference source not found.(Error! Reference source not found.) .
Eligible Loan(s)	means the loans granted to one or more Final Beneficiary in order to finance the Eligible Investments and which comply with the eligibility criteria listed in Error! Reference source not found.(Error! Reference source not found.) .
Effective Global Rate (Taux Effectif Global)	means the indicative percentage of cost of the Facility in accordance to Clause 5.5 (<i>Effective Global Rate - Taux Effectif</i>

	i) qualquer parte da Facilidade que tenha sido cancelada de acordo com as Cláusulas 9.3(<i>Cancelamento pelo Mutuário</i>) e/ou 9.4(<i>Cancelamento pelo Credor</i>).
Orçamento do Mutuário	significa o Orçamento público aprovado anualmente pelo [● <i>Inserir a entidade relevante do Mutuário</i>].
Dia útil	significa um dia (exceto sábado ou domingo) em que os bancos estão abertos o dia inteiro para negócios em geral em Paris, e que é um Dia ALVO no caso de um Saque ter que ser feito nesse dia.
Certificado	significa, para qualquer cópia, fotocópia ou outra duplicata de um documento original, a certificação por qualquer pessoa devidamente autorizada, quanto à conformidade da cópia, fotocópia ou duplicata com o documento original.
Prazo para saque de fundos ⁶	significa [● <i>A ser concluído até a Data de Assinatura</i>], data após a qual nenhum outro saque poderá ocorrer.
Prazo para o primeiro saque ⁷	significa 23 ^{de} dezembro de 2026 .
Prazo para utilização dos fundos	significa a data de expiração de um período de doze (12) meses a partir da data de pagamento do último Adiantamento.
Fundos Regionais de Desenvolvimento	Significa os três fundos regionais de desenvolvimento do Brasil: - Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE; - Fundo de Desenvolvimento – da Amazônia - FDA; - Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO.
Rebaixamento	significa um saque de toda ou parte da Facilidade disponibilizada ou a ser disponibilizada pelo Credor ao Mutuário de acordo com os termos e condições estabelecidos na Cláusula 3(<i>Identificação de Investimentos</i> antes dos Pagamentos e Alocação de Fundos de Crédito para Investimentos Elegíveis 20.2 <u>Identificação dos investimentos</u> Antes de emitir uma Solicitação de Saque relacionada a um Investimento Elegível, o Mutuário deverá enviar ao Credor uma lista de investimentos a serem financiados, na forma de: – uma carta descrevendo os investimentos que considera elegíveis, no formato estabelecido no Anexo 5E (<i>Modelo de Visto Temporário</i>); e – acompanhados de documentos contendo informações que demonstrem que tais investimentos não infringem as condições

⁶O limite de dados pelos desembolsos corresponde a dados de semanas (60) contados a partir da data da assinatura do empréstimo. Isto será incluído como dados especificados antes da assinatura do contrato.

⁷ O limite de dados pelo primeiro desembolso corresponde aos dados de quatorze meses (14) contados a partir dos dados de aprovação do empréstimo pela AFD. Isto será incluído como dados especificados antes da assinatura do contrato.

	<i>Global</i>) that simulates the cost of the indebtedment at the Signing Date.
Embargo	means any sanction of a commercial nature aiming at prohibiting any import and/or export (supply, sale or transfer) of one or several goods, products or services going to and/or coming from a country for a given period as published and amended from time to time by the United Nations, the European Union or France.
ES Complaints-Management Mechanism's Rules of Procedure	means the contractual terms contained in the Environmental and Social Complaints-Management Mechanism's Rules of Procedure, which is available on the Website https://www.afd.fr/en/e-s-complaints-mechanism , as amended from time to time
ESCP	means the Environmental and Social Commitment Plan attached hereafter as Schedule 8 (<i>Environmental and Social Commitment Plan</i>), setting out the Beneficiary's commitment to avoid, mitigate or compensate negative consequences of the Project, on human and natural environment and any planned monitoring, as well as the formal steps required in order to carry out such actions.
EURIBOR	means the inter-bank rate applicable to Euro for any deposits denominated in Euro for a period comparable to the relevant period, as determined by the European Money Markets Institute (EMMI), or any successor administrator, at 11:00 am Brussels time, two (2) Business Days before the first day of the Interest Period.
Euro(s) or EUR	means the single currency of the member states of the European Economic and Monetary Union, including France, and having legal tender in such Member States.
Event of Default	means any event or circumstance set out in Clause 14.1 (<i>Events of Default</i>).
External Indebtedness	means, with respect to the Borrower (as the case may be), any indebtedness, whether present or future, actual or contingent, for or in respect of amounts borrowed or raised under any loan or credit facility or guarantee incurred by the Borrower (excluding, for the avoidance of doubt, any indebtedness incurred as a result of bond issuances), which is denominated in a currency other than the lawful currency of the Federative Republic of Brazil, and owned to any creditor having its residence outside the Federative Republic of Brazil and having an initial maturity longer than one year.
Facility	means the credit facility made available by the Lender to the Borrower in accordance with this Agreement up to the maximum principal amount set out in Clause 2.1 (<i>Facility</i>).
Final Beneficiary	means each legal person that is a client of the Operating Bank(s) and is benefiting from an Eligible Loan.
Financing Documents	means this Agreement, and any other document in relation thereto.
Financial Sanctions List	means the list(s) of persons, groups or entities which are subject to financial sanctions by the United Nations, the European Union and/or France.

	estabelecidas no Anexo 2 (<i>Descrição do Projeto</i>) e no Anexo 3 (<i>Lista de Exclusões</i>). O Credor analisará os investimentos identificados e apresentados pelo Mutuário e poderá conceder-lhe um Visto Temporário. Os investimentos listados neste Visto Temporário serão considerados " Investimentos Identificados ".
20.3	<u>Alocação de investimentos</u> Após o recebimento do Visto Temporário, o Mutuário emitirá uma Solicitação de Saque, cujo valor deverá ser menor ou igual ao valor total dos Investimentos Identificados. Uma vez efetuado um saque, o Mutuário deverá apresentar ao Credor os seguintes documentos: – uma carta listando os investimentos que considera elegíveis de acordo com o formulário estabelecido no Anexo 5F (<i>Modelo de Carta de Solicitação de Alocação</i>); e – documentos (i) que forneçam informações sobre esses instrumentos e sobre os Beneficiários Finais listados no Anexo 6 (<i>Documentação de apoio ao pedido de alocação</i>) e (ii) que demonstrem que esses instrumentos cumprem as condições estabelecidas no Anexo 2 (<i>Descrição do Projeto</i>) e no Anexo 3 (<i>Lista de Exclusões</i>). O Credor confirmará seu consentimento à lista de investimentos por escrito, na forma de uma carta (uma " Autorização de Alocação "). Somente os elementos listados na Autorização de Alocação serão considerados Investimentos Elegíveis. Saque de fundos) ou o valor principal pendente de tal Saque que permaneça devido e pagável em um determinado momento, incluindo qualquer Adiantamento.
Data de saque	significa a data em que um saque é disponibilizado pelo credor.
Período de saque	significa o período que começa na primeira Data de Saque até e incluindo a primeira das seguintes datas: a) a data em que a Facilidade Disponível for igual a zero; b) o Prazo para Saque de Fundos.
Solicitação de saque	significa um pedido substancialmente na forma estabelecida no Anexo 5 A (<i>Formulário de solicitação de saque</i>).
Investimento(s) Elegível(eis)	significa o(s) investimento(s) financiado(s) de acordo com as condições previstas no Error! Reference source not found. (Error! Reference source not found.) .

	For information purposes only and for the convenience of the Borrower, who may rely on, the following references or website addresses: For the lists maintained by the United Nations, the following website may be consulted: https://www.un.org/sc/suborg/en/sanctions/un-sc-consolidated-list For the lists maintained by the European Union, the following website may be consulted: https://eeas.europa.eu/headquarters/headquarters-homepage/8442/consolidated-list-sanctions_en For the lists maintained by France, the following website may be consulted: http://www.tresor.economie.gouv.fr/4248_Dispositif-National-de-Gel-Terroriste
Financing Plan	means the financing plan of the Project set out in Schedule Error! Reference source not found. (<i>Error! Reference source not found.</i>).
Fixed Reference Rate	means <i>[To be completed by the Signing Date]</i> (●/%) per annum.
Fraud	means any unfair practice (acts or omissions) deliberately intended to mislead others, to intentionally conceal elements there from, or to betray or vitiate his/her consent, to circumvent any legal or regulatory requirements and/or to violate internal rules and procedures of the Borrower or a third party in order to obtain an illegitimate benefit.
Fraud against the Financial Interests of the European Union	means any intentional act or omission intended to damage the European Union budget and involving (i) the use or presentation of false, inaccurate or incomplete statements or documents, which has as effect the misappropriation or wrongful retention of funds or any illegal reduction in resources of the general budget of the European Union; (ii) the non-disclosure of information with the same effect; and (iii) misappropriation of such funds for purposes other than those for which such funds were originally granted.
Grace Period	means the period from the Signing Date up to and including the date falling sixty (60) months after such date, during which no principal repayment under the Facility is due and payable.
Identified Investments	has the meaning given to such term in Clause 3 (<i>Identification of Investments prior to payments and allocation of credit funds to Eligible Investments</i>).
Illicit Origin	means funds obtained through: (a) the commission of any predicate offence as designated in the FATF 40 recommendations Glossary under "<i>Designated categories of offences</i>" (http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/recommendations/pdfs/FATF_Recommendations.pdf); (b) any Act of Corruption; or

Empréstimo(s) Elegível(eis)	significa os empréstimos concedidos a um ou mais Beneficiários Finais para financiar os Investimentos Elegíveis e que atendem aos critérios de elegibilidade listados no Error! Reference source not found. (<i>Error! Reference source not found.</i>).
Taxa Global Efetiva (Taux Effectif Global)	significa a porcentagem indicativa do custo da Linha de Crédito de acordo com a Cláusula 5.5 (<i>Taxa Global Efetiva - Taux Effectif Global</i>) que simula o custo do endividamento na Data de Assinatura.
Embargo	significa qualquer sanção de natureza comercial que vise proibir qualquer importação e/ou exportação (fornecimento, venda ou transferência) de um ou vários bens, produtos ou serviços destinados e/ou provenientes de um país por um determinado período, conforme publicado e alterado periodicamente pelas Nações Unidas, pela União Europeia ou pela França.
Regras de Procedimento do Mecanismo de Gestão de Reclamações do ES	significa os termos contratuais contidos no Regulamento Interno do Mecanismo de Gestão de Reclamações Ambientais e Sociais, disponível no site https://www.afd.fr/en/es-complaints-mechanism , conforme alterado periodicamente.
ESCP	significa o Plano de Compromisso Ambiental e Social anexo a seguir como Anexo 8 (<i>Plano de Compromisso Ambiental e Social</i>) , que estabelece o compromisso do Beneficiário de evitar, mitigar ou compensar as consequências negativas do Projeto sobre o ambiente humano e natural e qualquer monitoramento planejado, bem como as etapas formais necessárias para executar tais ações.
EURIBOR	significa a taxa interbancária aplicável ao Euro para quaisquer depósitos denominados em Euro por um período comparável ao período relevante , conforme determinado pelo Instituto Europeu dos Mercados Monetários (EMMI), ou qualquer administrador sucessor, às 11:00 horas, horário de Bruxelas, dois (2) Dias Úteis antes do primeiro dia do Período de Juros.
Euro(s) ou EUR	significa a moeda única dos Estados-Membros da União Económica e Monetária Europeia, incluindo a França, e com curso legal nesses Estados-Membros.
Evento de inadimplência	significa qualquer evento ou circunstância estabelecida na Cláusula 14.1(<i>Eventos de inadimplência</i>).
Endividamento externo	significa, com relação ao Mutuário (conforme o caso), qualquer dívida, presente ou futura, real ou contingente, por ou em relação a valores emprestados ou levantados sob qualquer empréstimo ou linha de crédito ou garantia incorrida pelo Mutuário (excluindo, para evitar dúvidas, qualquer dívida incorrida como resultado de emissões de títulos), que seja denominada em uma moeda diferente da moeda legal da República Federativa do Brasil e devida a qualquer credor que tenha residência fora da República Federativa do Brasil e tenha vencimento inicial superior a um ano.

	(c) any Fraud against the Financial Interests of the European Community, if or when applicable.
Index Rate	means the TEC 10 daily index, the ten-year constant maturity rate displayed on a daily basis on the relevant quotation page of the Reference Financial Institution or any other index which may replace the TEC 10 daily index. On the Signing Rate Setting Date, the Index Rate on [● To be completed by the Signing Date] is ([● To be completed by the Signing Date])% per annum.
Interest Period(s)	means each period from a Payment Date (exclusive) up to the next Payment Date (inclusive). For each Drawdown under the Facility, the first interest period shall start on the Drawdown Date (exclusive) and end on the next successive Payment Date (inclusive).
Interest Rate	means the interest rate expressed as a percentage and determined in accordance with Clause 5.1 (<i>Interest Rate</i>).
Mandatory Prepayment Event	Means an event referred to in Clause 9.2 (<i>Mandatory Prepayment</i>).
Margin	means [● To be completed by the Signing Date] per annum. [In case the contract is signed by no later than 8 months after the AFD Board approval (scheduled end of October), the margin would be as follows; - For a 15-year loan with a 5-year grace period: 1,88%; - For a 20-year loan with a 5-year grace period: 2,05%.]
Market Disruption Event	means the occurrence of one of the following events: a) EURIBOR is not determined by the European Money Markets Institute (EMMI), or any successor administrator, at 11:00am Brussels time, two (2) Business Days before the first day of the relevant Interest Period or on the Rate Setting Date; or b) before close of business of the European interbank market, two (2) Business Days prior to the first day of the relevant Interest Period or on the Rate Setting Date, the Borrower receives notification from the Lender that (i) the cost to the Lender of obtaining matching resources in the relevant interbank market would be in excess of EURIBOR for the relevant Interest Period; or (ii) it cannot or will not be able to obtain matching resources on the relevant interbank market in the ordinary course of business to fund the relevant Drawdown for the relevant time period.
Material Adverse Effect	means a material and adverse effect on: a) the Project, insofar as it would compromise the implementation and operation of the Project in accordance with this Agreement;

Instalação	significa a linha de crédito disponibilizada pelo Credor ao Mutuário de acordo com este Contrato até o valor principal máximo estabelecido na Cláusula 2.1(<i>Instalação</i>).
Beneficiário Final	significa cada pessoa jurídica que é cliente do(s) Banco(s) Operador(es) e está se beneficiando de um Empréstimo Elegível.
Documentos de Financiamento	significa este Contrato e qualquer outro documento relacionado a ele.
Lista de Sanções Financeiras	significa a(s) lista(s) de pessoas, grupos ou entidades que estão sujeitas a sanções financeiras pelas Nações Unidas, pela União Europeia e/ou pela França. Apenas para fins informativos e para conveniência do Mutuário, que pode confiar nas seguintes referências ou endereços de sites: Para as listas mantidas pelas Nações Unidas , o seguinte site pode ser consultado: https://www.un.org/sc/suborg/en/sanctions/un-sc-consolidated-list Para as listas mantidas pela União Europeia , o seguinte site pode ser consultado: https://ec.europa.eu/headquarters/headquarters-homepage/8442/consolidated-list-sanctions_en Para as listas mantidas pela França , o seguinte site pode ser consultado: http://www.tresor.economie.gouv.fr/4248_Dispositivo-Nacional-de-Gel-Terroriste
Plano de Financiamento	significa o plano de financiamento do Projeto estabelecido no Anexo Error! Reference source not found. (<i>Error! Reference source not found.</i>).
Taxa de Referência Fixa	significa [A ser concluído até a Data de Assinatura] ([●])% ao ano.
Fraude	significa qualquer prática desleal (atos ou omissões) deliberadamente destinada a enganar outros, a ocultar intencionalmente elementos deles, ou a trair ou viciar seu consentimento, a contornar quaisquer requisitos legais ou regulatórios e/ou a violar regras e procedimentos internos do Mutuário ou de terceiros para obter um benefício ilegítimo.
Fraude contra os interesses financeiros da União Europeia	significa qualquer ato ou omissão intencional destinado a prejudicar o orçamento da União Europeia e que envolva (i) o uso ou a apresentação de declarações ou documentos falsos, imprecisos ou incompletos, que tenha como efeito a apropriação indevida ou retenção ilícita de fundos ou qualquer redução ilegal de recursos do orçamento geral da União Europeia; (ii) a não divulgação de informações com o mesmo efeito; e (iii) a apropriação indevida de tais fundos para fins diferentes daqueles para os quais tais fundos foram originalmente concedidos.

	b) the business, assets, financial condition of the Borrower or its ability to perform its obligations under this Agreement and the Project Documents; c) the validity or enforceability of this Agreement and the Project Documents; or d) any right or remedy of the Lender under this Agreement.
Misuse of AFD's Funds or Assets	means the non-compliant, inappropriate and/or abusive use of the resources, property or assets belonging to the Lender, made knowingly, recklessly or negligently.
Money Laundering	means: a) the act of facilitating by any means, the false justification of the origin of the assets or proceeds of the perpetrator of a felony or a misdemeanour which brought him a direct or indirect benefit; or b) the act of assisting in investing, concealing or converting the direct or indirect proceeds of a felony or a misdemeanour.
Non-Cooperative Practices	means: a) the act of destroying, falsifying, altering, concealing or unreasonably withholding evidence or any other information, documents or records sought to be disclosed in connection with an investigation by the Lender of an allegation of Prohibited Practices to materially obstruct the investigation; or the act of making false statements to materially obstruct the investigation of an allegation of Prohibited Practices; or b) the act of threatening, harassing or intimidating any party in order to prevent it from disclosing information relating to an investigation conducted by the Lender, or the continuation of the investigation; or c) any acts carried out in order to materially obstruct the Lender in exercising its contractual rights to audit, inspect or access to information in the context of an investigation based on an allegation of Prohibited Practices.
Operating Bank(s)	means the Brazilian public financial institutions that (i) are accredited by the Fundo de Desenvolvimento da Amazônia, and/or the Fundo de Desenvolvimento do Nordeste, and/or the Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste, and (ii) will on-lend the funds from the Facility to Final Beneficiaries. Only the following public institutions can be Operating Banks: Banco do Brasil (BB), Caixa Econômica Federal (CEF), Banco do Nordeste (BNB), Banco da Amazônia (BASA), Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).
Operational Manual	means the manual specifying the financing and technical implementation arrangements of the Project, the Eligible Investments and the monitoring of the Project's results / outcomes.

Período de carência	significa o período desde a Data de Assinatura até e incluindo a data correspondente a sessenta (60) meses após tal data, durante o qual nenhum reembolso principal sob a Facilidade é devido e pagável.
Investimentos Identificados	tem o significado atribuído a esse termo na Cláusula 3 (<i>Identificação de Investimentos antes dos pagamentos e alocação de fundos de crédito para Investimentos Elegíveis</i>).
Origem Ilícita	significa fundos obtidos através de: (a) a prática de qualquer infração subjacente, conforme designada no Glossário das 40 recomendações do GAFI em " <i>Categorias designadas de infrações</i> " (http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/recommendations/pdfs/FATF_Recommendations.pdf); (b) qualquer Ato de Corrupção; ou (c) qualquer fraude contra os interesses financeiros da Comunidade Europeia, se ou quando aplicável.
Taxa de índice	significa o índice diário TEC 10, a taxa de vencimento constante de dez anos exibida diariamente na página de cotações relevante da Instituição Financeira de Referência ou qualquer outro índice que possa substituir o índice diário TEC 10. Na Data de Definição da Taxa de Assinatura, a Taxa do Índice em [● A ser preenchido até a Data de Assinatura] é ([● A ser preenchido até a Data de Assinatura] %) ao ano.
Período(s) de juros	significa cada período desde uma Data de Pagamento (exclusive) até a próxima Data de Pagamento (inclusive). Para cada Saque sob a Linha de Crédito, o primeiro período de juros começará na Data de Saque (exclusive) e terminará na próxima Data de Pagamento (inclusive).
Taxa de juro	significa a taxa de juros expressa em porcentagem e determinada de acordo com a Cláusula 5.1(<i>Taxa de juro</i>).
Evento de pré-pagamento obrigatório	Significa um evento mencionado na Cláusula 9.2(<i>Pré-pagamento obrigatório</i>).
Margem	significa [● A ser preenchido até a Data de Assinatura] por ano. [Caso o contrato seja assinado até 8 meses após a aprovação do Conselho da AFD (previsto para o final de outubro), a margem será a seguinte; - Para um empréstimo de 15 anos com carência de 5 anos: 1,88%; - Para um empréstimo de 20 anos com período de carência de 5 anos: 2,05%.]
Evento de interrupção de mercado	significa a ocorrência de um dos seguintes eventos: a) A EURIBOR não for determinada pelo Instituto Europeu dos Mercados Monetários (EMMI), ou qualquer administrador sucessor, às 11:00 horas , hora de Bruxelas, dois (2) dias úteis

Outstanding Principal	means, in respect of any Drawdown, the outstanding principal amount due in respect of such Drawdown, corresponding to the amount of the Drawdown paid by the Lender to the Borrower less the aggregate of instalments of principal repaid by the Borrower to the Lender in respect of such Drawdown.
Payment Dates	means [● To be completed by the Signing Date] and [● To be completed by the Signing Date] of each year.
Payment Systems Disruption Event	means either or both of: (a) a material disruption to the payment or communication systems or to the financial markets which are, in each case, required to operate in order for payments to be made in connection with the Facility (or otherwise in order for the transactions contemplated by this Agreement to be carried out), provided that the disruption is not caused by, and is beyond the control of, any of the Parties; or (b) the occurrence of any other event which results in a disruption (of a technical or system-related nature) to the treasury or payment operations of a Party preventing that, or any other Party: (i) from performing its payment obligations under this Agreement; or (ii) from communicating with the other Parties in accordance with the terms of this Agreement, and which (in either case) is not caused by, and is beyond the control of, either Party.
Prepayment Compensatory Indemnity	means the indemnity calculated by applying the following maximum percentage to the amount of the Facility which is repaid in advance: - if the repayment occurs prior to the 5th anniversary (exclusive) of the Signing Date: two per cent (2.0%); - if the repayment occurs between the 5th anniversary (inclusive) and the 10th anniversary (exclusive) of the Signing Date : one point five per cent (1.5%); - if the repayment occurs between the 10th anniversary (inclusive) and the 15th anniversary (exclusive) of the Signing Date: one per cent (1.0%); - if the repayment occurs between the 15th anniversary (inclusive) and the 20th anniversary (exclusive) of the Signing Date: zero point five per cent (0.5%);
Procurement Guidelines	means the contractual provisions contained in the document entitled "Procurement Guidelines for AFD-Financed Contracts in Foreign Countries" in effect on the Signing Date, which is available on the Website and a copy of which has been delivered to the Borrower.
Prohibited Practice(s)	means Anti-Competitive Practices, Acts of Corruption, Fraud, Fraud against the Financial Interests of the European Union, Non-Cooperative Practices, Misuse of AFD's Funds or Assets, as well as

	antes do primeiro dia do Período de Juros relevante ou na Data de Fixação da Taxa ; ou b) antes do encerramento do mercado interbancário europeu , dois (2) dias úteis antes do primeiro dia do período de juros relevante ou na data de fixação da taxa , o mutuário recebe uma notificação do credor de que (i) o custo para o credor de obter recursos correspondentes no mercado interbancário relevante seria superior à EURIBOR para o período de juros relevante; ou (ii) não pode ou não será capaz de obter recursos correspondentes no mercado interbancário relevante no curso normal dos negócios para financiar o saque relevante para o período de tempo relevante.
Efeito Adverso Material	significa um efeito material e adverso sobre: a) o Projeto, na medida em que comprometa a implementação e operação do Projeto de acordo com este Acordo; b) os negócios, ativos, condição financeira do Mutuário ou sua capacidade de cumprir com suas obrigações sob este Contrato e os Documentos do Projeto; c) a validade ou exequibilidade deste Acordo e dos Documentos do Projeto; ou d) qualquer direito ou recurso do Credor sob este Contrato.
Uso indevido de fundos ou ativos da AFD	significa o uso não conforme, inadequado e/ou abusivo dos recursos, bens ou ativos pertencentes ao Credor, feito de forma consciente, imprudente ou negligente.
Lavagem de dinheiro	significa: a) o ato de facilitar, por qualquer meio, a falsa justificação da origem dos bens ou rendimentos do autor de um crime ou contravenção que lhe trouxe um benefício direto ou indireto; ou b) o ato de auxiliar no investimento, ocultação ou conversão dos rendimentos diretos ou indiretos de um crime ou contravenção.
Práticas não cooperativas	significa: a) o ato de destruir, falsificar, alterar, ocultar ou reter injustificadamente evidências ou quaisquer outras informações, documentos ou registros que se pretenda divulgar em conexão com uma investigação do Credor de uma alegação de Práticas Proibidas para obstruir materialmente a investigação; ou o ato de fazer declarações falsas para obstruir materialmente a investigação de uma alegação de Práticas Proibidas; ou b) o ato de ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte, a fim de impedi-la de divulgar informações relacionadas a uma investigação conduzida pelo Credor, ou à continuação da investigação; ou c) quaisquer atos realizados com o objetivo de obstruir materialmente o Credor no exercício de seus direitos

	any breach of any applicable anti-Money Laundering and counter-Terrorist Financing laws.
PRDA	means the <i>Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia</i> .
PRDCO	means the <i>Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste</i> .
PRDNE	means the <i>Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste</i> .
Project	means the project as described in Schedule 2 (<i>Project Description</i>).
Project Account	has the meaning given to that term in Clause Error! Reference source not found. (<i>Error! Reference source not found.</i>).
Project Authorisations	means the Authorisations necessary in order for (i) the Borrower to implement the Project and execute all Project Documents to which it is a party, and to exercise its rights and perform its obligations under the Project Documents to which it is a party; and (ii) the Project Documents to which the Borrower is a party, to be admissible as evidence before courts in the jurisdiction of the Borrower or before a competent arbitral tribunal.
Project Documents	means the following documents, essential for the implementation of the Project: - The Project's Operational Manual.
Provider(s)	means a natural or legal person that has signed a contract with the Borrower, which may include a supplier, a works company or a contractor, a consultant or a service provider.
Public Official	means any holder of legislative, executive, administrative or judicial office whether appointed or elected, serving on permanent basis or otherwise, paid or unpaid, regardless of rank, or any other person defined as a public official under the domestic law of the Borrower's jurisdiction of incorporation, and any other person exercising a public function, including for a public agency or organisation, or providing a public service.
Rate Conversion	means the conversion of the floating rate applicable to all or part of the Facility into a fixed rate pursuant to Clause 5.1 (<i>Interest Rate</i>).
Rate Conversion Request	means a request substantially in the form attached as Schedule 5C (<i>Form of Rate Conversion Request</i>).
Rate Setting Date	means, for each fixed rate Drawdown or Rate Conversion, the Tuesday or Thursday (or, if that date is not a Business Day, the immediately following Business Day) following the date of receipt by the Lender of the Drawdown Request or Rate Conversion Request, provided that this request is received by the Lender at least two (2) full Business Days prior to said Tuesday or Thursday.
Reference Financial Institution	means a financial institution chosen as a suitable reference financial institution by the Lender and which regularly publishes quotations of financial instruments on one of the international financial

	contratuais de auditoria, inspeção ou acesso a informações no contexto de uma investigação baseada em uma alegação de Práticas Proibidas.
Banco(s) Operador(es)	significa as instituições financeiras públicas brasileiras que (i) são credenciadas pelo Fundo de Desenvolvimento da Amazônia, e/ou pelo Fundo de Desenvolvimento do Nordeste, e/ou pelo Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste, e (ii) repassarão os recursos do Mecanismo aos Beneficiários Finais. Somente as seguintes instituições públicas podem ser Bancos Operadores: Banco do Brasil (BB), Caixa Econômica Federal (CEF), Banco do Nordeste (BNB), Banco da Amazônia (BASA), Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).
Manual Operacional	significa o manual que especifica os arranjos de financiamento e implementação técnica do Projeto, os Investimentos Elegíveis e o monitoramento dos resultados/efeitos do Projeto.
Diretor de Destaque	significa, em relação a qualquer Saque, o valor principal pendente devido em relação a tal Saque, correspondente ao valor do Saque pago pelo Credor ao Mutuário menos o total de parcelas do principal reembolsadas pelo Mutuário ao Credor em relação a tal Saque.
Datas de pagamento	significa [● A ser concluído até a Data de Assinatura] e [● A ser concluído até a Data de Assinatura] de cada ano.
Evento de interrupção de sistemas de pagamento	significa um ou ambos os seguintes: (a) uma interrupção material nos sistemas de pagamento ou comunicação ou nos mercados financeiros que são, em cada caso, necessários para operar para que os pagamentos sejam feitos em conexão com a Facilidade (ou de outra forma para que as transações contempladas por este Contrato sejam realizadas), desde que a interrupção não seja causada por, e esteja além do controle de, qualquer uma das Partes; ou (b) a ocorrência de qualquer outro evento que resulte em uma interrupção (de natureza técnica ou sistêmica) nas operações de tesouraria ou de pagamento de uma Parte, impedindo que essa ou qualquer outra Parte: (i) de cumprir com suas obrigações de pagamento sob este Contrato; ou (ii) de comunicar com as outras Partes de acordo com os termos deste Acordo, e que (em ambos os casos) não é causado por, e está além do controle de, nenhuma das Partes.
Indenização compensatória de pré-pagamento	significa a indenização calculada pela aplicação da seguinte porcentagem máxima ao valor da Facilidade que é reembolsada antecipadamente: - se o reembolso ocorrer antes do 5º aniversário (exclusive) da Data de Assinatura: dois por cento (2,0 %);

	information networks according to the practices recognised by the banking industry.
Restructuring	means any international debt restructuring of the Federative Republic of Brazil, and more generally any debt treatment operation, initiated by and/or organised, adopted within a formal framework such as the Paris Club.
SCE Crédito	means the registration of the Facility and the relevant payment scheme before the Central Bank of Brazil within its electronic system (SISBACEN) with the purpose of obtaining the RDE- SCE Crédito , or any successor thereto.
Schedule(s)	means any schedule or schedules to this Agreement.
Signing Date	means the date of execution of this Agreement by all the Parties.
Signing Rate Setting Date	means [● To be completed by the Signing Date] .
SUDAM	means the Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia.
SUDECO	means the Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste.
SUDENE	means the Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste.
TARGET Day	means a day on which the Trans European Automated Real Time Gross Settlement Express Transfer 2 (TARGET2) system, or any successor thereto, is open for payment settlement in Euros.
Tax(es)	means any tax, levy, impost, duty or other charge or withholding of a similar nature (including any penalty or interest payable in connection with a failure to pay or any delay in the payment of any such amounts).
Temporary Visa(s)	means, for the purpose of Clause 3 (<i>Identification of Investments prior to Payments and Allocation of Credit Funds to Eligible Investments</i>), the email by which the Lender lists the investments identified and presented by the Borrower, which do not contravene to the conditions in Error! Reference source not found.(Error! Reference source not found.) .
Terrorist Financing	means providing or collecting, directly or indirectly, funds or managing funds with the intention that they should be used, or in the knowledge that they are to be used, for the purpose of committing an Act of Terrorism.
Visibility and Communication Guide	means all contractual provisions binding on the Borrower relating to the communication and visibility of projects financed by AFD and contained in the document entitled "Visibility guide for projects supported by AFD - Level 1" or "Communication guide for projects supported by AFD - Level 2" as the case may be, a copy of which has can be found in the following websites. - For Level 1: https://www.afd.fr/en/ressources/visibility-guide-afd-supported-projects-level-1

	- se o reembolso ocorrer entre o 5º aniversário (inclusive) e o 10º aniversário (exclusive) da Data de Assinatura: um vírgula cinco por cento (1,5%); - se o reembolso ocorrer entre o 10º aniversário (inclusive) e o 15º aniversário (exclusive) da Data de Assinatura: um por cento (1,0%); - se o reembolso ocorrer entre o 15º aniversário (inclusive) e o 20º aniversário (exclusive) da Data de Assinatura: zero vírgula cinco por cento (0,5%);
Diretrizes de aquisição	significa as disposições contratuais contidas no documento intitulado "Diretrizes de Aquisição para Contratos Financiados pela AFD em Países Estrangeiros" em vigor na Data de Assinatura, que está disponível no Site e cuja cópia foi entregue ao Mutuário.
Prática(s) Proibida(s)	significa Práticas Anticompetitivas, Atos de Corrupção, Fraude, Fraude contra os Interesses Financeiros da União Europeia, Práticas Não Cooperativas, Uso Indevido de Fundos ou Ativos da AFD, bem como qualquer violação de quaisquer leis aplicáveis contra Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.
PRDA	significa o <i>Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia</i> .
PRDCO	significa o <i>Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste</i> .
PRDNE	significa o <i>Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste</i> .
Projeto	significa o projeto conforme descrito no Anexo 2 (<i>Descrição do Projeto</i>).
Conta do Projeto	tem o significado atribuído a esse termo na Cláusula Error! Reference source not found.(Error! Reference source not found.) .
Autorizações de Projetos	significa as Autorizações necessárias para que (i) o Mutuário implemente o Projeto e assine todos os Documentos do Projeto dos quais é parte, e exerça seus direitos e cumpra suas obrigações sob os Documentos do Projeto dos quais é parte; e (ii) os Documentos do Projeto dos quais o Mutuário é parte, sejam admissíveis como prova perante tribunais na jurisdição do Mutuário ou perante um tribunal arbitral competente.
Documentos do Projeto	significa os seguintes documentos, essenciais para a implementação do Projeto: - O Projeto Manual de Operações.
Provedor(es)	significa uma pessoa física ou jurídica que assinou um contrato com o Mutuário, que pode incluir um fornecedor, uma empresa de obras ou um contratante, um consultor ou um prestador de serviços.
Funcionário Público	significa qualquer titular de cargo legislativo, executivo, administrativo ou judicial, seja nomeado ou eleito, servindo em caráter permanente ou não, remunerado ou não, independentemente de posição, ou qualquer outra pessoa definida como funcionário público pela lei nacional da jurisdição de constituição do Mutuário,

	- For Level 2: https://www.afd.fr/en/ressources/communication-guide-afd-supported-projects-level-2
Website	means the website of AFD (http://www.afd.fr/) or any other such replacement website.
Withholding Tax	means any deduction or retention in respect of a Tax on any payment made under or in connection with this Agreement.

	e qualquer outra pessoa que exerça uma função pública, inclusive para uma agência ou organização pública, ou que forneça um serviço público.
Taxa de conversão	significa a conversão da taxa flutuante aplicável a toda ou parte da Facilidade em uma taxa fixa de acordo com a Cláusula 5.1(<i>Taxa de juro</i>).
Solicitação de conversão de taxa	significa uma solicitação substancialmente no formato anexado como Anexo 5 C (<i>Formulário de solicitação de conversão de taxa</i>).
Data de definição da taxa	significa, para cada Saque de taxa fixa ou Conversão de Taxa, a terça ou quinta-feira (ou, se essa data não for um Dia Útil, o Dia Útil imediatamente seguinte) após a data de recebimento pelo Credor da Solicitação de Saque ou Solicitação de Conversão de Taxa, desde que essa solicitação seja recebida pelo Credor pelo menos dois (2) Dias Úteis completos antes da referida terça ou quinta-feira.
Instituição Financeira de Referência	significa uma instituição financeira escolhida como instituição financeira de referência adequada pelo Credor e que publica regularmente cotações de instrumentos financeiros em uma das redes internacionais de informações financeiras de acordo com as práticas reconhecidas pelo setor bancário.
Reestruturação	significa qualquer reestruturação internacional da dívida da República Federativa do Brasil e, de forma mais geral, qualquer operação de tratamento da dívida, iniciada e/ou organizada, adotada dentro de uma estrutura formal como o Clube de Paris.
SCE Crédito	significa o registro da Linha de Crédito e do respectivo esquema de pagamento perante o Banco Central do Brasil em seu sistema eletrônico (SISBACEN) com a finalidade de obtenção do RDE-SCE Crédito , ou qualquer sucessor deste.
Cronograma(s)	significa qualquer anexo ou anexos deste Contrato.
Data de assinatura	significa a data de execução deste Contrato por todas as Partes.
Data de definição da taxa de assinatura	significa [• <i>A ser concluído até a Data de Assinatura</i>].
SUDAM	significa a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia.
SUDECO	significa a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste.
SUDENE	significa a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste.
Dia ALVO	significa um dia em que o sistema Trans European Automated Real Time Gross Settlement Express Transfer 2 (TARGET2), ou qualquer sucessor deste, está aberto para liquidação de pagamentos em euros.
Imposto(s)	significa qualquer imposto, taxa, imposto, taxa ou outra cobrança ou retenção de natureza semelhante (incluindo qualquer penalidade

SCHEDULE 1B – CONSTRUCTION

- (a) “**assets**” includes present and future properties, revenues and rights of every description;
- (b) any reference to the “**Borrower**”, a “**Party**” or a “**Lender**” includes its successors in title, permitted assigns and permitted transferees;
- (c) any reference to this Agreement or other document is a reference to this Agreement or to such other document as amended, restated or supplemented and includes, if applicable, any document which replaces it through novation, in accordance with the Agreement;
- (d) “**indebtedness**” means any obligation of any person whatsoever (whether incurred as principal or as surety) for the payment or repayment of money, whether present, future, actual or contingent;
- (e) a “**person**” includes any person, company, corporation, partnership, trust, government, state or state agency or any association, or group of two or more of the foregoing (whether or not having separate legal personality);
- (f) a “**regulation**” includes any legislation, regulation, rule, decree, official directive, instruction, request, advice, recommendation, decision or guideline (whether or not having the force of law) of any governmental, intergovernmental or supranational body, supervisory authority, regulatory authority, independent administrative authority, agency, department or any division of any other authority or organisation (including any regulation issued by an industrial or commercial public entity) having an effect on this Agreement or on the rights and obligations of a Party;
- (g) a provision of law is a reference to that provision as amended;
- (h) unless otherwise provided, a time of day is a reference to Paris time;
- (i) The Section, Clause and Schedule headings are for ease of reference only and do not affect the interpretation of this Agreement;
- (j) unless otherwise provided, words and expressions used in any other document relating to this Agreement or in any notice given in connection with this Agreement have the same meaning in that document or notice as in this Agreement;
- (k) an Event of Default is “continuing” if it has not been remedied or if the Lender has not waived any of its rights relating thereto;
- (l) a reference to a Clause or Schedule shall be a reference to a Clause or Schedule of this Agreement; and
- (m) words importing the plural shall include the singular and vice-versa.

	ou juros devidos em conexão com a falta de pagamento ou qualquer atraso no pagamento de tais valores).
Visto(s) Temporário(s)	significa, para os fins da Cláusula 3 (<i>Identificação de Investimentos antes dos Pagamentos e Alocação de Fundos de Crédito para Investimentos Elegíveis</i>), o e-mail pelo qual o Credor lista os investimentos identificados e apresentados pelo Mutuário, que não contrariam as condições do Error! Reference source not found. (Error! Reference source not found.).
Financiamento do Terrorismo	significa fornecer ou coletar, direta ou indiretamente, fundos ou administrar fundos com a intenção de que sejam usados, ou com o conhecimento de que serão usados, com a finalidade de cometer um Ato de Terrorismo.
Guia de Visibilidade e Comunicação	significa todas as disposições contratuais vinculativas para o Mutuário relativas à comunicação e visibilidade dos projetos financiados pela AFD e contidas no documento intitulado "Guia de visibilidade para projetos apoiados pela AFD - Nível 1" ou "Guia de comunicação para projetos apoiados pela AFD - Nível 2", conforme o caso, cuja cópia pode ser encontrada nos seguintes sites. - Para o Nível 1: https://www.afd.fr/en/ressources/visibility-guide-afd-supported-projects-level-1 - Para o Nível 2: https://www.afd.fr/en/ressources/communication-guide-afd-supported-projects-level-2
Site	significa o site da AFD (http://www.afd.fr/) ou qualquer outro site substituto.
Imposto retido na fonte	significa qualquer dedução ou retenção em relação a um imposto sobre qualquer pagamento feito sob ou em conexão com este Contrato .

SCHEDULE 2 - PROJECT DESCRIPTION

I – PRESENTATION OF THE SECTOR AND BACKGROUND

Since 2022, Brazil has managed to reduce its poverty rate, which stood at 21.5% in 2023, thanks to a significant reduction in unemployment and the expansion of social programs. In 2024, for the third consecutive year, economic growth exceeded forecasts, reaching 3.4%.

Nonetheless, Brazil remains one of the most unequal countries in Latin America. These inequalities are particularly affecting the North and North-East regions of the country, which have high poverty rates, less access to basic services, informal employment and limited access to credit. In this context, the Federative Union of Brazil has been implementing public redistribution and equalization policies to promote socio-economic catch-up for the most vulnerable states and gradually harmonize levels of development at the national level.

The Ministry of Integration and Regional Development (MIDR), created in 2023, established the third National Policy for Regional Development (PNDR) in 2024. The PNDR is implemented in the three priority regions of the North, Northeast and Central-West according to local needs and priorities. The regional superintendencies, SUDENE, SUDAM, SUDECO, are thus responsible for drawing up regional development plans (PRDA for the Amazon, PRDNE for the North-East, PRDCO for the Centre-West) approved by the Brazilian congress.

Among the financial instruments available to the MIDR and the 3 regional superintendencies to implement the PNDR are the three Regional Development Funds (FDRs). The three regional superintendencies are therefore tasked with approving investments that will be allocated subsidised resources from the FDRs. Once these superintendencies validate the investments, the FDR resources are transferred to the Operating Banks. These banks then on-lend the funds to support private sector investments that are in line with the regional development plans.

The resources of the FDRs are determined annually by the annual budget law (*ley orçamentaria anual*, LOA). However, since 2018, no new credit has been allocated by the federal government to the FDRs. This lack of new resources limits the deployment capacity of FDRs.

In search of partners to increase funding volumes and the effectiveness of the three FDRs, the MIDR turned to the donor community, including the AFD. In addition to providing additional financial resources, MIDR seeks to give FDRs a more prominent role in promoting sustainable economies and reducing regional inequalities. This involves, in particular, a sectoral diversification of investments financed by the FDRs.

II – PURPOSES OF THE FACILITY

The Project aims to contribute to the sustainable economic development of the three most disadvantaged regions through support to the MIDR.

More specifically, the following objectives are sought:

- Increase the financial capacity of the three FDRs (North, Northeast and Central-West);
- Contribute to the development of diversified and sustainable financing in the three priority development regions.

The Project will be funded with a sovereign loan of EUR 300 million and a technical cooperation programme (non-reimbursable funds from AFD).

III – ELIGIBILITY CRITERIA

Each Eligible Loan shall comply with specific eligibility criteria. The criteria are further detailed in the Operational Manual.

ANEXO 1 B – CONSTRUÇÃO

- (a) “**ativos**” inclui propriedades, receitas e direitos presentes e futuros de qualquer natureza;
- (b) qualquer referência ao “**Mutuário**”, uma “**Parte**” ou um “**Credor**” inclui seus sucessores no título, cessionários permitidos e cessionários permitidos;
- (c) qualquer referência a este Contrato ou a outro documento é uma referência a este Contrato ou a qualquer outro documento conforme alterado, reformulado ou complementado e inclui, se aplicável, qualquer documento que o substitua por novação, de acordo com o Contrato;
- (d) “**endividamento**” significa qualquer obrigação de qualquer pessoa (seja contraída como principal ou como fiador) para o pagamento ou reembolso de dinheiro, seja presente, futuro, real ou contingente;
- (e) uma “**pessoa**” inclui qualquer pessoa, empresa, corporação, parceria, fundo, governo, estado ou agência estatal ou qualquer associação, ou grupo de dois ou mais dos anteriores (independentemente de terem ou não personalidade jurídica separada);
- (f) um “**regulamento**” inclui qualquer legislação, regulamento, regra, decreto, diretiva oficial, instrução, solicitação, conselho, recomendação, decisão ou diretriz (seja ou não com força de lei) de qualquer órgão governamental, intergovernamental ou supranacional, autoridade supervisora, autoridade reguladora, autoridade administrativa independente, agência, departamento ou qualquer divisão de qualquer outra autoridade ou organização (incluindo qualquer regulamento emitido por uma entidade pública industrial ou comercial) que tenha efeito sobre este Acordo ou sobre os direitos e obrigações de uma Parte;
- (g) uma disposição de lei é uma referência a essa disposição conforme alterada;
- (h) salvo disposição em contrário, uma hora do dia é uma referência ao horário de Paris;
- (i) Os títulos da Seção, Cláusula e Anexo são apenas para facilitar a referência e não afetam a interpretação deste Contrato;
- (j) salvo disposição em contrário, palavras e expressões usadas em qualquer outro documento relacionado a este Contrato ou em qualquer aviso dado em conexão com este Contrato terão o mesmo significado naquele documento ou aviso que neste Contrato;
- (k) um Evento de Inadimplência é “contínuo” se não tiver sido remediado ou se o Credor não tiver renunciado a nenhum dos seus direitos relacionados a ele;
- (l) uma referência a uma Cláusula ou Anexo será uma referência a uma Cláusula ou Anexo deste Contrato; e
- (m) palavras que importam o plural incluirão o singular e vice-versa.

Nota bene: the Operational Manual may be updated if necessary during the implementation of the Facility upon agreement between the Lender and the Borrower.

Eligible Investments will be made up of capital expenditures, including taxes.

1. TECHNICAL ELIGIBILITY CRITERIA

The Facility shall finance investments of the following sectors:

- Water supply, sanitation and wastewater management
- Solid waste management
- Sustainable agriculture and sustainable livestock
- Sustainable and smart cities
- Renewable energy
- Clean transportation and mobility
- Health and Education

Further sectors, provided they are consistent with the objectives and scope of the Project, such as Forest concessions for degraded areas and environmental preservation may be included in the Operational Manual to be agreed among the Parties.

The Borrower shall make its best efforts to limit the share of Eligible Loans to the renewable energy sector to 50%.

Investments and criteria for mitigation and adaptation are presented below and detailed in the Operational Manual.

• Climate mitigation criteria

As stated by the IDFC/MDB's Common Principles for Climate Change Mitigation Finance Tracking, a project contributes to mitigation when it is demonstrated that (i) it generates substantial net reductions in GHG emissions over its lifetime or (ii) enables transitional or enabling activities towards a climate-neutral economy. For each climate mitigation investment, the carbon footprint must be measured by considering scope 1 and scope 2, while scope 3 should be calculated when the information is available.

• Climate adaptation criteria

Investments leading to the limitation of vulnerability of assets, people and ecosystems to climate change impacts and climate-related risks are considered to contribute to adaptation, by maintaining or increasing adaptive capacity and resilience.

According to the [IDFC/MDBs' Common Principles for Climate Change Adaptation Finance Tracking](#), in order for a project to be accounted for as "climate/adaptation", an analysis must demonstrate that the project potentially and intentionally contributes to reducing the risks and vulnerabilities identified.

For each eligible investment, the climate adaptation contribution (in %) is to be determined according to the [IDFC/MDBs' Common Principles for Climate Change Adaptation Finance Tracking. Guidance are provided in the table below \(last column\)](#).

All together Eligible Investments shall bring a **total climate mitigation and/or adaptation contributions of at least 70% of the amount of the Facility**.

ANEXO 2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

I – APRESENTAÇÃO DO SETOR E HISTÓRICO

Desde 2022, o Brasil conseguiu reduzir sua taxa de pobreza, que era de 21,5% em 2023, graças a uma redução significativa do desemprego e à expansão dos programas sociais. Em 2024, pelo terceiro ano consecutivo, o crescimento econômico superou as previsões, atingindo 3,4%.

Apesar disso, o Brasil continua sendo um dos países mais desiguais da América Latina. Essas desigualdades afetam particularmente as regiões Norte e Nordeste do país, que apresentam altos índices de pobreza, menor acesso a serviços básicos, emprego informal e acesso limitado ao crédito. Nesse contexto, a União Federativa do Brasil vem implementando políticas públicas de redistribuição e equalização para promover a recuperação socioeconômica dos estados mais vulneráveis e harmonizar gradualmente os níveis de desenvolvimento em nível nacional.

O Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional (MIDR), criado em 2023, instituiu a terceira Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) em 2024. A PNDR é implementada nas três regiões prioritárias: Norte, Nordeste e Centro-Oeste, de acordo com as necessidades e prioridades locais. As superintendências regionais, SUDENE, SUDAM e SUDECO, são responsáveis pela elaboração dos planos regionais de desenvolvimento (PRDA para a Amazônia, PRDNE para o Nordeste e PRDCO para o Centro-Oeste), aprovados pelo Congresso Nacional.

Entre os instrumentos financeiros disponíveis para o MIDR e as três superintendências regionais para implementar o PNDR estão os três Fundos de Desenvolvimento Regional (FDRs). As três superintendências regionais são, portanto, responsáveis por aprovar investimentos que receberão recursos subsidiados dos FDRs. Após a validação dos investimentos por essas superintendências, os recursos dos FDRs são transferidos para os Bancos Operacionais. Esses bancos, então, repassam os fundos para apoiar investimentos do setor privado que estejam em conformidade com os planos de desenvolvimento regional.

Os recursos dos FDRs são determinados anualmente pela lei orçamentária anual (LOA). No entanto, desde 2018, nenhum novo crédito foi alocado pelo governo federal aos FDRs. Essa falta de novos recursos limita a capacidade de mobilização dos FDRs.

Em busca de parceiros para aumentar os volumes de financiamento e a eficácia dos três FDRs, o MIDR recorreu à comunidade de doadores, incluindo a AFD. Além de fornecer recursos financeiros adicionais, o MIDR busca dar aos FDRs um papel mais proeminente na promoção de economias sustentáveis e na redução das desigualdades regionais. Isso envolve, em particular, uma diversificação setorial dos investimentos financiados pelos FDRs.

II – FINALIDADES DA INSTALAÇÃO

O Projeto visa contribuir para o desenvolvimento econômico sustentável das três regiões mais desfavorecidas por meio do apoio ao MIDR.

Mais especificamente, buscam-se os seguintes objetivos:

- Aumentar a capacidade financeira das três FDRs (Norte, Nordeste e Centro-Oeste);
- Contribuir para o desenvolvimento de financiamento diversificado e sustentável nas três regiões prioritárias de desenvolvimento.

O Projeto será financiado com um empréstimo soberano de 300 milhões de euros e um programa de cooperação técnica (fundos não reembolsáveis da AFD).

III – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Eligible Investments shall be screened against existing and future physical climate risks and vulnerabilities in the area of investment, considering the most conservative IPCC long-term scenarios, and taking these risks and vulnerabilities into account in their design.

2. ENVIRONMENTAL AND SOCIAL ELIGIBILITY CRITERIA

Investments in sectors listed in AFD's Exclusions List (Schedule 3) may not constitute Eligible Investments.

In addition, to be qualified as an Eligible Investment, an investment shall:

- not directly or indirectly finances the following sectors: oil and gas, coal, cement, mining and petrochemicals.
- not trigger any deforestation or disturbance of biodiversity hotspots (in particular protected forest, protected wetlands or other protected areas).

Furthermore, each investment will have to be assessed by the Operating Banks from an environmental, social and climate risk standpoint. Every investment classified A or B+ shall comply with World Bank's E&S standards. Compliance with the World Bank standards shall be demonstrated for the Lender to authorize the allocation of the investment on the Facility.

3. GEOGRAPHICAL ELIGIBILITY CRITERIA

The Facility will respect the following allocation:

- A minimum of EUR 120 million allocated to the North-East region.
- A maximum of EUR 90 million allocated to the North region.
- A maximum of EUR 90 million allocated to the Centre-West region.

A minimum of 10 investments shall be allocated on the Facility.

4. FINANCIAL ELIGIBILITY CRITERIA

- Minimum tenor of the Eligible Loans: 6 years.
- To be allocated on the Facility, the investment must meet the above-mentioned eligibility criteria and have been approved by a superintendency at the earliest 3 months before the signing the Credit Facility Agreement.

Cada Empréstimo Elegível deverá atender a critérios de elegibilidade específicos. Os critérios são detalhados no Manual Operacional.

Nota bene : o Manual Operacional pode ser atualizado, se necessário, durante a implementação da Facilidade, mediante acordo entre o Credor e o Mutuário.

Os investimentos elegíveis serão compostos por despesas de capital, incluindo impostos.

1. CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ELEGIBILIDADE

A Facilidade financiará os seguintes investimentos sectors:

- Abastecimento de água, saneamento e gestão de águas residuais
- Gestão de resíduos sólidos
- Agricultura sustentável and sustainable livestock
- Sustainable and smart cities
- Energia renovável
- Transporte limpo e mobilidade
- Health and Education

Further sectors, provided they are consistent with the objectives and scope of the Project, such as Forest concessions for degraded areas and environmental preservation may be included in the Operational Manual to be agreed among the Parties.

O Mutuário deverá enviar todos os esforços para limitar a parcela de Empréstimos Elegíveis para o setor de energia renovável a 50%.

Os investimentos e critérios de mitigação e adaptação são apresentados a seguir e detalhados no Manual Operacional.

• Critérios de mitigação climática

Conforme estabelecido nos Princípios Comuns para o Rastreamento do Financiamento da Mitigação das Mudanças Climáticas do IDFC/MDB, um projeto contribui para a mitigação quando se demonstra que (i) gera reduções líquidas substanciais nas emissões de GEE ao longo de sua existência ou (ii) possibilita atividades de transição ou facilitadoras rumo a uma economia neutra em termos de clima. Para cada investimento em mitigação climática, a pegada de carbono deve ser mensurada considerando os escopos 1 e 2, enquanto o escopo 3 deve ser calculado quando as informações estiverem disponíveis.

• Critérios de adaptação climática

Investimentos que levam à limitação da vulnerabilidade de ativos, pessoas e ecossistemas aos impactos das mudanças climáticas e aos riscos relacionados ao clima são considerados contribuintes para a adaptação, mantendo ou aumentando a capacidade adaptativa e a resiliência.

De acordo com os [Princípios Comuns para o Rastreamento do Financiamento da Adaptação às Mudanças Climáticas do IDFC/MDBs](#), para que um projeto seja contabilizado como "clima/adaptação", uma análise deve demonstrar que o projeto contribui potencial e intencionalmente para reduzir os riscos e vulnerabilidades identificados.

SCHEDULE 3 – EXCLUSIONS LIST

AFD Group excludes financing for activities involving the production or trade in illicit products, as well as any activity that is illegal under the applicable legal framework in the destination countries or in France, as well as under international conventions or agreements creating commitments for the destination countries or for France.

It involves in particular:

1. Any equipment, sector or service subject to economic sanctions issued by the United Nations, the European Union or France, without absolute or relative restriction regarding the amount;
2. Production or activity involving forced labour⁸, child labour⁹ or trafficking in human beings;¹⁰
3. Illicit activities involving organs, tissues and products of the human body, or genetic engineering activities banned by the national bioethical standards of France¹¹ or, of the destination countries, and by relevant applicable European or international standards;¹²
4. Trade, production, breeding or possession of animals, plants or any natural products in breach of the provisions of CITES;¹³
5. Fishing activity using a driftnet in excess of 2.5 km in length;
6. Research, purchase, promotion or multiplication of genetically modified seeds;¹⁴
7. Production, use or trade of hazardous materials (such as asbestos fibres) and all products (including chemical products, pharmaceuticals, pesticides/herbicides, ozone-depleting substances¹⁵ or any other hazardous product) the production or use of which is banned or which will be phased out in the regulations of destination countries or internationally;
8. Transboundary trade of wastes, except those consistent with the Basel Convention¹⁶ and its underlying regulations;
9. Exploitation of diamond mines and marketing of diamonds in countries that have not adhered to the Kimberley Process;
10. Illicit trade or activities that facilitate the illicit traffic of cultural property.¹⁷

⁸ “Forced labour” refers to any work or service performed involuntarily and exacted from an individual by threat of force or punishment as defined in the conventions of the International Labour Organization (ILO).

⁹ Employees must be at least 14 years of age as defined in the ILO’s Declaration on the Fundamental Principles and Rights at Work (C138 – Minimum Age Convention, Article 2), unless local laws require compulsory schooling or a minimum age for admission to employment or work. In such circumstances, the highest age requirement must be used.

¹⁰ Council of Europe Convention on Action against Trafficking in Human Beings (2005); Directive 2011/36/EU.

¹¹ V. AR. 16 à 16-14 of the French Civil Code (mainly as set out in Law No. 94-653 of 29 July 1994 on the respect for the human body and Law No. 2004-800 of 6 August 2004 on bioethics).

¹² The Convention for the Protection of Human Rights and Dignity of the Human Being with regard to the Application of Biology and Medicine: Convention on Human Rights and Biomedicine (Oviedo, 04/04/1997); Council of Europe Convention against Trafficking in Human Organs (Saint-Jacques-de-Compostelle, 25/03/2015).

¹³ CITES: Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora (Washington, 1973).

¹⁴ Programming Act No. 2021-1031 of 4 August 2021 on inclusive development and combating global inequalities prohibits financing by AFD of activities involving the purchase, promotion or multiplication of genetically modified seeds (LPDSL – Cadre de partenariat global [Global Partnership Framework] Part II – B – b / - 3 - paragraph 6). AFD adds research activities to this (Territorial and Ecological Transition Strategy 2020-2024).

¹⁵ Any chemical component which reacts with, and destroys, the stratospheric ozone layer leading to the formation of “holes” in this layer. The Montreal Protocol lists ozone depleting substances (ODS), their reduction targets and the deadlines for phasing them out.

¹⁶ The Basel Convention on the Control of Transboundary Movements of Hazardous Wastes and their Disposal is available at: www.basel.int

¹⁷ Trade in cultural property is regulated by the Convention on the Means of Prohibiting and Preventing the Illicit Import, Export and Transfer of Ownership of Cultural Property (1970).

Para cada investimento elegível, a contribuição para a adaptação climática (em %) deve ser determinada de acordo com os [Princípios Comuns para o Rastreamento do Financiamento da Adaptação às Mudanças Climáticas do IDFC/MDBs](#). As orientações são fornecidas na tabela abaixo (última coluna).

No total, os Investimentos Elegíveis devem gerar **contribuições totais para mitigação e/ou adaptação climática de pelo menos 70% do valor da Facilidade**.

Os investimentos elegíveis devem ser avaliados em relação aos riscos e vulnerabilidades climáticas físicas existentes e futuras na área do investimento, considerando os cenários de longo prazo mais conservadores do IPCC e levando esses riscos e vulnerabilidades em conta em seu projeto.

2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL

Investimentos em setores listados na Lista de Exclusões da AFD (Anexo 3) podem não constituir Investimentos Elegíveis.

Além disso, para ser qualificado como um Investimento Elegível, um investimento deve:

- não financia direta ou indiretamente os seguintes setores: petróleo e gás, carvão, cimento, mineração e petroquímica.
- não provocar qualquer desflorestação ou perturbação de áreas críticas de biodiversidade (em particular florestas protegidas, zonas húmidas protegidas ou outras áreas protegidas).

Além disso, cada investimento deverá ser avaliado pelos Bancos Operacionais sob a perspectiva de risco ambiental, social e climático. Todo investimento classificado como A ou B+ deverá cumprir os padrões ambientais e sociais do Banco Mundial. A conformidade com os padrões do Banco Mundial deverá ser demonstrada para que o Credor autorize a alocação do investimento na Linha de Crédito.

3. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE GEOGRÁFICA

A Facilidade respeitará a seguinte alocação:

- Um mínimo de 120 milhões de euros alocados para a região Nordeste.
- Um máximo de 90 milhões de euros alocados para a região Norte.
- Um máximo de 90 milhões de euros alocados para a região Centro-Oeste.

Um mínimo de 10 investimentos serão alocados na Facilidade.

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE FINANCEIRA

- Prazo mínimo dos Empréstimos Elegíveis : 6 anos.
- Para ser alocado na Linha de Crédito, o investimento deve atender aos critérios de elegibilidade mencionados acima e ter sido aprovado por uma superintendência no mínimo 3 meses antes da assinatura do Contrato de Linha de Crédito.

11. It also excludes financing for the following activities whose demonstrable or potential detrimental impacts on human rights, inequalities, the climate or biodiversity are deemed incompatible with this objective:

Production or trade:

- (i) relating to pornography or prostitution;

Production or trade in:¹⁸

- (i) weapons and/or munitions;
(ii) tobacco;
(iii) alcoholic beverages (excluding beer and wine);
(iv) gambling establishments, casinos or equivalent enterprises;¹⁹

12. Production and distribution or participation in media that is racist or anti-democratic or which promotes discrimination against part of the population;
13. Operations resulting in an irreversible alteration or a significant displacement of a critical element of cultural heritage;²⁰
14. Projects to construct, extend or refurbish fossil fuel-fired power plants;²¹
15. Infrastructure associated²² to a facility for producing, storing or processing fossil energy resources (mines, processing facilities, storage, etc.) or for generating electricity from fossil energy sources, referred to in point 14 of this list;
16. Projects for the exploration, production or processing or dedicated exclusively to the transport of coal, gas and oil (conventional or non-conventional);
17. Biodiversity:
- (i) Any financing in the (a) sites of the Alliance for Zero Extinction (AZE)^{23 / 24}, (b) natural and mixed sites on the Unesco World Heritage List²⁰ and (c) legally protected areas (IUCN categories)²⁵ and,
- (ii) Any operation leading to an adverse and irreversible²⁶ residual²⁷ impact on a critical habitat;²⁸
- (iii) Any forest project or agricultural project with broad coverage (>100 ha) that does not

¹⁸ In addition, clients or counterparties whose activities represent more than 10% of their turnover or, if the client is a financial intermediary, more than 10% of their outstanding portfolio are also excluded.

¹⁹ Any direct financing of these projects or activities including them (for example, a hotel incorporating a casino). It does not concern urban development plans that could subsequently integrate such projects.

²⁰ "Critical cultural heritage" is considered to be any part of the heritage that is internationally or nationally recognised as being of historical, social or/and cultural interest.

²¹ Except for projects involving mini-grids served by hybrid power plants (combining renewable energies and fossil fuels).

²² The term "associated Infrastructure" is used when the infrastructure is associated with a production facility using fossil fuel if the two following conditions are fulfilled: i) the infrastructure would not have been built in the absence of this fossil fuel facility, and ii) the fossil fuel facility would not be economically viable without the infrastructure.

²³ Unless the area of influence of the funded activities and their associated facilities does not encroach on zones that effectively meet the criteria for being designated as an AZE site – <https://zeroextinction.org/site-identification/aze-site-criteria/>

²⁴ Unless the financing aims to conserve or restore these areas.

²⁵ Unless the financing aims to conserve or restore these areas or complies with the management and spatial planning arrangements for the latter, such as those formalised in plans with international standards relating to the activities being financed – categories I-VI in [World Database on Protected Areas | IUCN](#).

²⁶ Irreversible impact: permanent conversion or degradation of biodiversity or of the ecological functions or characteristics that warranted the critical habitat designation.

²⁴ Residual impact: a project's measurable impact on a biodiversity value, after implementation of avoidance and mitigation measures, but before implementation of restoration and compensation measures.

²⁵ Critical habitat: within the meaning of the World Bank's Environmental and Social Standard 6 – 2018 or IFC-GN PS6 2019.

ANEXO 3 – LISTA DE EXCLUSÕES

O Grupo AFD exclui o financiamento de atividades que envolvam a produção ou o comércio de produtos ilícitos, bem como qualquer atividade que seja ilegal segundo o quadro jurídico aplicável nos países de destino ou na França, bem como segundo convenções ou acordos internacionais que criem compromissos para os países de destino ou para a França.

Envolve em particular:

1. Qualquer equipamento, setor ou serviço sujeito a sanções econômicas emitidas pelas Nações Unidas, pela União Europeia ou pela França, sem restrição absoluta ou relativa quanto ao montante;
2. Produção ou atividade que envolva trabalho forçado⁸, trabalho infantil⁹ ou tráfico de seres humanos;¹⁰
3. Atividades ilícitas envolvendo órgãos, tecidos e produtos do corpo humano, ou atividades de engenharia genética proibidas pelas normas bioéticas nacionais da França¹¹ ou dos países de destino, e pelas normas europeias ou internacionais aplicáveis relevantes;¹²
4. Comércio, produção, criação ou posse de animais, plantas ou quaisquer produtos naturais em violação das disposições da CITES;¹³
5. Atividade pesqueira com rede de deriva com extensão superior a 2,5 km;
6. Pesquisa, compra, promoção ou multiplicação de sementes geneticamente modificadas;¹⁴
7. Produção, uso ou comércio de materiais perigosos (como fibras de amianto) e todos os produtos (incluindo produtos químicos, farmacêuticos, pesticidas/herbicidas, substâncias destruidoras da camada de ozônio¹⁵ ou qualquer outro produto perigoso) cuja produção ou uso seja proibido ou que será eliminado gradualmente nas regulamentações dos países de destino ou internacionalmente;
8. Comércio transfronteiriço de resíduos, exceto aqueles consistentes com a Convenção de Basileia¹⁶ e seus regulamentos subjacentes;
9. Exploração de minas de diamantes e comercialização de diamantes em países que não aderiram ao Processo de Kimberley;

⁸ "Trabalho forçado" refere-se a qualquer trabalho ou serviço realizado involuntariamente e exigido de um indivíduo mediante ameaça de força ou punição, conforme definido nas convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

⁹ Os funcionários devem ter pelo menos 14 anos de idade, conforme definido na Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho (C138 – Convenção sobre a Idade Mínima, Artigo 2), a menos que as leis locais exijam escolaridade obrigatória ou uma idade mínima para admissão ao emprego ou trabalho. Nessas circunstâncias, deve ser utilizado o requisito de idade mais elevado.

¹⁰ Convenção do Conselho da Europa sobre Luta contra o Tráfico de Seres Humanos (2005); Diretiva 2011/36/UE.

¹¹ V. AR. 16 à 16-14 do Código Civil Francês (principalmente conforme estabelecido na Lei n.º 94-653 de 29 de julho de 1994 sobre o respeito ao corpo humano e na Lei n.º 2004-800 de 6 de agosto de 2004 sobre bioética).

¹² Convenção para a Proteção dos Direitos Humanos e da Dignidade do Ser Humano em relação à Aplicação da Biologia e da Medicina: Convenção sobre Direitos Humanos e Biomedicina (Oviedo, 04/04/1997); Convenção do Conselho da Europa contra o Tráfico de Órgãos Humanos (Saint-Jacques-de-Compostelle, 25/03/2015).

¹³ CITES: Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Fauna e Flora Selvagens (Washington, 1973).

¹⁴ A Lei de Programação n.º 2021-1031, de 4 de agosto de 2021, sobre desenvolvimento inclusivo e combate às desigualdades globais, proíbe o financiamento pela AFD de atividades que envolvam a compra, a promoção ou a multiplicação de sementes geneticamente modificadas (LPDSL – Cadre de partenariat global [Quadro de Parceria Global] Parte II – B – b / - 3 – parágrafo 6). A AFD acrescenta a isso atividades de pesquisa (Estratégia de Transição Territorial e Ecológica 2020-2024).

¹⁵ Qualquer componente químico que reage com a camada de ozônio estratosférico e a destrói, levando à formação de "buracos" nessa camada. O Protocolo de Montreal lista as substâncias que destroem a camada de ozônio (SDO), suas metas de redução e os prazos para sua eliminação gradual.

¹⁶ A Convenção de Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Descarte está disponível em: www.basel.int

implement a methodology²⁹ ensuring zero-deforestation;

18. Projects whose purpose and/or approach are inconsistent with human rights, and in the case of private sector financing, projects underpinned by rationales that clearly contradict the United Nations Guiding Principles on Business and Human Rights;³⁰
19. Projects where a forced eviction within the meaning of the United Nations³¹ was carried out on the impact site of the proposed project, and which eviction can be causally linked to the purpose of this project and which is materially impossible to compensate.³²

²⁹ Methodology including (i) a reference tool equivalent to the HCS approach, allowing for forest classification, (ii) a guarantee that no high carbon stock forest will be converted under the project and (iii) monitoring of forest cover (field or satellite monitoring).

³⁰ https://www.ohchr.org/documents/publications/guidingprinciplesbusinesshr_en.pdf

³¹ United Nations Sub-Commission on Human Rights Resolution 1993/41: "Forced Eviction". "The term 'forced evictions' [...] is defined as the permanent or temporary removal against their will of people, families and/or communities from the homes and/or land which they occupy, without the provision of, and access to, appropriate forms of legal or other protection (Committee on Economic, Social and Cultural Rights, [General Comment No. 7](#)).

³² Due to the project sponsor's refusal or its inability to identify the populations that are victims of forced evictions. Projects for which an effective remedy can be provided for violated rights will not be excluded.

10. Comércio ilícito ou atividades que facilitam o tráfico ilícito de bens culturais.¹⁷

11. Também exclui o financiamento para as seguintes atividades cujos impactos prejudiciais demonstráveis ou potenciais sobre os direitos humanos, as desigualdades, o clima ou a biodiversidade são considerados incompatíveis com este objetivo:

Produção ou comércio:

- (i) relacionadas à pornografia ou prostituição;

Produção ou comércio de:¹⁸

- (i) armas e/ou munições;
- (ii) tabaco;
- (iii) bebidas alcoólicas (exceto cerveja e vinho);
- (iv) estabelecimentos de jogos de azar, cassinos ou empresas equivalentes;¹⁹

12. Produção e distribuição ou participação em meios de comunicação que sejam racistas ou antidemocráticos ou que promovam discriminação contra parte da população;
13. Operações que resultem numa alteração irreversível ou num deslocamento significativo de um elemento crítico do património cultural;²⁰
14. Projetos para construir, ampliar ou reformar usinas elétricas alimentadas por combustíveis fósseis;²¹
15. Infraestrutura associada ²²a uma instalação para produção, armazenamento ou processamento de recursos energéticos fósseis (minas, instalações de processamento, armazenamento, etc.) ou para geração de eletricidade a partir de fontes de energia fósseis, referida no ponto 14 desta lista;
16. Projetos de exploração, produção ou processamento ou dedicados exclusivamente ao transporte de carvão, gás e petróleo (convencionais ou não convencionais);
17. Biodiversidade:
 - (i) Qualquer financiamento nos (a) sites da Aliança para a Extinção Zero (AZE)^{23 / 24}, (b) sítios naturais e mistos da Lista ²⁰ do Património Mundial da Unesco e (c) áreas legalmente protegidas (categorias da UICN) ²⁵ e,

¹⁷ O comércio de bens culturais é regulado pela Convenção sobre as Medidas Adequadas para Proibir e Impedir a Importação, Exportação e Transferência Ilícitas de Propriedade de Bens Culturais (1970).

¹⁸ Além disso, também são excluídos clientes ou contrapartes cujas atividades representem mais de 10% do seu volume de negócios ou, se o cliente for um intermediário financeiro, mais de 10% da sua carteira em circulação.

¹⁹ Qualquer financiamento direto desses projetos ou atividades que os incluam (por exemplo, um hotel que incorpore um cassino). Não se aplica a planos de desenvolvimento urbano que possam posteriormente integrar tais projetos.

²⁰ " Património cultural crítico" é considerado qualquer parte do património que seja reconhecida internacional ou nacionalmente como sendo de interesse histórico, social e/ou cultural.

²¹ Exceto para projetos envolvendo minirredes atendidas por usinas híbridas (combinando energias renováveis e combustíveis fósseis).

²² O termo "infraestrutura associada" é usado quando a infraestrutura está associada a uma instalação de produção que utiliza combustível fóssil se as duas condições a seguir forem atendidas: i) a infraestrutura não teria sido construída na ausência desta instalação de combustível fóssil, e ii) a instalação de combustível fóssil não seria economicamente viável sem a infraestrutura.

²³ A menos que a área de influência das atividades financiadas e suas instalações associadas não invadam zonas que efetivamente atendam aos critérios para serem designadas como um sítio AZE – <https://zeroextinction.org/site-identification/aze-site-criteria/>

²⁴ A menos que o financiamento vise conservar ou restaurar essas áreas.

²⁵ A menos que o financiamento vise conservar ou restaurar essas áreas ou cumpra os acordos de gestão e ordenamento do território para estas últimas, como os formalizados em planos com normas internacionais relativas às atividades financiadas – categorias I-VI em [Banco de Dados Mundial sobre Áreas Protegidas | UICN](#).

SCHEDULE 4 - CONDITIONS PRECEDENT

The following applies to all documents delivered by the Borrower as a condition precedent:

- if the document which is delivered is not an original but a photocopy, the original Certified photocopy shall be delivered to the Lender;
- the final version of a document which draft was previously sent to, and agreed upon by the Lender, shall not materially differ from the agreed draft;
- documents not previously sent and agreed upon, shall be satisfactory to the Lender.

PART I - CONDITIONS PRECEDENT TO BE SATISFIED ON THE SIGNING DATE

- (a) Delivery by the Borrower to the Lender of the following documents:
- (i) a Certified copy of the relevant decision(s) in compliance with the legislation of the jurisdiction of the Borrower:
 - approving the execution of the Agreement (*Despacho do Ministro da Fazenda*);
 - (ii) The opinion of the Federal Treasury (*parecer*) evidencing that Drawdowns under the Facility does not breach any legal borrowing limit binding on the Borrower;
 - (iii) the Certified copies of the documents evidencing the power of the Authorized signatories of the Agreement for the Borrower (*Poderes do Ministro ou delegação para o Procurador da Fazenda Nacional assinar o Delegação para o Procurador da Fazenda Nacional assinar*);
 - (iv) a certificate issued by a duly authorised representative of the Borrower listing the person(s) authorised to sign, on behalf of the Borrower, the Drawdown Requests and any certificate in connection with this Agreement and to take all other measures and/or sign all other necessary documents on behalf of the Borrower under this Agreement; and
 - (v) a specimen of the signature of each person listed in the certificate mentioned in paragraph (v).
- (b) Delivery by the Borrower to the Lender of the document evidencing that the Facility has been included in the Borrower's Budget.
- (c) Delivery to the Lender of a copy of the Brazilian Federal Senate Resolution, authorizing the execution of the Agreement.
- (d) Obtention by the Lender, from a reputable law firm selected and contracted by the Lender established in the jurisdiction of the Borrower, of a draft legal opinion, in form and substance satisfactory to the Lender, which shall be paid by the Lender.

- (ii) residual ²⁶adverso e irreversível ²⁷em um habitat crítico;²⁸
- (iii) Qualquer projeto florestal ou projeto agrícola com ampla cobertura (>100 ha) que não implemente uma metodologia ²⁹que garanta desmatamento zero;

18. Projetos cujo propósito e/ou abordagem sejam inconsistentes com os direitos humanos e, no caso de financiamento do setor privado, projetos sustentados por justificativas que contradizem claramente os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos;³⁰
19. Projetos em que uma remoção forçada, no sentido das Nações Unidas, ³¹foi realizada no local de impacto do projeto proposto, e cuja remoção pode ser causalmente vinculada ao propósito deste projeto e que é materialmente impossível de compensar.³²

²⁷ Impacto irreversível: conversão ou degradação permanente da biodiversidade ou das funções ou características ecológicas que justificaram a designação de habitat crítico.

²⁴ Impacto residual: impacto mensurável de um projeto sobre um valor de biodiversidade, após a implementação de medidas de prevenção e mitigação, mas antes da implementação de medidas de restauração e compensação.

²⁵ Habitat crítico : de acordo com o Padrão Ambiental e Social 6 – 2018 do Banco Mundial ou IFC-GN PS6 2019.

²⁹ Metodologia incluindo (i) uma ferramenta de referência equivalente à abordagem HCS, permitindo a classificação florestal, (ii) uma garantia de que nenhuma floresta com alto estoque de carbono será convertida no projeto e (iii) monitoramento da cobertura florestal (monitoramento de campo ou por satélite).

³⁰ https://www.ohchr.org/documents/publications/guidingprinciplesbusinessshr_en.pdf

³¹ Resolução 1993/41 da Subcomissão de Direitos Humanos das Nações Unidas: “Despejo Forçado”. “O termo ‘despejo forçado’ [...] é definido como a remoção permanente ou temporária, contra a vontade, de pessoas, famílias e/ou comunidades de seus lares e/ou terras que ocupam, sem a provisão e o acesso a formas adequadas de proteção legal ou de outra natureza (Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, [Comentário Geral nº 7](#)).

³² Em caso de recusa do patrocinador do projeto ou de sua incapacidade de identificar as populações vítimas de remoções forçadas, projetos para os quais seja possível oferecer uma reparação eficaz para os direitos violados não serão excluídos.

PART II - CONDITIONS PRECEDENT TO THE FIRST DRAWDOWN

- (a) Delivery by the Borrower to the Lender of the following documents:
 - () Evidence of any filing or registration, deposit or publication requirements of this Agreement and payment of any stamp duty, registration fees or similar duties in connection with this Agreement, as applicable, including but limited to the registration of the financial terms and conditions of this Agreement in the SCE Crédito.
 - (i) a copy of the Temporary Visa(s) for a total amount of loans made available by the Operating Banks for the purposes of the Identified Investments. The corresponding loans shall be of a total amount equal or superior to the amount of the Drawdown Request;
- (b) The Operational Manual, having received the no-objection of the Lender.
- (c) Delivery to the Lender of a legal opinion issued by an Attorney from the Office of the General Attorney of the National Treasury of the Federative Republic of Brazil on the validity, the binding effect and the enforceability of the Agreement (including the Guarantee) with respect to Brazilian law, substantially in the form set out in Schedule 10 (*Form of Opinion of an Attorney from the Office of the General Attorney of the National Treasury*);
- (d) Obtention by the Lender of a duly executed legal opinion, in form and substance satisfactory to the Lender, of a reputable law firm selected, contracted and paid by the Lender who are legal advisers in the jurisdiction of the Borrower, which shall be paid by the Lender.
- (e) Payment by the Borrower to the Lender of all fees and expenses due and payable under this Agreement.

PART III – CONDITIONS PRECEDENT FOR ALL ADVANCES OTHER THAN THE FIRST DRAWDOWN

Delivery by the Borrower to the Lender of the following documents:

- a) The funds use report substantially in the form of Schedule 7 - (*Form of Follow-up Report and Project's Indicators*) signed by a duly authorised representative of the Borrower certifying that at least seventy per cent (70%) (or such other percentage agreed by the Lender) of the Advance immediately preceding the Advance requested in the Drawdown Request and one hundred per cent (100%) of the penultimate Advance have been disbursed by the Operating Banks to the Final Beneficiaries;
- b) a copy of the Temporary Visa(s) for a total amount of loans made available by the Operating Banks for the purposes of the Identified Investments. The corresponding loans shall be of a total amount equal or superior to the amount of the Drawdown Request;
- (i) the latest annual audit report prepared in accordance with Clause 4.4.6 (–);
- c) The latest version of the Operational Manual, having received the no-objection of the Lender.

ANEXO 4 - CONDIÇÕES PRECEDENTES

O seguinte se aplica a todos os documentos entregues pelo Mutuário como condição precedente:

- se o documento entregue não for original, mas sim fotocópia, a fotocópia original autenticada será entregue ao Credor;
- a versão final de um documento cujo rascunho foi previamente enviado e acordado pelo Credor não deverá diferir materialmente do rascunho acordado;
- documentos não enviados e acordados previamente, deverão ser satisfatórios para o Credor.

PARTE I - CONDIÇÕES PRECEDENTES A SEREM SATISFEITAS NA DATA DA ASSINATURA

- (a) Entrega pelo Mutuário ao Credor dos seguintes documentos:
 - (i) uma cópia autenticada da(s) decisão(ões) relevante(s) em conformidade com a legislação da jurisdição do Mutuário;
 - aprovar a assinatura do Contrato (*Despacho do Ministro da Fazenda*);
 - (ii) O parecer do Tesouro Federal (*parecer*) evidenciando que os saques sob a linha de crédito não violam nenhum limite legal de empréstimo vinculativo ao Mutuário;
 - (iii) Cópias autenticadas dos documentos que comprovem a procuração dos signatários autorizados do Contrato para o Mutuário (*Poderes do Ministro ou delegação para o Procurador da Fazenda Nacional assinar o Delegação para o Procurador da Fazenda Nacional assinar*));
 - (iv) um certificado emitido por um representante devidamente autorizado do Mutuário listando a(s) pessoa(s) autorizada(s) a assinar, em nome do Mutuário, as Solicitações de Saque e qualquer certificado relacionado a este Contrato e a tomar todas as outras medidas e/ou assinar todos os outros documentos necessários em nome do Mutuário sob este Contrato; e
 - (v) um exemplar da assinatura de cada pessoa listada no certificado mencionado no parágrafo (v).
- (b) Entrega pelo Mutuário ao Credor do documento comprovando que a Linha de Crédito foi incluída no Orçamento do Mutuário.
- (c) Entrega ao Credor de cópia da Resolução do Senado Federal autorizando a celebração do Contrato.
- (d) Obtention by Credor, from um escritório de advocacia de renome selecionado e contratado pelo Credor, estabelecido na jurisdição do Mutuário, de um rascunho de parecer jurídico, em forma e substância satisfatórias para o Credor , which shall be paid by the Lender.

SCHEDULE 5A - FORM OF DRAWDOWN REQUEST

[on the Borrower's letterhead]

To: AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT

On: [date]

Borrower's Name – Credit Facility Agreement n°[●] dated [●]

Drawdown Request n°[●]

Dear Sirs,

1. We refer to the Credit Facility Agreement n° [●] entered into between the Borrower and the Lender dated [●] (the “**Agreement**”). Capitalised words and expressions used but not defined herein have the meanings given to them in the Agreement.
2. This letter is a Drawdown Request.
3. We irrevocably request that the Lender makes a Drawdown available on the following terms:

Amount: EUR [●] or, if less, the Available Facility.

Interest Rate: [fixed / floating]

4. The Interest Rate will be determined in accordance with the provisions of Clause 5 (*Interest*) and Clause 6 (*Change to the calculation of interest*) of the Agreement. The Interest Rate applicable to the requested Drawdown will be provided to us in writing and we accept this Interest Rate [(subject to the paragraph below, if applicable)], including when the Interest Rate is determined by reference to a Replacement Benchmark plus any Adjustment Margin as notified by the Lender following the occurrence of a Screen Rate Replacement Event.

[For fixed Interest Rate only:] If the Interest Rate applicable to the requested Drawdown is greater than [●insert the percentage in letters] ([●]%), we request that you cancel this Drawdown Request.

5. We confirm that each condition specified in Clause 2.4 (*Conditions precedent*) is satisfied on the date of this Drawdown Request and that no Event of Default is continuing or is likely to occur. We agree to notify the Lender immediately if any of the conditions referred to above is not satisfied on or before the Drawdown Date.
6. The proceeds of this Drawdown should be credited to the following bank account:
 - (a) Name [of the Borrower]: [●]
 - (b) Address [of the Borrower]: [●]
 - (c) IBAN Account Number: [●]
 - (d) SWIFT Number: [●]
 - (e) Bank and bank's address [of the Borrower]: [●]

PARTE II - CONDIÇÕES PRECEDENTES AO PRIMEIRO DRAWDOWN

- (a) Entrega pelo Mutuário ao Credor dos seguintes documentos:
 - () Provação de quaisquer requisitos de registro, depósito ou publicação deste Contrato e pagamento de qualquer imposto de selo, taxas de registro ou taxas semelhantes relacionadas a este Contrato, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando ao registro dos termos e condições financeiras deste Contrato no SCE Crédito.
 - (i) uma cópia do(s) Visto(s) Temporário(s) para o valor total dos empréstimos disponibilizados pelos Bancos Operadores para os fins dos Investimentos Identificados. Os empréstimos correspondentes deverão ser de valor total igual ou superior ao valor da Solicitação de Saque;
- (b) O Manual Operacional, tendo recebido a não objeção do Credor.
- (c) Entrega ao Credor de parecer jurídico emitido por Procurador da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional da República Federativa do Brasil sobre a validade, a vinculação e a exequibilidade do Contrato (incluindo a Fiança) à legislação brasileira, substancialmente na forma constante do Anexo 10 (*Modelo de Parecer de Procurador da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional*);
- (d) Obtenção por o Credor de um parecer jurídico devidamente executado, em forma e substância satisfatórias para o Credor, de um escritório de advocacia de renome selecionado, contratado e pago pelo Credor, que sejam consultores jurídicos na jurisdição do Mutuário, which shall be paid by the Lender.
- (e) Pagamento pelo Mutuário ao Credor de todas as taxas e despesas devidas e pagáveis nos termos deste Contrato.

PARTE III – CONDIÇÕES PRECEDENTES PARA TODOS OS ADIANTAMENTOS QUE NÃO SEJAM O PRIMEIRO SAQUE

Entrega pelo Mutuário ao Credor dos seguintes documentos:

- a) O relatório de utilização dos fundos consta substancialmente do Anexo 7 - (*Modelo de Relatório de Acompanhamento e Indicadores do Projeto*) assinado por um representante devidamente autorizado do Mutuário, certificando que pelo menos setenta por cento (70%) (ou qualquer outra porcentagem acordada pelo Credor) do Adiantamento imediatamente anterior ao Adiantamento solicitado na Solicitação de Saque e cem por cento (100%) do penúltimo Adiantamento foram desembolsados pelos Bancos Operacionais aos Beneficiários Finais;
- b) uma cópia do(s) Visto(s) Temporário(s) para o valor total dos empréstimos disponibilizados pelos Bancos Operadores para os fins dos Investimentos Identificados. Os empréstimos correspondentes deverão ser de valor total igual ou superior ao valor da Solicitação de Saque;
- (i) o último relatório anual de auditoria preparado de acordo com a Cláusula 4.4.6(–);
- c) A versão mais recente do Manual Operacional, tendo recebido a não objeção do Credor.

(f) [if currency other than Euro] [●]
correspondent bank and account
number of the Borrower's bank:

7. This Drawdown Request is irrevocable.
8. We have attached to this Drawdown Request all relevant supporting documents specified in Clause 2.4 (*Conditions precedent*) of the Agreement:

[List of supporting documents]

Yours sincerely,

.....

Authorised signatory of Borrower

ANEXO 5 A - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE SAQUE

[no papel timbrado do Mutuário]

Para: AGÊNCIA FRANCESA DE DESENVOLVIMENTO

Em: [data]

Nome do Mutuário – Contrato de Linha de Crédito n.º [●] datado de [●]

Solicitação de saque n.º [●]

Caros senhores,

1. Referimo-nos ao Contrato de Linha de Crédito n.º [●] celebrado entre o Mutuário e o Credor, datado de [●] (o “ **Contrato** ”). As palavras e expressões em maiúsculas utilizadas, mas não definidas neste documento, têm os significados que lhes são atribuídos no Contrato.
2. Esta carta é uma solicitação de saque.
3. Solicitamos irrevogavelmente que o Credor disponibilize um Saque nos seguintes termos:

Valor: EUR [●] ou, se for inferior, a Facilidade Disponível.

Taxa de juros: [fixa / flutuante]

4. A Taxa de Juros será determinada de acordo com as disposições da Cláusula 5(*Interesse*) e Cláusula 6(*Alteração no cálculo de juros*) do Contrato. A Taxa de Juros aplicável ao Saque solicitado será fornecida a nós por escrito e aceitamos essa Taxa de Juros [(sujeito ao parágrafo abaixo, se aplicável)], inclusive quando a Taxa de Juros for determinada por referência a uma Referência de Substituição acrescida de qualquer Margem de Ajuste, conforme notificada pelo Credor após a ocorrência de um Evento de Substituição da Taxa de Tela.

[Somente para taxa de juros fixa :] Se a taxa de juros aplicável ao saque solicitado for maior que [● *insira a percentagem em letras*] ([●]%), solicitamos que você cancele esta solicitação de saque.

5. Confirmamos que cada condição especificada na Cláusula 2.4(*Condições precedentes*) foi atendida na data desta Solicitação de Saque e que nenhum Evento de Inadimplência contínua ou é provável que ocorra. Concordamos em notificar o Credor imediatamente se qualquer uma das condições mencionadas acima não for atendida na Data de Saque ou antes dela.
6. O produto deste saque deve ser creditado na seguinte conta bancária:
 - (a) Nome [do Mutuário]: [●]
 - (b) Endereço [do Mutuário]: [●]
 - (c) Número da conta IBAN: [●]
 - (d) Número SWIFT: [●]
 - (e) Banco e endereço do banco [do [●] Mutuário]:

SCHEDULE 5B - FORM OF CONFIRMATION OF DRAWDOWN AND RATE

[on Agence Française de Développement letterhead]

To: [the Borrower]

Date: [●]

Ref: Drawdown Request n° [●] dated [●]

Borrower's Name – Credit Facility Agreement n°[●] dated [●]

Drawdown Confirmation n°[●]

Dear Sirs,

9. We refer to the Credit Facility Agreement n°[●] entered into between the Borrower and the Lender dated [●] (the “**Agreement**”). Capitalised words and expressions used but not defined herein have the meanings given to them in the Agreement.
10. By a Drawdown Request Letter dated [●], the Borrower has requested that the Lender makes available a Drawdown in the amount of EUR [●], pursuant to the terms and conditions of the Agreement.
11. The Drawdown which has been made available according to your Drawdown Request is as follows:

- Amount: [●amount in words] ([●])

[Option: *floating Interest Rate Drawdowns* :

- Applicable interest rate: equal to the aggregate of the six-month EURIBOR³³ and the Margin]³⁴

[Option: *fixed Interest Rate Drawdowns*:

- Applicable interest rate: [●percentage in words]

For information purposes only

- Rate Setting Date: [●]
- Fixed Reference Rate: [●percentage in words] ([●]%) per annum
- Index Rate on the Signing Rate Setting Date: [●percentage in words] ([●]%)
- Index Rate on the Rate Setting Date: [●].

(f) [se a moeda for diferente do Euro] [●]
banco correspondente e número da
conta bancária do Mutuário:

7. Esta solicitação de saque é irrevogável.

8. Anexamos a esta Solicitação de Saque todos os documentos de suporte relevantes especificados na Cláusula 2.4(*Condições precedentes*) do Contrato:

[Lista de documentos comprobatórios]

Sinceramente seu,

.....
Signatário autorizado do Mutuário

³³ If the six-month EURIBOR is not available on the date of confirmation of drawdown due to the occurrence of a Screen Rate Replacement Event, the Replacement Benchmark, the precise terms and conditions of replacement of such Screen Rate with a Replacement Benchmark and the related total effective rates will be communicated to the Borrower in a separate letter.

³⁴ To be deleted in case of fixed Interest Rate.

- Effective global rate (for a 6 month period): [●percentage in words] ([●]%)
- Effective global rate (per annum)³⁵: [●percentage in words] ([●]%)

[It being specified that the above Interest Rate may vary in accordance with the provisions of clauses () and (Replacement of a Screen Rate) of the Agreement.]Yours sincerely,

.....

Authorised signatory of *Agence Française de Développement*

ANEXO 5 B - FORMULÁRIO DE CONFIRMAÇÃO DE SAQUE E TAXA

[em papel timbrado da *Agence Française de Développement*]

Para o *Mutuário*]

Data: [●]

Ref.: Solicitação de saque n.º [●] datada de [●]

Nome do Mutuário – Contrato de Linha de Crédito n.º [●] datado de [●]

Confirmação de saque n.º [●]

Caros senhores,

- Referimo-nos ao Contrato de Linha de Crédito n.º [●] celebrado entre o Mutuário e o Credor, datado de [●] (o “**Contrato**”). Palavras e expressões em maiúsculas utilizadas, mas não definidas neste documento, têm os significados que lhes são atribuídos no Contrato.
- Por meio de uma Carta de Solicitação de Saque datada de [●], o Mutuário solicitou que o Credor disponibilize um Saque no valor de EUR [●], de acordo com os termos e condições do Contrato.
- O Drawdown que foi disponibilizado de acordo com sua solicitação de Drawdown é o seguinte:

- Valor: [● *valor em palavras*] ([●])

[**Opção: Reduções de taxas de juros flutuantes :**

- Taxa de juro aplicável: igual ao total da EURIBOR a seis meses ³³e da Margem] ³⁴

[**Opção: Saques de taxa de juros fixa :**

- Taxa de juros aplicável: [● *porcentagem em palavras*]

Somente para fins informativos

- Data de definição da taxa: [●]
- Taxa de Referência Fixa: [● *porcentagem por extenso*] ([●]%) ao ano
- Taxa de índice na data de definição da taxa de assinatura: [● *porcentagem em palavras*] ([●]%)
- Taxa de Índice na Data de Fixação da Taxa: [●].
- Taxa global efetiva (para um período de 6 meses): [●porcentagem em palavras] ([●]%)

³³ Se a EURIBOR de seis meses não estiver disponível na data de confirmação do saque devido à ocorrência de um Evento de Substituição da Taxa de Tela, a Referência de Substituição, os termos e condições precisos de substituição dessa Taxa de Tela por uma Referência de Substituição e as taxas efetivas totais relacionadas serão comunicados ao Mutuário em uma carta separada.

³⁴ A ser excluído em caso de taxa de juros fixa.

³⁵ Periodic global effective rate to be provided also.

SCHEDULE 5C - FORM OF RATE CONVERSION REQUEST

[on the Borrower's letterhead]

To: AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT

On: *[date]*

Borrower's Name – Credit Facility Agreement n°[●] dated [●]

Rate Conversion Request n°[●]

Dear Sirs,

1. We refer to the Credit Facility Agreement n°[●] entered into between the Borrower and the Lender dated [●] (the “**Agreement**”). Capitalised words and expressions used but not defined herein have the meanings given to them in the Agreement.

2. Pursuant to Clause 5.1.3 (*Conversion from a floating Interest Rate to a fixed Interest Rate*) of the Agreement, we hereby request that you convert the floating Interest Rate of the following Drawdowns:

- *[list the relevant Drawdowns]*,

into a fixed Interest Rate in accordance with the terms of the Agreement.

3. This rate conversion request will be deemed null and void if the applicable fixed Interest Rate exceeds [●*insert the percentage in letters*] [●%].

Yours sincerely,

.....

Authorised signatory of Borrower

- Taxa global efetiva (por ano) ³⁵: [● *porcentagem em palavras*] ([●]%)

[Sendo especificado que a Taxa de Juros acima pode variar de acordo com as disposições das cláusulas () e (*Substituição de uma Taxa de Tela*) do Contrato.] Atenciosamente,

.....

Signatário autorizado da *Agence Française de Développement*

³⁵ Taxa efetiva global periódica também deve ser fornecida.

SCHEDULE 5D - FORM OF RATE CONVERSION CONFIRMATION

[on Agence Française de Développement letterhead]

To: [the Borrower]

Date: [●]

Re: Rate Conversion Request n° [●] dated [●]

Borrower's Name – Credit Facility Agreement n°[●] dated [●]

Rate Conversion Confirmation n°[●]

Dear Sirs,

SUBJECT: Conversion from a floating Interest Rate to a fixed Interest Rate

1. We refer to the Credit Facility Agreement n°[●] entered into between the Borrower and the Lender dated [●] (the “**Agreement**”). Capitalised words and expressions used but not defined herein have the meanings given to them in the Agreement.
2. We refer also to your Rate Conversion Request dated [●]. We confirm that the fixed Interest Rate applicable to the Drawdown(s) referred to in your Rate Conversion Request delivered in accordance with Clause 5.1.3 a) (*Conversion from a floating Interest Rate to a fixed Interest Rate*) of the Agreement is:
 - [●]% per annum.
3. This fixed Interest Rate, calculated in accordance with Clause 5.1.0 (
4. *Selection of Interest Rate*) will apply to the Drawdown(s) referred in your Rate Conversion Request from [●] (effective date).
5. Further, we notify you that the effective global rate per annum of the Facility is [●] %.

Yours sincerely,

.....

Authorised representative of Agence Française de Développement

ANEXO 5 C - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CONVERSÃO DE TAXA

[no papel timbrado do Mutuário]

Para: AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT

Em: [data]

Nome do Mutuário – Contrato de Linha de Crédito n.º [●] datado de [●]

Solicitação de conversão de taxa n°[●]

Caros senhores,

1. Referimo-nos ao Contrato de Linha de Crédito n.º [●] celebrado entre o Mutuário e o Credor, datado de [●] (o “ **Contrato** ”). Palavras e expressões em maiúsculas utilizadas, mas não definidas neste documento, têm os significados que lhes são atribuídos no Contrato.
2. De acordo com a Cláusula 5.1.3(*Conversão de uma taxa de juros flutuante para uma taxa de juros fixa*) do Contrato, solicitamos que você converta a Taxa de Juros flutuante dos seguintes Saques:
 - [*listar os Drawdowns relevantes*],em uma taxa de juros fixa de acordo com os termos do Contrato.
3. Este pedido de conversão de taxa será considerado nulo e sem efeito se a Taxa de Juros fixa aplicável exceder [● *inserir a percentagem por extenso*] [●] %.

Sinceramente seu,

.....

Signatário autorizado do Mutuário

SCHEDULE 5E - FORM OF REQUEST FOR TEMPORARY VISA

[on the Borrower's letterhead]

From: [●]

To: AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT

insert name of the AFD agency as set out in Clause 17.1 (*Notices*)

insert address of the AFD agency as set out in Clause 17.1 (*Notices*)

Attention: Director of the agency

[Insert date]

[Borrower's Name] – Credit Facility Agreement n°[●]

Subject: Temporary Visa Request Letter n°[●insert number]

Dear Sirs,

6. We refer to the Credit Facility Agreement n°[●insert reference] entered into between [●] and the Lender on [●date] (hereinafter the “**Agreement**”). Capitalised words and expressions used but not defined herein have the meanings given to them in the Agreement.
7. This letter is a Request for Temporary Visa.
8. Please find below a description of the investments we envisage to finance and we hereby request a Temporary Visa in order to issue Drawdown Requests to finance them:

	File number	Name of the investment	Identity of Final Beneficiary	Sector/ subsector	Necessary amount for the financing of the investment
1.	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
2.	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
TOTAL					[●]

4. We have attached to this Request for Temporary Visa supporting documents demonstrating that the following investments do not contravene to the Eligibility Criteria set out in Schedule 2 - (*Description of the Project*) and in Schedule 3 - (*Exclusions List*) of the Agreement:

- [list of the documents]
- [●]
- [●]

ANEXO 5 D - FORMULÁRIO DE CONFIRMAÇÃO DE CONVERSÃO DE TAXA

[em papel timbrado da Agence Française de Développement]

Para o Mutuário]

Data: [●]

Re: Solicitação de Conversão de Tarifas n° [●] datada de [●]

Nome do Mutuário – Contrato de Linha de Crédito n.º [●] datado de [●]

Confirmação de conversão de taxa n°[●]

Caros senhores,

ASSUNTO: Conversão de uma taxa de juros flutuante para uma taxa de juros fixa

1. Referimo-nos ao Contrato de Linha de Crédito n.º [●] celebrado entre o Mutuário e o Credor, datado de [●] (o “**Contrato**”). Palavras e expressões em maiúsculas utilizadas, mas não definidas neste documento, têm os significados que lhes são atribuídos no Contrato.
2. Referimo-nos também à sua Solicitação de Conversão de Taxa datada de [●]. Confirmamos que a Taxa de Juros fixa aplicável ao(s) Saque(s) mencionado(s) na sua Solicitação de Conversão de Taxa foi entregue de acordo com a Cláusula 5.1.3 a) (*Conversão de uma taxa de juros flutuante para uma taxa de juros fixa*) do Acordo é:
 - [●]% ao ano.
3. Esta Taxa de Juros fixa, calculada de acordo com a Cláusula 5.1.0(
4. *Seleção de Taxa de Juros*), será aplicada ao(s) Saque(s) mencionado(s) em sua Solicitação de Conversão de Taxa a partir de [●] (data efetiva).
5. Além disso, informamos que a taxa global efetiva anual da Facilidade é de [●] %.

Sinceramente seu,

Representante autorizado da Agence Française de Développement

5. Finally, we inform you that in accordance with the Credit Facility Agreement, the following documents are available to the Lender for on-site consultation. Copies of the documents relating to the evaluation process of the investments and of the potential final beneficiaries.

6. We acknowledge that the potential issuance of a Temporary Visa by the Agence Française de Développement does not predetermine AFD's to issue Allocation Authorisations for these investments.

Yours sincerely,

.....

Authorised signatory of the Borrower

P.J

ANEXO 5E - FORMULÁRIO DE PEDIDO DE VISTO TEMPORÁRIO

[no papel timbrado do Mutuário]

De: [●]

Para: AGÊNCIA FRANÇA DE DESENVOLVIMENTO

inserir o nome da agência AFD conforme estabelecido na Cláusula 17.1 (Avisos)

inserir endereço da agência AFD conforme estabelecido na Cláusula 17.1 (Avisos)

Atenção: Diretor da agência

[Inserir data]

[Nome do Mutuário] – Contrato de Linha de Crédito n° [●]

Assunto: Carta de solicitação de visto temporário n°[● inserir número]

Caros senhores,

6. Referimo-nos ao Contrato de Linha de Crédito n.º [● inserir referência] celebrado entre [●] e o Credor em [● data] (doravante o “ **Contrato** ”). As palavras e expressões em maiúsculas utilizadas, mas não definidas neste documento, têm os significados que lhes são atribuídos no Contrato.
7. Esta carta é uma solicitação de visto temporário.
8. Veja abaixo uma descrição dos investimentos que pretendemos financiar e solicitamos um Visto Temporário para emitir Solicitações de Saque para financiá-los:

	Número do arquivo	Nome do investimento	Identidade do Beneficiário Final	Setor/ subsetor	Valor necessário para o financiamento do investimento
1.	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
2.	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
TOTAL					[●]

4. Anexamos a esta Solicitação de Visto Temporário documentos comprobatórios demonstrando que os seguintes investimentos não contrariam os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Anexo 2 - (*Descrição do Projeto*) e no Anexo 3 - (*Lista de Exclusões*) do Acordo:

- [lista de documentos]
- [●]
- [●]

SCHEDULE 5F - FORM OF ALLOCATION REQUEST

[on the Borrower's letterhead]

From: [●]

To: Agence Française de Développement

[insert name of the AFD agency as set out in Clause 17.1(Notices)]

[insert address of the AFD agency as set out in Clause 17.1(Notices)]

Attention: Director of the agency

[insert the date]

[Borrower's Name] – Facility Agreement n°[●]

Subject: Allocation Authorisation Request n°[●]

Dear Sirs,

9. We refer to the Credit Facility Agreement n°[●] entered into between [●] and the Agence Française de Développement on [●] (hereinafter the “**Agreement**”). Capitalised words and expressions used but not defined herein have the meanings given to them in the Agreement.
10. This letter is a form of Allocation Authorisation Request.
11. Please find below a description of the investments we envisage to finance and we hereby request an authorisation to affect the funds of the Facility to finance them:

	File number	Name of the investment	Identity of Final Beneficiary	Sector/ subsector	Necessary Amount for the financing of the investment the Borrower wishes to allocate on the Credit funds
1.	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
2.	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
TOTAL					[●]

4. We attach to this Allocation Authorisation Request the following supporting documents:
- The information relating to the investments and the Final Beneficiary in accordance with Schedule 6 - (*Allocation Request Supporting Documentation*) of the Agreement;

5. Por fim, informamos que, de acordo com o Contrato de Linha de Crédito, os seguintes documentos estão à disposição do Credor para consulta presencial: Cópias dos documentos relativos ao processo de avaliação dos investimentos e dos potenciais beneficiários finais.

6. Reconhecemos que a potencial emissão de um Visto Temporário pela Agence Française de Développement não predetermina a AFD a emitir Autorizações de Alocação para esses investimentos.

Sinceramente seu,

.....

Signatário autorizado do Mutuário

PJ

- The reports demonstrating that the investments mentioned below are in compliance with the Eligibility Criteria set out in Schedule 2 - (*Description of the Project*) and in Schedule 3 - (*Exclusions List*) of the Agreement.

5. Finally, we inform you that in accordance with the Agreement, the following documents are available to the Lender for consultation on-site:

- copies of the documents relating to the assessment process of the investments and of the final beneficiary envisaged; and
- documents of internal approval for the investments envisaged.

Yours sincerely,

.....

Authorised signatory of the Borrower

P.J

ANEXO 5F - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ALOCAÇÃO

[no papel timbrado do Mutuário]

De: [●]

Para: Agência Francesa de Desenvolvimento

[inserir nome da agência AFD conforme estabelecido na Cláusula 17.1 (Avisos)]

[inserir endereço da agência AFD conforme estabelecido na Cláusula 17.1 (Avisos)]

Atenção: Diretor da agência

[inserir a data]

[Nome do Mutuário] – Contrato de Financiamento nº [●]

Assunto: Solicitação de Autorização de Alocação nº [●]

Caros senhores,

- Referimo-nos ao Contrato de Linha de Crédito n.º [●] celebrado entre [●] e a Agence Française de Développement em [●] (doravante o “**Contrato**”). As palavras e expressões em maiúsculas utilizadas, mas não definidas neste documento, têm os significados que lhes são atribuídos no Contrato.
- Esta carta é um formulário de Solicitação de Autorização de Alocação.
- Veja abaixo uma descrição dos investimentos que pretendemos financiar e solicitamos autorização para afetar os fundos da Facilidade para financiá-los:

	Número do arquivo	Nome do investimento	Identidade do Beneficiário Final	Setor/subsetor	Valor necessário para o financiamento do investimento que o Mutuário deseja alocar nos fundos de Crédito
1.	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
2.	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
TOTAL					[●]

- Anexamos a esta Solicitação de Autorização de Alocação os seguintes documentos comprobatórios:

- As informações relativas aos investimentos e ao Beneficiário Final, de acordo com o Anexo 6 - (*Documentação Complementar do Pedido de Alocação*) do Contrato;

SCHEDULE 7 - ALLOCATION REQUEST SUPPORTING DOCUMENTATION

1. Information concerning the Final Beneficiary			
1.1. Company Name			
1.2. Legal existence	Country of registered office		
	Number and place of registration		
1.3. Address	Postal address		
1.4. Ownership (please list all shareholders owning more than 5% of the share capital)	Name	Shares (%)	Nationality
	Total	100%	
1.5. Senior Corporate management	Name	Position	Nationality
1.7. Sector of Activity (economic sector and activity – CNAE)			
1.8. Number of employees			
1.9. Type of company (SME, corporate...)			
2. Information concerning the Eligible Investment			
2.1 Type of project	Indicate the category of Eligible Investment as per technical eligibility criteria listed in Schedule 2 Project Description and operational manual.		
2.2 Description of the investment	<i>Including the features of the financed project making it eligible in terms of the AFD Project.</i>		
2.4 Project location (State, region, town)			
2.5 Project timetable / Status & preparedness	<i>(Present physical status of project – availability of land, project inputs, engineering, procurement, infrastructure, site work etc.)</i>		
2.6 Total cost	In BRL / equivalent in EUR		
2.7 Financing plan	<i>(Equity/debt ratio, amount financed by FDR and other sources of funding)</i>		
2.8 Details of costs	<i>Use of proceeds and resources</i>		
	<i>- Description of use of proceeds : details on the expenses of the projects (financing plan)</i>		
	<i>- List of sources of financing for the project</i>		
3. Technical details and performance indicators (as applicable)			
3.1 Appropriate Impact indicators	(expected values – please refer to impact indicators in Schedule 7)		
3.2 Expected annual emissions reductions of greenhouse gas (tons of CO2/year)			
4. Information concerning the financing by the Bank to Final Beneficiary			

- Os relatórios demonstram que os investimentos mencionados abaixo estão em conformidade com os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Anexo 2 - (*Descrição do Projeto*) e no Anexo 3 - (*Lista de Exclusões*) do Acordo.

5. Por fim, informamos que, de acordo com o Contrato, os seguintes documentos estão à disposição da Credora para consulta presencial:

- cópias dos documentos relativos ao processo de avaliação dos investimentos e do beneficiário final previsto; e
- documentos de aprovação interna para os investimentos previstos.

Sinceramente seu,

.....

Signatário autorizado do Mutuário

PJ

4.1 Amount of financing requested on the AFD credit Facility	
4.2 Term of the Loan	
4.3 Grace period	
4.4 Global interest rate applied (incl. & excl. fees)	
4.5 Repayment schedule	
4.6 Security or guarantees requested	
5. Information on Environmental and Social issues	
5.1 Environmental & social risk class of project (according to the Environmental and Social system of the Bank)	
5.2 Summary of the Environmental & Social Appraisal (according to the Environmental and Social system of the Bank)	
5.3 Summary of the Environmental and Social Impact Assessment if any	
5.4 List of authorisations obtained by the Final Beneficiaries to implement the investments (licença ambiental, etc.) and confirmation by the Borrower that all required authorisations have been received and are satisfactory	

Criteria to identify ADAPTATION investments	
Identification of the risks, vulnerabilities or other projected impacts related to climate variability and climate change in the area of the project (flood, water stress, coastal erosion, cyclone, heat, etc.).	
Possible sources: https://climateknowledgeportal.worldbank.org/ http://thinkhazard.org/en/	
<u>In case of advanced understanding:</u>	
Other relevant sources	
Climate driven water stress: https://www.wri.org/applications/maps/aqueduct-atlas/#x=16.88&y=0.11&s=bt!40!28!c&t=waterrisk&w=def&g=0&i=BWS-16!WSV-4!SV-2!HFO-4!DRO-4!STOR-8!GW-8!WRI-4!ECOS-2!MC-	

SCHEDULE 7 - DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE À SOLICITAÇÃO DE ALOCAÇÃO

1. Informações relativas ao Beneficiário Final			
1.1. Nome da empresa			
1.2. Existência jurídica	País da sede social		
	Número e local de registro		
1.3. Endereço	Endereço postal		
1.4. Propriedade (por favor, liste todos os acionistas que detêm mais de 5% do capital social)	Nome	Ações (%)	Nacionalidade
	Total	100%	
1.5. Gestão Corporativa Sênior	Nome	Posição	Nacionalidade
1.7. Setor de Atividade (setor econômico e atividade – CNAE)			
1.8. Número de funcionários			
1.9. Tipo de empresa (PME, corporativa...)			
2. Informações relativas ao Investimento Elegível			
2.1 Tipo de projeto	Indique a categoria de Investimento Elegível conforme os critérios técnicos de elegibilidade listados no Anexo 2 Descrição do Projeto e no manual operacional.		
2.2 Descrição do investimento	<i>Incluindo as características do projeto financiado que o tornam elegível em termos do Projeto AFD.</i>		
2.4 Localização do projeto (Estado, região, cidade)			
2.5 Cronograma do projeto / Status e preparação	<i>(Status físico atual do projeto – disponibilidade de terrenos, insumos do projeto, engenharia, aquisição, infraestrutura, trabalho no local etc.)</i>		
2.6 Custo total	Em BRL / equivalente em EUR		
2.7 Plano de financiamento	<i>(Relação patrimônio líquido/dívida, valor financiado pelo FDR e outras fontes de financiamento)</i>		
2.8 Detalhes dos custos	<i>Utilização de receitas e recursos</i>		
	<i>- Descrição da utilização dos recursos: detalhes sobre as despesas dos projetos (plano de financiamento)</i> <i>- Lista de fontes de financiamento para o projeto</i>		
3. Detalhes técnicos e indicadores de desempenho (conforme aplicável)			
3.1 Impacto apropriado indicadores	(valores esperados – consulte os indicadores de impacto no Anexo 7)		
3.2 Reduções anuais esperadas de emissões de gases com efeito de estufa (toneladas de CO2/ano)			
4. Informações relativas ao financiamento pelo Banco ao Beneficiário Final			

4!WCG-8!ECOV-2!&tr=ind-1!prj-1&l=3&b=terrain&m=projected&init=y	
Other relevant sources	
Description of how the project intends to address the identified risks, vulnerabilities or impacts as described in the project documentation (feasibility studies, additional project design documents, etc).	
Demonstration of a direct link between the identified risks, vulnerabilities or impacts and the financed activities (sufficiently disaggregated cost table where adaptation-relevant components/actions can be identified)	
[Total cost of adaptation activities]	[amount currency]

Evaluation methodology applied to characterize the mitigation effect of the investment	
Identification of the type of mitigation impact (reduction of green house gas emissions; carbon sequestration) and sector (cf. <i>Common principles for mitigation climate finance tracking</i>)	
Description of mitigation activities	
Emission reduction estimation (tCO2/year).	
Tool(s) used for calculation of emission reduction (if possible attach the file detailing the calculation, detailing applied assumptions, sources, etc or indicate the principles applied to the estimation).	
Available project documentation (feasibility studies, additional project design documents, licença ambiental etc). If applicable: history of the project design in order to maximize the mitigation impact.	
[Total cost of mitigation activities] and Description.	[amount currency] and Description of mitigation activities.

4.1 Valor do financiamento solicitado na Linha de Crédito AFD	
4.2 Prazo do Empréstimo	
4.3 Período de carência	
4.4 Taxa de juros global aplicada (incl. e excl. taxas)	
4.5 Cronograma de reembolso	
4.6 Segurança ou garantias solicitadas	
5. Informações sobre questões ambientais e sociais	
5.1 Risco ambiental e social classe de projeto (de acordo com o sistema Ambiental e Social do Banco)	
5.2 Resumo da Avaliação Ambiental e Social (de acordo com o Sistema Ambiental e Social do Banco)	
5.3 Resumo da Avaliação de Impacto Ambiental e Social, se houver	
5.4 Lista de autorizações obtidas pelos Beneficiários Finais para implementar os investimentos (licença ambiental, etc.) e confirmação pelo Mutuário de que todas as autorizações necessárias foram recebidas e são satisfatórias	

Critérios para identificar investimentos em ADAPTAÇÃO	
Identificação dos riscos, vulnerabilidades ou outros impactos projetados relacionados à variabilidade climática e às mudanças climáticas na área do projeto (inundação, estresse hídrico, erosão costeira, ciclone, calor, etc.).	
Possíveis fontes: https://climateknowledgeportal.worldbank.org/ http://thinkhazard.org/en/ <u>Em caso de compreensão avançada:</u> Outras fontes relevantes Estresse hídrico causado pelo clima: https://www.wri.org/applications/maps/aqueduct-atlas/#x=16.88&y=0.11&s=bt!40!28!c&t=waterrisk&w=def&g=0&i=BWS-16!WSV-4!SV-2!HFO-4!DRO-4!STOR-8!GW-8!WRI-4!ECOS-2!MC-4!WCG-8!ECOV-2!&tr=ind-1!prj-1&l=3&b=terrain&m=projected&init=y	

SCHEDULE 7 - FORM OF FOLLOW-UP REPORT AND PROJECT'S INDICATORS

The reporting on the use of funds shall demonstrate that the funds of the Facility have been used exclusively to finance Eligible Investments which strictly comply with the eligibility criteria set out in Schedule 2 - (Project Description).

The reporting will be made on the basis of the template displayed below. It shall include the execution version of the Eligible Loan agreements of the Eligible Investments

CHART TO BE INSERTED HERE

This report shall be sent alongside with, and at the request of the Lender, a Certified copy of each of the loan agreements executed by the Borrower and the Final Beneficiaries related to the Drawdowns, to which shall be attached, for each of these agreements, a statement of the loans made available by the Borrower pursuant to these agreements, and a detailed breakdown statement of the payment with respect to each Drawdowns.

Upon completion of the investment, the Borrower shall justify the use of funds of the Facility up to the amount of the Drawdowns actually disbursed.

The monitoring of the Project will be the responsibility of the Borrower's project team, which will ensure the exhaustiveness, accuracy and timely delivery of the information required. If deemed necessary by the Parties, this information may be collected from other partners (consultants, training institutions, technical cooperation, etc.) and then centralized by the Borrower.

Outras fontes relevantes	
Descrição de como o projeto pretende abordar os riscos, vulnerabilidades ou impactos identificados, conforme descrito na documentação do projeto (estudos de viabilidade, documentos adicionais de design do projeto, etc.).	
Demonstração de uma ligação direta entre os riscos, vulnerabilidades ou impactos identificados e as atividades financiadas (tabela de custos suficientemente desagregada onde os componentes/ações relevantes para a adaptação possam ser identificados)	
[Custo total das atividades de adaptação]	[valor moeda]

Metodologia de avaliação aplicada para caracterizar o efeito mitigador do investimento	
Identificação do tipo de impacto da mitigação (redução das emissões de gases com efeito de estufa; sequestro de carbono) e do setor (cf. <i>Princípios comuns para o acompanhamento do financiamento climático da mitigação</i>)	
Descrição das atividades de mitigação	
Estimativa de redução de emissões (tCO2/ano). Ferramenta(s) usada(s) para cálculo da redução de emissões (se possível, anexe o arquivo detalhando o cálculo, detalhando as premissas aplicadas, fontes, etc. ou indique os princípios aplicados à estimativa).	
Documentação do projeto disponível (estudos de viabilidade, documentos adicionais de projeto, licença ambiental etc). Se aplicável: histórico do design do projeto para maximizar o impacto da mitigação.	
[Custo total das atividades de mitigação] e Descrição.	[valor moeda] e Descrição das atividades de mitigação.

Impact indicators

The Borrower shall also monitor indicators evidencing the Project’s impacts. The indicators will all be listed in the Operational Manual and shall be defined and monitored on an annual basis.

Indicative list of impact indicators to be followed:

	Annual emission reductions of greenhouse gas (unit to be used: tons of CO2 equivalent per year)
Climate Indicators	Number of people whose climate vulnerability to climate change is reduced
Renewable Energy	Renewable energy capacity installed (unit to be used: MW - megawatt) Expected renewable energy production (unit to be used: MWh per year – megawatt per hour per year)
Rational and efficient use of water	To be defined in the Operational Manual
Sanitation	To be defined in the Operational Manual
Waste Management	To be defined in the Operational Manual
Sustainable Agriculture & sustainable livestock	To be defined in the Operational Manual
Sustainable transportation and urban mobility	To be defined in the Operational Manual
Sustainable and smart cities	To be defined in the Operational Manual
Value chain of the bioeconomy	To be defined in the Operational Manual
Economic and Social indicators	Number of employment created or maintained (total and by gender if applicable) Number of beneficiaries (total and by gender if applicable)

ANEXO 7 - MODELO DO RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E INDICADORES DO PROJETO

O relatório sobre o uso de fundos deve demonstrar que os fundos da Facilidade foram usados exclusivamente para financiar Investimentos Elegíveis que cumpram rigorosamente os critérios de elegibilidade definidos no Anexo 2 - (*Descrição do Projeto*).

A comunicação será feita com base no modelo apresentado abaixo. Deverá incluir a versão de execução dos Contratos de Empréstimo Elegíveis dos Investimentos Elegíveis.

GRÁFICO A SER INSERIDO AQUI

Este relatório deverá ser enviado juntamente com, e a pedido do Credor, uma cópia autenticada de cada um dos contratos de empréstimo firmados pelo Mutuário e pelos Beneficiários Finais relacionados aos Saques, aos quais deverá ser anexado, para cada um desses contratos, uma declaração dos empréstimos disponibilizados pelo Mutuário de acordo com esses contratos e uma declaração detalhada do pagamento com relação a cada Saque.

Após a conclusão do investimento, o Mutuário deverá justificar a utilização dos fundos da Facilidade até o valor dos saques efetivamente desembolsados.

O acompanhamento do Projeto será da responsabilidade da equipe de projeto do Mutuário, que garantir a exaustividade, a precisão e a entrega atempada das informações necessárias. Se considerado necessário pelas Partes, essas informações poderão ser coletadas de outros parceiros (consultores, formadores instituições, cooperação técnica, etc.) e depois centralizados pelo Mutuário.

SCHEDULE 8 - ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN

This Environmental and Social Commitment Plan (ESCP) presents and details the procedure, timetable and the human and financial resources to be allocated by the Borrower for its environmental and social management system (ESMS) implementation and upgrade, in accordance with the World Bank Environmental and Social Standard No. 9 – Financial Intermediaries, in order to improve the FDR' E&S risks management process of the projects it finances and its internal social responsibility approach.

The Borrower shall be responsible for complying with all ESCP requirements.

The Borrower shall monitor the implementation of the measures and actions set out in this ESCP and report annually to the Lender on compliance with the ESCP and the legal conditions of this Agreement. The Lender will monitor and assess the progress and completion of these actions throughout the implementation of the Project.

This ESCP may be reviewed periodically during the implementation of the Project to reflect an adaptive management of the Project changes and unforeseen circumstances, or in response to the evaluation conducted depending on the progress of the Project implementation. This shall allow the Borrower to agree on changes with the Lender and update the ESCP accordingly

Actions	Deliverables	Responsibility	Timing
1. Establishment of the operational manual including Environmental and Social requirements as per AFD's E&S risk management procedure			
1.1. Written approval of the MIDR on the establishment and the implementation of an operational manual that includes the roles and responsibilities related environmental and social (E&S) due diligence of sub-projects including MIDR, Regional Development Funds (FDRs), partner banks.	MIDR Senior representative's letter	MIDR	Prior to the first disbursement of the Facility
1.2. Nomination of an E&S focal point who will be in charge of coordinating between AFD, the FDRs and the partner banks on the topic of E&S management.	Approval by MIDR Senior representative AFD validation of the selected candidate.	MIDR	Prior to the first disbursement of the Loan
1.4. Development of E&S section of the operation manual including: - Application of the AFD's Exclusion List to the Facility. - E&S Risk Categorization Methodology. - Levels of E&S due diligence and applicable E&S standards per category.	Provision of the operational manual.	External consultant/expert appointed as part of the Technical Assistance.	Prior to the first disbursement of the Loan

Indicadores de impacto

O Mutuário também deverá monitorar indicadores que comprovem os impactos do Projeto. Todos os indicadores serão listados no Manual Operacional e serão definidos e monitorados anualmente.

Lista indicativa de indicadores de impacto a serem seguidos:

	Reduções anuais de emissões de gases com efeito de estufa (unidade a ser utilizada: toneladas de CO ₂ equivalente por ano)
Indicadores Climáticos	Número de pessoas cuja vulnerabilidade climática às alterações climáticas é reduzida
Energia renovável	Capacidade de energia renovável instalada (unidade a ser utilizada: MW - megawatt) Produção esperada de energia renovável (unidade a ser usada: MWh por ano – megawatt por hora por ano)
Uso racional e eficiente da água	A ser definido no Manual Operacional
Saneamento	A ser definido no Manual Operacional
Gestão de Resíduos	A ser definido no Manual Operacional
Agricultura sustentável e pecuária sustentável	A ser definido no Manual Operacional
Transporte sustentável e mobilidade urbana	A ser definido no Manual Operacional
Cidades sustentáveis e inteligentes	A ser definido no Manual Operacional
Cadeia de valor da bioeconomia	A ser definido no Manual Operacional
Indicadores Econômicos e Sociais	Número de empregos criados ou mantidos (total e por gênero, se aplicável)
	Número de beneficiários (total e por gênero, se aplicável)

Actions	Deliverables	Responsibility	Timing
- Formal transfer of E&S requirements to the FDRs and partner banks. - Approval process for sub-project E&S eligibility criteria. - Monitoring and Reporting to be carried out throughout the duration of financing. - Requirements for grievance redress mechanism.			
4. Monitoring			
4.1. Submission of an E&S annual monitoring report to AFD	Annual report*	MIDR's E&S focal point	Yearly during AFD financing term

*The annual report should describe the state of progress of the E&S action plan for each required action and provide all relevant supporting documents. It includes information related to:

- Internal organization and responsibilities regarding E&S aspects within the Superintendecies (name(s) of the E&S Officer(s) in particular);
- Exclusion list and its application;
- E&S Categorisation :
 - breakdown of current portfolio of the FDR per level of E&S risk;
 - list of high-risk categorised projects
- Number and list of Environmental and Social Due Diligence/Impact Assessments/ Audits commissioned or requested to be commissioned by FDR's clients;
- Number and list of potential investments/loans/credits rejected or considered ineligible for environmental and/or social reasons during the reporting period;
- List of E&S incidents during the last year;
- List of preventive and corrective actions planed during the last year and state of implementation;

ANEXO 8 - PLANO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL

Este Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCSA) apresenta e detalha o procedimento, o cronograma e os recursos humanos e financeiros a serem alocados pelo Mutuário para a implementação e atualização do seu sistema de gestão ambiental e social (SGAS), de acordo com a Norma Ambiental e Social nº 9 do Banco Mundial – Intermediários Financeiros, a fim de melhorar o processo de gestão de riscos ambientais e sociais do FDR dos projetos que financia e sua abordagem interna de responsabilidade social.

O Mutuário será responsável pelo cumprimento de todos os requisitos do ESCP.

O Mutuário deverá monitorar a implementação das medidas e ações estabelecidas neste ESCP e reportar anualmente ao Credor sobre o cumprimento do ESCP e das condições legais deste Contrato. O Credor monitorará e avaliará o progresso e a conclusão dessas ações ao longo da implementação do Projeto.

Este PCAS poderá ser revisado periodicamente durante a implementação do Projeto para refletir uma gestão adaptativa das mudanças e circunstâncias imprevistas do Projeto, ou em resposta à avaliação realizada em função do progresso da implementação do Projeto. Isso permitirá que o Mutuário concorde com as mudanças com o Credor e atualize o PCAS conforme necessário.

Ações	Entregas	Responsabilidade	Tempo
1. Estabelecimento do manual operacional incluindo requisitos ambientais e sociais conforme o procedimento de gestão de risco ambiental e social da AFD			
1.1. Aprovação por escrito do MIDR sobre o estabelecimento e a implementação de um manual operacional que inclua as funções e responsabilidades relacionadas à devida diligência ambiental e social (E&S) de subprojetos, incluindo MIDR, Fundos de Desenvolvimento Regional (FDRs) e bancos parceiros.	Carta do representante sênior do MIDR	MIDR	Antes do primeiro desembolso da Facilidade
1.2. Nomeação de um ponto focal de E&S que será responsável pela coordenação entre a AFD, os FDRs e os bancos parceiros sobre o tema da gestão de E&S.	Aprovação pelo representante sênior do MIDR Validação AFD do candidato selecionado.	MIDR	Antes do primeiro desembolso do empréstimo
1.4. Desenvolvimento da seção de E&S do manual de operação, incluindo: - Aplicação da Lista de Exclusões da AFD à Instalação. - Metodologia de Categorização de Riscos E&S.	Fornecimento do manual operacional.	Consultor/especialista externo nomeado como parte da Assistência Técnica.	Antes do primeiro desembolso do empréstimo

SCHEDULE 9 - INFORMATION THAT THE LENDER IS AUTHORIZED EXPRESSLY TO DISCLOSE ON THE LENDER'S WEBSITE (IN PARTICULAR ON ITS OPEN DATA PLATFORM)

Information relating to the Project

- Number and name in AFD's book;
- Description;
- Operating sector;
- Place of implementation;
- Expected project starting date;
- Expected Deadline for Use of Funds; and
- Status of implementation updated on a semi-annual basis.

Information relating to the financing of the Project

- Kind of financing (loan, grant, co-financing);
- Principal amount of the Facility;
- Total amount drawn on annual basis;
- Drawdown amounts planning on a three year basis; and
- Amount of the Facility which has been drawn down (updated as the implementation of the Project goes).

Other information

- Transaction Information Notice (*Schedule 11*).

Ações	Entregas	Responsabilidade	Tempo
- Níveis de due diligence de E&S e padrões de E&S aplicáveis por categoria. - Transferência formal dos requisitos de E&S para os FDRs e bancos parceiros. - Processo de aprovação para critérios de elegibilidade de E&S de subprojetos. - Monitoramento e relatórios a serem realizados durante toda a duração do financiamento. - Requisitos para mecanismo de reparação de reclamações.			
4. Monitoramento			
4.1. Apresentação de um relatório anual de monitoramento ambiental e social à AFD	Relatório anual*	Ponto focal de E&S do MIDR	Anualmente durante o período de financiamento do AFD

*O relatório anual deve descrever o andamento do plano de ação ambiental e social para cada ação necessária e fornecer todos os documentos comprobatórios relevantes. Inclui informações relacionadas a:

- Organização interna e responsabilidades relativas aos aspectos ambientais e sociais nas Superintendências (nome(s) do(s) Oficial(ais) de Ambiental e Social em particular);
- Lista de exclusão e sua aplicação;
- Categorização E&S :
 - detalhamento do portfólio atual do FDR por nível de risco ambiental e social;
 - lista de projetos categorizados como de alto risco
- Número e lista de avaliações de impacto/diligência ambiental e social encomendadas ou solicitadas pelos clientes da FDR;
- Número e lista de potenciais investimentos/empréstimos/créditos rejeitados ou considerados inelegíveis por razões ambientais e/ou sociais durante o período do relatório;
- Lista de incidentes de E&S durante o último ano;
- Lista de ações preventivas e corretivas planejadas durante o último ano e estado de implementação;

**SCHEDULE 10 - FORM OF OPINION OF AN ATTORNEY OF THE OFFICE OF THE
GENERAL ATTORNEY OF THE NATIONAL TREASURY**

Date: [●]

*[To the attention of the AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT AS LENDER UNDER THE
CREDIT FACILITY AGREEMENT]*

You have asked me for an opinion in connection with a credit facility agreement (hereinafter called the “**Credit Facility Agreement**”) dated [●] signed between the Federative Republic of Brazil (hereinafter called the “**Borrower**”) and yourselves. Terms defined in the Credit Facility Agreement shall have the same meanings when used in this opinion.

In giving this opinion I have examined (i) an executed copy of the Credit Facility Agreement, (ii) a letter from the Central Bank of Brazil dated [●] evidencing the registration with the Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo - SCE Crédito has been filled on [●], (iii) any document evidencing the approvals necessary for the validity, binding effect and the enforcement of the Credit Facility Agreement, (iv) the documents evidencing that the Borrower has full power to sign the Credit Facility Agreement, and other document as I have deemed necessary.

I am of the opinion that:

- (a) The Borrower has the power and authority to enter into the Credit Facility Agreement and to borrow thereunder and has taken all necessary action to authorize the borrowing under the Credit Facility Agreement and the execution, delivery and performance of the Credit Facility Agreement, in accordance with the terms and conditions thereof.
- (b) The Credit Facility Agreement has been executed and delivered by a duly authorized official of the Borrower, and constitutes legal, valid and binding obligations of the Borrower enforceable against the Borrower in the Federative Republic of Brazil.
- (e) The execution and delivery by the Borrower of the Credit Facility Agreement, and the performance of the respective obligations contemplated therein, in accordance with the terms and conditions thereof do not:
 - (i) contravene any existing provision of law, statute, decree, rule or regulation to which the Borrower is subject, or any judgment, decree, franchise, order, permit, consent or authorization applicable to the Borrower ; or
 - (ii) conflict (or are not inconsistent with), or result in any breach or violation of, any term, covenant, condition or provision of, or constitute a default under, or result in the creation or imposition of any lien, security interest, charge or encumbrance upon any of the property or assets of the Borrower pursuant to the terms of any contractual restriction or undertaking under any indenture, mortgage, deed of trust, agreement or other instrument to which the Borrower is a party or by which the Borrower or any of its assets may be bound.
- (f) All consents, approvals, permits, licenses, authorizations of every governmental or public body or authority required to authorize, or required in connection with the execution and delivery of, the Credit Facility Agreement and the performance of the respective terms thereof, including control authorization for the payment of principal and interest thereon in Euros, and any other sums payable under the Credit Facility Agreement, have been obtained and the Credit Facility Agreement has been registered with the Central Bank of Brazil under the Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo - SCE Crédito nº [●].

**ANEXO 9 - INFORMAÇÕES QUE O CREDOR ESTÁ EXPRESSAMENTE AUTORIZADO A
DIVULGAR EM SEU SITE (EM PARTICULAR EM SUA PLATAFORMA DE DADOS
ABERTOS)**

Informações relativas ao Projeto

- Número e nome no livro da AFD;
- Descrição;
- Setor de atuação;
- Local de implementação;
- Data prevista para o início do projeto;
- Prazo previsto para utilização dos fundos; e
- Status da implementação atualizado semestralmente.

Informações relativas ao financiamento do Projeto

- Tipo de financiamento (empréstimo, subvenção, cofinanciamento);
- Valor principal da Facilidade;
- Valor total sacado anualmente;
- Planejamento de valores de saque em uma base de três anos; e
- Valor da Facilidade que foi sacado (atualizado conforme a implementação do Projeto).

Outras informações

- Aviso de informações sobre transações (*Anexo 11*).

- (g) It is not necessary in order to ensure the legality, validity, enforceability or admissibility in evidence of the Credit Facility Agreement for it to be filed, recorded or enrolled with any court and Government or other agency in the Federative Republic of Brazil or for any stamp, tax or other duty to be paid, provided that, with respect to the admissibility in evidence of the Credit Facility Agreement before the courts in Brazil: (A) a summary of the Credit Facility Agreement shall be publicized in the official gazette, (B) the signatures of the representatives of the Lender signing in France shall have been notarized by a notary public licensed as such under the law of France, and (C) the Credit Facility Agreement shall have been translated into the Portuguese language by a sworn translator in Brazil. No registration of the Credit Facility Agreement is required with a *Cartório de Registro de Títulos e Notas* (Registry of Titles and Deeds).
- (h) The Credit Facility Agreement is in proper legal form under the laws of the Federative Republic of Brazil for the validity and enforcement thereof against the Borrower under such laws. No provision of the Credit Facility Agreement contravenes the Brazilian Law or public policy.
- (i) The Borrower have no right of immunity from suit, execution, or any other legal process with respect to its obligations under the Credit Facility Agreement in any competent court in the Federative Republic of Brazil, except for the limitation on the alienation of public property provided for in article 100 of the Civil Code of the Federative Republic of Brazil.
- (j) The Lender is entitled to full access to the courts of Brazil on the same terms as are available to residents and citizens of Brazil. However, pursuant to Article 83 of the Brazilian Code of Civil Procedure, any foreign plaintiff who resides abroad or is abroad during the course of a suit must give a guarantee to cover legal fees and court expenses of the defendant, should there be no immovable assets in Brazil to ensure payment thereof. Pursuant to Article 83 Paragraph 1 of the Brazilian Code of Civil Procedure, such guarantee is not required in the case of enforcement of a "*título executivo extrajudicial*" (extra judicial title) and in the case of "*reconvenção*" (counterclaim).
- (k) Any award of an arbitral tribunal which conforms to Brazilian public policy and law will be enforceable against the Borrower in the federal courts of the Federative Republic of Brazil without re-examination of the merits, provided that such award is accompanied by a certified sworn translation into Portuguese.
- (l) There are no legal, administrative or other actions, claims or other proceedings current, pending or threatened against the Borrower which if decided adversely would materially and adversely affect the financial condition of the Borrower or could materially and adversely affect the Borrower's ability to perform its obligations under the Credit Facility Agreement.
- (m) The choice of French law as the governing law of the Credit Facility Agreement is valid, binding and enforceable under Brazilian law and should be recognized and given effect by the courts of Brazil to the extent that such law is not deemed to be against Brazilian national sovereignty, good morals or public policy.

Yours faithfully,

ANEXO 10 - MODELO DE PARECER DE PROCURADOR DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Data: [●]

[À atenção da AGÊNCIA FRANCESA DE DESENVOLVIMENTO COMO CREDOR NOS TERMOS DO CONTRATO DE FACILIDADE DE CRÉDITO]

Você me pediu uma opinião em relação a um contrato de linha de crédito (doravante denominado “**Contrato de Linha de Crédito**”). **Contrato**”) datado de [●] assinado entre a República Federativa do Brasil (doravante denominada “**Mutuária**”) e vocês. Os termos definidos no Contrato de Linha de Crédito terão os mesmos significados quando utilizados neste parecer.

Ao emitir esta opinião, examinei (i) uma cópia assinada do Contrato de Linha de Crédito, (ii) uma carta do Banco Central do Brasil datada de [●] comprovando o registro no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo - SCE Crédito foi preenchido em [●], (iii) qualquer documento que comprove as aprovações necessárias para a validade, efeito vinculativo e execução do Contrato de Linha de Crédito, (iv) os documentos que comprovem que o Mutuário tem plenos poderes para assinar o Contrato de Linha de Crédito e outros documentos que eu considere necessários.

Sou da opinião que:

- (a) O Mutuário tem o poder e a autoridade para celebrar o Contrato de Linha de Crédito e tomar empréstimos sob o mesmo e tomou todas as medidas necessárias para autorizar o empréstimo sob o Contrato de Linha de Crédito e a execução, entrega e desempenho do Contrato de Linha de Crédito, de acordo com seus termos e condições.
- (b) O Contrato de Linha de Crédito foi executado e entregue por um funcionário devidamente autorizado do Mutuário e constitui obrigações legais, válidas e vinculativas do Mutuário, executáveis contra o Mutuário na República Federativa do Brasil.
- (c) A execução e entrega pelo Mutuário do Contrato de Linha de Crédito, e o cumprimento das respectivas obrigações nele contempladas, de acordo com os termos e condições do mesmo, não:
 - (i) infringir qualquer disposição legal, estatuto, decreto, regra ou regulamento existente ao qual o Mutuário esteja sujeito, ou qualquer julgamento, decreto, franquia, ordem, permissão, consentimento ou autorização aplicável ao Mutuário; ou
 - (ii) conflitem (ou não sejam inconsistentes com), ou resultem em qualquer violação ou quebra de qualquer termo, convênio, condição ou disposição de, ou constituam um inadimplemento sob, ou resultem na criação ou imposição de qualquer ônus, garantia real, encargo ou ônus sobre qualquer propriedade ou ativos do Mutuário de acordo com os termos de qualquer restrição contratual ou compromisso sob qualquer escritura, hipoteca, escritura de fideicomisso, acordo ou outro instrumento do qual o Mutuário seja parte ou pelo qual o Mutuário ou quaisquer de seus ativos possam estar vinculados.
- (f) Todos os consentimentos, aprovações, permissões, licenças e autorizações de todos os órgãos ou autoridades governamentais ou públicas necessárias para autorizar, ou necessárias em conexão com a execução e entrega do Contrato de Linha de Crédito e o cumprimento dos respectivos termos, incluindo autorização de controle para o pagamento do principal e juros em euros e quaisquer outros valores devidos nos termos do Contrato de Linha de Crédito, foram obtidos e o Contrato de Linha de Crédito foi registrado no Banco Central do Brasil sob o Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo - SCE Crédito nº [●].

**-EXHAUSTIVE LIST OF ENVIRONMENTAL AND SOCIAL DOCUMENTS WHICH THE
BORROWER PERMITS TO BE DISCLOSED IN CONNECTION WITH ES COMPLAINTS-
MANAGEMENT MECHANISM'S RULES OF PROCEDURE**

[To be completed depending on the Project]

- E&S Scoping Report
- Environmental and Social Impact Assessment (ESIA)
- Environmental and Social Management Plan (ESMP)
- Environmental and Social Management Framework (ESMF)
- Resettlement Action Plan (RAP)
- Resettlement Policy Framework (RPF)
- Environmental and Social Engagement Plan (ESEP)
- Limited environmental and social assessment
- Limited environmental and social action plan
- Chapter from the environmental and social feasibility study
- Chapters from the environmental and social monitoring reports
- ESEP implementation monitoring reports

- (g) Não é necessário, para garantir a legalidade, validade, exequibilidade ou admissibilidade como prova do Contrato de Linha de Crédito, que ele seja arquivado, registrado ou registrado em qualquer tribunal e Governo ou outra agência na República Federativa do Brasil ou que qualquer imposto de selo, imposto ou outro imposto seja pago, desde que, com relação à admissibilidade como prova do Contrato de Linha de Crédito perante os tribunais no Brasil: (A) um resumo do Contrato de Linha de Crédito seja publicado no diário oficial, (B) as assinaturas dos representantes do Credor assinando na França tenham sido autenticadas por um tabelião público licenciado como tal sob a lei da França, e (C) o Contrato de Linha de Crédito tenha sido traduzido para o idioma português por um tradutor juramentado no Brasil. Não é necessário o registro do Contrato de Linha de Crédito em um *Cartório de Registro de Títulos e Notas*.
- (h) O Contrato de Linha de Crédito está em forma legal adequada, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, para sua validade e execução contra o Mutuário, de acordo com tais leis. Nenhuma disposição do Contrato de Linha de Crédito infringe a legislação brasileira ou a ordem pública.
- (i) O Mutuário não tem direito de imunidade a ações judiciais, execuções ou qualquer outro processo legal com relação às suas obrigações sob o Contrato de Linha de Crédito em qualquer tribunal competente na República Federativa do Brasil, exceto pela limitação à alienação de propriedade pública prevista no artigo 100 do Código Civil da República Federativa do Brasil.
- (j) O Credor tem direito a pleno acesso aos tribunais brasileiros nas mesmas condições disponíveis para residentes e cidadãos brasileiros. No entanto, de acordo com o artigo 83 do Código de Processo Civil Brasileiro, qualquer autor estrangeiro que resida no exterior ou esteja no exterior durante o curso de uma ação deve prestar garantia para cobrir os honorários advocatícios e as despesas processuais do réu, caso não haja bens imóveis no Brasil que assegurem o pagamento. De acordo com o artigo 83, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil Brasileiro, tal garantia não é exigida no caso de execução de título *executivo extrajudicial* e no caso de *reconvenção*.
- (k) Qualquer sentença arbitral que esteja em conformidade com a ordem pública e a lei brasileira será executável contra o Mutuário nos tribunais federais da República Federativa do Brasil sem reexame do mérito, desde que tal sentença seja acompanhada de uma tradução juramentada para o português.
- (l) Não há ações, reivindicações ou outros procedimentos legais, administrativos ou outros em andamento, pendentes ou ameaçados contra o Mutuário que, se decididos de forma adversa, afetariam material e adversamente a condição financeira do Mutuário ou poderiam afetar material e adversamente a capacidade do Mutuário de cumprir com suas obrigações sob o Contrato de Linha de Crédito.
- (m) A escolha da lei francesa como lei aplicável ao Contrato de Linha de Crédito é válida, vinculativa e exequível segundo a lei brasileira e deve ser reconhecida e efetivada pelos tribunais brasileiros, na medida em que tal lei não seja considerada contrária à soberania nacional brasileira, aos bons costumes ou à ordem pública.

Atenciosamente,

SCHEDULE 12 - TRANSACTION INFORMATION NOTICE

[To be included by the Signing Date]

- LISTA EXAUSTIVA DE DOCUMENTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS QUE O MUTUÁRIO PERMITE QUE SEJAM DIVULGADOS EM CONEXÃO COM AS REGRAS DE PROCEDIMENTO DO MECANISMO DE GESTÃO DE RECLAMAÇÕES DE ES

[A ser concluído dependendo do Projeto]

- Relatório de Escopo de E&S
- Avaliação de Impacto Ambiental e Social (AIAS)
- Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS)
- Estrutura de Gestão Ambiental e Social (ESMF)
- Plano de Ação de Reassentamento (PAR)
- Quadro de Política de Reassentamento (RPF)
- Plano de Engajamento Ambiental e Social (ESEP)
- Avaliação ambiental e social limitada
- Plano de ação ambiental e social limitado
- Capítulo do estudo de viabilidade ambiental e social
- Capítulos dos relatórios de monitoramento ambiental e social
- Relatórios de monitoramento da implementação do ESEP

ANEXO 1 2 - AVISO DE INFORMAÇÕES SOBRE TRANSAÇÕES

[A ser incluído na data de assinatura]



TESOURO NACIONAL

Boletim

2025

Dezembro

Resultado do Tesouro Nacional

Vol. 31, N.12 – Publicado em 29/01/2026

Ministério da Fazenda

Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda

Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional

Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional

Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários

Daniel Cardoso Leal

David Rebelo Athayde

Heriberto Henrique Vilela do Nascimento

Paulo Moreira Marques

Maria Betânia Gonçalves Xavier

Rafael Rezende Brigolini

Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais

Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica

Bruno Orsi Teixeira

Gabriela Lopes Souto

Guilherme Furtado de Moura

José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Arte: Hugo Pullen

Telefone: (61) 3412-1843

E-mail: ascom@tesouro.gov.br

Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 31, n. 12 (Dezembro, 2025). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Dezembro		Variação (2025/2024)		
	2024	2025	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	291.963,0	312.023,3	20.060,3	6,9%	2,5%
2. Transf. por Repartição de Receita	55.781,2	61.892,5	6.111,4	11,0%	6,4%
3. Receita Líquida (I-II)	236.181,8	250.130,7	13.948,9	5,9%	1,6%
4. Despesa Total	212.075,6	228.023,4	15.947,7	7,5%	3,1%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	24.106,2	22.107,4	-1.998,8	-8,3%	-12,0%
Resultado do Tesouro Nacional	13.753,6	10.946,2	-2.807,4	-20,4%	-23,7%
Resultado do Banco Central	-57,8	44,7	102,6	-	-
Resultado da Previdência Social	10.410,4	11.116,4	706,0	6,8%	2,4%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	13.695,8	10.990,9	-2.704,8	-19,7%	-23,0%

Em dezembro de 2025, o resultado primário do Governo Central, em termos nominais, foi superavitário em R\$ 22,1 bilhões ante um superávit de R\$ 24,1 bilhões em dezembro de 2024. Em termos reais, a receita líquida apresentou um crescimento de R\$ 3,9 bilhões (+1,6%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R\$ 6,9 bilhões (+3,1%), quando comparadas a dezembro de 2024.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Dezembro		Variação Nominal		Variação Real	
		2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		291.963,0	312.023,3	20.060,3	6,9%	7.609,9	2,5%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		154.376,7	174.713,6	20.336,9	13,2%	13.753,8	8,5%
1.1.1 Imposto de Importação		7.677,6	7.629,1	-48,5	-0,6%	-375,9	-4,7%
1.1.2 IPI		7.231,1	8.224,7	993,7	13,7%	685,3	9,1%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	79.160,3	88.679,2	9.519,0	12,0%	6.143,3	7,4%
1.1.4 IOF	2	6.636,7	8.804,6	2.167,8	32,7%	1.884,8	27,2%
1.1.5 COFINS	3	31.073,7	36.409,7	5.336,0	17,2%	4.010,9	12,4%
1.1.6 PIS/PASEP		8.880,3	9.197,4	317,1	3,6%	-61,6	-0,7%
1.1.7 CSLL		9.739,8	10.831,5	1.091,7	11,2%	676,3	6,7%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		272,8	325,1	52,4	19,2%	40,7	14,3%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		3.704,4	4.612,3	907,8	24,5%	749,9	19,4%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	-1,4	-1,4	-	-1,4	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	83.343,8	92.045,3	8.701,5	10,4%	5.147,4	5,9%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		54.242,6	45.265,8	-8.976,7	-16,5%	-11.289,8	-20,0%
1.4.1 Concessões e Permissões	5	7.481,2	1.482,1	-5.999,2	-80,2%	-6.318,2	-81,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	6	23.329,3	10.452,4	-12.876,8	-55,2%	-13.871,7	-57,0%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.585,7	2.764,3	1.178,6	74,3%	1.111,0	67,2%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	7.982,0	16.152,1	8.170,2	102,4%	7.829,8	94,1%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		2.365,0	2.384,3	19,3	0,8%	-81,6	-3,3%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		4.781,5	5.145,7	364,1	7,6%	160,2	3,2%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		22,2	115,1	93,0	419,6%	92,0	398,3%
1.4.8 Demais Receitas		6.695,7	6.769,8	74,1	1,1%	-211,4	-3,0%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		55.781,2	61.892,5	6.111,4	11,0%	3.732,7	6,4%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	8	48.015,1	53.674,3	5.659,2	11,8%	3.611,7	7,2%
2.2 Fundos Constitucionais		1.223,4	1.833,2	609,8	49,8%	557,6	43,7%
2.2.1 Repasse Total		2.335,8	2.953,9	618,0	26,5%	518,4	21,3%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.112,4	-1.120,7	-8,3	0,7%	39,2	-3,4%
2.3 Contribuição do Salário Educação		1.636,0	1.661,4	25,4	1,6%	-44,4	-2,6%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		4.619,8	4.421,0	-198,8	-4,3%	-395,8	-8,2%
2.5 CIDE - Combustíveis		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.6 Demais		286,8	302,6	15,8	5,5%	3,6	1,2%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		236.181,8	250.130,7	13.948,9	5,9%	3.877,3	1,6%
4. DESPESA TOTAL		212.075,6	228.023,4	15.947,7	7,5%	6.904,1	3,1%
4.1 Benefícios Previdenciários	9	72.933,3	80.928,8	7.995,5	11,0%	4.885,4	6,4%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	10	40.695,7	46.352,1	5.656,4	13,9%	3.921,0	9,2%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		34.950,1	31.223,8	-3.726,3	-10,7%	-5.216,7	-14,3%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		4.506,0	4.738,3	232,3	5,2%	40,1	0,9%
4.3.2 Anistiados		21,3	25,7	4,4	20,7%	3,5	15,8%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	11	5,6	909,3	903,8	-	903,5	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		70,3	93,6	23,2	33,1%	20,2	27,6%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		9.591,3	10.518,3	927,1	9,7%	518,0	5,2%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		22,2	115,1	93,0	419,6%	92,0	398,3%
4.3.7 Créditos Extraordinários	12	9.252,6	636,8	-8.615,8	-93,1%	-9.010,4	-93,4%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		148,9	146,4	-2,4	-1,6%	-8,8	-5,7%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		4.040,6	4.859,1	818,5	20,3%	646,2	15,3%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		668,7	392,9	-275,8	-41,2%	-304,3	-43,6%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		3.062,5	2.961,8	-100,7	-3,3%	-231,2	-7,2%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,1	332,1	-0,1	0,0%	-14,2	-4,1%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		315,9	1.065,7	749,8	237,3%	736,3	223,6%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	13	2.577,9	4.066,5	1.488,6	57,7%	1.378,7	51,3%
4.3.16 Transferências ANA		17,3	13,5	-3,9	-22,3%	-4,6	-25,5%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		175,9	143,8	-32,1	-18,2%	-39,6	-21,6%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		141,1	204,8	63,8	45,2%	57,8	39,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		63.496,6	69.518,6	6.022,1	9,5%	3.314,3	5,0%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	33.970,6	34.338,5	367,9	1,1%	-1.080,7	-3,1%
4.4.2 Discricionárias	15	29.525,9	35.180,1	5.654,2	19,1%	4.395,1	14,3%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		24.106,2	22.107,4	-1.998,8	-8,3%	-3.026,8	-12,0%

Nota 1 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 6.143,3 milhões / +7,4%): o resultado decorreu, fundamentalmente, da performance do IRRF – Capital (+R\$ 6,8 bilhões), impulsionado pelo comportamento dos fundos e aplicações de renda fixa, e do IRRF – Trabalho (+R\$ 1,7 bilhão), que reflete a dinâmica favorável dos rendimentos salariais e aposentadorias. Tais ganhos foram parcialmente compensados pela retração no IRPJ (-R\$ 3,5 bilhões), explicado pela redução nos recolhimentos por estimativa mensal das empresas.

Nota 2 – IOF (+R\$ 1.884,8 milhões / +27,2%): o aumento da arrecadação foi resultado da maior incidência do imposto sobre operações de câmbio relativas à saída de moeda estrangeira, sobre operações de crédito destinadas a pessoas jurídicas e sobre operações com títulos e valores mobiliários, em razão das alterações recentes na legislação (Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025).

Nota 3 – Cofins (+R\$ 4.010,9 milhões / +12,4%): o desempenho foi influenciado pela queda de 0,34% no volume de vendas (PMC-IBGE) e pelo aumento de 2,52% no volume de serviços (PMS-IBGE), além do maior recolhimento das empresas em geral e das entidades financeiras, parcialmente compensado pela redução da arrecadação relativa à importação.

Nota 4 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 5.147,4 milhões / +5,9%): o desempenho da arrecadação previdenciária foi sustentado, principalmente, pelo crescimento da massa salarial e pelo saldo positivo na geração de empregos formais. Adicionalmente, o resultado incorporou os efeitos da reoneração escalonada da folha de pagamentos e da contribuição patronal de municípios, conforme a Lei nº 14.973/2024, além do desempenho positivo da arrecadação via Simples Nacional.

Nota 5 – Concessões e Permissões (-R\$ 6.318,2 milhões / -81,0%): o decréscimo real é explicado, principalmente, pela elevada base de comparação em dezembro de 2024, período que concentrou ingressos que não ocorreram no exercício atual. Destacam-se, no ano anterior: (i) o recebimento de outorgas relativas às autorizações para exploração de loterias de apostas de quota fixa (R\$ 1,9 bilhão a preços de dezembro/2025); e (ii) as antecipações no setor de transportes terrestres (R\$ 4,2 bilhões a preços de dezembro/2025), com recolhimento efetuado pela Vale S.A., a título de "Ajuste Regulatório Preliminar", referente aos aditivos contratuais das ferrovias Estrada de Ferro Carajás (EFC) e Estrada de Ferro Vitória a Minas (EFVM).

Nota 6 – Dividendos e Participações (-R\$ 13.871,7 milhões / -57,0%): o desempenho dessa rubrica é explicado, primordialmente, por um efeito de base de comparação, visto que em dezembro de 2024 houve um volume de repasses que não se repetiu no mesmo patamar no período atual. O resultado foi impactado pelo menor volume de dividendos e participações pagos pelo BNDES (-R\$ 8,0 bilhões), Petrobras (-R\$ 6,8 bilhões) e Banco do Brasil (-R\$1,6 bilhão) em relação ao exercício anterior. Por outro lado, o decréscimo foi parcialmente atenuado por repasses provenientes da CAIXA (+R\$ 1,4 bilhão) e da Eletrobrás (+R\$ 1,3 bilhão), que apresentaram desempenho superior ao verificado no mesmo período de 2024.

Nota 7 – Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 7.829,8 milhões / +94,1%): o crescimento observado é decorrente, primordialmente, da realização de leilões sobre direitos futuros de Acordos de Individualização da Produção (AIPs) em dezembro de 2025 (+R\$ 8,8 bilhões), evento que não teve contrapartida em dezembro de 2024.

Nota 8 – FPM/FPE/IPI-EE (+R\$ 3.611,7 milhões / +7,2%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 9 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 4.885,4 milhões / +6,4%): o crescimento da despesa é decorrente, majoritariamente, do crescimento da base de beneficiários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e do impacto do reajuste do salário-mínimo sobre o valor médio dos benefícios.

Nota 10 – Pessoal e Encargos Sociais (+R\$ 3.921,0 milhões / +9,2%): a variação real decorre, majoritariamente, da implementação dos reajustes salariais aplicados ao funcionalismo público federal que tiveram início em maio de 2025.

Nota 11 – Apoio Financeiro EE/MM (+R\$ 903,5 milhões): a elevação das despesas com auxílio a Estados e Municípios em dezembro de 2025 decorreu do maior volume de transferências no período, com aumento concentrado nas ações da Lei Aldir Blanc (fomento à cultura) e na transferência temporária para compensação da LC nº 194.

Nota 12 – Créditos Extraordinários (-R\$ 9.010,4 milhões / -93,4%): a redução em dezembro de 2025 é explicada pela base de comparação elevada de dezembro de 2024, quando houve gastos expressivos com assistência e reconstrução em áreas de calamidade no Rio Grande do Sul que não se repetiram na mesma magnitude no exercício atual.

Nota 13 – Subsídios, Subvenções e Proagro (+R\$ 1.378,7 milhões / +51,3%): aumento da despesa está concentrado nos maiores pagamentos associados ao Proagro (+R\$ 970,9 milhões) e às Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos (+R\$ 454,2 milhões).

Nota 14 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R\$ 1.080,7 milhões / -3,1%): a variação é explicada, majoritariamente, pela redução real nos desembolsos do programa Bolsa Família (-R\$ 2,3 bilhões). No entanto, esse movimento foi parcialmente compensado pelo pequeno aumento observado nas rubricas Demais (R\$ 670,7 milhões), Saúde (R\$ 174,2 milhões) e Educação (R\$ 272,8 milhões).

Nota 15 – Discricionárias (+R\$ 4.395,1 milhões / +14,3%): elevação decorreu, em grande medida, do aumento de despesas vinculadas a Saúde (R\$ 962,9 milhões), Educação (R\$ 910,8 milhões) e Defesa (R\$ 932,4 milhões).

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Dez		Variação (2025/2024)		
	2024	2025	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	2.679.441,6	2.902.274,6	222.833,0	8,3%	3,2%
2. Transf. por Repartição de Receita	517.654,0	569.716,2	52.062,2	10,1%	4,8%
3. Receita Líquida (1-2)	2.161.787,6	2.332.558,4	170.770,8	7,9%	2,8%
4. Despesa Total	2.204.711,3	2.394.249,6	189.538,3	8,6%	3,4%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-42.923,7	-61.691,2	-18.767,5	43,7%	32,3%
Resultado do Tesouro Nacional	255.683,6	256.336,7	653,0	0,3%	-4,0%
Resultado do Banco Central	-1.218,3	-869,6	348,6	-28,6%	-32,2%
Resultado da Previdência Social	-297.389,1	-317.158,2	-19.769,2	6,6%	1,4%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	254.465,4	255.467,0	1.001,7	0,4%	-3,8%

Em relação ao resultado acumulado no período de janeiro a dezembro de 2025, o Governo Central registrou um déficit de R\$ 61,7 bilhões, frente a um déficit de R\$ 42,9 bilhões em 2024. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R\$ 64,3 bilhões (+2,8%) e a despesa total registrou uma alta de R\$ 79,1 bilhões (+3,4%) em 2025, quando comparadas ao ano anterior.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Dezembro		Variação Nominal		Variação Real	
		2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		291.963,0	312.023,3	20.060,3	6,9%	7.609,9	2,5%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		154.376,7	174.713,6	20.336,9	13,2%	13.753,8	8,5%
1.1.1 Imposto de Importação		7.677,6	7.629,1	-48,5	-0,6%	-375,9	-4,7%
1.1.2 IPI		7.231,1	8.224,7	993,7	13,7%	685,3	9,1%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	79.160,3	88.679,2	9.519,0	12,0%	6.143,3	7,4%
1.1.4 IOF	2	6.636,7	8.804,6	2.167,8	32,7%	1.884,8	27,2%
1.1.5 COFINS	3	31.073,7	36.409,7	5.336,0	17,2%	4.010,9	12,4%
1.1.6 PIS/PASEP		8.880,3	9.197,4	317,1	3,6%	-61,6	-0,7%
1.1.7 CSLL		9.739,8	10.831,5	1.091,7	11,2%	676,3	6,7%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		272,8	325,1	52,4	19,2%	40,7	14,3%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		3.704,4	4.612,3	907,8	24,5%	749,9	19,4%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	-1,4	-1,4	-	-1,4	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	83.343,8	92.045,3	8.701,5	10,4%	5.147,4	5,9%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		54.242,6	45.265,8	-8.976,7	-16,5%	-11.289,8	-20,0%
1.4.1 Concessões e Permissões	5	7.481,2	1.482,1	-5.999,2	-80,2%	-6.318,2	-81,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	6	23.329,3	10.452,4	-12.876,8	-55,2%	-13.871,7	-57,0%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.585,7	2.764,3	1.178,6	74,3%	1.111,0	67,2%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	7.982,0	16.152,1	8.170,2	102,4%	7.829,8	94,1%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		2.365,0	2.384,3	19,3	0,8%	-81,6	-3,3%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		4.781,5	5.145,7	364,1	7,6%	160,2	3,2%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		22,2	115,1	93,0	419,6%	92,0	398,3%
1.4.8 Demais Receitas		6.695,7	6.769,8	74,1	1,1%	-211,4	-3,0%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		55.781,2	61.892,5	6.111,4	11,0%	3.732,7	6,4%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	8	48.015,1	53.674,3	5.659,2	11,8%	3.611,7	7,2%
2.2 Fundos Constitucionais		1.223,4	1.833,2	609,8	49,8%	557,6	43,7%
2.2.1 Repasse Total		2.335,8	2.953,9	618,0	26,5%	518,4	21,3%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.112,4	-1.120,7	-8,3	0,7%	39,2	-3,4%
2.3 Contribuição do Salário Educação		1.636,0	1.661,4	25,4	1,6%	-44,4	-2,6%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		4.619,8	4.421,0	-198,8	-4,3%	-395,8	-8,2%
2.5 CIDE - Combustíveis		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.6 Demais		286,8	302,6	15,8	5,5%	3,6	1,2%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		236.181,8	250.130,7	13.948,9	5,9%	3.877,3	1,6%
4. DESPESA TOTAL		212.075,6	228.023,4	15.947,7	7,5%	6.904,1	3,1%
4.1 Benefícios Previdenciários	9	72.933,3	80.928,8	7.995,5	11,0%	4.885,4	6,4%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	10	40.695,7	46.352,1	5.656,4	13,9%	3.921,0	9,2%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		34.950,1	31.223,8	-3.726,3	-10,7%	-5.216,7	-14,3%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		4.506,0	4.738,3	232,3	5,2%	40,1	0,9%
4.3.2 Anistiados		21,3	25,7	4,4	20,7%	3,5	15,8%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	11	5,6	909,3	903,8	-	903,5	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		70,3	93,6	23,2	33,1%	20,2	27,6%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		9.591,3	10.518,3	927,1	9,7%	518,0	5,2%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		22,2	115,1	93,0	419,6%	92,0	398,3%
4.3.7 Créditos Extraordinários	12	9.252,6	636,8	-8.615,8	-93,1%	-9.010,4	-93,4%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		148,9	146,4	-2,4	-1,6%	-8,8	-5,7%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		4.040,6	4.859,1	818,5	20,3%	646,2	15,3%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		668,7	392,9	-275,8	-41,2%	-304,3	-43,6%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		3.062,5	2.961,8	-100,7	-3,3%	-231,2	-7,2%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,1	332,1	-0,1	0,0%	-14,2	-4,1%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		315,9	1.065,7	749,8	237,3%	736,3	223,6%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	13	2.577,9	4.066,5	1.488,6	57,7%	1.378,7	51,3%
4.3.16 Transferências ANA		17,3	13,5	-3,9	-22,3%	-4,6	-25,5%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		175,9	143,8	-32,1	-18,2%	-39,6	-21,6%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		141,1	204,8	63,8	45,2%	57,8	39,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		63.496,6	69.518,6	6.022,1	9,5%	3.314,3	5,0%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	33.970,6	34.338,5	367,9	1,1%	-1.080,7	-3,1%
4.4.2 Discricionárias	15	29.525,9	35.180,1	5.654,2	19,1%	4.395,1	14,3%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		24.106,2	22.107,4	-1.998,8	-8,3%	-3.026,8	-12,0%

Nota 1 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 6.143,3 milhões / +7,4%): o resultado decorreu, fundamentalmente, da performance do IRRF – Capital (+R\$ 6,8 bilhões), impulsionado pelo comportamento dos fundos e aplicações de renda fixa, e do IRRF – Trabalho (+R\$ 1,7 bilhão), que reflete a dinâmica favorável dos rendimentos salariais e aposentadorias. Tais ganhos foram parcialmente compensados pela retração no IRPJ (-R\$ 3,5 bilhões), explicado pela redução nos recolhimentos por estimativa mensal das empresas.

Nota 2 – IOF (+R\$ 1.884,8 milhões / +27,2%): o aumento da arrecadação foi resultado da maior incidência do imposto sobre operações de câmbio relativas à saída de moeda estrangeira, sobre operações de crédito destinadas a pessoas jurídicas e sobre operações com títulos e valores mobiliários, em razão das alterações recentes na legislação (Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025).

Nota 3 – Cofins (+R\$ 4.010,9 milhões / +12,4%): o desempenho foi influenciado pela queda de 0,34% no volume de vendas (PMC-IBGE) e pelo aumento de 2,52% no volume de serviços (PMS-IBGE), além do maior recolhimento das empresas em geral e das entidades financeiras, parcialmente compensado pela redução da arrecadação relativa à importação.

Nota 4 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 5.147,4 milhões / +5,9%): o desempenho da arrecadação previdenciária foi sustentado, principalmente, pelo crescimento da massa salarial e pelo saldo positivo na geração de empregos formais. Adicionalmente, o resultado incorporou os efeitos da reoneração escalonada da folha de pagamentos e da contribuição patronal de municípios, conforme a Lei nº 14.973/2024, além do desempenho positivo da arrecadação via Simples Nacional.

Nota 5 – Concessões e Permissões (-R\$ 6.318,2 milhões / -81,0%): o decréscimo real é explicado, principalmente, pela elevada base de comparação em dezembro de 2024, período que concentrou ingressos que não ocorreram no exercício atual. Destacam-se, no ano anterior: (i) o recebimento de outorgas relativas às autorizações para exploração de loterias de apostas de quota fixa (R\$ 1,9 bilhão a preços de dezembro/2025); e (ii) as antecipações no setor de transportes terrestres (R\$ 4,2 bilhões a preços de dezembro/2025), com recolhimento efetuado pela Vale S.A., a título de "Ajuste Regulatório Preliminar", referente aos aditivos contratuais das ferrovias Estrada de Ferro Carajás (EFC) e Estrada de Ferro Vitória a Minas (EFVM).

Nota 6 – Dividendos e Participações (-R\$ 13.871,7 milhões / -57,0%): o desempenho dessa rubrica é explicado, primordialmente, por um efeito de base de comparação, visto que em dezembro de 2024 houve um volume de repasses que não se repetiu no mesmo patamar no período atual. O resultado foi impactado pelo menor volume de dividendos e participações pagos pelo BNDES (-R\$ 8,0 bilhões), Petrobras (-R\$ 6,8 bilhões) e Banco do Brasil (-R\$1,6 bilhão) em relação ao exercício anterior. Por outro lado, o decréscimo foi parcialmente atenuado por repasses provenientes da CAIXA (+R\$ 1,4 bilhão) e da Eletrobrás (+R\$ 1,3 bilhão), que apresentaram desempenho superior ao verificado no mesmo período de 2024.

Nota 7 – Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 7.829,8 milhões / +94,1%): o crescimento observado é decorrente, primordialmente, da realização de leilões sobre direitos futuros de Acordos de Individualização da Produção (AIPs) em dezembro de 2025 (+R\$ 8,8 bilhões), evento que não teve contrapartida em dezembro de 2024.

Nota 8 – FPM/FPE/IPI-EE (+R\$ 3.611,7 milhões / +7,2%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 9 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 4.885,4 milhões / +6,4%): o crescimento da despesa é decorrente, majoritariamente, do crescimento da base de beneficiários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e do impacto do reajuste do salário-mínimo sobre o valor médio dos benefícios.

Nota 10 – Pessoal e Encargos Sociais (+R\$ 3.921,0 milhões / +9,2%): a variação real decorre, majoritariamente, da implementação dos reajustes salariais aplicados ao funcionalismo público federal que tiveram início em maio de 2025.

Nota 11 – Apoio Financeiro EE/MM (+R\$ 903,5 milhões): a elevação das despesas com auxílio a Estados e Municípios em dezembro de 2025 decorreu do maior volume de transferências no período, com aumento concentrado nas ações da Lei Aldir Blanc (fomento à cultura) e na transferência temporária para compensação da LC nº 194.

Nota 12 – Créditos Extraordinários (-R\$ 9.010,4 milhões / -93,4%): a redução em dezembro de 2025 é explicada pela base de comparação elevada de dezembro de 2024, quando houve gastos expressivos com assistência e reconstrução em áreas de calamidade no Rio Grande do Sul que não se repetiram na mesma magnitude no exercício atual.

Nota 13 – Subsídios, Subvenções e Proagro (+R\$ 1.378,7 milhões / +51,3%): aumento da despesa está concentrado nos maiores pagamentos associados ao Proagro (+R\$ 970,9 milhões) e às Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos (+R\$ 454,2 milhões).

Nota 14 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R\$ 1.080,7 milhões / -3,1%): a variação é explicada, majoritariamente, pela redução real nos desembolsos do programa Bolsa Família (-R\$ 2,3 bilhões). No entanto, esse movimento foi parcialmente compensado pelo pequeno aumento observado nas rubricas Demais (R\$ 670,7 milhões), Saúde (R\$ 174,2 milhões) e Educação (R\$ 272,8 milhões).

Nota 15 – Discricionárias (+R\$ 4.395,1 milhões / +14,3%): elevação decorreu, em grande medida, do aumento de despesas vinculadas a Saúde (R\$ 962,9 milhões), Educação (R\$ 910,8 milhões) e Defesa (R\$ 932,4 milhões).

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Dez		Variação (2025/2024)		
	2024	2025	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	2.679.441,6	2.902.274,6	222.833,0	8,3%	3,2%
2. Transf. por Repartição de Receita	517.654,0	569.716,2	52.062,2	10,1%	4,8%
3. Receita Líquida (1-2)	2.161.787,6	2.332.558,4	170.770,8	7,9%	2,8%
4. Despesa Total	2.204.711,3	2.394.249,6	189.538,3	8,6%	3,4%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-42.923,7	-61.691,2	-18.767,5	43,7%	32,3%
Resultado do Tesouro Nacional	255.683,6	256.336,7	653,0	0,3%	-4,0%
Resultado do Banco Central	-1.218,3	-869,6	348,6	-28,6%	-32,2%
Resultado da Previdência Social	-297.389,1	-317.158,2	-19.769,2	6,6%	1,4%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	254.465,4	255.467,0	1.001,7	0,4%	-3,8%

Em relação ao resultado acumulado no período de janeiro a dezembro de 2025, o Governo Central registrou um déficit de R\$ 61,7 bilhões, frente a um déficit de R\$ 42,9 bilhões em 2024. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R\$ 64,3 bilhões (+2,8%) e a despesa total registrou uma alta de R\$ 79,1 bilhões (+3,4%) em 2025, quando comparadas ao ano anterior.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Dez		Variação Nominal		Variação Real	
		2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		2.679.441,6	2.902.274,6	222.833,0	8,3%	90.821,5	3,2%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		1.690.020,4	1.859.843,9	169.823,5	10,0%	86.750,3	4,8%
1.1.1 Imposto de Importação	1	77.749,3	90.395,2	12.645,9	16,3%	9.032,1	10,9%
1.1.2 IPI		84.373,2	88.363,6	3.990,3	4,7%	-175,3	-0,2%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	785.162,2	867.312,1	82.149,8	10,5%	43.564,3	5,2%
1.1.4 IOF	3	67.748,5	86.380,4	18.632,0	27,5%	15.350,2	21,3%
1.1.5 COFINS		367.241,8	391.530,7	24.288,9	6,6%	5.926,8	1,5%
1.1.6 PIS/PASEP		103.823,9	105.882,4	2.058,5	2,0%	-3.196,4	-2,9%
1.1.7 CSLL		166.760,3	177.799,1	11.038,9	6,6%	2.810,9	1,6%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		3.415,4	3.311,8	-103,7	-3,0%	-280,9	-7,7%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	4	33.745,7	48.868,6	15.122,9	44,8%	13.718,5	38,3%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	-1,4	-1,4	-	-1,4	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	641.155,5	709.714,3	68.558,8	10,7%	37.000,8	5,4%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		348.265,7	332.717,8	-15.547,9	-4,5%	-32.928,2	-8,9%
1.4.1 Concessões e Permissões	6	16.470,0	7.199,2	-9.270,8	-56,3%	-10.023,4	-57,9%
1.4.2 Dividendos e Participações	7	72.381,4	49.796,6	-22.584,8	-31,2%	-26.251,1	-34,3%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		18.600,5	18.982,5	382,0	2,1%	-590,3	-3,0%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8	118.761,7	139.345,8	20.584,1	17,3%	14.786,1	11,7%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		23.501,0	24.231,9	730,9	3,1%	-450,3	-1,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		33.078,2	35.980,6	2.902,5	8,8%	1.281,8	3,6%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		94,1	260,2	166,2	176,7%	161,9	163,0%
1.4.8 Demais Receitas	9	65.378,9	56.921,0	-8.457,9	-12,9%	-11.842,9	-17,0%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		517.654,0	569.716,2	52.062,2	10,1%	26.542,3	4,8%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	10	411.979,9	454.682,3	42.702,4	10,4%	22.380,1	5,1%
2.2 Fundos Constitucionais		12.944,5	18.678,4	5.733,9	44,3%	5.155,4	37,5%
2.2.1 Repasse Total		25.841,7	28.884,7	3.043,1	11,8%	1.773,6	6,4%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-12.897,1	-10.206,3	2.690,8	-20,9%	3.381,7	-24,6%
2.3 Contribuição do Salário Educação		19.572,0	21.369,9	1.797,9	9,2%	838,2	4,0%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		68.827,6	70.207,8	1.380,2	2,0%	-2.076,4	-2,8%
2.5 CIDE - Combustíveis		979,2	917,9	-61,3	-6,3%	-110,4	-10,6%
2.6 Demais		3.350,7	3.859,8	509,1	15,2%	355,5	10,0%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		2.161.787,6	2.332.558,4	170.770,8	7,9%	64.279,1	2,8%
4. DESPESA TOTAL		2.204.711,3	2.394.249,6	189.538,3	8,6%	79.079,2	3,4%
4.1 Benefícios Previdenciários	11	938.544,5	1.026.872,5	88.328,0	9,4%	41.409,5	4,1%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	12	367.355,4	402.553,1	35.197,8	9,6%	16.937,5	4,3%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		358.388,1	390.552,7	32.164,5	9,0%	14.014,0	3,7%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		80.712,4	87.843,5	7.131,0	8,8%	3.047,0	3,5%
4.3.2 Anistiados		184,4	212,8	28,4	15,4%	19,4	9,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		1.731,8	5.604,4	3.872,6	223,6%	3.855,0	208,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		804,5	919,6	115,0	14,3%	75,2	8,8%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	13	111.084,8	127.236,0	16.151,2	14,5%	10.753,8	9,1%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		94,1	260,2	166,2	176,7%	161,9	163,0%
4.3.7 Créditos Extraordinários	14	25.676,1	6.362,4	-19.313,7	-75,2%	-20.680,1	-76,3%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		1.204,8	1.147,0	-57,8	-4,8%	-118,5	-9,3%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	15	47.544,2	59.727,6	12.183,4	25,6%	10.002,3	19,7%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		4.823,5	4.908,5	85,0	1,8%	-152,0	-3,0%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		19.555,8	19.843,9	288,1	1,5%	-694,2	-3,3%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		3.985,6	3.984,7	-0,8	0,0%	-203,8	-4,8%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		34.280,6	42.774,6	8.494,1	24,8%	6.264,9	17,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		17.849,1	25.488,9	7.639,8	42,8%	6.810,4	35,8%
4.3.16 Transferências ANA		115,1	89,3	-25,8	-22,4%	-31,5	-25,9%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		2.288,7	1.959,0	-329,7	-14,4%	-448,7	-18,4%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		1.498,1	2.190,3	692,2	46,2%	618,1	38,6%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		4.954,7	-	4.954,7	-100,0%	5.265,3	-100,0%
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		540.423,3	574.271,3	33.848,0	6,3%	6.718,2	1,2%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		356.681,2	369.352,9	12.671,6	3,6%	-5.190,4	-1,4%
4.4.2 Discrecionárias	16	183.742,0	204.918,4	21.176,4	11,5%	11.908,6	6,1%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-42.923,7	-61.691,2	-18.767,5	43,7%	-14.800,1	32,3%

Nota 1 – Imposto de Importação (+R\$ 9.032,1 milhões / +10,9%): o acréscimo observado no período é explicado, fundamentalmente, pelo aumento: i) no valor em dólar das importações; ii) da taxa média de câmbio no período; e iii) do aumento da alíquota média efetiva do Imposto de Importação.

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 43.564,3 milhões / +5,2%): crescimento real acumulado no exercício reflete o desempenho positivo dos diferentes tipos do imposto de renda, com destaque para os acréscimos observados no IRRF - Trabalho (+R\$ 20,0 bilhões), decorrente da dinâmica favorável do mercado formal de trabalho e do aumento na massa salarial, além do incremento real nas aposentadorias; no IRRF - Capital (+R\$ 9,7 bilhões), impulsionado pela performance de aplicações de renda fixa e fundos de investimento; no IRRF - Residentes no Exterior (+R\$ 8,2 bilhões), explicado, em parte, pelo incremento nas remessas de royalties e juros sobre capital próprio; no IRPF (+R\$ 3,5 bilhões), sustentado pela atualização de bens e direitos no exterior (Lei nº 14.754/2023); e no IRRF - Outros Rendimentos (+R\$ 2,3 bilhões), influenciado pelo aumento na arrecadação sobre depósitos judiciais e serviços prestados por pessoas jurídicas.

Nota 3 – IOF (+R\$ 15.350,2 milhões / +21,3%): o resultado verificado decorre das operações de saída de moeda estrangeira, de crédito para pessoas jurídicas e de títulos mobiliários, sob impacto das alterações promovidas pelo Decreto nº 12.499/2025.

Nota 4 – Outras Receitas Administradas pela RFB (+R\$ 13.718,5 milhões / +38,3%): o resultado da arrecadação decorreu, em parte, de maiores recolhimentos de participação da União nas receitas de loteria e de eventos relacionados ao registro de compensações, restituições e retificações elevadas no primeiro semestre de 2024.

Nota 5 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 37.000,8 milhões / +5,4%): a variação positiva foi impulsionada pela dinâmica favorável do mercado de trabalho, com a massa salarial registrando acréscimo real de 5,6% e a criação de postos de trabalho formais. Além disso, contribuíram para o resultado o crescimento real na arrecadação do Simples Nacional previdenciário e os efeitos da reoneração escalonada da contribuição patronal e da folha de pagamentos (Lei nº 14.973/2024).

Nota 6 – Concessões e Permissões (-R\$ 10.023,4 milhões / -57,9%): o recuo da arrecadação em 2025 é atribuído à concentração de receitas no bimestre final de 2024, que elevou a base de comparação. O período anterior foi marcado pelo ingresso de outorgas de usinas hidrelétricas em novembro, além de recursos provenientes do setor ferroviário e de apostas de quota fixa em dezembro, eventos sem contrapartida de igual volume no exercício atual.

Nota 7 - Dividendos e Participações (-R\$ 26.251,1 milhões / -34,3%): a retração real verificada no período é explicada pelo menor volume de repasses efetuados pela Petrobras (-R\$ 17,5 bilhões), BNDES (-R\$ 8,5 bilhões) e Banco do Brasil (-R\$ 4,5 bilhões). Esse decréscimo foi atenuado, em parte, pelo desempenho positivo dos ingressos provenientes da Eletrobras (+R\$ 3,4 bilhões) e da CAIXA (+R\$ 1,2 bilhão), que registraram crescimento em relação ao exercício anterior.

Nota 8 – Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 14.786,1 milhões / +11,7%): o crescimento anual é explicado pelo incremento das receitas do pré-sal sob regime de partilha e pela comercialização do óleo da União, com destaque para o acordo de Equalização de Gastos e Volumes (EGV) da Jazida de Jubarte (R\$ 1,5 bilhão em outubro) e o leilão de alienação de direitos de AIPs (R\$ 8,8 bilhões em dezembro).

Nota 9 - Demais Receitas Não Administradas pela RFB (-R\$ 11.842,9 milhões / -17,0%): a variação observada decorre de efeitos de base comparativa em depósitos judiciais, destacando-se o ingresso de

R\$ 6,5 bilhões em outubro de 2024 (Lei nº 14.973/2024), além da devolução de R\$ 6,3 bilhões vinculados à Dívida Ativa da União em novembro de 2025.

Nota 10 - FPM / FPE / IPI-EE (+R\$ 22.380,1 milhões / +5,1%): o avanço das transferências constitucionais decorre da expansão da base de receitas sujeita à repartição, que elevou o montante distribuído no período.

Nota 11 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 41.409,5 milhões / +4,1%): a elevação da despesa refletiu, principalmente, o aumento do contingente de beneficiários do RGPS e os impactos da política de valorização do salário-mínimo. Somou-se a esses fatores a expansão dos pagamentos de sentenças judiciais e precatórios vinculados à rubrica, que contribuiu com uma variação observada de R\$ 14,6 bilhões.

Nota 12 – Pessoal e Encargos Sociais (+R\$ 16.937,5 milhões / +4,3%): a expansão da despesa reflete os reajustes remuneratórios concedidos ao funcionalismo do Executivo Federal, somados ao impacto relevante do pagamento de sentenças judiciais e precatórios, que totalizaram um acréscimo de R\$ 5,2 bilhões no período.

Nota 13 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R\$ 10.753,8 milhões / +9,1%): o crescimento observado decorre da combinação entre a expansão da base de beneficiários e o impacto do reajuste do salário-mínimo sobre o valor dos benefícios pagos.

Nota 14 - Créditos Extraordinários (-R\$ 20.680,1 milhões / -76,3%): a retração observada esteve associada, essencialmente, ao efeito de base elevada em 2024, ano marcado por desembolsos significativos destinados ao enfrentamento da calamidade pública no Rio Grande do Sul, que não se repetiram em magnitude similar no ano de 2025.

Nota 15 - Fundef/Fundeb – Complementação da União (+R\$ 10.002,3 milhões / +19,7%): a elevação desta despesa em 2025 frente a 2024 se deve ao desempenho favorável da arrecadação dos impostos que integram a base de cálculo do fundo, associada ao escalonamento da participação da União determinado pela Emenda Constitucional nº 108/2020 e pela Lei nº 14.113/2020.

Nota 16 - Discrecionárias (+R\$ 11.908,6 milhões / +6,1%): a expansão observada no exercício reflete, principalmente, o incremento na execução das áreas de Saúde (+ R\$ 3,9 bilhões) e Educação (+ R\$ 2,7 bilhões). O resultado também foi impulsionado pelo aumento nos gastos com Administração (+ R\$ 2,3 bilhões) e em Demais (+ R\$ 2,4 bilhões).

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Dezembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Dez		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL ^{1/}	291.963,0	312.023,3	20.060,3	6,9%	7.609,9	2,5%	2.679.441,6	2.902.274,6	222.833,0	8,3%	90.821,5	3,2%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	154.376,7	174.713,6	20.336,9	13,2%	13.753,8	8,5%	1.690.020,4	1.859.843,9	169.823,5	10,0%	86.750,3	4,8%
1.1.1 Imposto sobre a Importação	7.677,6	7.629,1	-48,5	-0,6%	-375,9	-4,7%	77.749,3	90.395,2	12.645,9	16,3%	9.032,1	10,9%
1.1.2 IPI	7.231,1	8.224,7	993,7	13,7%	685,3	9,1%	84.373,2	88.363,6	3.990,3	4,7%	-175,3	-0,2%
1.1.2.1 IPI - Fumo	374,2	815,2	441,0	117,8%	425,0	108,9%	8.160,5	11.235,3	3.074,8	37,7%	2.707,0	31,2%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	293,0	389,2	96,3	32,9%	83,8	27,4%	3.341,1	3.862,8	521,7	15,6%	358,1	10,1%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	998,4	606,1	-392,3	-39,3%	-434,8	-41,8%	8.623,2	6.560,1	-2.063,1	-23,9%	-2.516,1	-27,4%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.909,9	2.871,2	-38,7	-1,3%	-162,8	-5,4%	29.621,2	32.532,3	2.911,1	9,8%	1.493,4	4,7%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.655,6	3.543,1	887,4	33,4%	774,2	28,0%	34.627,3	34.173,1	-454,2	-1,3%	-2.217,6	-6,0%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	79.160,3	88.679,2	9.519,0	12,0%	6.143,3	7,4%	785.162,2	867.312,1	82.149,8	10,5%	43.564,3	5,2%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	4.640,9	5.086,3	445,4	9,6%	247,5	5,1%	71.023,6	78.081,9	7.058,3	9,9%	3.476,9	4,6%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	15.782,9	12.978,4	-2.804,5	-17,8%	-3.477,5	-21,1%	280.437,6	294.203,4	13.765,8	4,9%	-70,8	0,0%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	58.736,5	70.614,6	11.878,0	20,2%	9.373,3	15,3%	433.701,1	495.026,8	61.325,7	14,1%	40.158,1	8,7%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	18.620,3	21.071,7	2.451,3	13,2%	1.657,3	8,5%	184.368,4	213.189,1	28.820,7	15,6%	19.954,0	10,2%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	25.654,0	33.568,4	7.914,4	30,9%	6.820,4	25,5%	147.041,6	164.147,3	17.105,7	11,6%	9.691,8	6,2%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	12.676,8	13.650,7	973,9	7,7%	433,3	3,3%	79.910,1	91.947,8	12.037,7	15,1%	8.243,7	9,7%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.785,4	2.323,8	538,4	30,2%	462,3	24,8%	22.381,0	25.742,6	3.361,6	15,0%	2.268,6	9,5%
1.1.4 IOF	6.636,7	8.804,6	2.167,8	32,7%	1.884,8	27,2%	67.748,5	86.380,4	18.632,0	27,5%	15.350,2	21,3%
1.1.5 Cofins	31.073,7	36.409,7	5.336,0	17,2%	4.010,9	12,4%	367.241,8	391.530,7	24.288,9	6,6%	5.926,8	1,5%
1.1.6 PIS/Pasep	8.880,3	9.197,4	317,1	3,6%	-61,6	-0,7%	103.823,9	105.882,4	2.058,5	2,0%	-3.196,4	-2,9%
1.1.7 CSLL	9.739,8	10.831,5	1.091,7	11,2%	676,3	6,7%	166.760,3	177.799,1	11.038,9	6,6%	2.810,9	1,6%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	272,8	325,1	52,4	19,2%	40,7	14,3%	3.415,4	3.311,8	-103,7	-3,0%	-280,9	-7,7%
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	3.704,4	4.612,3	907,8	24,5%	749,9	19,4%	33.745,7	48.868,6	15.122,9	44,8%	13.718,5	38,3%
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	-1,4	-1,4	-	-1,4	-	0,0	-1,4	-1,4	-	-1,4	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	83.343,8	92.045,3	8.701,5	10,4%	5.147,4	5,9%	641.155,5	709.714,3	68.558,8	10,7%	37.000,8	5,4%
1.3.1 Urbana	82.341,4	91.096,5	8.755,2	10,6%	5.243,8	6,1%	631.303,4	696.507,4	65.204,0	10,3%	34.099,6	5,1%
1.3.2 Rural	1.002,4	948,7	-53,7	-5,4%	-96,4	-9,2%	9.852,1	13.206,9	3.354,8	34,1%	2.901,3	27,7%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	54.242,6	45.265,8	-8.976,7	-16,5%	-11.289,8	-20,0%	348.265,7	332.717,8	-15.547,9	-4,5%	-32.928,2	-8,9%
1.4.1 Concessões e Permissões	7.481,2	1.482,1	-5.999,2	-80,2%	-6.318,2	-81,0%	16.470,0	7.199,2	-9.270,8	-56,3%	-10.023,4	-57,9%
1.4.2 Dividendos e Participações	23.329,3	10.452,4	-12.876,8	-55,2%	-13.871,7	-57,0%	72.381,4	49.796,6	-22.584,8	-31,2%	-26.251,1	-34,3%
1.4.2.1 Banco do Brasil	1.890,6	337,4	-1.553,2	-82,2%	-1.633,8	-82,9%	7.487,0	3.389,5	-4.097,6	-54,7%	-4.508,1	-56,7%
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	290,0	363,4	73,4	25,3%	61,4	19,8%
1.4.2.3 BNDES	13.623,4	6.180,0	-7.443,4	-54,6%	-8.024,3	-56,5%	29.500,0	22.326,0	-7.174,0	-24,3%	-8.542,0	-27,5%
1.4.2.4 Caixa	0,0	1.409,7	1.409,7	-	1.409,7	-	2.792,6	4.180,6	1.388,0	49,7%	1.219,1	40,5%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	1.262,0	1.262,0	-	1.262,0	-	268,7	3.610,2	3.341,5	-	3.368,2	-
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

Discriminação	Dezembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Dez		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.8 Petrobras	7.774,0	1.256,7	-6.517,3	-83,8%	-6.848,8	-84,5%	29.719,8	13.825,7	-15.894,2	-53,5%	-17.503,0	-55,5%
1.4.2.9 Demais	41,4	6,7	-34,7	-83,9%	-36,4	-84,5%	2.323,1	2.101,2	-221,9	-9,6%	-346,6	-14,0%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.585,7	2.764,3	1.178,6	74,3%	1.111,0	67,2%	18.600,5	18.982,5	382,0	2,1%	-590,3	-3,0%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	7.982,0	16.152,1	8.170,2	102,4%	7.829,8	94,1%	118.761,7	139.345,8	20.584,1	17,3%	14.786,1	11,7%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	2.365,0	2.384,3	19,3	0,8%	-81,6	-3,3%	23.501,0	24.231,9	730,9	3,1%	-450,3	-1,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	4.781,5	5.145,7	364,1	7,6%	160,2	3,2%	33.078,2	35.980,6	2.902,5	8,8%	1.281,8	3,6%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	22,2	115,1	93,0	419,6%	92,0	398,3%	94,1	260,2	166,2	176,7%	161,9	163,0%
1.4.8 Demais Receitas	6.695,7	6.769,8	74,1	1,1%	-211,4	-3,0%	65.378,9	56.921,0	-8.457,9	-12,9%	-11.842,9	-17,0%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA ^{2/}	55.781,2	61.892,5	6.111,4	11,0%	3.732,7	6,4%	517.654,0	569.716,2	52.062,2	10,1%	26.542,3	4,8%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	48.015,1	53.674,3	5.659,2	11,8%	3.611,7	7,2%	411.979,9	454.682,3	42.702,4	10,4%	22.380,1	5,1%
2.2 Fundos Constitucionais	1.223,4	1.833,2	609,8	49,8%	557,6	43,7%	12.944,5	18.678,4	5.733,9	44,3%	5.155,4	37,5%
2.2.1 Repasse Total	2.335,8	2.953,9	618,0	26,5%	518,4	21,3%	25.841,7	28.884,7	3.043,1	11,8%	1.773,6	6,4%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.112,4	-1.120,7	-8,3	0,7%	39,2	-3,4%	-12.897,1	-10.206,3	2.690,8	-20,9%	3.381,7	-24,6%
2.3 Contribuição do Salário Educação	1.636,0	1.661,4	25,4	1,6%	-44,4	-2,6%	19.572,0	21.369,9	1.797,9	9,2%	838,2	4,0%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	4.619,8	4.421,0	-198,8	-4,3%	-395,8	-8,2%	68.827,6	70.207,8	1.380,2	2,0%	-2.076,4	-2,8%
2.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	979,2	917,9	-61,3	-6,3%	-110,4	-10,6%
2.6 Demais	286,8	302,6	15,8	5,5%	3,6	1,2%	3.350,7	3.859,8	509,1	15,2%	355,5	10,0%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	236.181,8	250.130,7	13.948,9	5,9%	3.877,3	1,6%	2.161.787,6	2.332.558,4	170.770,8	7,9%	64.279,1	2,8%
4. DESPESA TOTAL ^{2/}	212.075,6	228.023,4	15.947,7	7,5%	6.904,1	3,1%	2.204.711,3	2.394.249,6	189.538,3	8,6%	79.079,2	3,4%
4.1 Benefícios Previdenciários	72.933,3	80.928,8	7.995,5	11,0%	4.885,4	6,4%	938.544,5	1.026.872,5	88.328,0	9,4%	41.409,5	4,1%
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	57.475,6	64.043,1	6.567,6	11,4%	4.116,6	6,9%	741.616,6	808.101,3	66.484,7	9,0%	29.352,4	3,7%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.432,6	1.658,6	225,9	15,8%	164,8	11,0%	20.875,5	33.209,5	12.334,0	59,1%	11.387,7	51,3%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	15.457,8	16.885,7	1.427,9	9,2%	768,8	4,8%	196.928,0	218.771,3	21.843,3	11,1%	12.057,1	5,7%
Sentenças Judiciais e Precatórios	393,8	442,6	48,8	12,4%	32,0	7,8%	5.624,4	9.072,3	3.447,9	61,3%	3.194,8	53,4%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	40.695,7	46.352,1	5.656,4	13,9%	3.921,0	9,2%	367.355,4	402.553,1	35.197,8	9,6%	16.937,5	4,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	282,7	248,0	-34,8	-12,3%	-46,8	-15,9%	4.259,3	9.678,1	5.418,8	127,2%	5.248,1	115,7%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	34.950,1	31.223,8	-3.726,3	-10,7%	-5.216,7	-14,3%	358.388,1	390.552,7	32.164,5	9,0%	14.014,0	3,7%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.506,0	4.738,3	232,3	5,2%	40,1	0,9%	80.712,4	87.843,5	7.131,0	8,8%	3.047,0	3,5%
Abono	19,6	9,3	-10,3	-52,5%	-11,1	-54,5%	28.291,3	30.919,0	2.627,7	9,3%	1.132,3	3,7%
Seguro Desemprego	4.486,5	4.729,0	242,6	5,4%	51,3	1,1%	52.421,1	56.924,4	4.503,4	8,6%	1.914,7	3,4%
d/q Seguro Defeso	223,6	-1,2	-224,8	-	-234,3	-	4.441,6	5.620,3	1.178,7	26,5%	995,3	21,0%
4.3.2 Anistiados	21,3	25,7	4,4	20,7%	3,5	15,8%	184,4	212,8	28,4	15,4%	19,4	9,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	5,6	909,3	903,8	-	903,5	-	1.731,8	5.604,4	3.872,6	223,6%	3.855,0	208,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	70,3	93,6	23,2	33,1%	20,2	27,6%	804,5	919,6	115,0	14,3%	75,2	8,8%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9.591,3	10.518,3	927,1	9,7%	518,0	5,2%	111.084,8	127.236,0	16.151,2	14,5%	10.753,8	9,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	464,8	471,2	6,4	1,4%	-13,4	-2,8%	5.335,4	6.044,8	709,4	13,3%	451,6	8,0%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	22,2	115,1	93,0	419,6%	92,0	398,3%	94,1	260,2	166,2	176,7%	161,9	163,0%
4.3.7 Créditos Extraordinários	9.252,6	636,8	-8.615,8	-93,1%	-9.010,4	-93,4%	25.676,1	6.362,4	-19.313,7	-75,2%	-20.680,1	-76,3%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	148,9	146,4	-2,4	-1,6%	-8,8	-5,7%	1.204,8	1.147,0	-57,8	-4,8%	-118,5	-9,3%

Discriminação	Dezembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Dez		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	4.040,6	4.859,1	818,5	20,3%	646,2	15,3%	47.544,2	59.727,6	12.183,4	25,6%	10.002,3	19,7%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	668,7	392,9	-275,8	-41,2%	-304,3	-43,6%	4.823,5	4.908,5	85,0	1,8%	-152,0	-3,0%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	3.062,5	2.961,8	-100,7	-3,3%	-231,2	-7,2%	19.555,8	19.843,9	288,1	1,5%	-694,2	-3,3%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,1	332,1	-0,1	0,0%	-14,2	-4,1%	3.985,6	3.984,7	-0,8	0,0%	-203,8	-4,8%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	315,9	1.065,7	749,8	237,3%	736,3	223,6%	34.280,6	42.774,6	8.494,1	24,8%	6.264,9	17,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	2.577,9	4.066,5	1.488,6	57,7%	1.378,7	51,3%	17.849,1	25.488,9	7.639,8	42,8%	6.810,4	35,8%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	1.908,9	2.444,5	535,6	28,1%	454,2	22,8%	11.685,8	20.589,8	8.903,9	76,2%	8.425,7	67,7%
Equalização de custeio agropecuário	132,0	279,9	147,9	112,1%	142,3	103,4%	589,6	2.166,1	1.576,5	267,4%	1.567,6	249,8%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{4/}	234,3	658,8	424,5	181,1%	414,5	169,6%	2.750,7	5.762,3	3.011,6	109,5%	2.908,6	99,1%
Política de preços agrícolas	46,6	9,1	-37,5	-80,4%	-39,4	-81,2%	183,6	94,1	-89,5	-48,7%	-98,0	-50,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,6	8,1	7,6	-	7,6	-	1,5	25,1	23,6	-	23,7	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	46,0	1,0	-45,0	-97,8%	-47,0	-97,9%	182,1	69,1	-113,0	-62,1%	-121,8	-63,3%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	600,3	897,4	297,2	49,5%	271,6	43,4%	5.169,2	9.306,1	4.136,9	80,0%	3.931,5	71,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	636,8	945,2	308,4	48,4%	281,3	42,4%	5.053,4	8.883,0	3.829,6	75,8%	3.627,3	67,3%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-36,6	-47,8	-11,3	30,8%	-9,7	25,4%	115,8	423,1	307,3	265,3%	304,2	244,2%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	44,0	-37,3	-81,2	-	-83,1	-	518,2	477,8	-40,4	-7,8%	-64,8	-11,7%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	42,8	68,1	25,2	58,8%	23,4	52,3%	630,1	668,7	38,5	6,1%	7,2	1,1%
Concessão de Financiamento ^{5/}	1,1	-105,3	-106,4	-	-106,5	-	-112,0	-190,9	-78,9	70,5%	-72,0	60,7%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{6/}	434,2	313,3	-120,9	-27,8%	-139,4	-30,8%	1.201,6	355,8	-845,7	-70,4%	-920,1	-72,0%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{5/}	23,1	317,7	294,6	-	293,6	-	312,4	1.477,2	1.164,8	372,9%	1.158,7	347,4%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,1	0,1	-	0,1	-	227,9	193,6	-34,3	-15,0%	-47,1	-19,2%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,8	0,9	0,2	21,8%	0,1	16,8%	10,7	10,8	0,1	1,4%	-0,4	-3,6%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) ^{5/}	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	400,0	11,0	-389,0	-97,3%	-406,1	-97,4%	876,6	777,5	-99,1	-11,3%	-143,7	-15,5%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%	18,0	12,9	-5,2	-28,7%	-6,2	-31,9%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
Receitas de Recuperação de Subvenções ^{8/}	-7,3	-6,5	0,8	-10,9%	1,1	-14,6%	-173,0	-44,5	128,6	-74,3%	140,2	-75,7%
Proagro	673,4	1.673,0	999,6	148,4%	970,9	138,3%	5.441,0	5.029,0	-412,0	-7,6%	-724,2	-12,5%

Discriminação	Dezembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Dez		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
PNAFE	-35,9	-49,5	-13,6	37,9%	-12,1	32,2%	-13,9	-108,1	-94,2	679,0%	-95,1	688,7%
Demais Subsídios e Subvenções	31,4	-1,5	-33,0	-	-34,3	-	736,1	-21,7	-757,9	-	-796,0	-
4.3.16 Transferências ANA	17,3	13,5	-3,9	-22,3%	-4,6	-25,5%	115,1	89,3	-25,8	-22,4%	-31,5	-25,9%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	175,9	143,8	-32,1	-18,2%	-39,6	-21,6%	2.288,7	1.959,0	-329,7	-14,4%	-448,7	-18,4%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	141,1	204,8	63,8	45,2%	57,8	39,3%	1.498,1	2.190,3	692,2	46,2%	618,1	38,6%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	4.954,7	0,0	-4.954,7	-100,0%	-5.265,3	-100,0%
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	63.496,6	69.518,6	6.022,1	9,5%	3.314,3	5,0%	540.423,3	574.271,3	33.848,0	6,3%	6.718,2	1,2%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	33.970,6	34.338,5	367,9	1,1%	-1.080,7	-3,1%	356.681,2	369.352,9	12.671,6	3,6%	-5.190,4	-1,4%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	2.050,3	2.242,4	192,1	9,4%	104,7	4,9%	18.610,9	21.301,8	2.690,8	14,5%	1.797,7	9,1%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	14.003,0	12.297,0	-1.706,0	-12,2%	-2.303,2	-15,8%	168.018,9	158.125,7	-9.893,2	-5,9%	-18.540,4	-10,4%
4.4.1.3 Saúde	15.859,0	16.709,4	850,4	5,4%	174,2	1,1%	152.439,4	170.481,4	18.042,1	11,8%	10.601,2	6,5%
4.4.1.4 Educação	203,7	485,2	281,5	138,2%	272,8	128,5%	8.032,3	8.532,8	500,5	6,2%	88,6	1,0%
4.4.1.5 Demais	1.854,7	2.604,5	749,8	40,4%	670,7	34,7%	9.579,7	10.911,1	1.331,4	13,9%	862,5	8,5%
4.4.2 Discricionárias	29.525,9	35.180,1	5.654,2	19,1%	4.395,1	14,3%	183.742,0	204.918,4	21.176,4	11,5%	11.908,6	6,1%
4.4.2.1 Saúde	7.144,3	8.411,9	1.267,6	17,7%	962,9	12,9%	51.426,2	58.091,4	6.665,2	13,0%	3.940,8	7,2%
4.4.2.2 Educação	4.025,9	5.108,4	1.082,5	26,9%	910,8	21,7%	28.576,7	32.694,7	4.118,0	14,4%	2.695,2	8,9%
4.4.2.3 Defesa	3.258,9	4.330,2	1.071,4	32,9%	932,4	27,4%	13.317,7	14.205,7	887,9	6,7%	227,9	1,6%
4.4.2.4 Transporte	1.836,6	1.819,8	-16,8	-0,9%	-95,1	-5,0%	15.842,6	14.889,0	-953,5	-6,0%	-1.764,7	-10,5%
4.4.2.5 Administração	971,6	1.753,7	782,1	80,5%	740,7	73,1%	6.734,0	9.318,3	2.584,2	38,4%	2.266,9	31,7%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	1.971,1	1.645,7	-325,5	-16,5%	-409,5	-19,9%	8.428,2	10.102,9	1.674,7	19,9%	1.302,2	14,6%
4.4.2.7 Segurança Pública	478,6	519,7	41,1	8,6%	20,7	4,1%	3.399,6	3.964,0	564,3	16,6%	399,1	11,1%
4.4.2.8 Assistência Social	1.583,8	2.016,5	432,7	27,3%	365,2	22,1%	8.653,5	9.491,1	837,7	9,7%	391,2	4,3%
4.4.2.9 Demais	8.255,2	9.574,2	1.319,0	16,0%	967,0	11,2%	47.363,5	52.161,3	4.797,8	10,1%	2.449,9	4,9%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	24.106,2	22.107,4	-1.998,8	-8,3%	-3.026,8	-12,0%	-42.923,7	-61.691,2	-18.767,5	43,7%	-14.800,1	32,3%
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	-227,8						-428,4					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU ^{9/}	0,0						0,0					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA ^{10/}	-227,8						-428,4					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126/	0,0						0,0					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uniã	0,0						0,0					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	2.849,8						-2.012,2					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	26.728,2						-45.364,3					
9. JUROS NOMINAIS ^{13/}	-87.455,1						-855.206,3					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) ^{14/}	-60.726,9						-900.570,7					

Discriminação	Dezembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Dez		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	83.343,8	92.045,3	8.701,5	10,4%	5.147,4	5,9%	641.155,5	709.714,3	68.558,8	10,7%	27.634,8	10,1%
Arrecadação Ordinária	83.343,8	92.045,3	8.701,5	10,4%	5.147,4	5,9%	641.155,5	709.714,3	68.558,8	10,7%	27.634,8	10,1%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	8.467,2	9.740,8	1.273,5	15,0%	912,5	10,3%	61.376,5	71.772,4	10.395,8	16,9%	6.574,5	15,9%
Investimento	21.479,0	15.399,1	-6.080,0	-28,3%	-6.995,9	-31,2%	86.102,1	83.406,3	-2.695,8	-3,1%	-7.792,6	-3,0%
PAC 15/	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	1.408,8	4.114,0	2.705,2	192,0%	2.645,1	180,1%	12.890,9	20.804,0	7.913,0	61,4%	7.131,7	57,9%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia

12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Dezembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Dez		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	55.781,2	63.234,8	7.453,6	13,4%	5.074,9	8,7%	517.641,1	569.703,2	52.062,1	10,1%	26.516,8	4,8%
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	48.015,1	53.674,3	5.659,2	11,8%	3.611,7	7,2%	411.979,9	454.682,3	42.702,4	10,4%	22.380,1	5,1%
1.2 Fundos Constitucionais	1.223,4	1.833,2	609,8	49,8%	557,6	43,7%	12.944,5	18.678,4	5.733,9	44,3%	5.155,4	37,5%
1.2.1 Repasse Total	2.335,8	2.953,9	618,0	26,5%	518,4	21,3%	25.841,7	28.884,7	3.043,1	11,8%	1.773,6	6,4%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 1.112,4	- 1.120,7	- 8,3	0,7%	39,2	-3,4%	-12.897,1	-10.206,3	2.690,8	-20,9%	3.381,7	-24,6%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.636,0	1.661,4	25,4	1,6%	44,4	-2,6%	19.572,0	21.369,9	1.797,9	9,2%	838,2	4,0%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	4.619,8	5.763,2	1.143,4	24,8%	946,4	19,6%	68.814,8	70.194,8	1.380,1	2,0%	-2.101,9	-2,9%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	979,2	917,9	-61,3	-6,3%	-110,4	-10,6%
1.6 Demais	286,8	302,6	15,8	5,5%	3,6	1,2%	3.350,7	3.859,8	509,1	15,2%	355,5	10,0%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	23,2	11,2	- 12,0	-51,8%	13,0	-53,8%	27,0	11,2	-15,9	-58,7%	-17,1	-60,4%
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	30,4	30,4	-	30,4	-	0,0	30,4	30,4	-	30,4	-
1.6.3 IOF Ouro	2,1	2,8	0,7	31,7%	0,6	26,3%	12,3	38,0	25,7	209,1%	25,5	194,8%
1.6.4 ITR	261,5	258,2	- 3,3	-1,3%	14,4	-5,3%	3.147,0	3.650,4	503,4	16,0%	360,5	10,9%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	164,4	129,8	-34,6	-21,0%	-43,8	-24,8%
1.6.6 Outras	1/ -	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	213.272,7	227.697,4	14.424,6	6,8%	5.330,0	2,4%	2.205.247,6	2.392.641,2	187.393,6	8,5%	76.922,0	3,3%
2.1 Benefícios Previdenciários	72.933,3	80.892,9	7.959,6	10,9%	4.849,4	6,4%	938.302,0	1.026.330,9	88.028,9	9,4%	41.121,5	4,1%
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	40.787,8	46.529,3	5.741,4	14,1%	4.002,1	9,4%	366.224,8	401.623,7	35.398,9	9,7%	17.204,4	4,4%
2.2.1 Ativo Civil	17.609,2	21.583,0	3.973,8	22,6%	3.222,8	17,6%	162.236,4	180.521,7	18.285,3	11,3%	10.259,2	5,9%
2.2.2 Ativo Militar	4.487,2	4.556,1	68,9	1,5%	122,4	-2,6%	35.661,3	36.987,8	1.326,5	3,7%	-465,9	-1,2%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	11.192,8	12.418,0	1.225,3	10,9%	748,0	6,4%	101.004,5	108.758,8	7.754,3	7,7%	2.714,6	2,5%
2.2.4 Reformas e pensões militares	7.223,1	7.727,2	504,1	7,0%	196,1	2,6%	63.623,9	65.879,1	2.255,3	3,5%	-950,3	-1,4%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	275,5	244,9	- 30,6	-11,1%	42,4	-14,8%	3.698,7	9.476,2	5.777,5	156,2%	5.646,9	143,6%
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	34.899,2	31.247,1	- 3.652,1	-10,5%	- 5.140,3	-14,1%	358.226,5	390.683,7	32.457,2	9,1%	14.317,6	3,8%
2.3.1 Abono e seguro desemprego	4.506,0	4.738,3	232,3	5,2%	40,1	0,9%	80.712,4	87.843,5	7.131,0	8,8%	3.047,0	3,5%
2.3.2 Anistiados	21,3	25,7	4,4	20,7%	3,5	15,8%	184,4	212,1	27,7	15,0%	18,6	9,5%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	5,6	911,3	905,8	-	905,5	-	1.731,8	5.606,4	3.874,6	223,7%	3.857,0	209,0%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	70,3	93,6	23,3	33,1%	20,3	27,7%	808,0	920,9	113,0	14,0%	72,9	8,5%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9.591,3	10.518,3	927,1	9,7%	518,1	5,2%	111.084,4	127.236,5	16.152,1	14,5%	10.754,7	9,1%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	9.126,5	10.047,1	920,6	10,1%	531,4	5,6%	105.749,3	121.191,8	15.442,5	14,6%	10.302,9	9,2%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	464,7	471,2	6,5	1,4%	13,3	-2,8%	5.335,1	6.044,7	709,6	13,3%	451,8	8,0%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	22,2	115,1	93,0	419,6%	92,0	398,3%	94,1	260,2	166,2	176,7%	161,9	163,0%
2.3.7 Créditos Extraordinários	9.112,2	659,9	- 8.452,3	-92,8%	- 8.840,8	-93,1%	25.217,7	6.412,6	-18.805,1	-74,6%	-20.147,2	-75,7%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	148,9	146,4	- 2,4	-1,6%	8,8	-5,7%	1.204,8	1.147,0	-57,8	-4,8%	-118,5	-9,3%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	4.040,6	4.859,1	818,5	20,3%	646,2	15,3%	47.544,2	59.727,6	12.183,4	25,6%	10.002,3	19,7%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	668,2	392,9	- 275,4	-41,2%	303,9	-43,6%	4.822,1	4.913,6	91,5	1,9%	-145,2	-2,8%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	3.093,4	2.897,2	- 196,2	-6,3%	328,2	-10,2%	19.434,6	19.347,7	-86,9	-0,4%	-1.063,4	-5,2%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,1	332,1	- 0,1	0,0%	14,2	-4,1%	3.985,6	3.984,7	-0,8	0,0%	-203,8	-4,8%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	374,9	1.128,5	753,6	201,0%	737,6	188,7%	34.696,8	43.343,4	8.646,6	24,9%	6.398,2	17,1%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	2.577,9	4.066,5	1.488,6	57,7%	1.378,7	51,3%	17.849,1	25.488,9	7.639,8	42,8%	6.810,4	35,8%

Discriminação	Dezembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Dez		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	132,0	279,9	147,9	112,1%	142,3	103,4%	589,6	2.166,1	1.576,5	267,4%	1.567,6	249,8%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	234,3	658,8	424,5	181,1%	414,5	169,6%	2.750,7	5.762,3	3.011,6	109,5%	2.908,6	99,1%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,6	8,1	7,6	-	7,6	-	1,5	25,1	23,6	-	23,7	-
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	6,0	0,0	-6,0	-100,0%	-6,5	-100,0%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	46,0	1,0	- 45,0	-97,8%	47,0	-97,9%	165,7	69,1	-96,7	-58,3%	-104,2	-59,6%
2.3.15.6 Pronaf	600,7	897,4	296,7	49,4%	271,1	43,3%	5.180,0	9.306,1	4.126,1	79,7%	3.919,9	71,0%
2.3.15.7 Proex	44,0	37,3	- 81,2	-	83,1	-	518,2	477,8	-40,4	-7,8%	-64,8	-11,7%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	434,2	313,3	- 120,9	-27,8%	139,4	-30,8%	1.201,6	355,8	-845,7	-70,4%	-920,1	-72,0%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	23,1	317,7	294,6	-	293,6	-	312,4	1.477,2	1.164,8	372,9%	1.158,7	347,4%
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,1	0,1	-	0,1	-	227,9	193,6	-34,3	-15,0%	-47,1	-19,2%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,8	0,9	0,2	21,8%	0,1	16,8%	10,7	10,8	0,1	1,4%	-0,4	-3,6%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	400,0	11,0	- 389,0	-97,3%	406,1	-97,4%	876,6	777,5	-99,1	-11,3%	-143,7	-15,5%
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,5	-	0,5	-100,0%	0,5	-100,0%	18,0	12,9	-5,2	-28,7%	-6,2	-31,9%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	- 7,3	- 6,5	0,8	-10,9%	1,1	-14,6%	-173,0	-44,5	128,6	-74,3%	140,2	-75,7%
2.3.15.19 Proagro	673,4	1.673,0	999,6	148,4%	970,9	138,3%	5.441,0	5.029,0	-412,0	-7,6%	-724,2	-12,5%
2.3.15.20 PNAFE	- 35,9	- 49,5	- 13,6	37,9%	- 12,1	32,2%	-13,9	-108,1	-94,2	679,0%	-95,1	688,7%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	31,4	- 1,5	- 33,0	-	34,3	-	736,1	-21,7	-757,9	-	-796,0	-
2.3.16 Transferências ANA	17,3	13,5	- 3,9	-22,3%	4,6	-25,5%	115,1	89,3	-25,8	-22,4%	-31,5	-25,9%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	175,9	143,8	- 32,1	-18,2%	39,6	-21,6%	2.288,7	1.959,0	-329,7	-14,4%	-448,7	-18,4%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	141,1	204,8	63,8	45,2%	57,8	39,3%	1.498,1	2.190,3	692,2	46,2%	618,1	38,6%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	4.954,7	0,0	-4.954,7	-100,0%	-5.265,3	-100,0%
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	64.652,4	69.028,1	4.375,7	6,8%	1.618,7	2,4%	542.494,3	574.003,0	31.508,6	5,8%	4.278,5	0,7%
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	34.244,4	34.653,7	409,3	1,2%	1.051,0	-2,9%	357.102,0	369.558,5	12.456,6	3,5%	-5.426,9	-1,4%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	2.066,8	2.263,0	196,2	9,5%	108,0	5,0%	18.636,9	21.317,6	2.680,7	14,4%	1.786,2	9,0%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	14.115,8	12.409,8	- 1.706,0	-12,1%	2.307,9	-15,7%	168.199,3	158.185,7	-10.013,7	-6,0%	-18.670,2	-10,4%
2.4.1.3 Saúde	15.986,7	16.862,7	876,0	5,5%	194,3	1,2%	152.631,4	170.586,5	17.955,1	11,8%	10.504,6	6,5%
2.4.1.4 Educação	205,3	489,7	284,3	138,5%	275,6	128,7%	8.036,6	8.534,3	497,7	6,2%	85,5	1,0%
2.4.1.5 Demais	1.869,7	2.628,4	758,8	40,6%	679,1	34,8%	9.597,7	10.934,5	1.336,8	13,9%	867,0	8,5%
2.4.2 Discricionárias	30.408,1	34.374,5	3.966,4	13,0%	2.669,7	8,4%	185.392,4	204.444,4	19.052,1	10,3%	9.705,4	4,9%
2.4.2.1 Saúde	7.357,7	8.219,2	861,5	11,7%	547,7	7,1%	51.766,4	57.937,6	6.171,2	11,9%	3.430,2	6,2%
2.4.2.2 Educação	4.146,2	4.991,4	845,2	20,4%	668,4	15,5%	28.840,6	32.607,5	3.766,8	13,1%	2.330,6	7,6%
2.4.2.3 Defesa	3.356,2	4.231,1	874,8	26,1%	731,7	20,9%	13.492,0	14.134,2	642,2	4,8%	-26,0	-0,2%
2.4.2.4 Transporte	1.891,5	1.778,1	- 113,3	-6,0%	194,0	-9,8%	15.992,3	14.864,5	-1.127,8	-7,1%	-1.946,7	-11,5%
2.4.2.5 Administração	1.000,6	1.713,5	713,0	71,3%	670,3	64,2%	6.807,9	9.288,6	2.480,8	36,4%	2.159,8	29,9%

Discriminação	Dezembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Dez		Variação Nominal		Variação Real			
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %		
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	2.030,0	1.608,0	-	422,0	-20,8%	-	508,6	-24,0%	8.553,0	10.073,5	1.520,4	17,8%	1.142,0	12,6%
2.4.2.7 Segurança Pública	492,9	507,8	14,9	3,0%	-	6,1	-1,2%	3.432,6	3.953,4	520,8	15,2%	353,9	9,7%	
2.4.2.8 Assistência Social	1.631,1	1.970,3	339,2	20,8%	269,7	15,9%	8.747,8	9.458,0	710,2	8,1%	258,8	2,8%		
2.4.2.9 Demais	8.501,8	9.355,0	853,1	10,0%	490,6	5,5%	47.759,7	52.127,2	4.367,5	9,1%	2.002,9	4,0%		
Memorando														
m. Créditos Extraordinários	9.112,2	659,9	-	8.452,3	-92,8%	-	8.840,8	-93,1%	25.217,7	6.412,6	-18.805,1	-74,6%	-20.147,2	-75,7%
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	239,8	141,0	-	98,8	-41,2%	-	109,0	-43,6%	853,9	2.914,9	2.061,0	241,4%	2.033,9	225,2%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	0,2	-	-	0,2	-100,0%	-	0,3	-100,0%	4,3	0,0	-4,2	-98,9%	-4,5	-99,0%
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	232,6	3,6	-	229,0	-98,4%	-	238,9	-98,5%	751,1	43,3	-707,8	-94,2%	-750,0	-94,4%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	0,4	0,0	-	0,4	-93,9%	-	0,4	-94,2%	35,5	30,0	-5,6	-15,7%	-6,9	-18,1%
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	6,5	137,3	130,8	-	130,6	-	63,0	2.841,5	2.778,6	-	2.795,2	-	2.795,2	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	8.872,4	518,9	-	8.353,5	-94,2%	-	8.731,8	-94,4%	24.363,8	3.497,7	-20.866,1	-85,6%	-22.181,1	-86,2%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	26,5	5,1	-	21,4	-80,7%	-	22,5	-81,5%	333,3	132,9	-200,5	-60,1%	-217,8	-61,8%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	3,9	0,8	-	3,2	-80,5%	-	3,3	-81,3%	26,4	39,7	13,3	50,4%	12,4	44,6%
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	174,6	57,9	-	116,7	-66,8%	-	124,2	-68,2%	972,3	523,0	-449,3	-46,2%	-496,0	-48,3%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	184,5	105,7	-	78,8	-42,7%	-	86,6	-45,0%	626,8	684,3	57,5	9,2%	34,2	5,2%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	3,6	0,1	-	3,5	-96,0%	-	3,6	-96,2%	55,1	5,8	-49,3	-89,4%	-52,3	-89,8%
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	-	0,0	6,5	6,5	-	6,5	-	-
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	211,7	96,2	-	115,6	-54,6%	-	124,6	-56,4%	3.983,5	808,1	-3.175,4	-79,7%	-3.419,7	-80,7%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	86,0	126,5	40,5	47,1%	36,8	41,0%	482,0	333,6	-148,4	-30,8%	-174,4	-34,1%	-174,4	-34,1%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	8.181,4	126,6	-	8.054,9	-98,5%	-	8.403,8	-98,5%	17.884,4	963,9	-16.920,5	-94,6%	-17.873,9	-94,8%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.



1. Marco de Referência

1.1. MARCO DE REFERÊNCIA/DIAGNÓSTICO

INTRODUÇÃO

No atual mundo globalizado, as áreas que apresentam melhores condições de atração locacional são as que possuem atributos vantajosos de infraestrutura, recursos humanos, tecnologia e qualidade de vida. Em contraste, áreas que estão à margem das dinâmicas de mercado tendem a permanecer excluídas dos principais fluxos econômicos, apresentando níveis mais baixos de renda e bem-estar. Essa configuração territorial, marcada por um mosaico de situações desiguais quanto à inserção produtiva, reforça as disparidades entre indivíduos, empresas e regiões, tanto no Brasil quanto em outros países.

Segundo o IBGE (Anexo 1 - Lista de Siglas), a dimensão continental do Brasil de 8,51 milhões de km² abriga uma população de aproximadamente 212,5 milhões de habitantes (2024) com um PIB de R\$ 10,9 trilhões (2023). Porém, a população e a riqueza concentram-se majoritariamente na faixa litorânea e nas Regiões Sul e Sudeste (somaram 70% do PIB em 2021). Essas diferenças são resultado de uma combinação de fatores históricos, econômicos, políticos e sociais que moldaram o desenvolvimento dessas Regiões ao longo dos anos.

Nesse cenário, a redução das desigualdades regionais é um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, conforme disposto no Art. 170, VII, da Constituição de 1988. Assim, é essencial que o Governo Federal adote políticas públicas eficazes, colocando a redução dessas desigualdades como um dos pilares centrais da estratégia de desenvolvimento nacional.

A presente operação visa obter empréstimo da Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD para o aporte do Projeto de Transição para o Desenvolvimento Regional Sustentável (AFD & MIDR). Os recursos serão destinados aos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, Nordeste - FDNE e Centro-Oeste - FDCO, sob a coordenação do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, para a ampliação e fortalecimento de seus resultados, estimulando o financiamento de ações de impacto ambiental e sustentável.

Os Fundos de Desenvolvimento - FDs aportam recursos para o financiamento de investimentos nas áreas de atuação das Superintendências do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, Nordeste - SUDENE e Centro-Oeste - SUDECO (Anexo 2). Dessa forma, eles apresentam um alto potencial para fomentar novos negócios e atividades econômicas, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental sustentável das regiões, em consonância com suas especificidades e potencialidades.

PROBLEMAS

Conforme o Projeto da Lei Orçamentária Anual - PLOA 2025, estão previstos recursos para o FDA, FDNE e FDCO, de aproximadamente R\$ 830, R\$ 963 e R\$ 288 milhões, respectivamente, compostos basicamente pela remuneração e retorno de operações dos FDs, sem aporte de outras fontes de recursos. Considerando que a demanda por financiamento de projetos é bem superior à disponibilidade de recursos para os empréstimos (em média 8 vezes nos últimos 5 anos), acaba por se restringir a capacidade das iniciativas de setores estruturantes se fortalecerem e consolidarem como instrumentos de desenvolvimento e geração de emprego e renda. Isso contribui diretamente na perda de oportunidades e do uso sustentável dos potenciais produtivos, impactando diretamente na qualidade de vida das comunidades e da economia regional.

Nas regiões contempladas pelo Projeto, a falta de investimentos em infraestrutura logística, como armazenagem e distribuição, aliada ao déficit de capacitação técnica, financeiro e ao acesso limitado a ferramentas tecnológicas, dificulta que empresários e produtores atinjam mercados mais amplos e lucrativos, comprometendo seu potencial econômico e as oportunidades de negócios. Sem uma infraestrutura adequada e com escassez de recursos financeiros, o setor privado enfrenta barreiras para produzir, transportar e agregar valor aos seus produtos. Isso prejudica a geração de renda e dificulta o desenvolvimento local e regional. Além disso, a dificuldade de acesso a tecnologias modernas e práticas sustentáveis, impede a adoção de métodos de produção mais eficientes e responsáveis, essenciais para a preservação dos recursos naturais e mitigação das mudanças climáticas.

Esse conjunto cria um quadro em que os habitantes dessas Regiões enfrentam maior vulnerabilidade social, com menos oportunidades de emprego, educação e acesso a serviços básicos. Desse modo, o setor público desempenha um papel crucial no direcionamento e ampliação da oferta de recursos, especialmente em contextos em que esses recursos são limitados ou concentrados em poucos setores. Por meio de políticas públicas e investimentos estratégicos, papel dos FDs, o Governo pode redistribuir oportunidades, promover o desenvolvimento de áreas menos atendidas e garantir que setores essenciais recebam a atenção necessária. Por fim, a atuação pública é fundamental para estimular a inovação e a inclusão social, viabilizando o acesso a recursos de forma mais equitativa e favorecendo o crescimento sustentável.



1.2. MARCO DE REFERÊNCIA/SOLUÇÃO PROPOSTA - RESULTADOS ESPERADOS - SUSTENTABILIDADE

SOLUÇÃO PROPOSTA

Para enfrentar os problemas acima apresentados, a Solução Proposta corresponde à captação de EUR 300 milhões junto à AFD para capitalizar os investimentos do FDA, FDNE e FDCO. Os recursos recebidos por meio da operação de crédito externa passarão a integrar o patrimônio destes Fundos administrados pela SUDAM, SUDENE e SUDECO, respectivamente, sendo destinados ao financiamento reembolsável de projetos do setor produtivo, através de Bancos Operadores, em conformidade com as condições previstas na legislação vigente.

Esse aporte de recursos será essencial para que o Governo Federal amplie a capacidade de financiamento desses Fundos. As operações viabilizarão a implantação, ampliação, modernização ou diversificação de empreendimentos considerados pelo Governo Federal estruturadores da economia, nos setores de infraestrutura sustentável, de mobilidade urbana, de logística, energia renovável, de saneamento e gestão de resíduos sólidos, da agroindústria e pecuária sustentável, tecnologias inovadoras, sócio e bioeconomia, recuperação de áreas degradadas, entre outros.

Vale destacar que as diretrizes e prioridades dos FDs estão alinhadas com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS e as Contribuições Nacionalmente Determinadas - NDCs. Nesse sentido, o Governo Federal busca maximizar o impacto positivo dos investimentos, financiando projetos que promovam o desenvolvimento sustentável, valorizem as potencialidades regionais e contribuam para a redução das desigualdades.

RESULTADOS ESPERADOS

O financiamento junto à AFD expandirá o volume de crédito disponível pelos FDs, permitindo uma maior mobilização de capital e fortalecimento das áreas de intervenção das Regiões Norte, Nordeste e norte do Sudeste e do Centro-Oeste. Essa expansão se faz necessária, uma vez que os recursos do Orçamento Geral da União - OGU destinados a esses Fundos são insuficientes para atender plenamente à demanda por investimentos dos empreendedores e empreendimentos locais.

A ampliação dos investimentos e de tipos de beneficiários em setores prioritários, alinhada às políticas públicas, fortalecerá significativamente o setor produtivo, promovendo um desenvolvimento econômico mais equitativo e resiliente. O Projeto visa reduzir as desigualdades regionais e fomentar um desenvolvimento equilibrado, com ênfase na conservação ambiental e no uso sustentável dos recursos naturais.

Além disso, o Projeto incentivará práticas que conciliem o crescimento econômico com a preservação dos ecossistemas em biomas prioritários como a Amazônia, o Cerrado e a Caatinga. Ao promover a melhoria das condições de vida nas regiões-alvo, os benefícios não se limitarão às populações diretamente envolvidas com o Projeto, mas também se estenderão à sociedade como um todo, ao fomentar um modelo de desenvolvimento sustentável que valorize a inclusão social e a proteção ambiental.

É importante destacar que os financiamentos concedidos pelos Fundos variam entre 40% e 80% do valor dos itens financiáveis dos projetos, dependendo de sua tipologia (Resolução CMN nº 4.960/2021 - Anexo 3). Esse modelo de cofinanciamento exige que empreendedores complementem os recursos com capitais próprios ou de outras fontes, o que incentiva a atração de financiamentos complementares.

Espera-se, assim, um efeito multiplicador e sinérgico, com impacto significativo no fortalecimento da economia e no desenvolvimento social regional. Serão beneficiados setores importantes como infraestrutura sustentável, mobilidade urbana, logística, energias renováveis, telecomunicações, tecnologia e inovação, saneamento e gestão de resíduos sólidos, recursos hídricos e gestão de afluentes, sócio e bioeconomia, recuperação de áreas degradadas e reflorestamento, educação e saúde.

Esse impacto será evidenciado pelo aumento da produção, pela geração de novos empregos e de renda, pela redução das desigualdades sociais, pelo crescimento na arrecadação de tributos e pela diminuição do êxodo rural, entre outros resultados positivos, capazes de dinamizar o desenvolvimento regional e gerar impactos socioeconômicos duradouros.



O Projeto contribuirá também para a redução dos diversos impactos ambientais e das emissões de Gases de Efeito Estufa - GEE, por meio de uma estratégia que visa incentivar o financiamento de negócios que promovam o uso sustentável e a valorização da biodiversidade, descarbonizando processos produtivos e estimulando a bioindustrialização, alinhada à Nova Indústria Brasil - NIB. Outro foco é a agricultura regenerativa e a expansão do ambiente de inovação baseado nos ativos de biodiversidade, produção agrícola e florestal e capacidades industriais instaladas.

Importante ressaltar o efeito multiplicador desta operação de crédito externa, especialmente quando considerada a sistemática dos FD de financiar até 40% (p.ex. algumas linhas do FDCO) ou 60% (p.ex. linhas do FDNE). Esta sistemática possibilita a alavancagem dos investimentos nos setores prioritários das regiões (p.ex. na hipótese um teto de 50% de financiamento por meio do FD, o valor total do projeto pode ser duplicado), além das sinergias com outras fontes de financiamento que são disponibilizadas pelo Governo Federal (p.ex. Fundos Constitucionais e BNDES) e setor privado, ampliando os impactos socioeconômicos positivos para as atividades sustentáveis que se pretende estimular.

SUSTENTABILIDADE

É relevante destacar que não haverá custos adicionais para o MIDR e para os próprios Fundos relacionados à implementação e manutenção dos projetos financiados com recursos da operação de crédito com a AFD.

A operação e manutenção dos empreendimentos e/ou bens adquiridos são responsabilidades dos tomadores dos recursos, ou seja, do setor privado. Adicionalmente, os custos administrativos dos Fundos já estão contemplados nas normas vigentes, com uma remuneração fixa para as Superintendências e Bancos Operadores (que assumem 100% dos riscos da operação), proporcional aos aportes de cada projeto. Essa configuração permite que o aumento de recursos e a ampliação dos projetos financiados resultem em uma alavancagem automática da estrutura administrativa dos Fundos, sem necessidade de novas medidas ou ações adicionais.

Essa abordagem estratégica assegura não apenas a eficiência na utilização dos recursos, mas também um ciclo de perenidade institucional e sustentabilidade administrativa dos Fundos, possibilitando o desenvolvimento de mais projetos sem sobrecarregar o orçamento público.

1.3. MARCO DE REFERÊNCIA/ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS - CONTRAPARTIDA - TAXA DE CâMBIO ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS

O Projeto está inserido nas seguintes orientações estratégicas do Governo Federal:

- Anexo III do PPA 2024-2027 (Lei Federal nº 14.802/2024), "Programa 2317 - Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial" (Anexo 4), com o objetivo de "Integrar o território nacional e promover o desenvolvimento regional e territorial sustentável, inovador e inclusivo a partir de processos de planejamento, ordenamento e estruturação produtiva."

- Anexo I do PPA 2024-2027, Objetivos estratégicos do Eixo 2 - Desenvolvimento econômico e sustentabilidade socioambiental e climática (Anexo 5).

- Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR (Decreto Federal nº 11.962/2024) - MIDR. Tem como eixos estratégicos de planejamento e implementação o desenvolvimento produtivo; a difusão do conhecimento, da tecnologia e da inovação; a educação e qualificação profissional; implantação de infraestruturas econômica e urbana; o desenvolvimento social e acesso a serviços públicos essenciais; o fortalecimento das capacidades governativas dos entes federativos; e o meio ambiente e sustentabilidade.

- Instrumentos financeiros para a execução da PNDR - Planos Regional de Desenvolvimento da Amazônia - PRDA, do Nordeste - PRDNE e do Centro-Oeste - PRDCO (2024 a 2027).

- Orientações Gerais para a Aplicação dos Recursos dos Fundos de Desenvolvimento Regional 2024 a 2027, constante na Portaria MIDR nº 2.252/2023.

- Plano de Ação para a Neindustrialização 2024-2026 (Nova Indústria Brasil - NIB).



- Decreto Federal nº 12.044/2024 (Anexo 6): institui a Estratégia Nacional de Bioeconomia, modelo de desenvolvimento produtivo e econômico que gera produtos, processos e serviços de maneira eficiente, utilizando a biodiversidade de forma sustentável, regenerativa e conservadora. O modelo é guiado por conhecimentos científicos e tradicionais, bem como inovações tecnológicas, visando agregar valor, gerar trabalho e renda, proteger os direitos dos povos indígenas e comunidades tradicionais, e promover a sustentabilidade e o equilíbrio climático.

- Plano de Transformação Ecológica.

- Projeto Rotas de Integração Sul-Americana (Anexo 7). O alcance dos FDs abrange quatro das cinco rotas (Rota Ilha das Guianas, Amazônica, Quadrante Rondon e Bioceânica de Capricórnio) previstas.

Além dessas orientações, as ações do Projeto estão alinhadas com as seguintes metas dos ODS, propostas na Agenda 2030 da ONU:

- 1 - Erradicação da pobreza;
- 2 - Fome zero e agricultura sustentável;
- 6 - Água Potável e Saneamento
- 7 - Energia limpa e acessível;
- 8 - Trabalho decente e crescimento econômico;
- 9 - Indústria, inovação e infraestrutura;
- 10 - Redução das desigualdades;
- 11 - Cidades e comunidades sustentáveis;
- 12 - Consumo e produção sustentáveis;
- 13 - Ação contra a mudança global do clima;
- 15 - Vida terrestre; e
- 17 - Parcerias e meios de implementação.

Não há previsão de contrapartida (100% AFD).

CÂMBIO

1 EUR = 6,17 BRL, venda BCB - 23/08/2024.

2. Projeto

2.1. Título

Transição para o Desenvolvimento Regional Sustentável (AFD & MIDR)

2.2. Título Abreviado

PARCERIA AFD & MIDR

2.3. Mutuário

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR

2.4. Tipo Operação

Operação de crédito externo



2.5. PROJETO/OBJETIVO GERAL- OBJETIVOS ESPECÍFICOS

OBJETIVO GERAL

O objetivo geral do Projeto é a capitalizar os Fundos de Desenvolvimento (FDA, FDNE e FDCO) para estimular investimentos em infraestrutura sustentável, fortalecer setores produtivos e aumentar a competitividade econômica, visando reduzir as disparidades regionais e ativar o potencial de crescimento socioeconômico e ambientalmente sustentável das Regiões menos desenvolvidas do país, com vistas à melhorar a qualidade de vida, promover a geração de empregos e renda, além de ampliar a arrecadação tributária.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Destaca-se a seguir os principais objetivos específicos do Projeto:

- Investir recursos para fortalecer os Fundos de Desenvolvimento das Regiões Norte, Nordeste e norte do Sudeste e do Centro-Oeste, promovendo o desenvolvimento sustentável e a redução das desigualdades regionais.
- Incentivar práticas sustentáveis privadas para explorar as oportunidades econômico-produtivas das Regiões, incluindo a economia circular e a bioeconomia, visando o aproveitamento sustentável das potencialidades regionais.
- Fomentar melhorias na infraestrutura de mobilidade e de logística, visando aumentar a produção, reduzir custos operacionais e melhorar a competitividade regional.
- Financiar investimentos em saneamento básico para melhorar a qualidade de vida, promover a saúde pública e reduzir as desigualdades sociais.
- Incentivar a energia renovável e eficiência energética, por meio do estímulo à geração, transmissão e uso eficiente de energia renovável, contribuindo para a descarbonização da economia.
- Apoiar iniciativas que aumentem a resiliência climática das regiões, incluindo a adaptação das infraestruturas, mitigação dos impactos das mudanças climáticas e promoção de práticas sustentáveis.
- Financiar o desenvolvimento e inovação tecnológica, com a modernização em áreas como biotecnologia, nanotecnologia, mecatrônica, telecomunicações e outras tecnologias emergentes.
- Fortalecer os sistemas produtivos locais e adoção de melhores práticas sustentáveis.
- Financiar empreendimentos estruturantes, educacionais, e de saúde para criar oportunidades econômicas, gerar emprego, renda e aumentar a arrecadação, melhorando o ambiente de negócios, inclusive com estímulo a PPPs.
- Desenvolver projetos de baixo carbono, recuperar biomas degradados e promover práticas de florestamento e reflorestamento, visando a preservação ambiental e redução de emissões de GEE.
- Investir em projetos que apoiem a inclusão social, cultura, cidadania e igualdade de gênero, com especial atenção a povos originários, quilombolas, ribeirinhos e mulheres empreendedoras.
- Incentivar arranjos de Parcerias Público-Privada - PPPs para prover serviços e dinamizar as economias regionais.

2.6. Projeto/Indicadores



Descrição	Fórmula de Cálculo	Unidade de Medida	Linha de Base	Meta
Redução da emissão de carbono por práticas de bioeconomia (REC). Monitora a eficiência das práticas de bioeconomia na redução das emissões de carbono, contribuindo para a mitigação das mudanças climáticas. *** EM CONSTRUÇÃO ***	$REC = ((\text{Emissão de CO}_2 \text{ em 2027} - \text{Emissão de CO}_2 \text{ em 2023}) / \text{Emissão de CO}_2 \text{ em 2027}) * 100$	tCO2		
Expansão da área sob concessão florestal (ECF). Esse indicador mede o crescimento das áreas florestais concedidas para manejo sustentável, refletindo o compromisso com a conservação e o uso racional dos recursos florestais. *** EM CONSTRUÇÃO ***	$ECF = ((\text{Área concedida em 2027} - \text{Área concedida em 2023}) / \text{Área concedida em 2027}) * 100$	ha		
Número de empregos gerados ao longo de 5 anos de implantação do Projeto.	Número de empregos gerados, sem Projeto e com Projeto	empregos		22.783,00
Aumento total de recursos investidos nos FDs ao ano.	Orçamento Geral da União (OGU), base PLOA 2025 em relação ao aporte anual de recursos da operação	R\$ bilhão	2,08	2,45
Aumento da média anual de projetos financiados no âmbito dos FDs.	Média anual de projetos financiados no âmbito dos FDs, sem Projeto e com Projeto	%		20,00
Número de projetos de inovação tecnológica apoiados. *** EM CONSTRUÇÃO ***	Número de projetos financiados no âmbito dos FDs, sem Projeto e com Projeto	un		

2.7. PROJETO/COMPONENTES-SUBCOMPONENTES-PRODUTOS

Componentes	Valor(US\$)
C - APOORTE DE RECURSOS AOS FDS	333.000.000,00
P - Financiamento do FDA, FDNE e FDCO	333.000.000,00

Legenda: Componente (C), Subcomponente (S) e Produto(P).

Resumo dos Componentes:

C - APOORTE DE RECURSOS AOS FDS

Aporte de EUR 300 milhões para financiar os Fundos de Desenvolvimento - FDs, para projetos estruturantes nas regiões de atuação da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO.

A previsão da distribuição dos recursos do empréstimo entre os FDs deverá ter como referência a proporção: FDNE (mínimo de 40%), FDA (até 30%) e FDCO (até 30%), passível de ajuste, conforme o desempenho dos Fundos.

P - Financiamento do FDA, FDNE e FDCO



Os Fundos de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, do Nordeste - FDNE (criados em 24 de agosto de 2001) e do Centro-Oeste - FDCO (criado em 8 de janeiro de 2009) figuram entre os principais instrumentos da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR e dos Planos Regionais de Desenvolvimento, destacando-se por sua capacidade de atrair e financiar empreendimentos nas áreas de atuação da SUDAM, SUDENE e SUDECO, respectivamente. Esses recursos são disponibilizados a pessoas jurídicas com condições mais atraentes de taxas de juros e prazos em comparação a outras linhas de crédito.

Entre as diretrizes e prioridades estabelecidas em suas normativas, destacam-se os investimentos em projetos que promovam sustentabilidade e justiça ambiental, resiliência climática, geração de empregos e renda, além de fomentar novos negócios, visando impulsionar o desenvolvimento socioeconômico regional de maneira equitativa nas Regiões Norte, Nordeste e parte norte do Sudeste e do Centro-Oeste do Brasil. Os principais setores que poderão ser financiados pelos FDs no âmbito do Projeto, incluem:

- a) Infraestruturas sustentáveis de transporte e logística: construção, modernização, expansão e restauração de ferrovias, hidrovias, terminais logísticos, portos e terminais portuários, com foco em resiliência climática.
- b) Energia e telecomunicações: geração de energias renováveis (como solar e eólica), transmissão e distribuição de energia elétrica; telecomunicações com infraestrutura de fibra óptica, telefonia e banda larga.
- c) Inovação e tecnologia: racionalização de recursos e aumento da produtividade com projetos voltados à eficiência energética e inovação para a economia de baixo carbono, em áreas como saneamento, energia, biodiversidade, bioindústria, bioeconomia, economia do mar, saúde e produção de alimentos e telecomunicações.
- d) Dinamização produtiva: desenvolvimento da agropecuária, aquicultura e pesca com práticas ambientalmente sustentáveis; projetos integrados de lavoura-pecuária-floresta; sistemas de irrigação; economia circular baseada na diversidade cultural regional; estímulo ao cooperativismo/associativismo e uso sustentável da biodiversidade.
- e) Desenvolvimento urbano e regional: infraestrutura de integração metropolitana; cidades digitais e inteligentes; melhoria da mobilidade coletiva urbana e regional; projetos de descarbonização dos centros urbanos; infraestrutura turística; inclusão social e de gênero, com atenção especial a povos originários, quilombolas, ribeirinhos e mulheres empreendedoras.
- f) Saneamento básico: projetos de drenagem, abastecimento de água, redução de perdas, esgotamento sanitário urbano e rural; tratamento de resíduos sólidos, inclusive para geração de energia.
- g) Recursos hídricos: preservação de nascentes e conservação de corpos hídricos e bacias hidrográficas.
- h) Meio ambiente: reflorestamento de áreas degradadas, concessão florestal, reciclagem e reutilização de materiais, eliminação adequada de resíduos e projetos de mitigação e adaptação às mudanças climáticas.
- i) Educação: incentivo a PPPs voltadas à implantação, reforma e ampliação de instituições de ensino técnico e superior, capacitação profissional e maior acesso a serviços educacionais, com foco na redução das desigualdades sociais.
- j) Saúde: ampliação e melhoria da rede de saúde, incluindo infraestrutura e equipamentos; projetos de PPPs para atender populações vulneráveis.

2.8. PROJETO/ETAPAS REALIZADAS

O Projeto de Transição para o Desenvolvimento Regional Sustentável (AFD & MIDR) é complementar ao "Projeto de captação multilateral do MIDR junto ao New Development Bank (NDB) para aporte nos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Centro-Oeste (FDCO) e do Nordeste (FDNE)", no valor de US\$ 500 milhões, aprovado em dezembro de 2023, na 170ª Reunião da COFLEX através da Resolução nº 59 de 07/12/2023, o qual se encontra no final da Fase de Preparação.

Como o Projeto destinará recursos financeiros para os FDs (FDA, FDNE, FDCO) para o financiamento de projetos aprovados pelas Superintendências Regionais (SUDAM, SUDENE, SUDECO) e pelos Bancos Operadores, não será necessário modificar a legislação vigente ou as estruturas existentes para a operacionalização dos novos aportes. No entanto, após a aprovação da carta-consulta, caso sejam necessárias adaptações normativas em conformidade com as políticas internas da AFD, os envolvidos manifestaram disposição a discutir e realizar as alterações cabíveis dentro de suas competências e alcance. O marco regulatório vigente relacionados ao Projeto abrange:

- Lei Complementar nº 124/2007, alterada pela Lei Complementar nº 129/2009;
- Lei Federal nº 12.712/2012;
- Resolução CMN nº 4.960/2021;



- Portaria MIDR nº 2.252/2023; e
- Decreto Federal nº 11.962/2024.

As diretrizes e prioridades dos Fundos de Desenvolvimento são estabelecidas anualmente pelos Conselhos Deliberativos - CONDEL das Superintendências. Para o ano de 2024, estão em vigor:

- Resolução CONDEL/SUDAM nº 108/2023;
- Resolução CONDEL/SUDENE nº 175/2024; e
- Resolução CONDEL/SUDECO nº 154/2024.

Por fim, é importante destacar que etapas como estudos, consultorias, licenciamentos, desapropriações, reassentamentos, projetos de engenharia, licitações, entre outras, não são responsabilidades do Órgão Executor nesse Projeto. Essas atividades serão realizadas pelos tomadores dos recursos do FDA, FDNE e FDCO, junto aos Bancos Operadores, em conformidade com as normativas vigentes.

2.9. Projeto/Abrangência Geográfica

Abrangência Geográfica: /NacionalEstados

Estado do Acre, Estado de Alagoas, Estado do Amazonas, Estado do Amapá, Estado da Bahia, Estado do Ceará, Distrito Federal, Estado do Espírito Santo, Estado de Goiás, Estado do Maranhão, Estado de Minas Gerais, Estado do Mato Grosso do Sul, Estado do Mato Grosso, Estado do Pará, Estado da Paraíba, Estado de Pernambuco, Estado do Piauí, Estado do Rio Grande do Norte, Estado de Rondônia, Estado de Roraima, Estado de Sergipe, Estado do Tocantins

2.10. PROJETO/CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA OPERAÇÃO

I) JUSTIFICAR A NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO EXTERNO EM DETRIMENTO DE OPÇÕES DE FINANCIAMENTO INTERNO

Dada a magnitude dos custos financeiros associados às operações de crédito no mercado doméstico, a busca por fontes externas de financiamento se revela uma estratégia financeiramente mais vantajosa. Essa alternativa permite a obtenção de recursos em volumes significativos e com prazos de carência e amortização mais longos, bem como a taxas de juros mais atrativas em comparação com as praticadas internamente.

No cenário atual (em 23/09/2024), as operações de crédito domésticas estão parcialmente atreladas ao CDI, que se encontra em 11,20% ao ano, ou à SELIC, fixada em 10,65% ao ano, além do que os prazos de carência e amortização são reduzidos. Consequentemente, os custos efetivos das operações internas podem ser de até 2 a 3 vezes superiores aos das operações de crédito externas com garantia da União segundo os prazos e montantes. A seguir, pode-se verificar os exemplos:

- Banco Regional de Brasília - BRB: taxa de juros de 115% do CDI a.a.; prazo total de 10 anos com um ano de carência; Tarifa de 0,5% a.a. sobre o saldo não desembolsado; Tarifa de 1% sobre o valor financiado; amortizações semestrais; garantia soberana.

- Caixa Econômica Federal - CEF: taxa de juros de 131% do CDI a.a.; prazo total de 10 anos com dois anos de carência; Tarifa de Customização de 2% sobre o valor financiado; amortizações semestrais; garantia soberana.

Cabe registrar que a natureza das despesas do Projeto não impacta o resultado primário do setor público, e está previsto no Plano como Recursos Não-Orçamentários oriundos de Crédito e Demais Fontes.

II) JUSTIFICATIVA DE OPÇÃO PELO AGENTE FINANCEIRO EXTERNO ESCOLHIDO

Em termos de condições financeiras, a AFD oferece taxas de juros efetivas mais competitivas em comparação com outros organismos externos. A taxa aplicada pela AFD é parcialmente atrelada ao EURIBOR de 6 meses, atualmente em 3,09% a.a. (01/10/2024) Em contraste, outras instituições utilizam a SOFR, cujas taxas variam entre 4,75% e 5,27% a.a., dependendo da periodicidade. Além disso, a AFD proporciona um período de carência de até 66 meses e um prazo de amortização estendido de 174 meses, oferecendo maior flexibilidade e planejamento financeiro para os tomadores de crédito.



Outro item considerado na avaliação da escolha do agente financeiro, é o fato de que a AFD oferece apoio de seu corpo técnico e de consultores especializados ao proponente, em todas as etapas necessárias para a formalização do acordo de empréstimo. Fora isso, a Agência pode disponibilizar suporte financeiro não reembolsável para ações complementares ao projeto. Como resultado, a Fase de Preparação do empréstimo se destaca pela sua agilidade propiciando eficiência na execução.

Além disso, o Projeto está plenamente alinhado com as estratégias e agendas da AFD. O Grupo AFD tem priorizado combinar a luta contra as mudanças climáticas com a gestão sustentável dos recursos naturais e a redução das desigualdades sociais, desde mais de 15 anos no Brasil. Utilizando uma ampla variedade de instrumentos financeiros, como empréstimos, subvenções e fundos delegados, essa atuação foi se expandindo ao longo do tempo, adotando uma abordagem mais sistêmica. Isso possibilitou que a Agência apoiasse o financiamento de projetos em regiões prioritárias incluindo o Centro-Oeste, o Nordeste e o Nordeste, com municípios, estados e bancos públicos de desenvolvimento.

Adicionalmente ao crédito concedido, o MIDR, as Superintendências e Bancos Operadores têm a possibilidade de se apropriar de conhecimentos, inovações, tecnologias, assistências técnicas e boas práticas disponibilizadas pela AFD, que lhe permitirão melhorar sua capacidade de gestão, do controle de qualidade e do resultado da execução de seus projetos a serem financiados com outros recursos.

III) INFORMAÇÕES SOBRE AS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO AGENTE ESCOLHIDO PARA A OPERAÇÃO DE CRÉDITO PLEITEADA

As condições financeiras a seguir são uma proposta para o segundo semestre de 2024.

- Valor: até EUR 300 milhões;
- Prazo total: até 240 meses;
- Prazo de desembolso: até 60 meses;
- Prazo de carência: até 66 meses;
- Comissão de compromisso: 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado;
- Taxa de abertura (front-end fee): 0,25% do valor do empréstimo;
- Taxa de juros: EURIBOR 6 meses + 1,7% (indicativo) a.a.;
- Periodicidade das amortizações: semestral.

IV) APRESENTAÇÃO DE COMPARATIVO DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS COM OUTROS AGENTES FINANCEIROS EXTERNOS

As condições financeiras de outros Bancos Multilaterais de Desenvolvimento - BMD consultados são as seguintes (segundo semestre de 2024):

- New Development Bank - NDB: taxa de juros composta pela SOFR de 6 meses + 1,55 % a.a.; prazo de 12 anos (até 5 anos de carência); Comissão de Compromisso de 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado; Taxa de Abertura (Front-end Fee) de 0,25 % do valor financiado; amortizações semestrais; garantia soberana.
- Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID: taxa de juros composta pela SOFR + 1,79 % a.a.; prazo total de 25 anos (5,5 anos de carência); Comissão de Crédito de 0,75 % do valor financiado; Comissão de Compromisso: até 0,75 % a.a. sobre saldo não desembolsado; garantia soberana.



- Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD: taxa de juros composta pela SOFR semestral + 1,5 % a.a.; prazo total de 20 anos (8 anos de carência); Comissão de Financiamento (front end fee) de 0,25 % do valor financiado; Comissão de Compromisso: 0,25 % a.a. sobre saldo não desembolsado; Sobretaxa de Exposição do Banco ao país sobre o montante que exceder ao limite de exposição do país, calculada diariamente, nos termos do contrato; garantia soberana.

- Corporação Andina de Fomento - CAF: taxa de juros composta pela SOFR 6 meses + 2% a.a. (spread de 1,9% a.a. nos primeiros 8 anos); Comissão de Compromisso de 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado; Comissão de Financiamento de 0,85% sobre o montante financiado; Taxa de Avaliação de US\$ 50 mil; garantia soberana.

É importante destacar que, como a operação será realizada em Euros, a AFD utiliza o índice EURIBOR 6 meses para a definição de sua taxa de juros. Em 01/10/2024, a diferença entre o EURIBOR de 6 meses (3,09%) e a SOFR de 6 meses (4,28%) era de 1,19%, evidenciando uma vantagem adicional na escolha do organismo financiador.

2.11. PROJETO/BENEFICIÁRIO

I) BENEFICIÁRIOS DO PROJETO

A área da SUDAM, onde serão aplicados os recursos do FDA, engloba a Amazônia Legal, formada por 9 estados e 772 municípios brasileiros, correspondendo à totalidade dos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins, Mato Grosso (em comum com a SUDECO) e parte oeste do Estado do Maranhão.

A SUDENE, responsável pelos recursos do FDNE, possui uma área de atuação que abrange os 9 estados do Nordeste (Alagoas, Bahia, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe e parte do Maranhão), além de parte do norte de Minas Gerais (249 municípios) e do norte do Espírito Santo (31 municípios). Já a área de atuação da SUDECO, beneficiária dos recursos do FDCO, abrange os estados de Goiás, Mato Grosso (em comum com a SUDAM), Mato Grosso do Sul e o Distrito Federal.

Com isso, o potencial de impacto do Projeto poderá beneficiar uma população estimada de aproximadamente 93 milhões de pessoas (43% da população brasileira), distribuídas em uma área correspondente a 83% do território brasileiro. Esta população apresenta os Índices de Desenvolvimento Humano - IDH mais baixos do País, com um significativo contingente de população de baixa renda.

II) ÁREAS ESTRATÉGICAS E IMPACTOS DO PROJETO (AMBIENTAIS, ECONÔMICOS E SOCIAIS)

As Áreas Estratégicas e os Impactos do Projeto estão relacionados diretamente às atividades indicadas no Produto P - 1.1 (Seção 2.7), previstas nas diretrizes e prioridades aprovadas para os FD, bem como alinhadas com os objetivos específicos e resultados esperados:

Item "1.1 Promoção da sustentabilidade ambiental, incluindo ações de adaptação e mitigação"

As ações do Projeto terão um impacto positivo na sustentabilidade ambiental, ao apoiar atividades que promovam práticas sustentáveis, resilientes e adaptadas aos ecossistemas locais, a recuperação de áreas degradadas e a implementação de agroindústrias limpas, em conformidade com as normas ambientais e utilizando técnicas e insumos sustentáveis.

A amplitude dos projetos incluem ações voltadas para a conservação e proteção ambiental, com investimentos em manejo adequado de florestas, recomposição e reflorestamento. Além disso, os investimentos em infraestrutura sustentável e resiliente às mudanças climáticas, bem como em projetos de bioeconomia, buscam fomentar o manejo, a reciclagem e a reutilização de resíduos, visando à redução do consumo de insumos básicos na produção e, assim, evitando o desperdício de matéria-prima e o uso inadequado dos recursos naturais, além dos impactos decorrentes.

Serão utilizadas no Projeto tecnologias sustentáveis e resilientes às mudanças climáticas, em consonância com as políticas de adaptação e mitigação, assim como alinhadas com as políticas relativas às mudanças climáticas, em consonância com as diretrizes do Acordo de Paris e da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

Alinhamento com o Produto 1.1 itens c), g) e h) e ODS 2, 7, 13 e 15.



Item "1.2 Eficiência energética, geração e/ou uso de energia de fontes renováveis"

O Projeto prevê o financiamento de empreendimentos voltados para a geração de energia renovável, incluindo hidrogênio verde, bem como aqueles que busquem modernizar sua matriz energética com tecnologias mais avançadas, eficientes e sustentáveis. Estão contempladas, por exemplo, usinas fotovoltaicas, aproveitando as condições extremamente favoráveis de insolação nas Regiões Norte, Nordeste e norte do Sudeste e Centro-Oeste, além de projetos para a produção de energia eólica, com destaque para a Região Nordeste, que possui grande potencial para essa atividade.

O financiamento também abrange a implantação e modernização de plantas industriais com sistemas voltados para a eficiência energética e produção de energia com o aproveitamento de resíduos sólidos, visando à redução do consumo. Essa economia gera maior disponibilidade de energia no sistema, reduzindo a demanda, os custos de produção e o uso de matérias-primas.

Alinhamento com o Produto 1.1 itens b), c) e f) e ODS 7 e 9.

Item "1.3 Implantação e/ou ampliação de ações de saneamento básico"

O Projeto inclui a implantação e ampliação de obras de Saneamento Básico, como a construção de estações de tratamento de efluentes, redes coletoras de esgoto, ligações domiciliares, reservatórios para produção de água, estações de tratamento, redes de distribuição, sistemas de dessalinização, reuso de águas e macrodrenagem de águas pluviais, entre outras. Essas iniciativas terão impactos altamente positivos nas condições ambientais, de saúde e segurança. As obras e ações estarão em conformidade com a Lei Federal nº 14.026/2020, que estabelece o Novo Marco Legal do Saneamento Básico.

Alinhamento com o Produto 1.1 itens c) e f) e ODS 6, 11 e 13.

Item "1.4 Gestão integrada de recursos hídricos, segurança hídrica e/ou conservação de solos e nascentes"

O Projeto poderá financiar ações voltadas para a segurança hídrica, como o incentivo a práticas sustentáveis e de baixo carbono, além da recuperação de áreas degradadas, conservação dos solos e nascentes com mitigação de processos erosivos, recomposição florestal, reflorestamento, saneamento e preservação dos corpos hídricos.

O Projeto também prevê a implementação de ações de sustentabilidade e integração na gestão de recursos hídricos, que contribuam diretamente para a redução do assoreamento das drenagens e para a melhoria da qualidade e disponibilidade da água, inclusive no que se refere à irrigação.

Alinhamento com o Produto 1.1 itens f), g) e h) e ODS 2, 12, 13 e 15.

Item "1.5 Conservação e manejo da biodiversidade e/ou de recursos florestais"

As ações financiadas pelo Projeto terão um impacto positivo no meio ambiente, pois contemplam atividades de manejo florestal, concessão florestal, incluindo florestamento, reflorestamento e recuperação de áreas degradadas. Essas iniciativas contribuirão diretamente para manter a floresta em pé e para a conservação de sua biodiversidade, produtividade, capacidade de regeneração e outras funções ecológicas, econômicas e sociais. Além disso, a redução do desmatamento e o aumento do florestamento resultarão na diminuição das emissões de CO₂ na atmosfera, tornando a região mais atraente para investidores e ampliando a participação no mercado crescente de créditos de carbono.

O Projeto apoiará ações voltadas para a mudança de práticas não sustentáveis atualmente verificadas, que geram altas emissões de gases de efeito estufa na Amazônia, aumentando a vulnerabilidade e os riscos. Com isso, contribuirá diretamente para a mitigação das mudanças climáticas e para o incentivo à produção sustentável, impactando positivamente na conservação e no manejo da biodiversidade e dos recursos florestais.



Alinhamento com o Produto 1.1 item h) e ODS 2, 12, 13 e 15.

Item "1.6 Melhoria do ambiente de negócios e/ou oportunidades"

O Projeto promoverá um impacto positivo na economia e no desenvolvimento sustentável das áreas de atuação da SUDAM, SUDENE e SUDECO ao disponibilizar linhas de crédito para apoiar cooperativas, associações e empresas comprometidas com práticas ambientais responsáveis. Essa iniciativa impulsionará a economia verde, melhorando o ambiente de negócios e criando oportunidades de investimentos sustentáveis que contribuem para a mitigação das mudanças climáticas, o aumento da arrecadação e a geração de empregos.

Além disso, o financiamento de infraestrutura e serviços de logística sustentáveis terá impactos diretos na implantação de empreendimentos comerciais, de distribuição, industriais e terminais que adotem práticas de baixo impacto ambiental. Isso contribuirá para a diversificação da matriz econômica, o fortalecimento de cadeias produtivas locais mais resilientes e o acesso a novos mercados comprometidos com a sustentabilidade.

O Projeto também incentivará o desenvolvimento da bioindústria, que contribuirá para a geração, inovação e difusão de tecnologias limpas, promovendo a economia circular e a redução da pegada de carbono, inclusive por meio de startups que desenvolvam soluções climáticas inovadoras.

Alinhamento com o Produto 1.1 item a) e ODS 8 e 9.

Item "1.8 Geração de emprego e renda para a população de baixa renda e vulneráveis"

Serão disponibilizados recursos para cooperativas, associações e empresas para financiar atividades com impactos sociais, ambientais e econômicos, visando dinamizar as economias locais e regionais. As Regiões contempladas enfrentam os menores níveis de renda per capita do país, elevados índices de pobreza e um contingente populacional de baixa renda e vulnerável, proporcionalmente maior que em outras regiões do Brasil.

As ações do Projeto promoverão inclusão social, cultural e cidadania, com especial atenção a povos originários, quilombolas, ribeirinhos e mulheres empreendedoras. As linhas de crédito disponibilizadas melhorarão o ambiente de negócios, desenvolverão eixos de integração e criarão oportunidades para investimentos sustentáveis, contribuindo para a mitigação das desigualdades socioeconômicas, o aumento da arrecadação e a geração de emprego e renda para essas populações, além de fomentar práticas produtivas que respeitem o meio ambiente e reduzam os impactos climáticos.

Alinhamento com o Produto 1.1 item e) e ODS 1, 8, 10 e 12.

Item "1.9 Infraestrutura e/ou equipamentos sociais para a população de baixa renda e vulneráveis"

O Projeto poderá financiar ações de infraestrutura e/ou equipamentos sociais, tais como acesso a água e serviços básicos, a ampliação e melhoria da rede de saúde, incluindo infraestrutura e equipamentos, bem como a implantação, reforma e ampliação de instituições de ensino técnico e superior, que terão impacto direto na qualidade de vida da população de baixa renda e em situação de vulnerabilidade.

Alinhamento com o Produto 1.1 itens i) e j) e ODS 1, 8, 11.

Item "1.10 Ações de inclusão de minorias sociais entre os beneficiários"

O Projeto prioriza ações nos setores produtivo, social, saneamento básico, infraestrutura sustentável, e bioeconomia, com foco em impactar positivamente diversos segmentos da sociedade além de povos e comunidades tradicionais, como extrativistas e ribeirinhos. Além disso, busca fortalecer sistemas alimentares biodiversos e resilientes ao clima, promovendo a segurança alimentar e nutricional e contribuindo para a redução da pobreza, especialmente em áreas rurais.



Essas populações se beneficiarão diretamente do acesso a empregos, melhorias na infraestrutura, fortalecimento das atividades econômicas, e avanços nas áreas de educação, saúde e outros serviços essenciais. Através dessas ações, o Projeto visa criar condições para um desenvolvimento sustentável e inclusivo, alinhado com as necessidades e potencialidades locais.

Alinhamento com o Produto 1.1 itens e), i), j) e ODS 1, 2, 8 e 10.

Item "1.11 Políticas voltadas para juventude, gênero e raça"

O Projeto tem como objetivo promover o desenvolvimento sustentável e a inclusão social por meio de investimentos estratégicos em diversas áreas cruciais, incluindo educação, saúde, saneamento básico e segurança alimentar. Além disso, busca fomentar a cidadania e o engajamento comunitário com uma atenção especial aos povos originários, quilombolas, ribeirinhos e mulheres empreendedoras.

Ao investir na melhoria das infraestruturas educacionais e de saúde, o Projeto visa garantir acesso a serviços essenciais de qualidade, promovendo o bem-estar e a capacitação das comunidades desfavorecidas. A ampliação das redes de saneamento básico e a promoção da segurança alimentar são fundamentais para elevar a qualidade de vida e fortalecer a resiliência das populações vulneráveis.

O Projeto também se dedica a promover a cidadania e o empoderamento através de iniciativas específicas voltadas para a inclusão e a participação ativa desses grupos nas esferas econômica e social. Em particular, dará suporte às mulheres empreendedoras, contribuindo para a criação de oportunidades econômicas e para o desenvolvimento de práticas empresariais sustentáveis e inovadoras.

Dessa forma, o Projeto busca não apenas atender às necessidades imediatas dessas populações, mas também construir uma base sólida para um crescimento equitativo e sustentável, garantindo que todos tenham acesso a oportunidades que promovam o desenvolvimento social e econômico de forma inclusiva e sustentável.

Alinhamento com o Produto 1.1 itens e), i) e j) e ODS 8, 10 e 11.

Item "1.13 Melhoria das condições de saúde e educação"

O Projeto incentivará o financiamento de iniciativas voltadas para o desenvolvimento do Complexo Econômico Industrial da Saúde - CEIS, com foco em investimentos essenciais para o crescimento desse setor estratégico, inclusive com a estruturação e implantação de projetos de PPPs. Além disso, poderão ser apoiados projetos destinados a estruturar os setores industriais de base química e biotecnológica, incluindo a produção de biofármacos, bem como os setores de base mecânica, eletrônica e de materiais, com ênfase em dispositivos médicos.

O financiamento poderá abranger empreendimentos no setor de fabricação de equipamentos de instrumentação médico-hospitalar, instrumentos de precisão e ópticos, insumos e equipamentos para a área da saúde, e a bioindústria, particularmente na indústria farmacêutica. Esses investimentos visam fortalecer a capacidade de produção e inovação no setor de saúde, garantindo a disponibilidade de tecnologias e produtos essenciais para o atendimento de qualidade.

No setor educacional, o Projeto poderá financiar projetos destinados à melhoria de instalações destinadas à capacitação profissional de ensino técnico e superior. Isso poderá incluir a implantação, reforma e ampliação dessas instituições, com o objetivo de preparar melhor a força de trabalho para os desafios do mercado e apoiar o desenvolvimento de habilidades especializadas necessárias para impulsionar o CEIS e outros setores estratégicos.

Alinhamento com o Produto 1.1 itens i) e j) e ODS 11 e 17.

Item "1.14 Desenvolvimento e modernização tecnológica"



Poderão ser disponibilizadas linhas de crédito destinadas ao financiamento de prioridades setoriais em ciência, tecnologia e inovação, que apoiarão projetos que utilizem tecnologias inovadoras e contribuam para a geração e difusão de novas tecnologias, incluindo iniciativas de startups. As áreas contempladas incluem biotecnologia, nanotecnologia, descarbonização, e tecnologias de informação e comunicação.

Além disso, a normativa dos Fundos prevê que, sobre cada parcela do reembolso da operação, aproximadamente 1,5% (para o FDNE e FDA) ou 2% (para o FDCO) serão destinados ao custeio de atividades relacionadas à pesquisa, desenvolvimento e tecnologia. Esses recursos são especificamente alocados para apoiar iniciativas que promovam o desenvolvimento regional, incentivando a inovação e a criação de soluções tecnológicas que atendam às necessidades locais e impulsionem o progresso econômico e social de forma sustentável.

Alinhamento com o Produto 1.1 item c) e ODS 9 e 11.

Item "1.15 Arranjos de financiamentos que incentivem/contribuem com a participação privada"

O Projeto visa fomentar a participação privada em empreendimentos regionais por meio de arranjos de financiamento que incentivem e contribuam para a colaboração entre setores público e privado. Para isso, disponibilizará linhas de crédito destinadas à estruturação e implantação de projetos de PPPs, abrangendo áreas essenciais como educação, saúde e iniciativas de reflorestamento (concessão) e gestão ambiental.

Ademais, o Projeto poderá financiar empresas concessionárias de serviços públicos em diversos setores, incluindo energia, saneamento e gestão de resíduos sólidos, entre outros. Essas iniciativas têm como objetivo fortalecer a infraestrutura regional, melhorar a eficiência dos serviços públicos e promover investimentos sustentáveis que beneficiem a comunidade e impulsionem o desenvolvimento econômico local.

Alinhamento com o Produto 1.1 - itens h), i), j) e ODS 17.

2.12. PROJETO/GARANTIA DA UNIÃO

Sim

3. Financiamento

3.1. Financiamento/Fonte

Moeda do Financiamento: Dólar

Fontes Externas	Sigla	Moeda	Valor Proposto	Taxa de Câmbio	Valor de Referência US\$
Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD	AFD	€	300.000.000,00	1,11	333.000.000,00
Total:			300.000.000,00		333.000.000,00

3.2. FINANCIAMENTO/INDICAÇÃO DE CONTRAGARANTIAS

null

Opção selecionada: Não se aplica



4. Execução

4.1. EXECUÇÃO/ARRANJO INSTITUCIONAL- MATRIZ DE RESPONSABILIDADE- ARRANJO OPERACIONAL ARRANJO INSTITUCIONAL

No arranjo institucional do Projeto (Anexo 8), o MIDR/União será o Mutuário do empréstimo junto à AFD. Os recursos serão repassados ao Governo Federal, por meio da STN/MF, na forma de crédito externo, sendo consignado no orçamento dos FD como inversão financeira, no momento da solicitação de recursos pela Superintendência Regional.

O MIDR, por meio da Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros, atuará como Órgão Executor, responsável pela gestão do acordo de empréstimo, comunicação com a AFD, Superintendências e órgãos federais, além de garantir o cumprimento das disposições contratuais e realizar a gestão e a supervisão da execução do Projeto.

As Superintendências, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 12.712/2012 e a Resolução CMN nº 4.960/2021, desempenharão dois papéis fundamentais na gestão dos FDs: i) Em conjunto com o respectivo Conselho Deliberativo - CONDEL, serão responsáveis por estabelecer as diretrizes e prioridades anuais para aplicação dos recursos dos FD; e ii) Analisar e aprovar o enquadramento das propostas dos Tomadores na fase de Consulta Prévia, garantindo que estejam aptos a receber financiamento, conforme o disposto na legislação em vigor e nas diretrizes e prioridades anuais dos FDs.

Os Bancos Operadores e os Tomadores de Crédito atuam diretamente nas fases de aprovação, preparação, contratação e execução dos projetos. De acordo com as normas vigentes, qualquer instituição financeira oficial autorizada pelo Banco Central do Brasil - BCB pode atuar como agente operador dos financiamentos dos Fundos, sendo os principais os Bancos do Brasil, da Amazônia, do Nordeste e CEF. Os Tomadores são pessoas jurídicas de direito privado que tenham como objetivo a implantação, ampliação, modernização ou diversificação de empreendimentos de infraestrutura ou considerados estruturadores da economia, visando o fortalecimento da atividade produtiva de cada região e a geração de emprego e renda.

A sistemática a seguir é visualizada no Anexo 9. No início do processo de contratação da operação, o Tomador de Crédito deve encaminhar à Superintendência da região uma Consulta Prévia padrão, para o enquadramento do projeto nas diretrizes e prioridades do respectivo Fundo. Após a aprovação, formalizada pela emissão do Termo de Enquadramento, escolherá o Banco Operador para apresentação do projeto e definições das condições de financiamento, conforme a Resolução CMN nº 4.960/2021, que incluem as participações de recursos do FD e de contrapartida, taxa de juros, periodicidade, carência, prazos e garantias, essa última assumida integralmente pelo Banco Operador.

Após a definição, o Tomador apresenta o projeto ao Banco Operador com vistas à análise de viabilidade econômico-financeira. Nessa fase, será analisada a proposta, incluindo questões técnicas, etapas necessárias para a implantação, orçamentos, execução e riscos envolvidos. Aprovada a viabilidade pelo Banco Operador, ocorre a análise de aderência e decisão final da Superintendência, sendo publicada no DOU a resolução autorizativa para a participação do projeto no Fundo. Posteriormente, é celebrado o contrato de crédito entre o Banco Operador e o Tomador.

Cabe enfatizar que o Tomador executa o projeto com capital próprio e solicita o reembolso de gastos ao Banco Operador, o qual monitora a implantação do projeto e aprova o Relatório de Desempenho, enviando a proposta de liberação dos recursos à Superintendência. Para o caso específico de utilização dos FD com recursos de empréstimo externo, foi elaborado o fluxo financeiro constante no Anexo 10. O Anexo 11 contém a Matriz de Responsabilidades do Projeto. Por fim, o Anexo 12 possui informações complementares do disposto na Resolução COFIEX nº 17/2021.

ESTRUTURA OPERACIONAL



Os três principais envolvidos para a implementação do Projeto (MIDR, Superintendências e Bancos Operadores) possuem vasta experiência em financiamentos nas Regiões alvo, por meio dos FDs, com amparo legal desde 2001. Essas instituições contam com uma estrutura de governança robusta, incluindo órgãos decisórios e/ou conselhos compostos, entre outros, por comitês especializados nas áreas de regulação, planejamento, temas técnicos, assuntos jurídicos, contabilidade e finanças, gestão de projetos, capital e riscos.

POLÍTICAS E NORMAS DA AFD

Cabe registrar, que em reuniões com a AFD, o MIDR e as Superintendências tomaram conhecimento das políticas e salvaguardas do agente externo, em particular no que se refere a temas como contratações, análise de riscos ambiental e social, projetos com desapropriações e reassentamentos que seguem as normas e melhores práticas internacionais. Indicaram a disposição em ajustes normativos, caso necessário, para a inserção de políticas e normas específicas da AFD.

Pode-se destacar ainda, que o MIDR e o Governo Federal possuem experiência na execução de operações de crédito externo, inclusive, desenvolvendo um projeto similar junto ao NDB.

4.2. Execução/Executores

Executor: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR	
Representante Oficial: Antônio Waldez Góes da Silva	
Endereço da Sede: Esplanada dos Ministérios Bloco E 8º Andar, Sala 805	
Telefone: 6120345818	Fax:
CNPJ:	UF: DF

4.3. Execução/Prazo

Prazo de Desembolso: 5 Anos

4.4. Execução/Cronograma

COMPONENTES	VALOR CUSTO	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	TOTAL PLANEJADO
		FONTES	FONTES	FONTES	FONTES	FONTES	
		AFD	AFD	AFD	AFD	AFD	
C - APOORTE DE RECURSOS AOS FDS	333.000.000,00	66.600.000,00	66.600.000,00	66.600.000,00	66.600.000,00	66.600.000,00	333.000.000,00
P - Financiamento do FDA, FDNE e FDCO	333.000.000,00	66.600.000,00	66.600.000,00	66.600.000,00	66.600.000,00	66.600.000,00	333.000.000,00

Legenda: Componente (C), Subcomponente (S) e Produto(P).



5. Riscos

5.1. RISCOS/ATOS LEGAIS

I) ATOS LEGAIS

Os Fundos de Desenvolvimento operam de forma adequada e bem-sucedida desde 2006, não havendo necessidade de alterações legislativas para a utilização dos recursos provenientes do empréstimo da AFD. Além disso, a legislação que regula os Fundos já prevê a entrada de recursos de "outras fontes", o que inclui essa operação. Os Fundos de Desenvolvimento são amparados e regulados por diversos instrumentos jurídicos, destacando-se os elencados a seguir.

- Geral: Resolução CMN nº 4.960/2021 (Anexo 3), trata-se de normas dos FDs. Define critérios, condições, prazos e remuneração das instituições financeiras nos financiamentos concedidos ao amparo de recursos do FDA, FDNE e FDCO, inclusive aqueles passíveis de subvenção econômica pela União.

FDA:

- Medida Provisória nº 2.157-5/2001;
- Lei Complementar Federal nº 124/2007;
- Lei Federal nº 12.712/ 2012;
- Decreto Federal nº 10.053/2019;
- Resolução CONDEL/SUDAM nº 82/2019;
- Resolução CONDEL/SUDAM nº 108/ 2023; e
- Portaria Interministerial MIDR/MF nº 6/2023.

FDNE:

- Medida Provisória nº 2.156-5/ 2001;
- Lei Complementar Federal nº 125/ 2007;
- Decreto Federal nº 6.952/2009;
- Lei Federal nº 12.712/2012;
- Decreto Federal nº 7.838/2012;
- Resolução CONDEL/SUDENE nº 175/ 2024; e
- Decreto Federal nº 12.129/2024.

FDCO:

- Lei Complementar Federal nº 129/2009;
- Lei Federal nº 12.712/2012;
- Decreto Federal nº 10.152/2019;
- Resolução CONDEL/SUDECO nº 114/2021;



- Portaria Interministerial MIDR/MF nº 6/2023;
- Resolução CONDEL/SUDECO nº 143/2023; e
- Resolução CONDEL/SUDECO nº 154/ 2024.

II) RISCOS E AÇÕES MITIGADORAS

- Risco 1

Um possível desaquecimento da atividade econômica brasileira nos próximos anos poderia impactar a demanda das empresas por investimentos em novos projetos. Esse cenário poderia afetar determinadas linhas de crédito, dependendo do setor de atuação das empresas interessadas.

Mitigação

Esse impacto poderia ser mitigado pelo aumento de projetos em outras áreas menos suscetíveis à retração econômica, como os segmentos mais resilientes, a exemplo de projetos de geração e transmissão de energia. Ademais, atualmente há uma bem maior de recursos do que aqueles disponíveis para a atender à demanda de projetos.

A flexibilidade do Projeto para remanejar recursos entre diferentes linhas é uma característica essencial, permitindo uma resposta de forma ágil às variações na demanda do mercado. Além disso, uma eventual desaceleração econômica seria suavizada pelos baixos custos financeiros das operações reembolsáveis previstas no Projeto, o que manteria a atratividade de empreendedores por recursos dos Fundos de Desenvolvimento.

- Risco 2

Outro fator de risco é a desvalorização cambial, considerando que o crédito externo é obtido em moeda estrangeira, convertida em reais para a execução do Projeto, mas com compromissos futuros de amortizações e juros também em divisas internacionais.

Mitigação

Um elemento atenuante nesse contexto é o baixo custo da operação junto à AFD e o longo prazo para pagamento, o que permite que as variações cambiais se equilibrem ao longo do tempo. Geralmente, prazos mais extensos ajudam a diluir o risco cambial, especialmente quando a conversão inicial já ocorre em um patamar relativamente elevado como no momento. Além disso, os custos de captação serão integralmente repassados aos Bancos Operadores, evitando qualquer subsídio ou prejuízo decorrente de oscilações nos mercados de juros e câmbio.

- Risco 3

Por fim, a inadimplência dos mutuários finais poderia representar um risco para o Projeto, caso houvesse um aumento significativo nesse indicador.

Mitigação

Como medidas mitigadoras desses riscos, são exigidas garantias contratuais por parte dos Bancos Operadores, que detém grande experiência neste tema. As empresas financiadas precisam oferecer ativos como garantia, de acordo com sua classificação de risco no mercado. Em geral, os Bancos Operadores evitam financiar projetos que envolvam riscos legais, uma vez que assumem integralmente o risco das operações.

5.2. RISCOS/CONTRATAÇÕES



I) PRINCIPAIS CONTRATAÇÕES PREVISTAS PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO

Não se vislumbra riscos relativos a este item, pois as operações de contratação dos projetos com os recursos do empréstimo da AFD serão realizadas pelos agentes financeiros diretamente com os beneficiários privados que pleitearem empréstimos dos recursos dos Fundos, ou seja, os Bancos Operadores assumem 100% dos riscos da operação.

II) PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Não há previsão de contratação de pessoal pelo órgão Executor e as Superintendências, uma vez que os Fundos já operam por meio dos agentes financeiros desde 2006, tendo órgãos específicos e adequados para cada função, conforme disposto na Matriz de Responsabilidade.

Cabe destacar, que os agentes financeiros, que realizam as contratações diretamente com os interessados, têm grande experiência e expertise no assunto, utilizando normas, manuais e procedimentos adequados que foram desenvolvidos e aperfeiçoados com sucesso ao longo dos anos.

5.3. RISCOS/DESAPROPRIAÇÕES

A responsabilidade por eventuais desapropriações recai sobre o tomador do crédito, ou seja, sobre o setor privado. Os Bancos Operadores são encarregados de avaliar e monitorar os riscos associados às desapropriações, quando aplicáveis a um projeto específico. É importante destacar que os recursos do projeto são destinados exclusivamente ao setor privado, não envolvendo a execução por órgãos públicos, o que reduz significativamente as possibilidades e riscos de desapropriações.

Caso seja necessário realizar desapropriações para a implantação de um projeto, o Banco Operador exigirá a apresentação de um plano de desapropriação detalhado pelo interessado. Esse plano deve estar em conformidade com a legislação aplicável e incluir todas as atividades necessárias para realizar a desapropriação de maneira a minimizar e/ou mitigar os riscos associados.

5.4. RISCOS/IMPACTOS AMBIENTAIS

A SUDAM, SUDENE e SUDECO estão firmemente comprometidas com o desenvolvimento sustentável e a proteção do meio ambiente. Qualquer projeto que apresente potencial para causar danos ambientais será rejeitado por essas Superintendências e, portanto, não será contratado.

A obtenção das licenças ambientais necessárias e a realização dos estudos ambientais requeridos são requisitos indispensáveis para a aprovação de qualquer projeto. Essa aprovação é rigorosamente alinhada com as normas ambientais aplicáveis, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo agente financeiro externo.

Além do mais, as Superintendências e os Bancos Operadores e a AFD exigem a apresentação de estudos de impacto socioambiental detalhados para identificar e mitigar possíveis riscos. Esse processo visa garantir que a execução dos projetos seja equilibrada e sustentável, promovendo uma abordagem responsável e consciente em relação ao meio ambiente e às comunidades afetadas.

5.5. RISCOS/IMPACTO SOCIAL

As Superintendências consideram a dimensão social como um aspecto crucial no enquadramento dos projetos. São avaliados os potenciais impactos sociais, incluindo deslocamento e reassentamento de comunidades afetadas, bem como os efeitos sobre a condição de vida das pessoas envolvidas.

Complementarmente, a SUDAM, SUDENE e SUDECO estão comprometidas em assegurar que os projetos financiados pelos Fundos estejam em conformidade com a legislação e as diretrizes nacionais e melhores práticas internacionais de proteção social. Essas diretrizes visam minimizar riscos e impactos sociais negativos, promovendo a inclusão social, a participação ativa das comunidades afetadas e o desenvolvimento sustentável.

Os Bancos Operadores observam rigorosamente essas diretrizes durante a fase de preparação e execução dos projetos, garantindo que as práticas adotadas sejam responsáveis e alinhadas com os princípios de proteção social.

5.6. RISCOS/REASSENTAMENTOS

Conforme mencionado anteriormente, as Superintendências adotam uma série de medidas para garantir que os projetos sejam conduzidos de forma adequada e em conformidade com a legislação e normas vigentes, especialmente no que diz respeito a casos de reassentamento.



Quando o reassentamento for inevitável, os órgãos competentes serão envolvidos para assegurar que a questão seja resolvida de maneira apropriada e que os direitos das famílias afetadas sejam respeitados e protegidos.

5.7. RISCOS/INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DO MUTUÁRIO DEVERÃO SER ENCAMINHADAS DIRETAMENTE À STN

5.8. Execução/Contatos

CPF:
Nome: Antonio Waldez Góes da Silva
Orgão: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Estado: Distrito Federal
Endereço: Esplanada dos Ministérios Bloco E 8º Andar, Sala 805
CEP: 00000-000
Cargo: Ministro de Estado
Telefone: 6120345818
Celular:

Município: BRASILIA
E-mail: waldez.goes@mdr.gov.br
Fax:
Tipo: Titular

CPF:
Nome: Eduardo Corrêa Tavares
Orgão: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Estado: Distrito Federal
Endereço: Esplanada dos Ministérios Bloco E 8º Andar, Sala 815
CEP: 00000-000
Cargo: Secretário Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros
Telefone: (61) 2034-4092
Celular:

Município: BRASILIA
E-mail: eduardo.correa.tavares@gmail.com
Fax:
Tipo: Substituto

CPF:
Nome: Erica Domingos da Silva
Orgão: Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional
Estado: Distrito Federal
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 8º Andar, Sala 827
CEP: 00000-000
Cargo: Diretora do Departamento de Políticas e Normas dos Fundos e Instrumentos Financeiros
Telefone: (61) 2034-5906
Celular:

Município: BRASILIA
E-mail: erica.domingos@mdr.gov.br
Fax:
Tipo: Técnico



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO E, 8º ANDAR, SALA 837, BRASÍLIA/DF - CEP 70067-900 - TEL. : (61) 2034-5675/5722 - CONJUR@MDR.GOV.BR

PARECER Nº 00301/2025/CONJUR-MIDR/CGU/AGU

NUP: 59000.015549/2025-16

INTERESSADOS: SECRETARIA NACIONAL DE FUNDOS E INSTRUMENTOS FINANCEIROS-MIDR

ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS

EMENTA: Operação de crédito externo; União (Mutuária); Agence Française de Développement – AFD (Credora); aporte aos Fundos de Desenvolvimento (FDA, FDNE, FDCO); juridicidade dos instrumentos; elementos de formação do contrato (capacidade, forma, manifestação de vontade livre); compatibilidade material com as competências do MIDR e com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional; aderência ao Decreto nº 12.504/2025; conformidade com a LRF (arts. 32 e 33); riscos contratuais identificados: cláusula 5.3 – anatocismo/“bis in idem” em juros sobre juros; cláusula 6.1 – alteração do índice de juros sem benefício simétrico ao mutuário; cláusula 9.2 – pré-pagamento obrigatório em 10 dias úteis sem contraditório/ampla defesa; cláusula 12.8 – reembolso ao credor por inspeções (transferência de custos); viabilidade jurídica com recomendações de ajuste/negociação das cláusulas onerosas para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e da razoabilidade em contrato soberano.

1. RESUMO

1. Examina-se, sob a ótica estritamente jurídica, a proposta de contratação de operação de crédito externo pela União junto à Agência Francesa de Desenvolvimento, destinada a aportes nos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Nordeste (FDNE) e do Centro-Oeste (FDCO).

2. DO PARECER JURÍDICO

2. Este parecer limita-se à análise de juridicidade dos instrumentos e atos necessários à contratação, sem adentrar a conveniência e a oportunidade administrativas, a relação custo-benefício econômico ou a alocação ótima de recursos, matérias próprias do parecer técnico-econômico e das áreas finalísticas.

3. Examina-se a regularidade jurídico-normativa dos instrumentos, a satisfação dos elementos essenciais de formação do contrato (capacidade, forma e manifestação de vontade livre), a compatibilidade do objeto com as competências regimentais e políticas setoriais do MIDR e a conformidade com a LRF, notadamente os arts. 32 e 33, além das condições do Senado Federal aplicáveis às operações de crédito da União.

3. MÉRITO

4. No tocante aos elementos de formação do contrato, verifica-se, quanto à capacidade, que a mutuária é a União, a quem compete contrair operações de crédito externo, observadas as autorizações e condições legalmente exigidas. A representação para assinatura do contrato de empréstimo, pela prática federativa e repartição de competências financeiras, incumbe ao Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional, cabendo ao MIDR a coordenação setorial, a execução do programa e a interveniência necessária junto aos fundos e bancos operadores. A AFD, instituição financeira de desenvolvimento, detém personalidade e aptidão jurídicas para contratar com entes soberanos, o que satisfaz o requisito subjetivo.

5. Quanto à forma, a contratação exige instrumento escrito com cláusulas financeiras, condições de desembolso, salvaguardas, obrigações de reporte, observância das condições fixadas pelo Senado, registro no Banco Central (SCE-Crédito) e compatibilização orçamentária e programática na LOA/PLOA e no PPA. Consta dos autos o registro SCE-Crédito TB173524, a vinculação ao PPA 2024-2027 e a previsão de dotações na PLOA-2026, evidenciando observância ao rito formal exigido.

6. No aspecto volitivo, a contratação pressupõe atos autorizativos válidos e manifestação de vontade pelos representantes competentes da União e da AFD, sem vícios de consentimento e com observância dos regimes de competência internos. A Resolução COFIEX nº 71/2024, a diligência da STN/MF solicitando Aviso Ministerial e Parecer Técnico e o pré-cadastro no sistema da dívida demonstram a trajetória regular de formação da vontade estatal, compatível com o rito de captações externas.

7. Não se identificam máculas ao elemento vontade, desde que a assinatura observe a representação adequada da União.

3.1 Questões que merecem atenção do gestor

i. 5.3 Pagamento em atraso e juros de mora

8. O item 5.3 do contrato admite incidência de juros (remuneratórios/de mora) sobre juros vencidos e não pagos. Isso caracteriza capitalização de juros (anatocismo).

9. Essa sobreposição pode ser argumentada como *bis in idem* (dupla penalização pelo mesmo inadimplemento), pois pune duas vezes a mesma mora.

ii. 6.1 Perturbação do mercado

10. A regra é unidirecional e dá ao credor o poder de substituir o indexador sem prever: benefício simétrico ao mutuário caso o custo de mercado caia; auditoria/justificativa detalhada do custo; direito de conversão/cancelamento sem ônus caso a taxa “de custo” seja superior a um teto.

11. Isso vulnera o equilíbrio econômico-financeiro e a boa-fé objetiva (alteração potencialmente onerosa, sem contrapesos).

12. A meu ver, é um ponto prejudicial à União, pois não há regra semelhante para o mutuário, e o gestor precisa estar ciente.

iii. 9.2 Pré-pagamento obrigatório

13. O mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade ou parte da linha de crédito no prazo de dez (10) dias úteis após o recebimento de uma notificação do credor informando qualquer um dos seguintes eventos: ilegalidade, rompimento de laços de cooperação ou diplomáticos, custos adicionais acima do limite, inadimplência, etc.

14. A cláusula de pré-pagamento obrigatório é desequilibrada. Ela impõe que o Mutuário quite a dívida em até 10 dias úteis após simples notificação do Credor, inclusive quando o gatilho decorre de fatos alheios à sua vontade (como ruptura diplomática), sem conferir direito de defesa ou qualquer mecanismo de contestação.

15. O desenho gera risco de desproporcionalidade e temeridade para o Mutuário, em afronta a princípios de razoabilidade, equilíbrio contratual e devido processo negocial.

iv. 12.8 Inspeções

16. A redação impõe ao Mutuário o reembolso dos custos “razoavelmente incorridos” pelo Credor em uma inspeção por ano.

17. Isso transfere custos e parte da logística/ônus de conformidade ao setor público brasileiro sem contrapesos objetivos (teto, escopo, prévia aprovação orçamentária).

3.2 Compatibilidade material

18. No que concerne à compatibilidade material do objeto com as competências e políticas do MIDR, o Projeto visa capitalizar os Fundos de Desenvolvimento da Amazônia, do Nordeste e do Centro-Oeste para ampliar, com adicionalidade financeira, a oferta de crédito de longo prazo a empreendimentos de elevado potencial de transformação territorial, privilegiando infraestrutura sustentável, modernização produtiva, inovação e serviços públicos essenciais.

19. Busca induzir ganhos sistêmicos de produtividade, reduzir assimetrias competitivas e destravar gargalos logísticos, energéticos e sanitários que constroem o dinamismo econômico nas Regiões menos desenvolvidas do País.

20. A finalidade maior é acelerar trajetória de crescimento inclusivo e de baixo carbono, com melhoria mensurável da qualidade de vida, geração estável de emprego e renda e incremento da arrecadação tributária local e regional, em consonância com as competências regimentais do MIDR aprovadas pelo Decreto nº 12.504, de 12 de junho de 2025, e com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional.

O objetivo geral do Projeto de Transição para o Desenvolvimento Regional Sustentável (AFD & MIDR) é capitalizar os Fundos de Desenvolvimento (FDA, FDNE e FDCO) para estimular investimentos em infraestrutura sustentável, fortalecer setores produtivos e aumentar a competitividade econômica, visando reduzir as disparidades regionais e ativar o potencial de crescimento socioeconômico e ambientalmente sustentável das Regiões menos desenvolvidas do país, com vistas à melhorar a qualidade de vida, promover a geração de empregos e renda, além de ampliar a arrecadação tributária.

Dentre os objetivos específicos do projeto, destacam-se:

- Investir recursos para fortalecer os Fundos de Desenvolvimento das Regiões Norte, Nordeste e norte do Sudeste e do Centro-Oeste, promovendo o desenvolvimento sustentável e a redução das desigualdades regionais.
- Incentivar práticas sustentáveis privadas para explorar as oportunidades econômico-produtivas das Regiões, incluindo a economia circular e a bioeconomia, visando o aproveitamento sustentável das potencialidades regionais.
- Fomentar melhorias na infraestrutura de mobilidade e de logística, visando aumentar a produção, reduzir custos operacionais e melhorar a competitividade regional.
- Financiar investimentos em saneamento básico para melhorar a qualidade de vida, promover a saúde pública e reduzir as desigualdades sociais.
- Incentivar a energia renovável e eficiência energética, por meio do estímulo à geração,

transmissão e uso eficiente de energia renovável, contribuindo para a descarbonização da economia.

- Apoiar iniciativas que aumentem a resiliência climática das regiões, incluindo a adaptação das infraestruturas, mitigação dos impactos das mudanças climáticas e promoção de práticas sustentáveis.

- Financiar o desenvolvimento e inovação tecnológica, com a modernização em áreas como biotecnologia, nanotecnologia, mecatrônica, telecomunicações e outras tecnologias emergentes.

- Fortalecer os sistemas produtivos locais e adoção de melhores práticas sustentáveis.

- Financiar empreendimentos estruturantes, educacionais, e de saúde para criar oportunidades econômicas, gerar emprego, renda e aumentar a arrecadação, melhorando o ambiente de negócios, inclusive com estímulo a Parcerias Público-Privada (PPP's).

- Desenvolver projetos de baixo carbono, recuperar biomas degradados e promover práticas de florestamento e reflorestamento, visando a preservação ambiental e redução de emissões de gases do efeito estufa (GEE).

- Investir em projetos que apoiem a inclusão social, cultura, cidadania e igualdade de gênero, com especial atenção a povos originários, quilombolas, ribeirinhos e mulheres empreendedoras.

- Incentivar arranjos de Parcerias Público-Privada (PPP's) para prover serviços e dinamizar as economias regionais.

3.3 Atendimento das disposições estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

21. No âmbito da LRF, quanto ao art. 32, a contratação deve ser precedida de autorização específica, constar da lei orçamentária ou de crédito adicional e vir acompanhada de demonstração do interesse econômico e social da operação.

22. Do ponto de vista jurídico, satisfeitas essas exigências documentais e a compatibilização orçamentária, reputa-se atendível o art. 32.

23. Não se vislumbram hipóteses de operações vedadas ou simuladas.

4. CONCLUSÃO

24. À vista do exposto, sob o prisma estritamente jurídico e com base na documentação acostada, opina-se pela viabilidade jurídica da contratação da operação de crédito externo junto à Agência Francesa de Desenvolvimento, até o montante de EUR 300.000.000,00, destinada ao Projeto de Transição para o Desenvolvimento Regional Sustentável, com aportes ao FDA, FDNE e FDCO.

25. O contrato respeita os elementos essenciais de formação — capacidade das partes, forma exigida e manifestação de vontade livre — e o objeto do financiamento é compatível com a política pública e as competências regimentais do MIDR, consoante o Decreto nº 12.504, de 12 de junho de 2025.

26. Quanto à LRF, entende-se atendível o art. 32 e não se verifica afronta às vedações.

À consideração superior.

Brasília, 24 de setembro de 2025.

THALES MACEDO CARVALHO
Advogado da União
Coordenador-Geral de Matéria Administrativa

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 59000015549202516 e da chave de acesso 26118327



Documento assinado eletronicamente por LEONARDO ZARAMELA FRAGA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2942321664 e chave de acesso 26118327 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LEONARDO ZARAMELA FRAGA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 26-09-2025 14:52. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor:



Documento assinado eletronicamente por THALES MACEDO CARVALHO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2942321664 e chave de acesso 26118327 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): THALES MACEDO CARVALHO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 25-09-2025 04:50. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por MARCELO AKIYOSHI LOUREIRO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2942321664 e chave de acesso 26118327 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCELO AKIYOSHI LOUREIRO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 01-10-2025 15:00. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO E, 8º ANDAR, SALA 828, BRASÍLIA/DF - CEP 70067-900 - TEL. : (61) 2034-5979/5722 - CONJUR@MDR.GOV.BR

DESPACHO Nº 05485/2025/CONJUR-MIDR/CGU/AGU

NUP: 59000.015549/2025-16

INTERESSADOS: SECRETARIA NACIONAL DE FUNDOS E INSTRUMENTOS FINANCEIROS-MIDR

ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS

Aprovo o Parecer nº 00301/2025/CONJUR-MIDR/CGU/AGU, da lavra do Dr. Thales Macedo Carvalho.

À consideração superior.

Brasília, 26 de setembro de 2025.

LEONARDO ZARAMELA FRAGA

Advogado da União

Consultor Jurídico - Adjunto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 59000015549202516 e da chave de acesso 26118327



Documento assinado eletronicamente por LEONARDO ZARAMELA FRAGA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2946281079 e chave de acesso 26118327 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LEONARDO ZARAMELA FRAGA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 26-09-2025 14:52. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO CONSULTOR JURÍDICO

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO E, 8º ANDAR, SALA 826, BRASÍLIA/DF - CEP 70067-900 - TEL. : (61) 2034-5969/5979 - CONJUR@MDR.GOV.BR

DESPACHO Nº 05605/2025/CONJUR-MIDR/CGU/AGU

NUP: 59000.015549/2025-16

INTERESSADOS: SECRETARIA NACIONAL DE FUNDOS E INSTRUMENTOS FINANCEIROS-MIDR

ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS

Aprovo o parecer, nos termos do despacho.

Restitua-se à SNFI, sugerindo que, se possível, as observações constantes do item 3.1. sejam levadas em consideração.

Brasília, 01 de outubro de 2025.

MARCELO AKIYOSHI LOUREIRO

Advogado da União

Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 59000015549202516 e da chave de acesso 26118327



Documento assinado eletronicamente por MARCELO AKIYOSHI LOUREIRO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2952560014 e chave de acesso 26118327 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCELO AKIYOSHI LOUREIRO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 01-10-2025 15:00. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros
Departamento de Políticas e Normas dos Fundos e Instrumentos Financeiros
Coordenação-Geral de Políticas e Normas dos Fundos de Desenvolvimento Regional e dos Benefícios e Incentivos Fiscais

Nota Técnica nº 7/2025/CGFDI/DPNFI/SNFI-MIDR

PROCESSO Nº 59000.015549/2025-16

1. **ASSUNTO**

1.1. Diligência da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda - emissão de Parecer Técnico sobre o Projeto de Transição para o Desenvolvimento Regional Sustentável (AFD & MIDR).

2. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

2.1. Esta Nota Técnica objetiva atender à diligência da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (STN/MF), formalizada por meio de mensagem eletrônica (SEI 6076291), sobre a proposta de operação de crédito externo com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), no valor de até EUR 300.000.000,00 (trezentos milhões de euros), que serão destinados ao Projeto de Transição para o Desenvolvimento Regional Sustentável (AFD & MIDR).

3. **DILIGÊNCIA**

3.1. Na citada diligência, a STN/MF, para fins de prosseguimento do processo de contratação de crédito externo em questão, solicita o encaminhamento dos seguintes documentos:

I - **Pedido de autorização para contratação:**

Na forma de Aviso Ministerial, assinado pelo Ministro da pasta interessada, a ser encaminhado ao Ministro da Fazenda, solicitando autorização para a contratação da operação e indicando os objetivos do projeto/programa.

II - **Parecer Técnico:**

Assinado por representante(s), devidamente identificado(s), demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação, em atendimento ao disposto no Art. 32 da LRF.

O Parecer deverá conter, ainda, a análise das fontes alternativas de financiamento do projeto, justificando a escolha do credor em detrimento de outras formas de financiamento, conforme disposto no inciso i, do parágrafo Único do Art. 11 da Resolução 48/2007 do Senado Federal.

III - **Documento que comprove o pré-cadastro no SID – Sistema Integrado da Dívida**

O órgão interessado na contratação da operação de crédito externo deve solicitar à Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV) da STN o pré-cadastro da obrigação no CONDIVEX/SIAFI, após a Secretaria de Orçamento Federal (SOF) incluir em seu sistema orçamentário o crédito requerido. Para tanto, deve informar o Identificador de Doação e de Operação de Crédito – IDOC, entregar a cópia da Recomendação da COFIEIX, bem como a ficha pré-cadastral preenchida com dados estimativos e assinada, disponibilizada no endereço eletrônico: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-regras-e-orientacoes-para-execucao-financeira-de-projetos-financiados-com-recursos-externos/2015/30>.

IV - **Parecer Jurídico:**

Parecer do órgão jurídico, devidamente assinado por representantes identificados, contendo:

- a) Análise da normatividade dos instrumentos contratuais.
- b) Demonstrativo do atendimento das disposições estabelecidas na Lei de Responsabilidade e Fiscal – LRF.

V - **Cronograma estimativo de execução:**

Cronograma estimativo anual de execução (aplicação dos recursos) dos componentes do projeto ou programa, o qual pode constar no Parecer Técnico.

VI - **Cronograma estimativo de desembolsos (saques junto ao credor):**

Cronograma estimativo anual de desembolsos (saques junto ao credor), conforme tabela abaixo. Tal cronograma deverá incluir ainda os valores anuais previstos a serem pagos de contrapartida financeira, caso haja.

Fonte	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Total
Empréstimo						
Contrapartida						

VII - **Registro da operação no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF):**

O interessado deverá providenciar o registro da operação no Sistema SCE-Crédito do Banco Central e encaminhar o número do registro à STN, para conferência das informações cadastradas. Após a conferência, poderão ser exigidas correções ou outras informações consideradas relevantes.

O manual do sistema pode ser encontrado no site: https://www.bcb.gov.br/content/estabilidadefinanceira/rde/manuais_RDE/Manual-SCE-Credito.pdf.

4. CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROJETO

4.1. A proposta de operação de crédito externa com a Agência de Desenvolvimento Francesa, aprovada pela Comissão de Financiamentos Externos do Ministério do Planejamento e Orçamento (COFIEX/MPO), conforme Resolução n. 71, de 12 de dezembro de 2024, publicada no D.O.U de 18.12.2024, visa contrair empréstimo com destinação ao Projeto de Transição para o Desenvolvimento Regional Sustentável (AFD & MIDR), sob coordenação do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR).

4.2. O Projeto de Transição para o Desenvolvimento Regional Sustentável (AFD & MIDR) constitui-se de aportes aos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Nordeste (FDNE) e do Centro-Oeste (FDCO), com objetivo de alavancar a capacidade desses fundos de desenvolvimento em financiar empreendimentos privados com grande capacidade de geração de empregos, renda e de novos negócios, priorizando investimentos em infraestrutura, indústria, serviços e inovação tecnológica.

4.3. A falta de infraestrutura no Brasil, especialmente nas regiões Norte, Nordeste e Centro-oeste, é um desafio que impacta diretamente o desenvolvimento econômico e social dessas áreas. A carência de estradas, portos, aeroportos e sistemas de transporte eficientes dificulta o escoamento da produção, o acesso a serviços básicos e o desenvolvimento de novos negócios. Além disso, a ausência de infraestrutura de saneamento básico e energia elétrica adequada prejudica a qualidade de vida da população, limitando seu acesso a condições dignas de moradia e saúde. A superação desse problema requer investimentos significativos e políticas públicas eficazes que priorizem o desenvolvimento equitativo e sustentável em todo o país.

4.4. Para o exercício de 2025, conforme a Lei n. 15.121, de 10 de abril de 2025 (Lei Orçamentária Anual - Exercício de 2025), o FDA, FDNE e FDCO, para o financiamento de projetos estruturantes, dispõe de aproximadamente R\$ 830, R\$ 963 e R\$ 288 milhões, respectivamente, oriundos basicamente dos retornos das amortizações das operações financiadas, sem contar com outras fontes de recursos. Inclusive, não recebem aportes do Tesouro Nacional desde o exercício de 2017.

4.5. Tal fato, considerando que a demanda de financiamento de projetos é bem superior à disponibilidade de recursos para os empréstimos (em média 8 vezes nos últimos 5 anos), acaba por se restringir a capacidade das iniciativas de setores estruturantes se fortalecerem e consolidarem como instrumentos de desenvolvimento e geração de emprego e renda. Isso contribui diretamente na perda de oportunidades e do uso sustentável dos potenciais produtivos, impactando diretamente na qualidade de vida das comunidades e da economia regional.

4.6. Nas regiões contempladas pelo Projeto, a falta de investimentos em infraestrutura logística, como armazenagem e distribuição, aliada ao déficit de capacitação técnica, financeiro e ao acesso limitado a ferramentas tecnológicas, dificulta que empresários e produtores atinjam mercados mais amplos e lucrativos, comprometendo seu potencial econômico e as oportunidades de negócios. Sem uma infraestrutura adequada e com escassez de recursos financeiros, o setor privado enfrenta barreiras para produzir, transportar e agregar valor aos seus produtos. Isso prejudica a geração de renda e dificulta o desenvolvimento local e regional. Além disso, a dificuldade de acesso a tecnologias modernas e práticas sustentáveis, impede a adoção de métodos de produção mais eficientes e responsáveis, essenciais para a preservação dos recursos naturais e mitigação das mudanças climáticas.

4.7. Esse conjunto cria um quadro em que os habitantes dessas Regiões enfrentam maior vulnerabilidade social, com menos oportunidades de emprego, educação e acesso a serviços básicos. Desse modo, o setor público desempenha um papel crucial no direcionamento e ampliação da oferta de recursos, especialmente em contextos em que esses recursos são limitados ou concentrados em poucos setores. Por meio de políticas públicas e investimentos estratégicos, papel dos Fundos de Desenvolvimento Regionais, o Governo pode redistribuir oportunidades, promover o desenvolvimento de áreas menos atendidas e garantir que setores essenciais recebam a atenção necessária.

5. ASPECTOS TÉCNICOS RELEVANTES

5.1. O objetivo geral do Projeto de Transição para o Desenvolvimento Regional Sustentável (AFD & MIDR) é capitalizar os Fundos de Desenvolvimento (FDA, FDNE e FDCO) para estimular investimentos em infraestrutura sustentável, fortalecer setores produtivos e aumentar a competitividade econômica, visando reduzir as disparidades regionais e ativar o potencial de crescimento socioeconômico e ambientalmente sustentável das Regiões menos desenvolvidas do país, com vistas à melhorar a qualidade de vida, promover a geração de empregos e renda, além de ampliar a arrecadação tributária.

5.2. Dentre os objetivos específicos do projeto, destacam-se:

- Investir recursos para fortalecer os Fundos de Desenvolvimento das Regiões Norte, Nordeste e norte do Sudeste e do Centro-Oeste, promovendo o desenvolvimento sustentável e a redução das desigualdades regionais.
- Incentivar práticas sustentáveis privadas para explorar as oportunidades econômico-produtivas das Regiões, incluindo a economia circular e a bioeconomia, visando o aproveitamento sustentável das potencialidades regionais.
- Fomentar melhorias na infraestrutura de mobilidade e de logística, visando aumentar a produção, reduzir custos operacionais e melhorar a competitividade regional.
- Financiar investimentos em saneamento básico para melhorar a qualidade de vida, promover a saúde pública e reduzir as desigualdades sociais.
- Incentivar a energia renovável e eficiência energética, por meio do estímulo à geração, transmissão e uso eficiente de energia renovável, contribuindo para a descarbonização da economia.
- Apoiar iniciativas que aumentem a resiliência climática das regiões, incluindo a adaptação das infraestruturas, mitigação dos impactos das mudanças climáticas e promoção de práticas sustentáveis.
- Financiar o desenvolvimento e inovação tecnológica, com a modernização em áreas como biotecnologia, nanotecnologia, mecatrônica, telecomunicações e outras tecnologias emergentes.
- Fortalecer os sistemas produtivos locais e adoção de melhores práticas sustentáveis.

- Financiar empreendimentos estruturantes, educacionais, e de saúde para criar oportunidades econômicas, gerar emprego, renda e aumentar a arrecadação, melhorando o ambiente de negócios, inclusive com estímulo a Parcerias Público-Privada (PPP's).
- Desenvolver projetos de baixo carbono, recuperar biomas degradados e promover práticas de florestamento e reflorestamento, visando a preservação ambiental e redução de emissões de gases do efeito estufa (GEE).
- Investir em projetos que apoiem a inclusão social, cultura, cidadania e igualdade de gênero, com especial atenção a povos originários, quilombolas, ribeirinhos e mulheres empreendedoras.
- Incentivar arranjos de Parcerias Público-Privada (PPP's) para prover serviços e dinamizar as economias regionais.

5.3. Conforme explicitado na Carta-Consulta n. 61.232, de 02.10.2024, aprovada pela Resolução COFIEX/MPO n. 71, de 12 de dezembro de 2024, publicada no D.O.U de 18.12.2024, o projeto está estruturado com 01 (um) componente e 03 (três) produtos, da seguinte forma:

a) Resumo do Componente:

C - APORTE DE RECURSOS AOS FDS

Aporte de EUR 300 milhões para financiar os Fundos de Desenvolvimento - FDs, para projetos estruturantes nas regiões de atuação da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO.

A previsão da distribuição dos recursos do empréstimo entre os FDs deverá ter como referência a proporção: FDNE (mínimo de 40%), FDA (até 30%) e FDCO (até 30%), passível de ajuste, conforme o desempenho dos Fundos.

b) Produtos:

P - Financiamentos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA)

P – Financiamentos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE)

P – Financiamentos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO)

Componentes	VALOR (EUR) S\$
C - APORTE DE RECURSOS AOS FUNDO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAIS	300.000.000,00
P - Financiamentos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA)	90.000.000,00
P - Financiamentos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDNE)	120.000.000,00
P - Financiamentos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO)	90.000.000,00

6. DO FINANCIAMENTO E ESCOLHA DA FONTE DE RECURSOS

6.1. Os termos e as condições financeiras aplicáveis a operação de crédito externo com a AFD, vinculada ao Projeto de Transição para o Desenvolvimento Regional Sustentável (AFD & MIDR), são as discriminados no quadro a seguir:

Termos e Condições Financeiras				
Mutuário: República Federativa do Brasil			Prazo de Amortização:	20 anos
Órgão Executor: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR)			Período de Carência:	5 anos
			Prazo de Desembolso:	5 anos
Fonte	Valor em EUR \$ milhões	%	Taxa de Juros:	EURIBOR 6 meses + 205 bps
AFD	300,0	100	Taxa de Avaliação:	0,50%
Local	0,0	0	Taxa de Comissão:	0,50%
Total	300,0	100	Moeda:	Euro

6.2. O Projeto de Transição para o Desenvolvimento Regional Sustentável (AFD & MIDR) é complementar ao Projeto de Captação Multilateral do MIDR junto ao New Development Bank (NDB), objeto de captação externa de US\$ 500 milhões, autorizado pela Resolução COFIEX n. 59, de 07.12.2023, publicada no D.O.U. de 19.12.2023; ao Projeto para Fomento à Bioeconomia e Desenvolvimento Regional Sustentável com o Banco Mundial (BM), no valor de US\$ 500 milhões, autorizado pela Resolução COFIEX n. 72, de 12.12.2024, publicada no D.O.U. de 18.12.2024; e, ao Projeto de Financiamento para Desenvolvimento Regional Sustentável com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no montante de US\$ 500 milhões, autorizado pela Resolução COFIEX n. 36, de 18.06.2025, publicada no D.O.U. de 04.07.2025.

6.3. Registre-se que, os projetos identificados no item anterior têm como finalidade o aporte de recursos aos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Nordeste (FDNE) e do Centro-Oeste (FDCO).

6.4. A época da submissão do projeto à apreciação da COFIEX/MPO, ocorrida em outubro de 2024, verificou-se que as taxas praticadas pela AFD estavam compatíveis com as exigidas pelo NDB, BID e BIRD (BM), a seguir sintetizadas:

- New Development Bank (NDB): taxa de juros composta pela SOFR de 6 meses + 1,55 % a.a.; prazo de 12 anos (até 5 anos de carência); Comissão de Compromisso de 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado; Taxa de Abertura (Front-end Fee) de 0,25 % do valor financiado; amortizações semestrais; garantia soberana.
- Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID): taxa de juros composta pela SOFR + 1,79 % a.a.; prazo total de 25 anos (5,5 anos de carência); Comissão de Crédito de 0,75 % do valor financiado; Comissão de Compromisso: até 0,75 % a.a. sobre saldo não

desembolsado; garantia soberana.

- Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD-BM): taxa de juros composta pela SOFR semestral + 1,5 % a.a.; prazo total de 20 anos (8 anos de carência); Comissão de Financiamento (front end fee) de 0,25 % do valor financiado; Comissão de Compromisso: 0,25 % a.a. sobre saldo não desembolsado; Sobretaxa de Exposição do Banco ao país sobre o montante que exceder ao limite de exposição do país, calculada diariamente, nos termos do contrato; garantia soberana.

6.5. No mesmo período, as operações de créditos no mercado interno, estavam atreladas ao indicador - Certificado de Depósito Interbancário (CDI), que se encontrava no patamar de 11,20% ao ano, ou a taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), então fixada em 10,65%, com prazos de carência e amortização menores que os ofertados pela AFD.

6.6. Em 29.08.2025, conforme consulta no sítio da internet “CalculaFin”, acessado pelo link - <https://calculafin.com.br/indicadores-financeiros/>, o índice do CDI estava fixado em 14,90% a.a. e, a Selic em 15,00%.

6.7. Considerando os custos das operações de crédito no mercado doméstico, as captações de recursos externos se mostram uma estratégia financeiramente mais vantajosa, uma vez que permite a obtenção de recursos em volumes significativos, com prazos de carência e amortização maiores e taxas de juros mais atrativas.

6.8. É importante destacar que a seleção da AFD para esse aporte nos FDs combina adequação técnica, custo-benefício e valor institucional agregado, nos seguintes termos:

- Coerência com o MIDR e diversificação multilateral: a AFD reforça o arranjo de financiamento já estruturado com NDB, BIRD e BID, reduzindo concentração de credores e aumentando a resiliência de todo o Projeto;

- Flexibilidade e diversificação setorial: a AFD admite amplo escopo de setores elegíveis, o que eleva a probabilidade de plena utilização dos recursos, favorecendo bancos operadores (receita financeira) e beneficiários finais (pipeline ampliado);

- Disponibilidade e tempo de resposta: a deliberação rápida na governança da AFD viabiliza a retomada de operações dos Fundos ainda em 2025, mitigando riscos de descontinuidade de desembolsos;

- Assistência técnica não reembolsável: a AFD oferece esse suporte para padronizar taxonomias, critérios de sustentabilidade / Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e harmonizar processos entre diferentes financiadores, reduzindo custos de transação e fortalecendo a governança do MIDR;

- ODS e clima: a AFD é orientada à agenda climática e aos ODS, contribuindo para métricas de impacto e para o acompanhamento de resultados em nível de política pública;

- Sistemas e fluxos informacionais: a operação funcionará como “piloto” para validar fluxos de informação, rotinas de acompanhamento e certificação dos circuitos financeiros entre Fundos e bancos operadores;

- Sincronização com a carteira existente: observadas as condições de elegibilidade, admite-se a possibilidade de reembolso/retrofinanciamento de operações, acelerando a viabilização de projetos já maduros;

- Agilidade executiva: sendo banco bilateral, a AFD tende a adotar trâmites mais simples na execução, reduzindo burocracia e atrasos;

- Sinalização estratégica: a parceria projeta compromisso do Governo Federal com a agenda climática e de desenvolvimento sustentável, em especial no contexto da Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas (COP 30) no Brasil.

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1. Os desembolsos serão realizados no prazo de 05 (cinco) anos contados da data de assinatura do contrato, de acordo com o seguinte cronograma:

AFD - Programação de Desembolso - Por Fundo (em Euros)						
FUNDO	2026	2027	2028	2029	2030	TOTAL
FDA	18.000.000,00	18.000.000,00	18.000.000,00	18.000.000,00	18.000.000,00	90.000.000,00
FDNE	24.000.000,00	24.000.000,00	24.000.000,00	24.000.000,00	24.000.000,00	120.000.000,00
FDCO	18.000.000,00	18.000.000,00	18.000.000,00	18.000.000,00	18.000.000,00	90.000.000,00
TOTAL	60.000.000,00	60.000.000,00	60.000.000,00	60.000.000,00	60.000.000,00	300.000.000,00

8. PLANO PLURIANUAL (PPA 2024 - 2027)

8.1. O Projeto de Transição para o Desenvolvimento Regional Sustentável (AFD & MIDR) está inserido no Plano Plurianual para o período de 2024 – 2027, conforme a Lei n. 14.802, de 10 de janeiro de 2024, por meio dos Programa 2317 – Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial, considerando que os Fundos de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Nordeste (FDNE) e do Centro-Oeste (FDCO) fazem parte dos instrumentos financiadores da Política Nacional do Desenvolvimento Regional, estabelecida pelo Decreto n 11.962, de 22 de março de 2024.

9. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1. Para o exercício de 2026, foram inseridas na Proposta de Lei Orçamentária Anual (PLOA-2026), as previsões de dotações orçamentárias, tendo como contrapartida os recursos captados com a AFD.

9.2. Vale registrar que, a partir do exercício de 2026, os Fundos de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Nordeste (FDNE) e do Centro-Oeste (FDCO) passarão a contar com dotações custeadas com recursos captados com o NDB, AFD e Bird-BM. Com isso, as ações orçamentárias, descritores e a codificação são iguais para efeito das peças orçamentárias anuais, identificadas pelo “Identificador da Operação de Crédito (IDOC), conforme quadro a seguir:

UO	ORIGEM DO RECURSO	IDOC	PROGRAMA	AÇÃO
74917 - FDA	NDB	3052	2317 - Desenvolvimento	0353 - Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do FDA
74918 - FDNE	AFD	3053	Regional e Ordenamento	0355 - Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do FDNE
74919 - FDCO	BIRD - BM	3054	Territorial	0E83 - Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do FDCO

10. CREDENCIAMENTO NO BACEN - SCE-CRÉDITO

10.1. A captação externa com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), referente ao Projeto de Transição para o Desenvolvimento Regional Sustentável (AFD & MIDR), foi devidamente registrada no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo do Banco Central do Brasil (SCE-Crédito) sob o código TB173524 (SEI 6096441).

11. CONCLUSÃO

11.1. Ante o exposto, submeto a presente Nota Técnica a apreciação das instâncias superiores da Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros (SNFI), com as seguintes sugestões:

- encaminhamento da presente Nota Técnica à Secretaria do Tesouro Nacional do Tesouro Nacional, em atendimento à diligência contida na mensagem eletrônica datada de 25.08.2025 (SEI 6076291), para fins de cumprimento dos itens 3.1 - II, V e VII da presente Nota Técnica;
- encaminhamento do formulário de Pré-Cadastramento no Subsistema Dívida (SEI 6097820), acompanhado da Resolução COFEX/MPO n. 71, de 12.12.2024 (SEI 6076244), à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, conforme solicitação contida no Item 3.1 - III;
- encaminhamento do extrato do registro da operação de crédito no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo do Banco Central do Brasil (SCE-Crédito), documento SEI (6096441), conforme solicitação contida no Item 3.1 - VII; e
- remessa do processo à Consultoria Jurídica deste Ministério, para fins de emissão do Parecer Jurídico requerido pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, identificado no Item 3.1 - IV da presente Nota Técnica.

11.2. Em tempo, informo que as documentações, identificadas nas alíneas "a", "b", "c" e "d", além do Aviso Ministerial a ser elaborado, deverão ser encaminhadas, preferencialmente, via e-mail ou via processo SEI (unidade MF-STN-SUDIP-CODIP). Caso seja encaminhada por e-mail, a documentação deverá ter os seguintes destinatários:

- codip.df.stn@tesouro.gov.br
- leandro.espino@tesouro.gov.br
- marcelo.calil@tesouro.gov.br
- guilherme.pelegrini@tesouro.gov.br
- pedro.costa@tesouro.gov.br

GESSÉ SANTANA BORGES

Coordenador-Geral de Políticas e Normas dos Fundos de Desenvolvimento Regional e dos Benefícios e Incentivos Fiscais



Documento assinado eletronicamente por **Gessé Santana Borges, Coordenador-Geral**, em 12/09/2025, às 10:34, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6076390** e o código CRC **193CEB92**.

5119	Atenção Primária à Saúde								17.379.697
	Atividades								
5119 8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde	10 301							17.379.697
5119 8581 0001	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde - Nacional	10 301							17.379.697
			S	3-ODC	8	31	6	1001	15.000.000
			S	4-INV	8	41	6	1001	2.379.697
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									148.706.296
TOTAL - GERAL									148.706.296

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

RESOLUÇÃO Nº 68, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

A Presidente da Comissão de Financiamentos Externos - Cofix, no uso das atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, bem como pelo art. 7º da Resolução nº 1, de 31 de março de 2023, resolve:

Autorizar, com a ressalva estipulada, a obtenção de cooperação financeira não-reembolsável, nos seguintes termos:

- Nome: Gestão do Conhecimento e Cooperação para a adaptação às mudanças climáticas e combate à desertificação no Semiárido (INOVA CLIMA)
- Donatário: Estado do Ceará
- Entidade Doadora: Secretaria de Estado de Cooperação Internacional da Espanha - SECI
- Valor da Doação: até EUR 4.000.000,00

Ressalva:

A obtenção da referida cooperação não implica compromisso da Comissão em aprovar projeto ou programa com financiamento externo dela resultante.

RENATA VARGAS AMARAL
Presidente da Comissão de Financiamentos Externos

VIVIANE VECCHI MENDES MULLER
Secretária Executiva
da Comissão de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 69, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

A Presidente da Cofix, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art.7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 178ª Reunião da Cofix, ocorrida em 12 de dezembro de 2024, resolve:

Autorizar a preparação do Programa, nos seguintes termos:

- Nome: Programa Novo Seguro de Crédito à Exportação (NSCE) da ABGF
- Mutuário: Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A.
- Garantidor: República Federativa do Brasil
- Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
- Valor do Empréstimo: até US\$ 300.000.000,00

RENATA VARGAS AMARAL
Presidente da Comissão de Financiamentos Externos
Substituta

VIVIANE VECCHI MENDES MULLER
Secretária-Executiva da Comissão de Financiamentos Externos
Substituta

RESOLUÇÃO Nº 70, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

A Presidente da Cofix, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art.7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 178ª Reunião da Cofix, ocorrida em 12 de dezembro de 2024, resolve:

Autorizar a preparação do Programa, nos seguintes termos:

- Nome: PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - PROFISCO-III - MF
- Mutuário: República Federativa do Brasil
- Executor: Ministério da Fazenda - MF
- Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
- Valor do Empréstimo: até US\$ 278.000.000,00

RENATA VARGAS AMARAL
Presidente da Comissão de Financiamentos Externos
Substituta

VIVIANE VECCHI MENDES MULLER
Secretária-Executiva da Comissão de Financiamentos Externos
Substituta

RESOLUÇÃO Nº 71, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

A Presidente da Cofix, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art.7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 178ª Reunião da Cofix, ocorrida em 12 de dezembro de 2024, resolve:

Autorizar a preparação do Projeto, nos seguintes termos:

- Nome: Projeto de Transição para o Desenvolvimento Regional Sustentável (AFD & MIDR)
- Mutuário: República Federativa do Brasil
- Executor: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
- Entidade Financiadora: Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD
- Valor do Empréstimo: até EUR 300.000.000,00

RENATA VARGAS AMARAL
Presidente da Comissão de Financiamentos Externos
Substituta

VIVIANE VECCHI MENDES MULLER
Secretária-Executiva da Comissão de Financiamentos Externos
Substituta

RESOLUÇÃO Nº 72, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

A Presidente da Cofix, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art.7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 178ª Reunião da Cofix, ocorrida em 12 de dezembro de 2024, resolve:

Autorizar a preparação do Projeto, nos seguintes termos:

- Nome: Projeto para fomento à bioeconomia e desenvolvimento regional sustentável.
- Mutuário: República Federativa do Brasil
- Executor: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
- Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
- Valor do Empréstimo: até US\$ 500.000.000,00

RENATA VARGAS AMARAL
Presidente da Comissão de Financiamentos Externos
Substituta

VIVIANE VECCHI MENDES MULLER
Secretária-Executiva da Comissão de Financiamentos Externos
Substituta

RESOLUÇÃO Nº 73, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

A Presidente da Cofix, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art.7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 178ª Reunião da Cofix, ocorrida em 12 de dezembro de 2024, resolve:

Autorizar a preparação do Programa, nos seguintes termos:

- Nome: Programa Acredita Nordeste (Microcrédito e Inclusão Produtiva)
- Mutuário: Banco do Nordeste do Brasil - BNB
- Garantidor: República Federativa do Brasil
- Entidade Financiadora: KfW Entwicklungsbank
- Valor do Empréstimo: até EUR 200.000.000,00

RENATA VARGAS AMARAL
Presidente da Comissão de Financiamentos Externos
Substituta

VIVIANE VECCHI MENDES MULLER
Secretária-Executiva da Comissão de Financiamentos Externos
Substituta

RESOLUÇÃO Nº 74, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

A Presidente da Cofix, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art.7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 178ª Reunião da Cofix, ocorrida em 12 de dezembro de 2024, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

- Nome: PROGRAMA DE RESILIÊNCIA ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS DE GUAÍBA - GUAÍBA+RESILIENTE
- Mutuário: Município de Guaíba - RS
- Garantidor: República Federativa do Brasil
- Entidade Financiadora: Asian Infrastructure Investment Bank - AIIB
- Valor do Empréstimo: até US\$ 70.000.000,00
- Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução Normativa nº 1, de 22 de novembro de 2024.

RENATA VARGAS AMARAL
Presidente da Comissão de Financiamentos Externos
Substituta

VIVIANE VECCHI MENDES MULLER
Secretária-Executiva da Comissão de Financiamentos Externos
Substituta

RESOLUÇÃO Nº 75, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

A Presidente da Cofix, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art.7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 178ª Reunião da Cofix, ocorrida em 12 de dezembro de 2024, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

- Nome: Programa de Resiliência Urbana e Inovação na Gestão de Riscos Climáticos de Cachoeirinha/RS - Desenvolvimento Cachoeirinha
- Mutuário: Município de Cachoeirinha - RS
- Garantidor: República Federativa do Brasil
- Entidade Financiadora: Asian Infrastructure Investment Bank - AIIB
- Valor do Empréstimo: até US\$ 70.520.000,00
- Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução Normativa nº 1, de 22 de novembro de 2024.

RENATA VARGAS AMARAL
Presidente da Comissão de Financiamentos Externos
Substituta

VIVIANE VECCHI MENDES MULLER
Secretária-Executiva da Comissão de Financiamentos Externos
Substituta

RESOLUÇÃO Nº 76, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

A Presidente da Cofix, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art.7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 178ª Reunião da Cofix, ocorrida em 12 de dezembro de 2024, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

- Nome: Programa Curitiba Resiliente: ações estratégicas do PlanClima
- Mutuário: Município de Curitiba - PR
- Garantidor: República Federativa do Brasil
- Entidade Financiadora: Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD
- Valor do Empréstimo: até EUR 100.000.000,00
- Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do programa





MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Esplanada dos Ministérios - Bloco E - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70067-901 - Brasília - DF - www.mdr.gov.br

AVISO MINISTERIAL

Brasília, data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Ministro de Estado da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar
CEP: 70048-900 - Brasília-DF

Assunto: Projeto de Transição para o Desenvolvimento Regional Sustentável (AFD & MIDR).

Anexos: Nota Técnica n. 7/2025/CGFDI/DPNFI/SNFI-MIDR (6076390); Parecer - Jurídico N. 00301/2025/CONJUR-MIDR/CGU/AGU (6149586); e Correspondência Eletrônica CODIP (6076291).

Senhor Ministro,

1. Com cordiais cumprimentos, reporto-me à proposta de operação de crédito externo com a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, no valor de até EUR 300.000.000,00 (trezentos milhões de euros), que serão destinados ao Projeto de Transição para o Desenvolvimento Regional Sustentável (AFD & MIDR), iniciativa integrada a agenda de captação para fortalecimento da PNDR, e com alinhamento com Novo PAC, PTE e PPA.
2. O projeto em comento constitui-se de aportes aos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, do Nordeste - FDNE e do Centro-Oeste - FDCO, com objetivo de alavancar a capacidade desses fundos de desenvolvimento em financiar empreendimentos privados com grande capacidade de geração de empregos, renda e de novos negócios, priorizando investimentos em infraestrutura, indústria, serviços e inovação tecnológica. Uma iniciativa construída em alinhamento com Novo PAC, Plano de Transformação Ecológica, PPA, com as orientações valorosas das equipes do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento e Orçamento, especialmente durante a tramitação da COFIE.
3. Sobre o assunto, a equipe técnica da Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros - SNFI deste Ministério elaborou a Nota Técnica n. 7/2025/CGFDI/DPNFI/SNFI-MIDR, detalhando os objetivos da proposta.
4. Ademais, os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica desta Pasta que, nos termos do Parecer - Jurídico N. 00301/2025/CONJUR-MIDR/CGU/AGU, concluiu pela viabilidade jurídica da contratação.
5. Nesse contexto, e em atenção à correspondência eletrônica encaminhada pela Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública da Secretaria do Tesouro Nacional - CODIP-SUDIP-STN-MF, **solicito autorização para a contratação da operação em comento.**
6. Na expectativa de contar com a especial atenção de V. Exa. ao assunto - especialmente pela possibilidade de sinergia com a agenda da COP30 - renovo meus votos de distinta consideração, colocando a equipe técnica da SNFI à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]

ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Waldez Góes da Silva, Ministro de Estado da Integração e Desenvolvimento Regional**, em 02/10/2025, às 14:14, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6150913** e o código CRC **4E50D052**.